



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 250

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de dezembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Esporte.....	94
Ministério do Meio Ambiente.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	99
Ministério dos Transportes	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Tribunal de Contas da União	99
Poder Legislativo.....	100
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	101

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -EBSERH, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, nos termos do Anexo, empresa pública federal, unipessoal, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A constituição inicial do capital social da EBSERH será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser integralizado pela União.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 3º O disposto no art. 1º, inciso II do **caput**, do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, não se aplica à EBSERH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
*José Henrique Paim Fernandes
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior*

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - EBSERH

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A EBSERH fica sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º A EBSERH tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações no país.

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o **caput** estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A execução das atividades mencionadas neste artigo dar-se-á por meio da celebração de contrato específico para este fim, pactuado de comum acordo entre a EBSERH e cada uma das instituições de ensino ou instituições congêneres, respeitado o princípio da autonomia das universidades.

§ 4º A EBSERH, no exercício de suas atividades, deverá estar orientada pelas políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino com as quais estabelecer contrato de prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de duração da EBSERH é indeterminado.

Art. 5º A EBSERH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 6º O capital social da EBSERH é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. O capital social da EBSERH poderá ser aumentado e integralizado com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º Constituem recursos da EBSERH:

I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade; e

V - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EBSERH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º A EBSERH exercerá atividades relacionadas com suas finalidades, competindo-lhe, particularmente:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, integralmente disponibilizados ao Sistema Único de Saúde;

II - prestar, às instituições federais de ensino superior e a outras instituições públicas congêneres, serviços de apoio ao ensino e à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições públicas congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação de residência médica ou multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições públicas congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições públicas congêneres, com a implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Art. 9º A EBSERH prestará os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições públicas congêneres, o qual conterà, obrigatoriamente:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes; e

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

Parágrafo único. A EBSE RH dará ampla publicidade aos contratos firmados, inclusive por meio de sítio na Internet.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. São órgãos estatutários da EBSE RH:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal; e

IV - o Conselho Consultivo.

Art. 11. Não podem participar dos órgãos da EBSE RH, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EBSE RH ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EBSE RH, cargo de gestão.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O órgão de orientação superior da EBSE RH é o Conselho de Administração, composto por nove membros, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, obedecendo a seguinte composição:

I - três membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo que um será o Presidente do Conselho e outro substituto nas suas ausências e impedimentos;

II - o Presidente da Empresa, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - um representante dos empregados e respectivo suplente, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

VI - um membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, sendo reitor de universidade federal ou diretor de hospital universitário federal.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O representante dos empregados, de que trata o inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre os empregados ativos da EBSE RH, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação.

§ 3º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão conta-se a partir da data do término do prazo de gestão anterior.

§ 6º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

§ 7º No caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a designação do novo representante, exceto no caso do representante dos empregados.

§ 8º O suplente do representante dos empregados exercerá suas funções apenas no caso de vacância definitiva do seu titular.

§ 9º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da EBSE RH, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 10. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as orientações gerais das atividades da EBSE RH;

II - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EBSE RH, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com a política de educação, com a política de saúde e com a política econômico-financeira do Governo Federal;

III - aprovar o regimento interno da EBSE RH, que deverá conter, dentre outros aspectos, a estrutura básica da empresa e os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Presidente, para fins de aprovação de operações;

IV - aprovar o orçamento e programa de investimentos e acompanhar a sua execução;

V - aprovar os contratos previstos no art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;

VI - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da EBSE RH, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes;

VIII - opinar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do Ministro de Estado da Educação:

a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais da EBSE RH;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de criação de subsidiárias; e

d) a proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação que envolva a EBSE RH.

IX - deliberar sobre alteração do capital e do estatuto social da EBSE RH;

X - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre:

a) o regulamento de licitação;

b) o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

c) o quadro de pessoal, com a indicação do total de vagas autorizadas; e

d) o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compo nham a retribuição de seus empregados;

XI - autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

XII - autorizar a contratação de empréstimos no interesse da EBSE RH;

XIII - designar e destituir o titular da auditoria interna, após aprovação da Controladoria Geral da União; e

XIV - dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quorum do § 1º, e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15. A EBSE RH será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e até seis Diretores, todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 2º O Presidente e Diretores da EBSE RH serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - notórios conhecimentos na área de gestão, da atenção hospitalar e do ensino em saúde; e

III - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da EBSE RH e decidir, por proposta dos responsáveis pelas respectivas áreas de coordenação, sobre operações de responsabilidade situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

II - propor e implementar as linhas orientadoras da ação da EBSE RH;

III - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento e programa de investimentos da EBSE RH;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



IV - deliberar sobre operações, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

V - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, exceto valores mobiliários, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VI - analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

VII - estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de sua competência;

VIII - elaborar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício;

IX - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EBSEERH, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011; e

X - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da EBSEERH, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, neste caso, ao Conselho de Administração.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar a EBSEERH, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - coordenar o trabalho das unidades da EBSEERH, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da empresa;

IV - editar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da EBSEERH, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas pela Diretoria;

V - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

VI - designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento; e

VII - apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório das atividades da EBSEERH.

Art. 19. Aos Diretores compete auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da EBSEERH e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Os contratos que a EBSEERH celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da empresa serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um Diretor.

§ 1º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Presidente, que poderá delegar esta atribuição.

§ 2º Na hipótese de delegação da atribuição referida no § 1º, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, duas assinaturas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da EBSEERH, compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

I - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação, que exercerá a sua presidência;

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da EBSEERH, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 22. Cabe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;

III - opinar sobre a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBSEERH; e

VI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações.

§ 1º A Diretoria e o Conselho de Administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a nomeação de novo membro.

§ 4º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. Conselho Consultivo é órgão permanente da EBSEERH que tem as finalidades de consulta, controle social e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e é constituído pelos seguintes membros:

I - o Presidente da EBSEERH, que o preside;

II - dois representantes do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Saúde;

IV - um representante dos usuários dos serviços de saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;

V - um representante dos residentes em saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo conjunto de entidades representativas;

VI - um reitor ou diretor de hospital universitário, indicado pela ANDIFES; e

VII - um representante dos trabalhadores dos hospitais universitários federais administrados pela EBSEERH, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados bienalmente pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da EBSEERH, orientando o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a EBSEERH atinja os objetivos para a qual foi criada;

III - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da EBSEERH; e

IV - assistir à Diretoria e ao Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da EBSEERH.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 26. O exercício social da EBSEERH coincidirá com o ano civil.

Art. 27. A EBSEERH levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 28. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá ao Ministro de Estado da Fazenda a sua destinação, observando a parcela de cinco por cento para a constituição da reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social.

Parágrafo único. Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 29. A estrutura organizacional da EBSEERH e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O órgão de auditoria interna da EBSEERH vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 30. Aplica-se ao pessoal da EBSEERH o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

Parágrafo único. O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria, respeitado o disposto no art. 10 da Lei nº 12.550, de 2011.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos de confiança, direção, assessoramento ou chefia, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, anualmente renovada.

Art. 32. A EBSEERH, na forma previamente definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Parágrafo único. A defesa prevista no **caput** aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos empregados ocupantes e ex-ocupantes de cargo ou de função de confiança.

Art. 33. A EBSEERH rege-se pela Lei nº 12.550, de 2011, pela Lei nº 6.404, de 1976, por este Estatuto e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.

DECRETO Nº 7.662, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento, de 27 de outubro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a este Decreto a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas, decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia	MI.00026	Perímetro Irrigado Baixio de Irecê/BA
1028	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	MI.00030	Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe/PI - 2ª etapa
5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais	MI.00032	Perímetro Irrigado Jaíba/MG - 3ª e 4ª etapas
5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862ha no Estado de Pernambuco	MI.00035	Perímetro Irrigado Pontal/PE
1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia	MI.00038	Perímetro Irrigado Salitre/BA
1017	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	MI.00041	Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas/CE - 2ª etapa
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00061	Canal Xingó/SE - Estudos e Projetos
12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão	MI.00079	Perímetro Irrigado Tabuleiro São Bernardo/MA
3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais	MI.00643	Barragem Congonhas/MG
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00644	Barragem Arroio Passo da Ferraria/RS - Estudos e Projetos
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00645	Barragem Arroio São Sepé/RS - Estudos e Projetos
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00646	Barragem Sarandi/RS - Estudos e Projetos
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00648	Barragem do Rio Soturno/RS - Estudos e Projetos
11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	MI.00649	Barragem Fronteiras/CE
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00650	Barragem Inhobin/BA - Estudos e Projetos
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00681	Recuperação Ambiental - AL
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00682	Recuperação Ambiental - BA
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00685	Recuperação Ambiental - MG
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00686	Recuperação Ambiental - PE
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00687	Recuperação Ambiental - PI
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00688	Recuperação Ambiental - SE
7R77	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00692	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do Parnaíba - MA
7R77	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00693	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - AL
7R77	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00694	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - BA
10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba	MI.00695	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - MG
7R77	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00696	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - PE
7R77	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00697	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - SE
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00698	Implantação do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba
7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos	MS.01401	Implantação de Cisternas para retenção e reservação de águas pluviais
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02365	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/AP - PAC2
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02366	Urbanização de Assentamentos Precários - Canoas/RS - Reassentamento Canoas Minha Terra (obras da BR 448)
7L03	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Fortaleza - No Estado do Ceará	MT.00748	BR-020 - Adequação - Contorno de Fortaleza
20DU	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão	MT.00802	Manutenção de Rodovias - MA
126R	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá	MT.00140	BR-156 - Ponte Binacional - sobre o Rio Oiapoque

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.654, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.

(Publicado no DOU de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 5)

No art. 1º, na parte em que altera o inciso I do § 3º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

onde se lê: "do Poder Executivo federal",

leia-se: "da União".

DECRETO Nº 7.658, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011
(Publicado no DOU de 26 de dezembro de 2011, Seção 1)

- Na página 5, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Antonio de Aguiar Patriota, Guido Mantega e Fernando Damata Pimentel.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de novembro de 2011

Entidade: AR G.C.R.
CNPJ:05.194.995/0001-92
Processo Nº: 00100.000312/2011-56

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR G.C.R., operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 28 de dezembro de 2011

Entidade: AR ARMACSEG
CNPJ:02.170.341/0001-30
Processo Nº: 00100.000347/2011-95

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ARMACSEG, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COMITÊ DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho Interfederativo para acompanhamento das medidas de desburocratização dos convênios, dos contratos de repasse e dos termos de cooperação celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna público que o COMITÊ DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA - CAF, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 6.181, de 3 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de acompanhamento das medidas de desburocratização dos convênios, dos contratos de repasse e dos termos de cooperação celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, resolve:



Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho Interfederativo com a atribuição de acompanhar medidas de desburocratização dos convênios, dos contratos de repasse e dos termos de cooperação celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Interfederativo será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Ministério das Cidades;
- V - Controladoria-Geral da União;
- VI - Caixa Econômica Federal;
- VII - Associação Brasileira de Municípios, dois representantes;
- VIII - Confederação Nacional de Municípios, dois representantes; e
- IX - Frente Nacional de Prefeitos, dois representantes;

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades referidos no **caput** e designados por portaria da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Interfederativo será coordenado pelo representante da Secretaria de Relações Institucionais, que será substituído em suas ausências por servidor por ele indicado.

Parágrafo único. O coordenador poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho Interfederativo deverá:

I - no prazo de sessenta dias contados da sua instauração, apresentar ao Comitê de Articulação Federativa - CAF um plano de trabalho, contendo a indicação das ações que serão desenvolvidas visando ao acompanhamento das medidas de desburocratização; e

II - anualmente, submeter ao Comitê de Articulação Federativa - CAF um relatório de acompanhamento das medidas de desburocratização adotadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IDELI SALVATTI
Presidente do Comitê

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2011

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	467.081	Circulante	316.993
Caixa e Bancos.....	164.417	Salários e Obrigações Sociais.....	43.099
Aplicações Financeiras	266.139	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	12.398
Contas a Receber, líquidas.....	33.626	Impostos e Contribuições a Recolher.....	12.707
Estoques.....	578	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	4.114
Créditos Tributários.....	467	Empréstimos e Financiamentos.....	2.355
Despesas Antecipadas.....	1.405	Plano de Pensão.....	116.489
Outros Créditos.....	449	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	40.269
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.	18.339
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.417
		Outras Obrigações.....	7.806
Não Circulante	1.559.067	Não Circulante	738.691
Realizável a Longo Prazo	596.107	Exigível a Longo Prazo	738.691
Contas a Receber, líquidas.....	519.712	Empréstimos e Financiamentos.....	9.129
Valores a Receber da União	25.867	Plano de Pensão.....	51.214
Bens Destinados a Alienação.....	2.161	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	171.592
Depósitos Judiciais – Recursos.....	48.367	Receita Diferida.....	488.505
		Outras Obrigações.....	18.251
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	970.464
Imobilizado.....	959.868	Capital Social	783.995
Intangível.....	3.087	Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.552
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	60.731
		Reserva para Aumento de Capital.....	85.306
TOTAL DO ATIVO	2.026.148	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	2.026.148

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2011 A 30-11-2011

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	566.939
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(259.488)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(121.378)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(83.912)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.115
RESULTADO OPERACIONAL	110.276
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(49.546)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.730

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISPI35973/O-6

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2011

REFERÊNCIA: Processo. nº 21028.000668/2010-07, apensos e anexos INTERESSADO: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais e Control Service Ltda - ME
ASSUNTO: Julgamento de Recursos Hierárquico

Considerando o consta dos autos epigrafados, à vista da manifestação da Consultoria Jurídica no Parecer nº 107/2011/TA/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU, inserto nas folhas 1249/1250v, que acolho e agrego a este Termo, para dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição, consoante estipulado no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, fundado nas disposições dos arts. 70, 87, inciso II e 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolvo:

a) conhecer do Recurso interposto, entretanto, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão anterior;

b) determinar a apuração, por meio de procedimento apuratório disciplinar, de eventual responsabilidade de servidores quanto à ocorrência das irregularidades que culminaram na imputação em pauta;

c) ordenar o retorno dos autos ao âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, para que sejam tomadas a providência disposta no item "b" deste.

JOSÉ CARLOS VAZ
Interino

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 48,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004 e o que consta do processo nº 21000.014393/2011-70, resolve:

Art. 1º Proibir em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das *avermectinas*, cujo período de carência ou de retirada descrito na rotulagem seja maior do que vinte e oito dias.

Parágrafo único: a proibição prevista no caput se aplica também ao uso em bovinos de corte criados em regime extensivo, na fase de terminação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará ao infrator as penas da lei.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA SDA Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, Seção II, Capítulo III, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SDA Nº 189, de 4 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2006, Seção 2, página 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Ananas comosus (L.) Merr.	BRS Ajubá	21806.000011/2010
Gypsophila L.	ESM Alicia	21806.000044/2011
Hypericum x inodorum Mill.	KOLMAWHI	21806.000015/2011
Lactuca sativa L.	Silvana	21806.000156/2010
Rosa L.	ESM Alandaluz	21806.000030/2011
Rosa L.	ESM Cantata	21806.000031/2011
Rosa L.	ESM Durazno	21806.000032/2011
Rosa L.	ESM Fant	21806.000033/2011
Rosa L.	ESM Guinda	21806.000034/2011
Rosa L.	ESM Pacarina	21806.000037/2011
Rosa L.	Tan03378	21806.000007/2011
Triticum aestivum L.	BRS Gralha Azul	21806.000136/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 67, de 16 de fevereiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALBERTO PINHEIRO

ANEXO

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq 19.571.0460.0902.0001 Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica - Nacional (PTRES 006370)	0.100	3.3.30	2.100.000,00	3.3.90	2.100.000,00
TOTAL			2.100.000,00		2.100.000,00

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando o disposto no art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e a observância do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos para o 2º (segundo) ciclo das avaliações de desempenho institucional e individual, para efeito do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pelo art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devida ao servidor do Quadro de Pessoal da CNEN, integrante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da CNEN, com vistas a aferir o desempenho, tendo como referência as metas globais e intermediárias para um determinado período de avaliação;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização das avaliações de desempenho institucional da CNEN e individual do servidor integrante do PGPE;

III - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização, quanto ao alcance dos resultados institucionais, elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global, pactuada entre o dirigente máximo da unidade de avaliação e a equipe de trabalho, a ser alcançada até o final do ciclo de avaliação;

V - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia imediata, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

VI - unidade de avaliação (UA): considera-se unidade de avaliação as unidades que integram a estrutura organizacional da CNEN, que executem atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

VII - equipe de trabalho: conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício na mesma UA, que façam jus à GDPGPE;

VIII - plano de trabalho: documento no qual são registradas as informações referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IX - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado, diretamente responsável pela supervisão das atividades do servidor na UA ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência para tal; e

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º O valor referente à GDPGPE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta portaria, que a ela fizer jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDPGPE será paga, de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo I desta portaria, de acordo com a Lei nº 11.784/2008, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§1º A pontuação aferida será multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo II desta portaria.

§2º A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a da CNEN.

Art. 5º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional, ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO III

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O 2º (segundo) ciclo de avaliação corresponderá ao período de 30 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2012.

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - fixação e publicação das metas globais no Diário Oficial da União e no site web da CNEN;

II - estabelecimento do compromisso de desempenho individual, firmado entre a chefia imediata, o servidor e cada integrante da equipe de trabalho;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho;

IV - realização de, no mínimo, uma avaliação parcial dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações;

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional no Diário Oficial da União e da avaliação de desempenho individual em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Quando realizada apenas uma avaliação parcial dos resultados, esta deverá ocorrer no 6º (sexto) mês do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Para fins de avaliação de desempenho institucional são consideradas UA, as seguintes unidades organizacionais da CNEN, especificamente para o servidor referido no art. 1º desta portaria:

I - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;

II - Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE;

III - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN;

IV - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

e V - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD.

§ 1º O dirigente máximo da UA será responsável pela avaliação de desempenho em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 2º Caberá às UA da CNEN:

I - participar do processo de elaboração das metas globais a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho em consonância com as metas globais;

III - acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional e individual;

V - consolidar os resultados alcançados pela UA, referentes à apuração das metas intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA;

VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor referido no art. 1º desta portaria, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

VII - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados.

§ 3º Caberá às UA e seus servidores e/ou equipes de trabalho:

I - estabelecer as metas intermediárias e as ações que comporão o plano de trabalho;

II - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores, a partir das ações propostas; e

III - executar e acompanhar as ações propostas.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º O plano de trabalho a que se refere o art. 2º, inciso VIII, desta portaria, deverá conter:

I - as ações mais representativas da UA;

II - as atividades, projetos ou processos em que se dobrom as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, desta portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores referidos no art. 1º desta portaria, em exercício na UA, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa a aferir o desempenho da CNEN no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico institucional, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.



§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por ato do dirigente máximo da CNEN, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a CNEN não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas UA da CNEN, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 5º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada UA e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre as chefias, a equipe de trabalho e o servidor.

Art. 11. Para fins da avaliação de desempenho institucional, especificamente com vistas ao pagamento da GDPGE, são consideradas UA as unidades organizacionais da CNEN dispostas no art. 8º desta portaria.

Art. 12. A avaliação de desempenho institucional será realizada em uma escala de zero a oitenta pontos, considerando o alcance das metas previstas.

§ 1º Cada UA determinará o respectivo índice de atingimento das metas de desempenho institucional em escala de zero a cem por cento.

§ 2º O índice de atingimento das metas de desempenho institucional da CNEN, como um todo, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada UA.

§ 3º Ao índice de atingimento das metas de desempenho institucional da CNEN, obtido segundo o procedimento metodológico estabelecido nos parágrafos anteriores, aplicar-se-á o valor correspondente, que resultará na pontuação institucional, conforme Anexo III desta portaria.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor, a ele atribuídas no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os fatores de desempenho, o cumprimento das metas de desempenho individual e seus respectivos pesos.

§ 1º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das ações.

§ 2º Não havendo a pactuação a que se refere o § 1º, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia imediata responsável, fixar as metas de desempenho individual.

§ 3º O servidor referido no art. 1º desta portaria deverá ser submetido ao processo de avaliação individual, mesmo que sua área de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 4º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDPGE, em articulação com a UA.

§ 5º A CGRH notificará os responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual.

§ 6º A chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará ao servidor a esta subordinado e identificado no plano de trabalho, quanto ao início dos procedimentos de avaliação.

§ 7º O avaliador deverá proceder à avaliação de desempenho individual dentro dos prazos estabelecidos, sob pena dos servidores a este vinculados fazerem jus apenas a parcela da avaliação institucional.

Art. 14. Sob a supervisão das chefias responsáveis, o processo de avaliação individual envolverá a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho na qual estiver inserido, de acordo com as seguintes fases:

I - auto avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo de avaliação;

II - avaliação da equipe de trabalho: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual deverá ser processada considerando o plano de trabalho - metas individuais e a avaliação dos fatores de desempenho.

Art. 16. Os fatores de desempenho considerados para efeito da avaliação de desempenho individual são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: demonstra capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplica os conhecimentos teóricos necessários à realização das atividades, em prol do alcance dos objetivos setoriais e institucionais;

III - trabalho em equipe: demonstra saber trabalhar em grupo no desenvolvimento das tarefas, atuando cooperativamente, integrando e respeitando a diversidade da equipe de trabalho, a fim de alcançar os objetivos setoriais e institucionais;

IV - comprometimento com o trabalho: apresenta postura ativa, atuando com empenho, dedicação e responsabilidade na execução das atividades planejadas, demonstrando compromisso com os objetivos setoriais e institucionais;

V - cumprimento das normas, de procedimentos e de conduta no desempenho das atividades: durante a realização das atividades, atende ao código de ética do servidor, às normas, procedimentos e legislação, em vigor; e

VI - qualidade técnica do trabalho: executa as atividades de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos na área de atuação, apresentando um trabalho de padrão consistente, com boa apresentação e sem falhas.

Art. 17. A cada um dos fatores definidos no art. 15 desta portaria, e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação conveniente, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 18. Serão atribuídos pesos a cada um dos fatores de desempenho, de maneira que a soma de todos os pesos deverá perfazer um total de 18 (dezoito).

Art. 19. Para a consolidação da avaliação individual do servidor deverão ser calculadas as proporções a seguir indicadas, observando cada uma das fases previstas no art. 14 desta portaria:

I - auto avaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

§ 1º Excepcionalmente, quando o servidor referido no art. 1º desta portaria não integrar equipe de trabalho, deverá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente à avaliação da equipe de trabalho, ser distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, passando-se então a vigorar os percentuais de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a auto avaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

§ 3º Na ausência da chefia imediata titular e do respectivo substituto legal a avaliação deverá ser realizada pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, referido no art. 1º desta portaria, que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50 % (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da área de recursos humanos da UA, em articulação com a área de lotação do servidor, conforme art. 19 do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir como subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 21. O servidor referido no art. 1º desta portaria, que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata da UA onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes UA, a avaliação será realizada pela chefia imediata da UA em que aquele se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 22. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o retorno, que surta efeito financeiro.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor referido no art. 1º desta portaria que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. O ocupante de função de confiança e cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS será avaliado observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes no art. 4º e 29 desta portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do caput do art. 14 e inciso I do Decreto nº 7.133/2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário, quanto ao início dos procedimentos do ciclo de avaliação, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 13 a 19 desta portaria.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o resultado da avaliação de desempenho institucional obtido por esta CNEN.

Art. 27. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o ocorrido, que surta efeito financeiro.

Art. 28. A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 29. Os valores a serem pagos a título de GDPGE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelos respectivos valores dos pontos constantes do Anexo I desta portaria, conforme enquadramento específico do servidor integrante do PGPE.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito da CNEN, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e a Subcomissão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, em cada UA referida no art. 8º desta portaria.

§ 1º Compete à CAD, em âmbito institucional:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor mantida ou revista pelas Subcomissões da CAD nas UA definidas no art. 8º desta portaria;

III - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

IV - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

§ 2º Compete à SubCAD, no âmbito da respectiva UA:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor.

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores; e

IV - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

V - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

Art. 31. Integrarão a CAD:

I - o Diretor de Gestão Institucional - DGI;

II - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP/CGRH; e

IV - um representante indicado pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§1º Para cada titular da CAD deverá ser designado em suplente.

§2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Integrarão a SubCAD em cada UA referida no art. 8º desta portaria:

I - o Diretor da UA;

II - o Chefe da área de recursos humanos da UA;

III - dois representantes indicado pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§1º Para cada titular da SubCAD deverá ser designado em suplente.

§2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da SubCAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 33. As CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, emitirão suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão todos os integrantes.

§ 1º As decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação; e

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

IV - votação nominal dos membros da CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor em caso de empate; e

V - parecer descritivo das CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Os membros da CAD e SubCAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de avaliação de desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, as CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, poderão consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido, requerer documentos ou solicitar o comparecimento de pessoas.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, devendo a área de recursos humanos da UA convocar o servidor interessado e fornecer cópia da íntegra da decisão da SubCAD e da CAD, quando for o caso.

Art. 34. Fica impedido de atuar em processo específico da SubCAD ou da CAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do servidor avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à SubCAD ou à CAD, no seu respectivo âmbito de atuação, abstendo-se de atuar, constituindo a omissão em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incorrerá em suspeição o membro da SubCAD ou da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete à CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 30. É assegurado ao servidor definido no art. 1º desta portaria, que não concorde com o resultado da avaliação de desempenho individual, cópia de todo o processo de avaliação, que subsidiará o pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário "Pedido de Reconsideração", referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à área de recursos humanos da respectiva UA, que o encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia avaliadora comunicará formalmente a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado, à área de recursos humanos da respectiva UA, que dará ciência da decisão ao servidor interessado e à SubCAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias do processo de avaliação, referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, deverá ser formalizado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 31. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do formulário "Pedido de Recurso", no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A SubCAD julgará, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 32. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à área de recursos humanos da respectiva UA:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do recurso do servidor;

II - convocar a SubCAD ou a CAD, quando for o caso, para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III- encaminhar documentação para análise da SubCAD ou da CAD, quando for o caso;

IV- encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Serviço e cópia da decisão para o servidor interessado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 34. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 35. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 38. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 37. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando o disposto no art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e a observância do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e da Portaria CNEN-PR nº 89, de 28 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da CNEN, conforme anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da GDPGPE devida ao servidor do Quadro de Pessoal da CNEN, integrante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, referentes ao segundo ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 30 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2012.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

ANEXO

PROGRAMA	AÇÃO	INDICADOR SETORIAL	META		
			Descrição	Qtd.	Unidade
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 - Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de perícia médica singular	100%	%
	20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos		Atender à demanda de emissão de ASO	100%	%

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 2436/2001, publicado no DOU nº 74 de 20/04/2001, Seção 1, página 27; onde lê-se: "Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG."; leia-se: "Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG. A área total será de 4,374 m² e a área com OGM será de 192 m²."

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1908

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, bem como o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa Nº 1, de 05 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2012, que estará disponível no sítio eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do inciso XI do artigo 21, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95 publicada no DOU do dia 21 de Dezembro de 2011, Seção 1, Páginas 13 a 16, que dispõe sobre o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária.

Onde se lê: XI - Ano de produção no caso de obra brasileira ou de licenciamento para da obra no País no caso de obra estrangeira.

Leia-se: XI - Ano de produção no caso de obra brasileira ou de licenciamento da obra no País no caso de obra estrangeira.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, Inciso IV, Capítulo V do Decreto Nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, com a finalidade de estimular e consolidar a política de pesquisa da instituição.

Art. 2º Compete ao Comitê de Pesquisa:

I - Definir parâmetros institucionais e éticos para o desenvolvimento de pesquisas no Ibram;

II - subsidiar a Diretoria e a Presidência nas suas decisões quanto à priorização de projetos de pesquisa;

III - assessorar a Diretoria e a Presidência na formulação de políticas e programas de pesquisa da Instituição, em médio e longo prazo;

IV - apoiar e estimular parcerias entre o Ibram e instituições de pesquisa, ensino e inovação;

V - apoiar articulações entre o Ibram e agências ou órgãos de fomento à pesquisa;

VI - propor ações que garantam maior visibilidade aos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do Ibram.

Art. 3º O Comitê de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Museus será composto por sete representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante e um suplente do Gabinete, designados pela Presidência;

II - um representante e um suplente do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus, indicados pelo respectivo Diretor;

III - um representante e um suplente do Departamento de Processos Museus, indicados pelo respectivo Diretor;

IV - um representante e um suplente do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, indicados pelo respectivo Diretor;

V - um representante e um suplente da Coodenação Geral de Sistemas de Informações Museais, indicados pelo respectivo Coordenador-Geral;

VI - dois representantes e dois suplentes das Unidades Museológicas, indicados pela Diretoria do IBRAM.

§ 1º A escolha dos representantes das Unidades Museológicas se dará em torno de uma lista elaborada por seus diretores.

§ 2º Cada diretor de Unidade Museológica indicar um representante e um suplente para compor a lista acima referida.

§ 3º Os representantes terão assento no Comitê por dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 4º - O Comitê de Pesquisa realizará reuniões semestrais, podendo agendar reuniões extraordinárias quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao IBRAM garantir os recursos para o deslocamento dos membros do Comitê a fim de que se realizem as reuniões e atividades necessárias ao seu funcionamento, constantes de passagens e diárias, excluindo-se contrapartida financeira nos trabalhos efetuados pelo colegiado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E

LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁDIA DO PRADO PEREIRA

ANEXO I

01 - Processo nº. 01502.001565/2011-87.

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL D'VILLE.

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu de Castro.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - NEPAB/UESC.

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

02 - Processo nº. 01502.002762/2011-13.

Projeto: Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Empreendimento LINHA DE TRAS-MISSÃO DA IBERDROLA.

Arqueólogo Coordenador: Cristiana de C. Silva Santana.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP/UNEB.

Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

03 - Processo nº. 01496.001533/2011-16.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do BALBINO BEACH & RESORT.

Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - NARSE/UECE.

Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

04 - Processo nº. 01512.001347/2011-23.

Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na CGH PASSO DO CERVO.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

05 - Processo nº. 01496.001565/2011-11

Projeto: Prospecção Arqueológica da LINHA DE TRANS-MISSÃO 230 KV ICARÁI.

Arqueóloga Coordenadora: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Municípios de Amontada, Miraima, Itapipoca, Santana do Acaraú e Sobral, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

06 - Processo nº. 01496.001561/2011-25.

Projeto: Prospecção Arqueológica da LINHA DE TRANS-MISSÃO 230 KV TAÍBA-PECEM II.

Arqueóloga Coordenadora: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

07 - Processo nº. 01512.002778/2011-15.

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico da Área BAR-RAMENTO DO ARROIO MARRECAS.

Arqueóloga Coordenadora: Neli T. Galarce Machado.

Apoio Institucional: Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES.

Área de Abrangência: Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

08 - Processo nº. 01506.002208/2011-04.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica das Áreas do CORREDOR METROPOLITANO GUARULHOS/SÃO PAULO, TRECHO TERMINAL TABOÃO AO TERMINAL CE-CAP.

Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci.

Apoio Institucional: Arquivo Histórico de Guarulhos, Secretaria de Cultura de Guarulhos.

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

09 - Processo nº. 01502.001959/2011-35.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Pr-e-Histórica e Histórica na Área de Instalação da LT 230KV CASA NOVA/SOBRADINHO C1 E SUBSTAÇÃO CASA NOVA.

Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Fa-

rias.

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, UNISUL.

Área de Abrangência: Municípios de Casa Nova e Sobradinho, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

10 - Processo nº. 01506.002170/2011-61.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da IGREJA E CONVENTO DO VALONGO.

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonçalves.

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e estudos em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - NU-PEC/CERPA.

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

11 - Processo nº. 01500.004663/2011-96.

Projeto: Programa de Salvamento e Monitoramento Arqueológico no Edifício do ANTIGO PAÇO MUNICIPAL DE PARATY.

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian.

Apoio Institucional: Escritório Técnico Costa Verde, Iphan/RJ.

Área de Abrangência: Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

12 - Processo nº. 01450.016428/2011-08.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica das Áreas de Influência dos Projetos GRÃOS DA BAHIA E GRÃOS PIRAPORA - FCA.

Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; e Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UNESC.

Área de Abrangência: Municípios de Corinto, Curvelo, Inimutaba, Sete Lagoas, Cordisburgo, Pirapora e Araçai, Estado de Minas Gerais; e Castro Alves, Itatim, Iaqu, Iramaia e Contendas do Sincorá, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

13 - Processo nº. 01423.000209/2011-26.

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do RAMAL DO BUJARI - ACRE.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Sil-

va.

Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour (FEM).

Área de Abrangência: Municípios de Bujari a Porto Acre, Estado do Acre.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

14 - Processo nº. 01500.004638/2011-11.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico das Obras de Revitalização da AEIU PORTUÁRIA (ETAPAS PROS-PECÇÃO, ESCAVAÇÃO E MONITORAMENTO).

Arqueólogo Coordenador: Erika M. Robrahn Gonzalez, Paulo De Blasis, Pedro Miguel da Silva Narciso, Dagoberto Oliveira e Luis Vinicius Sanches Alvarenga.

Endosso Institucional: UERJ - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Período da Portaria: 24 meses.



15 - Processo nº. 01402.000484/2011-98.
Projeto: Prospecção Arqueológica e Paleontológica em Área Destinada a Loteamento no BAIRRO PLANEJADO TERESINA.
Arqueólogo Coordenador: Jacionira Coelho da Silva.
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História da Universidade Federal do Piauí.
Área de Abrangência: Município de Terezina, Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
16 - Processo nº. 01496.001298/2011-68.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica USINA EÓ-LIO-ELÉTRICA EMBUACA.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
17 - Processo nº. 01450.015116/2011-79.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Laudo Pericial de Arqueologia Preventiva LINHA DE TRANSMIS-SÃO 345 KV PIRAPORA 2 - MONTES CLAROS 2.
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Universidade de Montes Claros - UNI-MONTES - Coordenação de Extensão Cultural - Museu Regional do Norte de Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Montes Claros, Claro dos Poções, São João da Lagoa, Jequitaiá, Várzea da Palma e Pirapora, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
18 - Processo nº. 01492.000366/2011-18.
Projeto: Levantamento e Resgate Arqueológico na Área de Implantação da LINHA DE TRANSMISSÃO SE INTEGRADORA - SE XINGUARA.
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Municípios de Xinguara, Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
19 - Processo nº. 01512.001765/2011-11.
Projeto: Monitoramento, Salvamento e Educação Patrimonial na Área de instalação do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS RESORT.
Arqueólogo Coordenador: Kelly de Oliveira.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Luterana do Brasil.
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01401.000371/2007-16.
Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial Referente à Área do Canteiro de Obras e Adjacências na USINA HIDRELÉ-TRICA SÃO DOMINGOS.
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Aquidauana.
Área de Abrangência: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01500.004229/2011-14.
Projeto: Avaliação de Potencial Arqueológico da PRAÇA DO TEATRO - CABO FRIO.
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira.
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 12 (doze) mês.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 773, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em fevereiro de 2012.

I - Eixo Artes - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041853/2011-12	11 14344	Tatiana Stropp Carneiro	ARCOmadrid, fevereiro de 2012	PR	Espanha	45,5	R\$ 3.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041982/2011 - 19	11 14464	Luciana Monteiro de Castro Silva Dutra/Duo de piano e canto "Borghoff - Monteiro de Castro"	A canção de câmara brasileira: diálogos com Portugal / Congresso Internacional "A Língua Portuguesa em Música" em Lisboa	MG	Portugal	47,8	R\$ 7.000,00
01400.042062/2011-18	11 14534	Gabriel Ricardo Freire Leite e grupo	A influência da cultura portuguesa na manifestação religiosa da cultura brasileira - Uma Experiência Musical e Visual	SP	Portugal	42	R\$ 15.000,00
01400.042010/2011-33	11 14492	Jairo Gonçalves Ferreira/Grupo "Lá do Brasil"	Apresentação de Música Brasileira em escolas de música Austríacas situadas na região do Tirol, província de Schawz, Viena e Salzburg, e também na Alemanha, em Edingen e Munique.	PR	Austria	40,1	R\$ 25.000,00
01400.041851/2011-23	11 14342	Talita Caselato e Pedro Carvalho de Barros	Exposição de Talita Caselato em Santander na Espanha - Demolden Video Project	SP	Espanha	34,4	R\$ 7.000,00
01400.041846/2011-11	11 14340	Lúcia Silva Barrenechea - Duo Barrenechea e Hugo Pilger	Concerto em Homenagem a Francisco Mignone com Duo Barrenechea e Hugo Pilger	RJ	Portugal	30	R\$ 7.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041933/2011-78	11 14410	Leonardo Batista de Araujo	O Áudio Visual no Hip Hop: O Quinto Elemento (O Conhecimento)	SP	Portugal	40,5	R\$ 3.500,00
01400.041970/2011-86	11 14452	Leonardo S. L. Barros / Luciana Nabuco de Oliveira	Mãos Feitas de Fé/Africa Unite Camp 2012	RJ	Benin	36,6	R\$ 5.000,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041954/2011-93	11 14437	Associação de Cultura Popular e Recreação da Central do Maranhão/Celia Maria Nunes Cantanhede	Cultura do Nordeste Nas Estradas Brasileiras/Carnaval Maranhense	MA	MA	43	R\$ 20.000,00
01400.041997/2011-79	11 14479	Janaína Pereira de Oliveira/AfroMandingas - Grupo Cultural	Ciclo de Atividades AfroMandingas: Identidades, Expressões Culturais e Integração Brasil-Burkina Faso /Ciclo de Atividades AfroMandingas: Identidades, Expressões Culturais e Integração Brasil - Burkina Faso	RJ	Burkina Faso	34,4	R\$ 35.000,00
01400.041952/2011-02	11 14435	Jaciara Jorge/Abambaé Companhia de Danças Brasileiras	Viagem Internacional de Representação do Brasil no Peru 2012/V Encuentro Internacional de Folklore Mi Perú 2012	RS	Peru	30	R\$ 24.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.042006/2011-75	11 14488	Sheila Minatti Hannuch	Participação no Congresso Internacional "A Língua Portuguesa em Música" /	SP	Portugal	48,2	R\$ 3.500,00
01400.042007/2011-10	11 14489	Cintia Maria Rodrigues do Nascimento	A Documentação como recurso de conservação para Arte Contemporânea - 13ª Jornada de Conservación de Arte Contemporáneo /13ª Jornada de Conservación de Arte Contemporáneo	PE	Espanha	44,5	R\$ 3.500,00
01400.041998/2011-13	11 14480	Leonel Henckes	Rigolletto - Theater Freiburg - Estágio em Direção Artística de Ópera	BA	Alemanha	44,4	R\$ 5.500,00
01400.041855/2011-10	11 14346	Luiz Augusto Martins	Das Manifestações Populares do nordeste brasileiro ao Teatro Físico em Praga - Uma Residência Artística junto ao Estudio Internacional de Teatro Físico Farm In The Cave.	MG	República Theca	44,2	R\$ 11.000,00
01400.042016/2011-19	11 14494	Davi Rodrigues de Lima	Pós-graduação em Produção Musical e Engenharia de Áudio	SP	Alemanha	43,5	R\$ 9.500,00
01400.042004/2011-86	11 14486	Carlos Eduardo Pereira Bernardes Amaral	Sinfonia em cinco movimentos de Jorge Antunes - A releitura das formas musicais a serviço da crítica sócio-política/Simpósio Music and Social Justice	PE	Canadá	40	R\$ 3.500,00
01400.041849/2011-54	11 14341	Camila Bruder	Intercâmbio na Universidade de Música (Musikhochschule) de Karlsruhe, Alemanha	SP	Alemanha	39,7	R\$ 9.500,00
01400.042018/2011-08	11 14496	Ana Freitas Machado	Projeto Tempo / Programa Internacional de Residencia Artística Location One	RJ	EUA	39,5	R\$ 9.500,00
01400.041852/2011-78	11 14343	Juliana Sangion Antonelli	Curso de produção de documentários em Cuba - Curso de realização de documentários da EICTV de Cuba	SP	Cuba	38	R\$ 3.500,00
01400.041856/2011-56	11 14347	Daniel Pereira dos Santos	Residência em Tempo Real - Intercâmbio Fortaleza/Lisboa - AND Lab - Anthropology and Dance Laboratory	CE	Portugal	37,2	R\$ 9.500,00
01400.041999/2011-68	11 14481	Bruno Yuji Yamamoto	43º Exames de Capacitação Técnica em Wadaiko e 14 Concurso Junior de Taiko do Japão/43º Exames de Graduação Técnica em Wadaiko 14º Concurso Junior de Taiko do Japão	SP	Japão	37	R\$ 5.000,00
01400.041843/2011-87	11 14338	Lígia Maria de Souza Dabul	Poetas em Residência de Monsanto - Poetas em Residência de Monsanto, da Universidade de Coimbra	RJ	Portugal	36,2	R\$ 5.500,00
01400.042022/2011-68	11 14499	Amanda Barbosa Xavier Cotrim	Aproximar mundos; desmistificar Cuba.	SP	Cuba	32,5	R\$ 3.500,00



VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041991/2011-00	11 14473	Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi/Tarcísia Mônica Mazon Granucci	Troca e Retroca - Intercâmbio Cultural entre Organizações Membro da Rede Circo do Mundo Brasil	SP	PE	47,8	R\$ 7.500,00
01400.041977/2011-06	11 14459	Fernanda de Oliveira Martins/Visualidades Urbanas	Seminário "As artes gráficas e a cultura visual popular amazônica como ferramenta para o designer: visões comparadas Brasil/México"	PA	México	45,5	R\$ 8.000,00
01400.041854/2011-67	11 14345	Priscila Santos Martins/Capulanas Cia de Arte Negra	Pé no Quintal de Moçambique - Projeto Pé no Quintal - Religações	SP	Moçambique	41	R\$ 35.000,00
01400.042066/2011-98	11 14537	Valdjane Santos de Jesus/Grupo Panacéia Delirante em parceria com Colectivo Âmbar	Panacéia Delirante: O Brasil no Proyecto Sucre 2012/Colectivo Âmbar: Proyecto Sucre 2012	BA	Bolívia	39	R\$ 6.000,00
01400.042020/2011-79	11 14498	Mariana Rattes Nunes Vieira/Núcleo dos 5	Residência Artística do Núcleo dos 5 na Terreira da Tribo de Atuadores Oi Nois Aqui Traveiz	SP	RS	37	R\$ 7.500,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
01400.041844/2011-21	11 14339	Grasieli Cristina dos Santos	Apresentação de artigo: A CANÇÃO SAUDADE DE JOSÉ PENALVA: UM ESTUDO CRÍTICO INTERPRETATIVO e realização de Recital para canto e piano: As canções de José Penalva e outros expoentes brasileiros - Congresso Internacional: A Língua Portuguesa em Música e Recital para canto e piano: As canções de José Penalva e outros expoentes brasileiros	SC	Portugal	48,1	Subitem 8.5
01400.041981/2011-66	11 14463	Rodrigo Lourenço da Silva	Vídeos Desvenda - Seleção Nacional	RS	PE	Não pontuado	Subitem 5.20
01400.041936/2011-10	11 14413	Washington Alfredo Silveira	Brasil na ARCO 2012/ARCO 2012, Feira de Arte Contemporânea	PR	Espanha	34,5	Subitem 8.5
01400.041940/2011-70	11 14419	Juliana Starling Stolagli	O Português Brasileiro Cantado no Congresso Internacional A Língua Portuguesa em Música 1	MG	Portugal	40,6	Subitem 8.5
01400.041942/2011-69	11 14422	Duane Bahia Benatti	Capa de Livro/Residência Artística TAKT / Projeto: Capa de Livro	SP	Alemanha	26,4	Subitem 8.7
01400.041842/2011-32	11 14337	Maria Cristina de Souza Mello	Exposição Cris Pimenta e Curso de Capacitação em Artes - Accademia Europea di Firenze	SP	Itália	26	Subitem 8.7
01400.042005/2011-21	11 14487	Regineide Maria de Sousa Silva	Danças Potigüares - Patrimonio Cultural Imaterial do Rio Grande do Norte - Brasil/11 Festival de Verano de Danças Circulares	RN	Argentina	25,4	Subitem 8.7

Art. 3º - Foram disponibilizados R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) para o presente período, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 4º - Em virtude de o montante necessário para atendimento aos requerimentos selecionados ser inferior ao total disponível para o período de atendimento de que trata esta Portaria, R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) serão disponibilizados para o período março/2012 do edital em tela, observados os subitens 4.3 e 4.4.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 10.7, 10.7.1, 10.8, 8.7.2 e 8.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV do edital), contados a partir da homologação do resultado no Diário Oficial da União, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília /DF
Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em março de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.042060/2011-11	11 14532	Ederson José Urias Fernandes da Silva	Participação do pianista Ederson Urias no Concurso Internacional de Piano Die Neue Sterne na cidade de Wernigerode (Alemanha)/Concurso Internacional de Piano "Die Neue Sterne"	MG	Alemanha	46,1	R\$ 3.500,00
01400.041937/2011-56	11 14414	Denise Alves Rodrigues de Oliveira	Intervalo para In-Sonora - VII Muestra de Arte Sonoro e Interactivo (participação em exposição de arte sonora em Madrid, Espanha)/In Sonora - VII Muestra de Arte Sonoro e Interactivo	SP	Espanha	45,5	R\$ 3.500,00
01400.041990/2011-57	11 14472	Luiz Alexandre Roitburd	Pelada na rua	SP	Cuba	45,2	R\$ 3.500,00
01400.042060/2011-11	11 14533	Giuliano Couto Galvão	Apresentação de trabalho próprio em galeria estrangeira/Amostra de artes visuais na galeria "Artists Haven Gallery".	BA	EUA	37,5	R\$ 3.500,00
01400.042001/2011-42	11 14483	Luiz Naim Haddad	Maratona de Diversidade Cultural Brasileira e Contemporaneidade	SC	Portugal	37	R\$ 9.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041958/2011-71	11 14441	Duo Michel de Paula e Luiz Mantovani - Luiz Carlos Mantovani Junior	Estréia mundial da obra Brazilian Landscapes No.12 de Liduíno Pitombeira no Carnegie Hall em Nova York/Pro Musicis Concert Series	SC	EUA	47,9	R\$ 7.000,00
01400.041947/2011-91	11 14428	Daniele Cruz Barros/Flauta de Bloco	Flauta de Bloco: difusão da música pernambucana e intercâmbio cultural/ Échange culturel au travers de la musique et des traditions brésiliennes et françaises (Intercâmbio cultural através da música e das tradições brasileiras e francesas) - Congrès ERTA-FRANCE 2012 (Congresso ERTA-FRANÇA)	PE	França	47,5	R\$ 35.000,00
01400.041938/2011-09	11 14416	Amaury Cacciaccaro Filho/Núcleo Artérias	Circulação Núcleo Artérias On Marche 2012/On Marche - Festival de Dança Contemporâneo do Marrocos	SP	Marrocos	47,5	R\$ 35.000,00
01400.041934/2011-12	11 14411	Rogê e Banda - Roger José Cury	Rogê - Show no Festival SXSW 2012/South by Southwest Music Conference and Festival (SXSW)	RJ	EUA	45,6	R\$ 10.500,00
01400.041872/2011-49	11 14363	Bossambar - Tarcianny Cavalcante Brito	Levando Samba ao país do Tango - Brasil, outra mirada. La musica de nuestro país vecino	CE	Argentina	44,7	R\$ 14.000,00
01400.041955/2011-38	11 14438	Grupo A2 - Vanessa Garcia Civiero	Shakespeare Festival - Essen, Alemanha	SC	Alemanha	42,5	R\$ 19.000,00
01400.041976/2011-53	11 14458	Flávio Corilow/Sax Bem Temperado	Sax Bem Temperado - Concerto didático e masterclass/Concerto Didático e Masterclass.	SP	EUA	40,8	R\$ 14.000,00
01400.042019/2011-44	11 14497	Banda Bicho de Pé - Daniel Perroud Teixeira	Participação do grupo Bicho de Pé em eventos na Europa: comemoração do centenário de Luiz Gonzaga e Festival Ai que Bom #2 de dança e música - Comemoração ao Centenário de Luiz Gonzaga	SP	França	40	R\$ 14.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.042002/2011-97	11 14484	Maria Custódia Wolney de Oliveira	Kalunga - O livro: Comunidade Quilombola - Patrimônio Histórico e Cultural Brasileiro./Kalunga - O livro: Comunidade Quilombola - Patrimônio Histórico e Cultural Brasileiro	DF	GO	48,4	R\$ 1.500,00
01400.041969/2011-51	11 14451	José Otávio Motta Pompeu e Silva	A descoberta da arte dos pintores do Engenho de Dentro por Almir Mavignier e Nise da Silveira. /Festival do Corpo em Movimento	RJ	EUA	45,3	R\$ 3.500,00
01400.041996/2011-24	11 14478	Jose Antonio Pires de Carvalho	Todo Canto Dança	SP	Moçambique	43	R\$ 5.000,00



IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.042065/2011-43	11 14536	O Grupo Male / Isa da Rocha Mulatinho	Brasil & África e suas diversidades	PE	África do Sul	47,5	R\$ 15.000,00
01400.041943/2011-11	11 14424	Grupo Ana Luisa Brites Blaser - Ana Luisa Brites Blaser	Novos olhares e perspectivas acerca da educação escolar indígena: intercâmbio cultural entre os Krahô e Xikrin nas escolas Baniwa e Tuyuka do alto Rio Negro	SP	AM	47,5	R\$ 16.500,00
01400.041992/2011-46	11 14474	Diego dos Santos Alves Machado - Unione Crew	Eurobattle 2012	SP	Portugal	30	R\$ 10.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041979/2011-97	11 14461	Suêdemar dos Santos Nascimento	Intercâmbio em Circo Brasil - Espanha	GO	Espanha	44,7	R\$ 9.500,00
01400.042037/2011-26	11 14512	Udson Pinheiro Araujo	Participação nos Seminários Raízes e Asas I I e I I I	AL	RJ	44	R\$ 1.500,00
01400.041774/2011-10	11 14287	Amanda Rocha Silva	Estudos: Para Formação de Ópera em Viena	PA	Áustria	43,2	R\$ 11.500,00
01400.042043/2011-83	11 14518	Sissa Aneleh Batista de Assis	Apresentação de pesquisa científica no Encontro Internacional do Instituto Hemisférico Performance e Política da Universidade de Nova York / 8º Encuentro Internacional do Instituto Hemisférico: Cidade Corpo Ação - A Política das Paixões nas Américas.	PA	México	43	R\$ 4.000,00
01400.041941/2011-14	11 14421	patricia barreto santos	Residência de gestão no Festival Sfinks - Belgica, com ênfase na formação de redes socioculturais/Sfinks Mixed Festival	BA	Bélgica	43	R\$ 11.000,00
01400.041994/2011-35	11 14476	cristiane amator alves	Pesquisa de Suportes e Materiais para a Poética do Teatro de Bonecos/Residência artística e intercâmbio cultural em Santiago de Compostela, Espanha com a companhia Titeres de Cachirulo para realização da Pesquisa de Suprotes e Materiais para a Poética do Teatro de Bonecos.	PE	Espanha	42,3	R\$ 7.500,00
01400.041973/2011-10	11 14455	Vancleia pereira de campos porath	Encontro com Anna Halprin/Residência Artística no estúdio de Anna Halprin	DF	EUA	40,7	R\$ 5.500,00
01400.028529/2011-17	11 8670	Vanessa Benites Bordin	Artivismo	SP	EUA	40,2	R\$ 3.500,00
01400.041988/2011-88	11 14470	Renata Gabriel Nakano	Livro ilustrado, álbum ou picturebook? O intercâmbio cultural na pesquisa de um subgênero da literatura infantil.	RJ	Reino Unido	39,7	R\$ 5.000,00
01400.042069/2011-21	11 14540	Laerte Gomes da Cunha Ramos	PWS Residency Program - Jingdezhen/China	SP	China	39	R\$ 7.000,00
01400.041865/2011-47	11 14356	Caio Roberto Saldanha	Danças urbanas: um brasileiro em Nova Iorque - International Student Visa Program- Broadway Dance Center	MG	EUA	37,5	R\$ 9.500,00
01400.042044/2011-28	11 14519	Fernanda Aide Seganfredo do Canto	participação de evento em Lisboa; publicação de artigos acadêmicos em revista científica / CSO'2012: 3º Congresso Internacional Criadores Sobre Outras Obras	SC	Portugal	35,9	R\$ 3.500,00
01400.042040/2011-40	11 14515	Gustavo Vieira Ignácio da Silva	Extended Master Class	RJ	EUA	33,6	R\$ 3.500,00
01400.041873/2011-93	11 14364	Martha Hentschke	Formacao em Audiovisual e Preparacao de Elenco em Cuba	RS	Cuba	29	R\$ 9.500,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.042047/2011-61	11 14522	Cia O Grito de Teatro / Roberto Carlos Moretto	Projeto de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Grécia: As Bacantes de Eurípedes e a Cultura Popular Brasileira e Grega.	SP	Grécia	50,1	R\$ 25.000,00
01400.041995/2011-80	11 14477	Duo RG_Faleiros - Rafael Rodrigues Gomes da Silva	Residência Artística e intercâmbio de Culturas Periféricas. Brasil/Colômbia. Duo RG_FALEIROS (Rafael RG e Fabiana Faleiros)/El Parche Artist Residency	SP	Colômbia	44	R\$ 15.000,00
01400.041987/2011-33	11 14469	Grupo Silvana Stein e Ricardo Alves Jr / José Ricardo de Almeida Alves Junior	Intercâmbio de Silvana Stein e Ricardo Alves Jr com o grupo de los andes para a montagem Hamlet. o resto é silêncio.	MG	Bolívia	42,9	R\$ 4.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041948/2011-36	11 14430	Mariana Soares Ribeiro	Intercâmbio artístico e cultural Festival Cena Contemporânea (Brasília, DF) - Danish Arts Council/IETM (Informal European Theatre Meeting) em Copenhagen de 24 a 31 de março 2012	DF	Dinamarca	48	R\$ 5.000,00
01400.041984/2011-08	11 14466	Leandro Dal Farra Topal	Luz pelos olhos meus/"Prolight + Sound 2012"	SP	Alemanha	40	R\$ 3.500,00
01400.042064/2011-07	11 14535	Marcio Luiz Barbosa Andrade	Intercâmbio seminário expofoto 2012 Portugal	PR	Portugal	37,5	R\$ 3.500,00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041974/2011-64	11 14456	Coletivo Flores Crew / Sergio Antonio do Nascimento	RAPresentando o Cordel	PE	PE	49,2	R\$ 2.500,00
01400.041775/2011-56	11 14288	Clube de Pesquisa Cultural (CPC) / André Ildefonso Alves	South By Southwest 2012 - A Exposição das Indústrias Criativas	SP	EUA	45	R\$ 3.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041968/2011-15	11 14450	Grupo Projeto B - Yvo Aymara Ursni	Grupo Projeto B em Seattle (EUA) / Projeto B na Cornish College of the Arts de Seattle (EUA)	SP	EUA	40,2	R\$ 17.500,00
01400.041946/2011-47	11 14426	Luciane Ruschel Nascimento Garcez/Co-existência: arte cerâmica	VIII Simposio Internacional de la Ceramica de Arte Puerto Principe 2012, Tierra, Filosofia, Identidad	SC	Cuba	40	R\$ 10.500,00
01400.042003/2011-31	11 14485	Grupo de Violões da UFU - Alvaro Henrique Siqueira Campos Santos	Grupo Violões da UFU na Áustria/Zeitgenosisches Musik Konzert mit Jean Goldenbaum	MG	Austria	39	R\$ 20.000,00
01400.041975/2011-17	11 14457	Alex Diniz de Pochat/Alex Pochat e os 5 Elementos	Alex Pochat e os 5 Elementos no Klubb Latino	BA	Suécia	38,8	R\$ 25.000,00
01400.041866/2011-91	11 14357	Grupo Refinaria de Theatro - Gisele Scudellio Jorgetti	Refinaria de Theatro em Tempos de Paz - 10º Festival Independente de Teatro Íntimo (FITI), Encontro Internacional 2012	SP	México	38,6	R\$ 10.500,00
01400.042041/2011-94	11 14516	Calabouço Encenações / Waldir Carlos Fernandes Nunes	Participação do grupo brasileiro de teatro Calabouço Encenações no VI Festival Internacional de Teatro de Secindaria en Español, Maribor - Eslovênia	MA	Eslovênia	38	R\$ 38.500,00
01400.041978/2011-42	11 14460	Solange Zacharias Rivas Alves/Companhia de Teatro Chafariz	Companhia de Teatro Chafariz em festivais/Festival de Teatro de Curitiba - modalidade Fringe / Rua	SP	PR	37,6	R\$ 6.000,00
01400.041869/2011-25	11 14360	Banda Joe Zee - Alex Luiz Cepile	Residência artística da banda Joe Zee em La Rochelle - França	ES	França	37	R\$ 28.500,00
01400.042039/2011-15	11 14514	ABT - Associacao Brasileira De Taiko - Orlando Kenji Shimada	14º Concurso Junior de Taiko do Japao	SP	Japão	37	R\$ 50.000,00
01400.041868/2011-81	11 14359	Orquestra Voadora - Juliano Barbosa Pires	Orquestra Voadora - Intercâmbio Brasil-Europa - França: Maison du Brésil / Cité Internationale Universitaire de Paris, Octopus Brass Band/Fanfare Sans Frontières, Babylon Circus	RJ	França	36,7	R\$ 44.000,00
01400.042000/2011-06	11 14482	Grupo Zenite - Laura Steff Miranda	Zênite/Bienal Européia e Latino-Americana de Arte Contemporânea - BELA	PR	Portugal	36,5	R\$ 15.000,00
01400.041985/2011-44	11 14467	Regional Jazz Band - Marília Giller	Regional Jazz Band no Clube do Choro de Paris/VIII Festival de Choro de Paris	PR	França	36	R\$ 17.500,00
01400.041957/2011-27	11 14440	Alexandre Hugo de Souza/MYAH - Make Yourself at Home	Intercâmbios entre atuação cênica para o cinema e para o teatro: diferenças e semelhanças.2 /4 week Acting for film	MG	EUA	35,7	R\$ 11.000,00
01400.041870/2011-50	11 14361	Duo Cecília Massa e Diogo Rodrigues - Diogo Rodrigues	Duo Cecília Massa e Diogo Rodrigues - Prova de admissão na Schola Cantorum Basiliensis - Prova de admissão na Schola Cantorum Basiliensis (Hochschule für alte Musik) - Especialização em canto antigo e instrumentos antigos de cordas dedilhadas (alaúde, guitarra barroca e teorba).	SP	Suíça	35,5	R\$ 10.000,00
01400.042009/2011-17	11 14491	Toninho Ferragutti e Grupo - Gisella Cristina Lima Gonçalves	Toninho Ferragutti - WOMADelaide e WOMAD NZ/WOMADelaide e WOMAD New Zealand.	SP	Nova Zelândia	35	R\$ 20.000,00
01400.041773/2011-67	11 14286	Synonyme danse et musique / Elinah Jacqueline Almeida Santos de Oliveira	Intercâmbio Cultural entre Mônaco e Brasil / Ano do Brasil em Monte-Carlo	SP	Mônaco	35	R\$ 30.000,00
01400.041989/2011-22	11 14471	Alejandro Brittes & Grupo / Daniel Alejandro Brittes	Apresentações Artísticas na França Apresentações Artísticas na França do do projeto Chamamé sem Fronteiras de Alejandro Brittes e Grupo no marco das atividades Culturais da Maison de Argentin na Cité Universitária Internacional de Paris e Café El Sur	RS	França	34	R\$ 14.000,00
01400.041875/2011-82	11 14366	Grupo D'Fernandes - David Fernando Fernandes Silva	DFernandes Tour - Babel Med Music	MG	França	33,5	R\$ 17.500,00



X - Candidatura selecionada, amparada pelo subitem 10.5 do edital:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.041867/2011-36	11 14358	Fauzi Beydoun - Tribo de Jah	Tribo de Jah no Festival de Música Brasileira de San Francisco 2011 - USA	SP	EUA	38,6	R\$ 21.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos de Grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.042017/2011-55	11 14495	Grupo Diafanes - Leandro de César Gomes	National Cherry Blossom Festival - Centenário	SP	EUA	33,4	R\$ 24.500,00
01400.041876/2011-27	11 14367	Aldrava Letras e Artes - José Benedito Donadon Leal	Lançamento do livro: Écrivains Contemporains du Minas Gerais, no Salão do Livro em Paris	MG	França	33,1	R\$ 3.500,00
01400.041874/2011-38	11 14365	Grupo Regina de Paula e Cristina Salgado - Regina Célia de Paula	O corpo e os espaços impossíveis	RJ	Espanha	33	R\$ 7.000,00
01400.041993/2011-91	11 14475	Centro de Dramaturgia Contemporânea - Luís Cláudio Indriunas	Capitanias Dramatúrgicas - Encontro de dramaturgia Brasil/Portugal/Capitanias Dramatúrgicas - Encontro de dramaturgia Brasil/Portugal	SP	Portugal	32	R\$ 38.000,00
01400.041871/2011-02	11 14362	Grupo Consciência Tranquila - Samira Terezinha Cohen	Grupo Consciência Tranquila- Kizombeat : Euforia Afro Brasileira	RJ	Argentina	31,3	R\$ 10.000,00
01400.042015/2011-66	11 14493	Grupo Lusofalante - Elizah Alvares Rodrigues	Semana Cultural da Universidade de Coimbra / Portugal	RJ	Portugal	30,7	R\$ 7.000,00
01400.041956/2011-82	11 14439	Luiza Lemos De Rossi/Teatro Por Que Nao?	Por Que Não em Portugal	RS	Portugal	29,8	R\$ 17.500,00
01400.041939/2011-45	11 14418	Eduardo de Oliveira/Stereo33	Stereo33 Turnê Queria Ter 2012/Festival Pegada , A Obra, Belo Horizonte, MG	PR	MG	28,3	R\$ 10.500,00
01400.041983/2011-55	11 14465	Grupo Valéria Oliveira - Valéria Silva de Oliveira	Intercâmbio Cultural MPB / Jazz	RN	EUA	27	R\$ 7.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM	DESTINO	PONTOS	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.041953/2011-49	11 14436	Grupo Rosie and Me - Rosanne Cristine de Souza Machado	Festival South By Southwest (SXSW) 2012	SP	EUA	31	subitem 8.5
01400.041980/2011-11	11 14462	Keila de Oliveira Silva	Luz no palco e na vida/"Prolight + Sound 2012"	SP	Alemanha	37	subitem 8.5
01400.041935/2011-67	11 14412	Grupo Douglas Samuel Bellem de Faria - Douglas Samuel Bellem de Faria	Desvio/Fringe - Mostra paralela ao Festival de Teatro de Curitiba	SP	PR	34,9	subitem 8.5
01400.042068/2011-87	11 14539	Robine Gomes de Oliveira Figueira	Lançamento do Livro Interiores/Bienal da França	RJ	França	17,2	subitem 8.7
01400.042046/2011-17	11 14521	Silvia Caroline Moutinho de Andueza	The Armory Show 2012	RJ	EUA	25,5	subitens 8.7 e 12.4
01400.042008/2011-64	11 14490	Viviane Veiga Távora	DIÁRIO DE UMA ESCRITORA EM BOLONHA/Bologna Children s Book Fair 2012 (Feira do Livro Para Crianças e Adolescente de Bolonha 2012).	SP	Itália	25,9	subitem 8.7
01400.041950/2011-13	11 14432	Patricia Melo Franco Antunes	Mulheres de 50	DF	PI	não pontuado	subitens 5.20 e 6.2
01400.042059/2011-96	11 14531	Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi Mirim/Tarcisia Mônica Mazon Granucci	Intercâmbio Cultural entre organizações da Rede Circo do Mundo Brasil - Ciclo Intensivo de Oficinas Circenses/Intercâmbio Cultural entre organizações da Rede Circo do Mundo Brasil - Ciclo Intensivo de Oficinas Circenses	SP	PR	não pontuado	subitem 13.17

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 801.500,00 (oitocentos e um mil e quinhentos reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 10.7, 10.7.1, 10.8, 8.7.2 e 8.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigaoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV do edital), contados a partir da homologação do resultado no Diário Oficial da União, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília /DF
Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 12476 - Semana em Movimento

Pablo Adriano de Lima Lozano

CNPJ/CPF: 369.518.658-50

Processo: 01400.039240/20-11

SP - Araraquara

Valor do Apoio R\$: 159.230,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

'Semana em Movimento' é um projeto de corte cultural-artístico, que se configura como um Festival de Dança em suas tendências mais contemporâneas, com a intenção de promover um espaço de encontro para jovens e experientes artistas, criadores e teóricos em dança. A iniciativa traz em sua programação apresentações de trabalhos nacionais e ações voltadas para a formação como oficinas, palestras, debates e residências artísticas.

11 12486 - Montagem do Espetáculo Quase Nada (nome provisório) e Manutenção da Odeon Campanhia Teatral

Odeon Campanhia Teatral

CNPJ/CPF: 02.612.590/0001-39

Processo: 01400.039252/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 482.768,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Propõe a realização do espetáculo 'Quase Nada' de Edmundo de Novaes, com direção de Carlos Gradim, e a continuidade do

trabalho da companhia por meio de sua manutenção de acervo histórico e figurinos. Com 24 apresentações previstas, a montagem se propõe a construir um drama que busca respostas para o que não pode ser respondido. Traz textos que motivam o espectador a construir seus julgamentos e definições. A Cia. se propõe a abrir novas possibilidades para o fazer teatral.

11 9302 - sobre RATOS e HOMENS

DENDILEÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.049.420/0001-04

Processo: 01400.033590/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 742.170,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Pesquisa, produção, realização e manutenção do espetáculo "sobre RATOS e HOMENS" com Direção de Iacov Hillel. Temporada de 04 meses em São Paulo. Serão três dias de apresentações por semana - Sexta a Domingo -, totalizando 48 apresentações.

10 12664 - entre os azulejos da cozinha

PPP Produções LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.568.421/0001-98

Processo: 01400.023898/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 198.686,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"entre os azulejos da cozinha" é um espetáculo inédito, criado e interpretado pelas atrizes Paula Picarelli e Janaína Leite; escrito e dirigido por Leonardo Moreira. O espetáculo procura, partindo do relato real de um matricídio, questionar o valor que atribuímos ao "mal", através da história de duas irmãs, de suas desgraças, de sua raiva ou de sua incerta loucura. O projeto envolve quatro meses de ensaios e montagem do espetáculo, e doze apresentações na cidade de São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 3638 - Obras exclusivas de Carlos Drummond de

Andrade

Cosac e Naify Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99

Processo: 01400.008419/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 863.598,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar editar 6 livros de Carlos Drummond de Andrade. Serão publicados 3.000 exemplares de cada uma das seguintes obras: Poesia Traduzida; Edição Crítica: 25 Poemas da Triste Alegria; Confissões de Minas; Passeios na Ilha; 50 Poemas Escolhidos (que conterá um CD com a gravação da leitura dos poemas pelo próprio poeta).São textos raros que cobrem uma lacuna fundamental para o conhecimento da obra de um dos maiores autores do modernismo.

11 11321 - Toadas do Bumba-meu-Boi - A universalidade

musical do boi do maranhão

Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME

CNPJ/CPF: 09.225.539/0001-13

Processo: 01400.035950/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 635.630,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Toadas do Bumba-meu-boi é um projeto multisensorial sobre a musicalidade da manifestação cultural popular do Bumba-meu-Boi, representada por Tião Carvalho e pelo Grupo Cupuaçu de São Paulo, que irá gerar um Livro, editado pela Editora Terceiro Nome e escrito por Soraia Chung Saura a partir da sua tese de doutorado, contendo DVD com documentário média-metragem, e filme de curta-metragem do Auto do Bumba-meu-Boi para o público infantil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 12456 - Eduardo Araújo - 50 Anos pelos Caminhos do

Rock

ShowSete Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 10.234.180/0001-20

Processo: 01400.039209/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.744.485,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Pretende-se realizar um musical (peça de teatro) comemorativo aos 50 anos de Eduardo Araújo e sua contribuição ao Rock brasileiro em diferentes períodos. O primeiro dos espetáculos, a ser realizado em São Paulo, será registrado em DVD, após, se fará outros 3 espetáculos em diferentes estados e todos concomitantes com uma vasta exposição, reunindo imagens, discos, entre outros.

11 12692 - Cantareira - Nascentes e sua gente

Vito D'Alessio Neto - ME

CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40

Processo: 01400.039520/20-11

SP - São Caetano do Sul

Valor do Apoio R\$: 953.723,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desenvolveremos um conjunto de produtos documentais para constituição de identidade histórica e difusão cultural da região da Serra da Cantareira. A proposta prevê o desenvolvimento de ferramentas em multilinguagem que possibilitem a produção de matéria-prima para inicialmente três ações: Livro de Arte, Vídeo Documentário, e finalmente uma exposição multimídia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 11766 - Os Campeiros: música e cultura na valorização das tradições gaúchas!

Espedito de Lima Abrahão Júnior

CNPJ/CPF: 024.994.110-40

Processo: 01400.037245/20-11

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 112.318,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na elaboração de um trabalho voltado à música gaúcha, reunindo, na produção de uma peça fonográfica (CD), músicas com temas que caracterizam a cultura e a tradição da região sul do Brasil, nos ritmos mais apreciados pela população, como a vaneira, a milonga, o xote e o chamamé. Também serão realizadas uma apresentação musical (show de lançamento do CD) e dez palestras-musicais em escolas da rede pública, além da elaboração de um sítio eletrônico que o promoverá na internet.

11 4920 - O Som da Viola Caipira nos Pampas!

ORQUESTRA SULRIOGRANDENSE DE VIOLA

CAPIRA

CNPJ/CPF: 08.965.005/0001-60

Processo: 01400.020568/20-11

RS - Araricá

Valor do Apoio R\$: 365.300,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa contemplar 15 cidades do Rio Grande do Sul, sendo 01 apresentação em cada cidade, com apresentações da Orquestra SulRiograndense de Viola Caipira, com o objetivo de disseminar a cultura da Música de Viola Caipira. Além de divulgar a música Caipira, o projeto também objetiva formação de platéia, assim como, a diversidade cultural Composta na Orquestra, a qual é formada por homens e mulheres, entre a faixa etária de 09 anos até 85 anos.

11 12457 - Clube das Esquinas da América

BRAZILIAN MUSIC NETWORK LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 00.649.952/0001-30

Processo: 01400.039214/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 815.875,50

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A cantora carioca Andréa Montezuma e o guitarrista Victor Biglione realizarão a gravação, divulgação e lançamento de um CD com o tema "Clube das Esquinas da América Latina" interpretando as músicas do movimento do "Clube da Esquina" em língua espanhola. O projeto prevê a divulgação da música BRasileira no exterior com a criação de um CD e shows de lançamento. O CD terá a produção musical de Victor Biglione e produção executiva da empresa Brazilian Music Network Ltda.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 9368 - Programação Artística do Teatro Colinas

Parnaxx Ltda

CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03

Processo: 01400.033687/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.368.991,00

Prazo de Captação: 29/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A programação cultural do Teatro Colinas virá para oportunizar o acesso à manifestações artísticas diversas para a população do vale paraibano, fazendo o importante trabalho de despertar e criar o hábito do consumo da arte. É com esta energia que começamos a escrever este espetáculo. A programação, com cerca de 50 apresentações, está sendo concebida pensando em todos os públicos, todos os gostos e faixas etárias.

PORTARIA Nº 776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 6601 - Teatro Municipal

Associação Lençoense de Incentivo à Cultura

CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52

SP - Lençóis Paulista

Valor Complementar em R\$: 351.422,60

PORTARIA Nº 777, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 0210 - Oficina de Artífices Restauradores em Mobiliário

Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -

SAMPE

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12

PE - Recife

Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09 4517 - "ISSO É O QUE ELA PENSA", portaria de aprovação n.º 0242/09 de 21 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. em 22 de dezembro de 2009.

Onde se lê: Beatriz Andrezza Borin

CPF: 296.115.118-09

Leia-se: Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ: 10.336.268/0001-52

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.023/MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Art. 10 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, no item 4 do Art. 27 e no Art. 105 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar e no Art. 2º da Portaria Normativa nº 1.417, de 31 de maio de 2011 - Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional, resolve:

Art. 1º Declarar como de Interesse da Defesa Nacional, as empresas e os estabelecimentos constantes da lista anexa, validados por este Ministério, para fins de atender as necessidades de Mobilização Nacional e de aplicação da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 05/MD, de 6 de janeiro de 2011.

CELSO AMORIM

ANEXO

Ministério da Defesa

Estado Maior Conjunto das Forças Armadas

Listagem das Empresas de Interesse da Defesa Nacional Aprovadas Em 2011

Nº Or-dem	CNPJ	Empresa / Estabelecimentos	Comandos Militares
1	63.839.708/0001-50	CENTRO DE DIAGNÓSTICO MA YMONÉ	EMA
2	07.715.71110001-91	EVERFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMAER
3	45.985.371/0033-95	3M DO BRASIL LTDA	EMAER
4	45.985.371/0062-20	3M DO BRASIL LTDA	EMAER
5	45.985.371/0001-08	3M DO BRASIL LTDA	EMAER
6	82.719.956/0001-02	ACEARIA FREDERICO MISSNER S/A	EMAER
7	75.883.975/0001-04	ACOPEÇAS INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA	EMAER
8	00.987.098/0001-12	ACOISA IND. E COM. DE AÇOS ESPECIAIS LTDA	EMAER
9	47.080.619/0001-17	ACUCAR GUARANI S.A	EMAER
10	48.381.206/0001-35	AEGIS SEMJCONDUTORES LTDA	EMAER
11	06.184.630/0001-40	AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL	EMAER
12	05.326.248/0001-60	AEROALCOOL TECNOLOGIA LTDA.	EMAER
13	01.222.364/0001-89	AEROCONSULT- AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA LTDA	EMAER
14	97.402.812/0001-03	AEROCOR TAXIA ÉREO LTDA	EMAER
15	88.031.539/0001-59	AEROELETRÔNICA LTDA	EMAER
16	88.705.447/0001-07	AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENG. LTDA	EMAER

17	91.856.674/0001-48	AEROMATRIZES INDÚSTRIA DE MATRIZES LT-DA	EMAER
18	92.833.110/0001-52	AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S/A	EMA EMAER
19	43.310.499/0001-46	AERONAL REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA	EMAER
20	05.051.813/0001-24	AEROPAV MANUTENÇÃO DE AERONAVES PARANAVAI LTDA	EMAER
21	00.352.294/0090-96	AEROPORTO DE PARANAÍBA	EMA
22	00.352.294/0022-45	AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA	EMA
23	02.941.268/0001-53	AEROTEC TAXI AEREO LTDA	EMAER
24	03.506.772/0001-98	AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER
25	60.619.202/0001-48	AGA S.A.	EMAER
26	10.869.998/0001-19	AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS	EME
27	10.869.998/0014-33	AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A	EMA
28	10.869.998/0019-48	AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A	EME
29	10.869.998/0004-61	AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A	EMA
30	00.621.166/0001-25	AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARTINS	EMA
31	88.610.324/0001-92	AGRALE S/A	EMAER EME
32	71.973.879/0001-04	AGS AEROHOSES IND. AERONÁUTICA COM. LTDA	EMAER
33	43.843.358/0003-50	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA	EMAER
34	07.101.292/0001 -06	AIRMAX CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS LT-DA	EMAER
35	04.207.640/0001-28	ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A	EMAER
36	05.053.020/0003-06	ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A	EMAER EME
37	05.053.020/0001 -44	ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A	EMAER
38	23.637.697/0067-38	ALCOA ALUMÍNIO S/A	EMA EME
39	48.21 9.596/0001-41	ALDOMAR IND. E COM. DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA	EMAER
40	02.012.015/0001-03	ALIANÇA TAXI AEREO LTDA	EMAER
41	00.745.309/0001-00	ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA EPP	EMAER
42	15.293.897/0001-66	ALZIER DA ROCHA E CIA LTDA	EMA
43	96.735.105/0001-68	AMADEO ROSSI S/A - METALÚRGICA E MÚNICIOS	EMAER EME
44	08.220.899/0001-60	AMS HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	EME
45	03.619.857/0001-82	ANA LUCIA SOARES AERONÁUTICOS - ME	EMAER
46	32.538.845/0002-02	ANCORA TEK MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A.	EMAER
47	46.435.293/0002-11	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA	EME
48	54.827.902/0001-25	ASTRA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA	EMAER
49	08.807.856/0001-85	ASTRA-BOT INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA	EMAER
50	05.691.570/0001-99	ATRASORB INDÚSTRIA DE PROD. HOSP. LT-DA	
51	60.181.468/0001-51	AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. - INSTALAÇÃO I	EMAER
52	60.181.468/0005-85	AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. - INSTALAÇÃO II	EMAER EME
53	60.181.468/0006-66	AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. - INSTALAÇÃO III	EMAER
54	94.654.035/0001-98	AVIOSUL IND. E COM. DE PRODUTOS AEROS	EMAER
55	78.616.380/0001-80	AVIPAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AVIÕES LT-DA	EMAER



56	04.146.809/0001-87	BELCONAV S/A	EMA
57	17.469.701/0034-35	BELGO SIDERURGICA S/A	EME
58	00.563.475/0001-96	BERTOL AEROTAXI LTDA	EMAER
59	56.260.821/0001-11	BERTONI BOZA & CIA LTDA	
60	49.475.833/0001-06	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	EMAER
61	37.844.479/0001-52	BIOLINE- INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTA- CAO DE FIOS CIRURGICOS LTDA	EMA
62	15.309.149/0001-24	BRABO TAXI AEREO LTDA	EMAER
63	05.609.504/0001-27	BRASIL AVIONICS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA	EMAER
64	76.535.764/0329-32	BRASIL TELECOM S/A	EME
65	76.535.764/0324-28	BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEMS	EME
66	76.535.764/0326-90	BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA BRA- SIL TELECOM	EME
67	76.535.764/0328-51	BRASIL TELECOM S/A· TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMAER EME
68	38.034.898/0001-91	BRASILIA MOTORS LTDA	EMA
69	48.762.942/0008-00	BRASITEST LTDA	EMAER
70	00.660.703/0001-46	BRASMED BOTANICA E FARMACÊUTICA LT- DA	EMAER
71	84.683.879/0001-03	BUSSCAR ÔNIBUS S/A	EMAER
72	03.361.189/0001-36	C&D BRASIL LTDA	EMAER
73	05.914.254/000 1 -39	CAERD	EME
74	05.976.311/0001-04	CAESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPA	EME
75	84.106.343/0001-25	CALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EME
76	57.494.031/0001-63	CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTU- CHOS	EMAER EME
77	83.297.515/0001-22	CELTE NAVEGAÇÃO LTDA EPP	EMA
78	87.102.372/0001-07	CEMAR S/A COMPONENTES ELÉTRICOS	EMAER
79	06.981. 180/0001-16	CEMIG DSITRIBUIÇÃO S/A	EME
80	06.981.176/0001-58	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	EMAEME
81	96.238.134/0001-14	CENIC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA	EMAER
82	88.446.034/0001-55	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S. A.	EMAER
83	83.878.892/0001-55	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	EMAER
84	04.895.728/0001-80	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A· CELPA	EMA
85	88.246.251/0001-00	CENTRO LOGISTICO EICHEENBERG & TRAN- SEICH	EMA
86	06.840.748/0001-89	CEPISA	EMA
87	00.148.726/0001-76	CESAR TRANSPORTES	EMAER
88	33.069.766/0001-81	CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	EMAER
89	92.675.255/0001-72	CIA CARRIS PORTOALEGRENSE S/A	EME
90	72.300.122/0001-04	CIA. DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMAER
91	01.534.514/0001-90	CIMACRE	EME
92	07.990.075/0001-06	CIMAER AERONAVES E PRODUTOS AERO- NAUTICOS LTDA	EMAER
93	06.767.974/0001-81	CISNE BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LT- DA	EMAER
94	04.506.003/0001-52	CLÍNICA DO RIM S/C LTDA	EME
95	05.018.981/0001-18	CLÍNICA RADIOLOGICA OCTAVIO LOBO	EMA
96	60.850.617/0001-28	CNH LATIN AMERICA LTDA	EME
97	14.372.148/0001-61	CODEBA (COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTA- DO DA BAHIA)	EMA
98	14.372.148/0005-95	CODEBA/AHSFRA	EMA
99	15.139.629/0001-94	COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	EMAEME
100	69.122.240/0001-65	COLUMBUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
101	57.494.031/0001-54	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	EMAER
102	42.357.483/0011-06	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBAN- OS	EME
103	82.508.433/0001-17	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO - CASAN	EMAER
104	00.070.698/0001-11	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA	EMA EME
105	05.965.546/0001-09	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	EME
106	02.016.507/0001-69	COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	EMAER
107	01.256.678/0001-00	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARA -CEARA PORTOS	EMA
108	04.562.559/0001-66	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA	EMA
109	17.281.106/0001-03	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	EME
110	21.572.243/0001-74	COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL- CESAMA-MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG	EME
111	22.677.520/0001-76	COMPANHIA DE TECIDOS DO NORTE DE MI- NAS - COTEMINAS	EME
112	02.343.132/0001-41	COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA (PORTO DE CABEDELO)	EMA EME
113	07.223.670/0001-16	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	EMA
114	34.040.345/0001-90	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NOR- TE	EMA
115	05.938.444/0001-96	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA	EME
116	08.467.115/0001-00	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	EMA EMAER
117	92.715.812/0001-31	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI- CA	EMAER
118	16.933.590/0001-45	COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASGAS	EMA
119	02.281.836/0001-37	COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE	EME
120	19.527.639/0001-58	COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES LEO- POLDINA S/A (MUNICÍPIOS DE CATAGUA- SES/MG)	EME
121	33.541.368/0167-05	COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRAN- CISCO	EMA
122	26.461.699/0403-01	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - UNIDADE ARMAZENADORA DE MONTES CLAROS	EME
123	26.461.699/0388-20	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMEN- TO-CONAB	EME
124	33.592.510/0378-21	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMA
125	33.781.055/0049-80	COMPLEXO TECNOLÓGICO DE MEDICAMEN- TOS - CTM - FARMANGUINHOS	EMAER
126	60.480.357/0001 -46	COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMAER
127	71.444.86310001-04	CONAL - CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA	EMAER
128	04.526.158/000 1-50	CONAVE ESTALEIRONAVEGAÇÃO E COMÉR- CIO LTDA	EME
129	30.092.431/000 1-96	CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA	EMAER
130	01.128.316/0001 -26	CONE INDUSTRIA COMERCIO E MANUTEN- ÇÕES LTDA	EMAER

131	40.626.624/0001 -33	CONEXA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	EMA
132	90.063.470/0001-97	CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	EMAER
133	02.202.676/0001-93	CONSERVAS ODERICH S/A	EMAER
134	50.392.117/0001-36	CONSISTEC CONTROLES E SISTEMAS DE AU- TOMACAO LTDA	EMAER
135	03.836.054/0001-80	CONSORCIO CANDONGA (MUNICÍPIO DE RIO DOCE/IMG)	EME
136	00.655.209/0001-93	CONSORCIO DE ALUMÍNIODO MARANHÃO	EMAEME
137	00.878.189/0001-10	CONSORCIO MARÍTIMO DA BAHIA (COMAB)	EMA
138	76.819.283/0001-60	CONSTRUTORA FETZ LTDA	EMAER
139	77.919.488/0001-80	CONTE AERO LTDA	EMAER
140	28.170.389/0003-02	CONTORNO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LT- DA	EMA
141	83.310.441/0001-17	COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINEN- SE	EMAER
142	83.305.235/0001-19	COOPERATIVA REGIONAL ALFA -COOPERAL- FA	EMAER
143	80.967.540/0001-88	COOPERMINAS - COOPERATIVA DE EXTRA- CAO D ECARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA	EMAER
144	04.125.962/0001-28	COPEMAL LTDA	EMAER
145	83.942.235/0001 -20	COQUE SUL BRASILEIRO IND. COM. LTDA	EMAER
146	96.734.850/0001-92	CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S/A	EMA
147	15.194.590/0001-08	COREMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EMA
148	75.410.399/0001-88	COSATE CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E EN- GENHARIA LTDA	EMAER
149	00.001.203/0001-00	COSINOX CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇOS	EMAER
150	07.663.140/0008-65	COTEMINAS S.A	EMAER
151	88.330.592/0001-50	CP ELETRONICA S. A.	EMAER
152	44.734.671/0004-02	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMA- CEUTICOS LTDA	EMAER
153	02.178.092/0001-20	CRYOVAC BRASIL LTDA - INCORPORADORA DA SEALEDAIR BRASIL	EMAER
154	25.759.572/0001-80	CTBC TELECOM - CIA DE TELECOMUNICA- ÇÕES DO BRASIL CENTRAL	EME
155	04.003.342/0001-16	CURITIBA PLATES ELETRÔNICA IND.LTDA.	EMAER
156	61.482.725/0001-58	D.E. VASCONCELLOS S.A.	EMAER EME
157	55.979.736/0001-45	DABI ATLANTE INDUSTRIAS MÉDICO ODON- TOLOGICAS LTDA	EMAER
158	59.104.273/0037-30	DALMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	EME
159	56.795.362/0003-32	DAMOVO DO BRASIL S/A	EMAER
160	92.758.085/0007-85	DANA ALBARUS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	EME
161	00.253.137/0011-20	DANA INDUSTRIA LTDA	EMAER
162	50.109.271/0015-53	DEDINI S/A INDUSTRIA DE BASE	EMA
163	42.487.991/0005-52	DELBA MARITIMA NAVEGAÇÃO S/A	EMA
164	49.871.155/0001-92	DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	EMAER
165	04.031.258/0001-06	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA- GENS DO ACRE, HIDROVIAS E INFRAESTRU- TURA AEROPORTUARIAE	EME
166	06.108.491/0001-75	DEPROCER TECNOLOGIA DE PRODUTOS CE- RAMICOS S.A	
167	04.988.669/0001-94	DETROIT DO BRASIL	EMA
168	60.863.818/0001-60	DI MARTINO INDS. METALS. LTDA	EMAER
169	63.879.381/0001-40	DIAGNOSE - INSTITUTO DE SAÚDE DA MU- LHER	EMA
170	88.020.1 02/0001-10	DIGICON S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA	EMAER
171	89.547.269/0001-04	DIGITEL S/A -INDÚSTRIA ELETRÔNICA-	EMAER
172	03.186.880/0001-20	DINACON - INDÚSTRIA COMERCIO E SERVI- ÇOS LTDA.	EMAER
173	62.522.453/0001-35	DINATECNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER
174	01.243.305/0034-55	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL	EMAER
175	03.454.838/0001-43	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERIDÓ LT- DA E PP	EME
176	03.088.926/0001-79	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS KERO KERO LTDA	EME
177	84.494.368/0006-58	DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	EME
178	76.483.726/0001-94	DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	EMAER
179	53.877.627/0009-49	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA	EMAER
180	76.827.468/0001-16	DRAG SUB - DRAGAGENS E SERVIÇOS SUBA- QUATICOS LTDA	EMA
181	74.307.984/0001-94	DRAGANO VEDACOES LTDA.	EMAER
182	02.591.976/0001-01	DRAUMER CALÇADOS LTDA	EMAER
183	00.784.766/0001-04	DRUCK BRASIL LTDA	EMAER
184	27.596.568/0001-73	DSND CONSUB S.A.	
185	00.904.537/0001-86	DUFER S/A	EMAER
186	00.795.288/0001-38	DUOLINE S.A.	EMAER
187	84.683.408/0001-03	DOHLER S/A	EMAER
188	09.373.041/0001-06	E-FLY TRAINING TREINAMENTO ELETRÔNICO LTDA	EMAER
189	34.028.316/0019-32	EBCT/PB EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELEGRAFOS	EME
190	34.028.316/0021-57	EBCT/PE - EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELEGRAFOS - REG PE	EME
191	34.028.316/0032-00	EBCT/SE - EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELEGRAFOS	
192	06.268.546/0001-04	ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPA- ÇÕES LTDA	EMAER
193	34.028.316/0015-09	ECT/ DR/MG	EME
194	88.303.433/0001-67	EDLO S/A PRODUTOS MÉDICOS	EMAER
195	84.047.299/0001-20	EFFRAIM FARDAMENTOS	EME
196	08.402.620/0001-69	EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A	EMAER
197	55.763.775/0001-00	ELEB-EMBRAER LIEBHERR EQUTPAMENTOS DO BRASIL S/A	EMAER
198	82.643.537/0001-34	ELECTRO AÇO ALTONA SA	EMAER
199	56.990.468/0006- 30	ELETRISOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER
200	42.540.211/0001-67	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELE- TRONUCLEAR	EME
201	23.597.271/0001-71	ELFORT MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE QUAD- ROS ELÉTRICOS LTDA	EMA
202	93.315.190/0001-17	ELISEU KOPP & CIA LTDA	EMAER
203	13.504.675/0001-10	EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO	EMA EME
204	07.689.002/0004-21	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERO- NAUTICA S.A.	EMAER
205	07.689.002/0003-40	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERO- NAUTICA S.A.	EMAER
206	60.208.493/0001 -81	EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERO- NAUTICA S.A	EMAER
207	33.530.486/0067-55	EMBRATEL	EME
208	33.530.486/0149-36	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELE- COMUNICAÇÕES	EMA

209	03.102.874/0001-48	EMITER TELECOMUNICAÇÕES LTDA		290	92.963.560/0001-60	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE PORTO ALEGRE	EMAER
210	02.369.046/0002-99	EMPESCA ALIMENTOS LTDA	EMA	291	92.741.016/0002-54	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	EMAER
211	13.370.234/0001-72	EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS	EMA	292	84.013.416/0001-34	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA	EME
212	34.028.316/0010-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - DIR REG DO CEARA	EME	293	82.951.245/0008-35	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	EMAER
213	34.028.316/0007-07	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	EMA	294	88.625.686/0024-43	HOSPITAL MAE DE DEUS	EMAER
214	34.028.316/2986-84	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	EMAER	295	24.599.938/0001-38	HOSPITAL MIGUEL COUTO	EMA
215	34.028.316/0025-80	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	EMA EME	296	92.685.833/0001-51	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	EMAER
216	34.028.316/0022-38	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	EME	297	88.314.133/0001-83	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	EMAER
217	34.028.316/0020-76	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	EME	298	04.572.038/0001-90	HOSPITAL PORTO DIAS	EMA
218	34.028.316/0012-66	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - EBCT - ESPIRITO SANTO	EME	299	82.951.245/0010-50	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR. HOMEROMIRANDA GOMES	EMAER
219	34.028.316/0002-94	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - EBCT - RIO DE JANEIRO	EME	300	92.815.00010001-68	HOSPITAL SANTA CASA DE PORTO ALEGRE	EMAER
220	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - ECT	EMAER EME	301	88.630.41310007-96	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC-RS	EMAER
221	00.352.294/0006-25	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA	EME	302	83.899.526/0001-82	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	EMAER
222	00.352.294/0008-97	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	EMAER	303	61.406.922/0001-98	HUZIMET AÇOS ESPECIAIS LTDA	EMAER
223	33.530.486/0001-29	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S/A	EMA EMAER	304	78.391.612/0001-40	IBO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	EMAER EME
224	84.615.616/0001-67	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA	EMA	305	00.444.232/0003-09	IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	EMA
225	23.533.417/0001-15	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE	EMA	306	00.444.232/0001-39	IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	EMAER
226	55.334.262/0001-84	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA	EMAER	307	00.444.232/0007-24	IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (FABRICA EM ITAJUBA-MG)	EMAER EME
227	03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUARIA	EMA	308	48.822.837/0001-42	IMPLEMENTOS YAMASHITA LTDA	EMAER
228	66.535.477/0001-80	ENGEFOOD EQUIPAMENTOS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA		309	07.326.937/0001-09	INACE - INDÚSTRIA NAVAL DO CEARA	EMAEME
229	76.436.849/0001-74	ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A	EMAER	310	51.135.705/0001-57	INBRASIL FILTROS LTDA	EMAER EME
230	34.848.457/0001-72	ENGENHARIA E COMERCIO CONSTROL LTDA	EMA	311	84.689.090/0002-40	INCASA S/A	EMAER
231	08.202.087/0001-91	ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	EMAER	312	87.156.352/0001-19	INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA	EMAER
232	02.059.387/0001-87	ENGESAT IMAGENS DE SATELITE LTDA	EMAER	313	44.339.208/0001-05	INDIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EXPLOSIVOS E ESPETACULOS PIROTECNICOS LTDA	EMAER EME
233	04.092.249/0001-25	ENSITEC TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	EMAER	314	83.286.500/0009-16	INDÚSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA	EMAER
234	01.111.976/0001-02	EQUATORIAL SISTEMAS S/A	EMAER	315	84.430.024/0001-70	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA	EMAER
235	33.067.745/0039-08	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A	EMAER	316	61.024.345/0001-70	INDÚSTRIA DE FILTROS BARRA LTDA	EMAER
236	93.628.188/0001-06	ESPUMATEC INJETADOS EM PU IND E COM LTDA	EMAER	317	61.011.086/0001-42	INDÚSTRIA DE LÂMPADAS KOOMEI LTDA	EMAER
237	04.360.980/0001-94	ESTALEIRO FLYPPER	EMA	318	00.444.232/0004-81	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	EME
238	00.261.304/0001-02	ESTALEIRO ILHA S/A	EMA	319	00.444.232/0006-43	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL - FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRONICA	EME
239	00.355.092/0001-22	ESTALEIRO ITAJAI S/A	EMA	320	00.444.232/0008-05	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL - FABRICA ESTRELA	EME
240	76.650.191/0001-07	ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A	EMAER	321	89.822.530/0001-29	INDÚSTRIA DE MATRIZES BELGA LTDA	EMAER
241	01.072.992/0001-25	EXATECH IND. E COM LTDA	EMAER	322	60.891.934/0001-92	INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA	EMAER
242	57.692.055/0031-42	EXPRESSO ARAÇA TUBA LTDA	EME	323	92.927.094/0001-67	INDÚSTRIA FARMACEUTICA TEXON LTDA	EMAER
243	95.598.629/0001-91	EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA	EMAER	324	62.430.194/0001-12	INDÚSTRIA MECANICA BRASPAR LIMITADA	EMAER
244	04.113.171/0001-88	EXPRESSO RADAR	EME	325	75.062.760/0001-22	INDÚSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA	EMAER
245	07.292.635/0001-59	F. N. DA SILVA S. SILVA - ME	EME	326	60.600.152/0001-57	INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	EMAER
246	88.617.329/0001-47	FABRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA	EMAER	327	73.695.595/0001-10	INDUSTRIAL METALURGICA ROTAMIL LTDA	EMAER
247	06.556.059/0001-47	FAER - EDITORA E PUBLICIDADE LTDA		328	88.301.163/0001-55	INDUSTRIAS MICHELETIO S. A.	EMAER
248	87.546.636/0001-11	FARINA S/A - COMPONENTES AUTOMOTIVOS	EMAER	329	76.627.504/0001-06	INEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	EMA
249	02.465.954/0001-03	FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA	EMAER	330	00.352.294/0034-89	INFRAERO	EMA
250	43.488.105/0001-44	FCI BRASIL LTDA	EMAER	331	00.352.294/0001-10	INFRAERO	EMA
251	96.736.350/0001-90	FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A	EMAER	332	80.690.167/000-60	INGUSA-INDÚSTRIAS GUGLIELMI S/A	EMAER
252	60.699.907/0001-12	FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDIDAÇÃO S/A	EMAER	333	09.277.679/0001-35	INOVACAO OJS - TECNOLOGIA DE INFORMACAO GEOGRAFICA LTDA	EMAER
253	86.046.414/0001-77	FIACAO SÃO BENTO S/A	EMAER	334	88.611.264/0001-22	INTRAL S/A INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS	EMAER
254	73.847.253/0001-79	FICAP S/A	EMAER	335	88.939.236/0001-39	IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A	EMAER
255	06.173.057/0001-79	FIRST WAVE BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	EMAER	336	80.337.306/0001-77	IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA	EMAER
256	92.781.335/0001-02	FORJAS TAURUS S/A	EMAER EME	337	10.318.806/0001-86	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A - CIMENTO NASSAU	EME
257	88.610.126/0001-29	FRASLE S.A.	EMAER	338	02.845.009/0001-29	ITM - ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES	EMAER
258	49.324.221/0008-80	FRESEIUS KABI BRASIL LTDA	EMA	339	02.273.912/0001-62	IVECO FIAT BRASIL LTDA	EME
259	83.188.110/0001-56	FRICASA ALIMENTOS S/A	EMAER	340	02.007.102/0001-64	JAT T AEROTAXI LTDA (ESAT)	EMAER
260	88.728.027/0001-46	FRIGORIFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER	341	67.100.941/0001-78	KASAKAMOTO IND. E COM. TUBOS DE AÇO LTDA	EMAER
261	07.355.369/0001-66	FRONT RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA		342	92.695.691/0001-03	KLEY HERTZ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	EMAER
262	90.446.048/0001-10	FULL GAUGE ELETRO CONTROLES LTDA	EMAER	343	44.040.707/0001-05	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	EMAER
263	01.710.917/0001-42	FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH	EMAER	344	11.134.145/0001-00	KOBLITZ LTDA	EMA
264	08.069.577/0001-61	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS	EME	345	57.576.274/0001-40	KS PISTÕES LTDA	EMAER
265	23.274.194/0001-19	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EME	346	02.794.197/0001-03	KYOTO STAR MOTORS LTDA	EMA
266	02.279.324/0001-36	GDC ALIMENTOS S/A	EMAER	347	05.793.177/0001-06	L&S COM VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA	EME
267	33.435.231/0001-87	GE CELMA LTDA	EMAER EME	348	04.978.805/0001-65	LAB PATOLOGIA CLÍNICA DR PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA	EMAER
268	17.227.422/0001-05	GERDAU ACOMINAS - S/A	EME	349	03.819.097/0001-57	LAB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMAER
269	07.358.761/0051-28	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	EME	350	61.150.447/0001-31	LABORATORIO BALDACCIO S/A	EMAER
270	92.780.311/0018-87	GERDAU S/A	EMAEME	351	29.785.870/0001-03	LABORATORIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	EMAER
271	66.260.415/001-02	GLAGIO DO BRASIL LTDA		352	91.671.792/0001-81	LABORATORIO SAÚDE LTDA	EMAER
272	60.500.246/001-54	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE-BORRACHA LTDA	EMAER	353	31.673.254/0001-02	LABORATORIOS B. BRAUN S/A	EMA EMAER
273	03.011.370/0001-12	GRAUNA AEROSPACE S.A.	EMAER	354	07.931.168/0001-60	LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA	
274	00.011.480/0001-96	HB DEFENSE COM. E MANUT. DE EQUIP. HOSPITALARES MILITARES E SUBAQUÁTICOS LTDAE		355	75.274.316/0001-70	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIARIOS LTDA	EMAER
275	58.344.359/0001-66	HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		356	07.419.960/0001-30	LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA	EMAER
276	20.367.629/0001-81	HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A (HELIBRAS)	EMAER EME	357	44.021.095/0001-03	UEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA	EMAER
277	75.543.611/0001-85	HELISUL TAXI AEREO LTDA	EMAER	358	17.221.771/0001-03	LIGAS DE ALUMINIOS/A-LIASA	EMA
278	62.895.792/0001-67	HELLERMANN TYTON LTDA	EMAER	359	87.946.653/0001-46	LIP LABORATORIO DE PRODUTOS PLASMÁTICOS S/A	EMAER
279	00.689.359/0001-18	HEMOCENTRO/RS - FEPPS	EMAER	360	60.886.413/0079-07	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	EMAER
280	06.933.485/0001-52	HERINGER TAXI AEREO	EMAER	361	02.182.621/0001-69	LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA	EMAER
281	84.584.994/0001-20	HIDRAULICA INDUSTRIAL SIA INDÚSTRIA E COMERCIO	EMAER	362	94.655.115/0001-68	LOHR SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	EMAER
282	07.180.819/0001-27	HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	EMAER	363	89.463.822/0001-12	LUPATECH S/A	EMAER
283	01.407.940/0001-62	HORUS AERO TAXI LTDA	EMAER	364	88.613.856/0001-83	MADAL S/A IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIARIOS	EME
284	26.921.908/0002-02	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD HOSP. LTDA	EMAER	365	92.696.418/0001-01	MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMAER
285	83.367.342/0007-67	HOSPITAL ADVENTISTA	EME	366	83.418.434/0001-33	MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	EMAER
286	92.787.126/0001-76	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	EMAER	367	60.476.884/0001-87	MAHLE METAL LEVE S/A	EMAER
287	95.610.887/0001-46	HOSPITAL DE CARIDADE	EMAER	368	86.375.789/0001-80	MALHARIA DIANA LTDA	EMAER
288	87.020.517/0001-20	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	EMAER	369	17.958.315/0001-49	MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER
289	88.577.416/0001-18	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS	EMAER	370	17.958.315/0010-30	MANGELS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	EME



371	88.644.091/0001-49	MANUFATURAS DE METAL INOXIDÁVEL LT-DA	EMAER	457	33.000.167/0093-20	REFINARIA GABRIEL PASSOS· REGAP	EME
372	89.063.622/0001-72	MAQUINAS CONDOR S/A	EMAER	458	33.000.167/0102-55	REFINARIA PETROBRAS - PETROLEO BRASI-LEIRO S/A	EME
373	88.611.835/0008-03	MARCOPOLO S/A	EMAER	459	05.685.961/0001-09	REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA	EMAER
374	05.704.861/0001-74	MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.	EMA	460	02.105.895/0001-54	REITEX INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONCRE-TO LTDA	EMAER
375	05.440.065/0001-71	MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	EMAER	461	15. 179.682/0001-19	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADE LTDA	EMAER
376	63.846.455/0001-42	MATERNIDADE SAUDE DA CRIANÇA	EMA	462	90.952.029/0001-66	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	EMAER
377	02.926.485/0001-74	MAUA JURONG S/A - UNIDADE I MATRIZ ES-TALEIRO MAUA	EMA	463	62.016.050/0001·14	RIO NEGRO COMERCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A	EMAER
378	02.926.485/0003-36	MAUA JURONG S/A - UNIDADE III ILHA DA CONCEIÇÃO (CACHIMBAU)	EMA	464	01.643.573/0001-04	RIO PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA	EMA
379	02.926.485/0002-55	MAUA JURONG S/A - UNIDADE II ILHA DO CAJU (ANTIGA CEC)	EMA	465	33.746.918/0001-33	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A	EMAER
380	65.481.012/0001-20	MECTRON - ENGENHARIA INDÚSTRIA E CO-MERCIO LTDA.	EMAER	466	45.990.181/0012-31	ROBERT BOSCH LTDA	EME
381	89.043.731/0001-28	MEDIANEIRA MECÂNICA E IMPLEMENTOS LTDA.	EMAER	467	87.178.067/0001-07	RODAROS INDUSTRIA DE RODAS E AROS LT-DA.	EMAER
382	59.104.273/0001-29	MERCEDES BENS DO BRASIL	EMAER	468	56.993.157/0001-10	ROLAMENTOS F AG LTDA	EMAER
383	33.069.212/0033-61	MERCK S.A. IDUSTRIA QUIMICA	EME	469	96.735.105/0001-68	ROSSI S/A	EMA
384	33.069.212/0001-84	MERCK S/A	EMAER	470	62.858.352/0001-30	ROTAN ELETROMETALÚRGICA LTDA	EMA EMAER
385	49.518.780/0001-55	METALFOTO IND. E COM. DE FOTOFABRICA-ÇÃO LTDA	EMAER	471	02.839.894/0001-33	RUDOLPH USINADOS S/A	EMAER
386	07.203.6 15/0001-64	METALGRÁFICA CEARENSE S/A V- MECESA	EMAEME	472	01.808.863/0001-52	RZK QUÍMICA DO BRASIL LTDA	EMAER
387	02.984.383/0001-05	METALTECNICA METALÚRGICA LTDA	EMAER	473	17.247.933/0001-80	S/A ESTADO DE MINAS	EME
388	60.583.127/0001-02	METALURGICA ANDREONI LTDA	EMAER	474	04.980.371/0001-38	SABINO DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO COMÉR-CIO E INDUSTRIA S/A	EMA
389	88.665.005/0001-84	METALÚRGICA BUZIN LTDA	EMAER	475	01.491.090/0001-23	SANTA CRUZ ESTALEIRO H. DANTAS CONS-TRUÇÕES E REP. NAVAIS LTDA	EMA
390	84.229.624/0001-75	METALÚRGICA FEY S/A	EMAER	476	06.186.839/0001-42	SANTA FE VAGOES S/A	EMAER
391	46.324.604/0001-94	METALÚRGICA MODELO LTDA	EMAER	477	87.305.868/0003-40	SANTA LÚCIA COMERCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	EMAER
392	30.623.433/0001-64	METALÚRGICA PROACO LTDA	EMAER	478	61.079.117/0145-80	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A	EME
393	44.645.471/0001-22	METALÚRGICA REALEZA IND. COM. LTDA	EMAER	479	03.152.134/0001-16	SCHMID TELECOM BRASIL LTDA	EMAER
394	85.778.074/0001-06	METALÚRGICA RIOSULENSE S/A	EMAER	480	05.949.998/0001-99	SERNAI AERO AGRICOLA E PUBLICIDADE LT-DA	EMAER
395	61.610.861/0001-86	METALÚRGICA SUPRENS LTDA	EMAER	481	61.081.170/0001-32	SERRALGODÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LT-DA	EMAER
396	86.375.425/0001-09	METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S/A	EMAER	482	03.380.250/0001-92	SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA	EMA EMAER
397	63.073.670/0001-58	MICROGEAR INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	EMAER	483	83.665.141/0001-50	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA	EMAER
398	59.408.005/0001-09	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA	EMAER	484	61.515.027/0001-73	SIDERURGICA JIMENEZ INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA	EMAER
399	54.305.743/0011-70	MMC AUTOMOVEIS DO BRASIL	EMAER	485	44.013.159/0012-79	SIEMENS LTDA	EME
400	07.854.155/0001-34	MMX LOGISTICA DO AMAPA LTDA.	EMA	486	05.964.994/0002-60	SILNAVE NAVEGAÇÃO S/ A	EME
401	53.234.472/0001-75	MOLAS TECNICAS TNDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER	487	09.071.368/0001-15	SK 10 DO BRASIL INDUSTRIAL AEROESPA-CIAL LTDA	EMAER
402	89.276.067/0001-67	MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.	EMAER	488	61.077.327/0001-56	SKF DO BRASIL	EMAER
403	01.417.222/0003-39	MRS LOGISTICA S/A	EME	489	61.170.114/0001-74	SLOTTER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	EMAER
404	05.263.255/0001-60	MULTI PAPEL EMBALAGENS LTDA	EME	490	07.179.602/0001-05	SMTM - SAO MARCOS TRANSPORTES MARI-TIMOS LTDA	EMA
405	64.777.691/0002-06	NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUS-TRIAL LTDA	EMAER	491	04.059.223/0001·85	SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁU-TICA LTDA	EMAER
406	04.638.047/0001-36	NICOMATIC SOUTH AMERICA LTDA		492	03.381.498/0001-78	SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA CORUMBAENSE	EMA
407	14.259.22010001-49	NORDESTE LINHAS AEREAS	EMAER	493	03.476.629/0001-09	SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA	EMA
408	12.773.032/0001-09	NORDIL - NORDESTE INDUSTRIAL LTDA	EMA	494	92.816.164/0002-90	SOCIEDADE MERCANTIL DE MÁQUINAS E MATERIAIS LTDA	EMAER
409	42.515.882/0003-30	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	EMA	495	53.318.762/0001-05	SOLUTIONS DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	
410	76.633.890/0026-99	NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS	EME	496	88.634.977/0001-01	SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁU-LICA LTDA.	EMAER
411	61.182.424/0001-09	O. FILIZZOLA E CIA LTDA	EMAER	497	92.753.268/0001-12	STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	EMAER
412	01.773.463/0001-59	OMNISYS ENGENHARIA LTDA	EMAER	498	04.075.469/0001-40	SUL OXIDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EMAER
413	54.253.661/0001-58	OPTO ELETRÔNICA S.A.	EMAER	499	76.614.254/0001-61	SULCATARINENSE MIN. ART. CIM. BRIT. E CONSTRUÇÕES LTDA	EMAER
414	02.807.737/0001-46	ORBSAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AERO-LEVANTAMENTO S.A.		500	02.516.650/0001-10	SUNSHINE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMERCIO LTDA	EMAER
415	92.361.161/0001-29	PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA.	EMAER	501	59.106.245/0008-17	TAKATA PETRI SA	EMAER
416	92.679.331/0001-18	PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS	EMAER	502	02.012.862/0018-08	TAM LINHAS AEREAS SA	EMAER
417	60.763.893/0001-59	PARLOCK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER	503	02.148.827/0001-72	TAXI AEREO FORTALEZA	EMAER
418	89.940.878/0200-65	PARMALAT BRASIL S. A. INDUSTRIA DE ALI-MENTOS	EME	504	01.660.007/0001-00	TAXI AEREO WEISS LTDA	EMAER
419	02.345.002/0001-48	PATRULHA INDÚSTRIA TÁTICA LTDA.		505	68.659.911/0001-69	TECHNILUX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EMAER
420	92.097.997/0001-68	PERFILISA IND DE PLÁSTICOS DE ENGENHA-RIA LTDA	EMAER	506	61.191.763/0001-51	TECNICA INDUSTRIAL TIPH S/A	EMAER
421	61.139.192/0001-06	PERMETAL S/A METAIS PERPURADOS	EMAER	507	90.570.102/0001-35	TECNILANGE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	EMAER
422	83.897.710/0001-93	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A	EMAER	508	53.699.583/0001-57	TECNOAÇO FITAS DE AÇO CARBONO LTDA	EMAER
423	34.274.233/0294-29	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	EME	509	01.884.446/0001-99	TECNOVIDA COMERCIO LTDA	EMA
424	34.274.233/0116-43	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	EMAER	510	04.501.662/0001-04	TECOP TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PA-RAIBA LTDA	EME
425	34.274.233/0096-65	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	EME	511	00.487.331/0001-06	TECTELCOM AEROESPACIAL LTDA	EMAER
426	34.274.233/0372-86	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	EMAER	512	33.467.572/0001-34	TEKNO S/A - CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO	EMAER
427	34.274.233/0263-22	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	EMAER	513	33.927.849/0001-64	TELEDATA - SOLUÇÕES INTEGRADA DE CO-MUNICAÇÃO LTDA	EMA
428	34.274.233/0261-60	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	EME	514	13.079.322/0001-10	TELEMAR	EMA
429	34.274.233/0012-57	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (TERMINAL DE BRASILIA)	EMA	515	33.000.118/9014-93	TELEMAR NORTE E LESTE S/A	EME
430	34.274.233/0369-80	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.	EMAER	516	33.000.118/0016-55	TELEMAR NORTE LESTE S/A	EMA
431	57.910.432/0001-57	PETRODIESEL COMERCIAL LTDA	EMA	517	15.137.276/0001-93	TELEMAR NORTE LESTE S/ A	EMA
432	33.000.167/0577-23	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	EMA	518	02.320.739/0001-06	TELEMIG CELULAR S/A	EME
433	33.000.167/0001-01	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - EDIFÍCIO SEDE (EDISE)	EME	519	03.476.684/0001-90	TERCEIRO MILENIO A VIAÇÃO AGRÍCOLA	EMAER
434	33.000.167/1007-50	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BACIA DE CAMPOS	EME	520	86.377.470/0001-94	TERCILIO MARCHETTI S.A. INDUSTRIA E CO-MERCIO	EMAER
435	33.000.167/0088-62	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A· PETROBRAS· RE-FINARIA DUQUE DE CAXIAS REDUC-	EME	521	43.262.088/0001-22	TERMICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TER-MINAIS E CONEXÕES MECÂNICAS LTDA	EMAER
436	10.918.175/0001-36	PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A	EMAER EME	522	01.119.993/0001-88	TERMINAL MARÍTIMO DE MADRE DE DEUS (TEMADRE)	EMA
437	03.531.103/0001-76	PHOENIX DO BRASIL LTDA	EME	523	33.611.500/0068-26	TERMINAL DA GERDAU-USIBA	EMA
438	95.592.077/0001-04	PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	EMAER	524	33.592.510/0449-50	TERMINAL MARITIMO INACIO BARBOSA	EMA
439	82.743.832/0001-62	PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMEN-TAÇÃO LTDA	EMAER	525	45.209.863/0001-01	TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA	EMAER
440	04.209.396/0001-32	POSTO CAICÓ LTDA	EME	526	88.628.243/0001-10	TOME S/A INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS	EMAER
441	00.766.198/0001-19	POSTO SANTA CRUZ LTDA	EME	527	89.723.977/0001-40	TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRA-PLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES	EMAER
442	04.634.597/0002-68	POSTO SANTANA	EME	528	00.585.002/0001-90	TOP GLASS INDUSTRIA COMERCIO E REPRE-SENTAÇÃO LTDA.	EMAER
443	84.447.796/0001-15	PRODIMAGEM	EME	529	01.184.984/0001-70	TOP PEÇAS LTDA	EME
444	59.598.946/0001-44	PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA	EMAER	530	04.355.410/0001-06	TÓPICO COBERTURAS ALTERNATIVAS LTDA.	EMAER
445	61.150.751/0001-89	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A	EMAER	531	46.336.194/0001-00	TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA	EMAER
446	02.049.756/0001-50	PURIFIC	EME	532	32.068.363/0002-36	TOTAL LINHAS AEREAS	EMAER
447	43.683.069/0001-70	QUIMISA S/A	EMAER	533	02.474.103/0005-42	TRACTEBEL ENERGIA S/A	
448	17.314.329/0006-34	RA CATERING LTDA.	EMAER	534	90.050.238/0001-14	TRAMONTINA S/A - CUTELARJA	EME
449	14.997.191/0001-12	RADIO BAHIA NORDESTE DE PAULO AFONSO LTDA	EME	535	04.503.660/0001-46	TRANPORTES BERTOLINI LTDA	EMA EMAER
450	08.002.461/0001-05	RADIO FM SETE COLINAS LTDA	EME	536	16.883.860/0001-50	TRANSPORTADORA BEIRA RIO LTDA	EME
451	00.464.073/0001-34	RADIOBRÁS· EMPRESA BRASILEIRA DE CO-MUNICAÇÕES S/A	EME	537	75.073.767/0002-20	TRANSPORTADORA ROMA LTDA	EME
452	89.086.144/0001-16	RANDON S/A [MPLEMENTOS E PARTICIPA-COES	EMAER	538	61.456.463/0001-57	TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S.A	EMAER
453	88.610.829/0001-57	RANDON S/A VEÍCULOS E IMPLEMENTOS	EME				
454	92.821.701/0002-90	RBS· ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIARIO CATARINENSE.	EMAER				
455	12.191.409/0001-11	REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA	EME				
456	03.495.678/0001-80	REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	EME				

539	13.558.226/0013-98	TRIKEM S.A (UNIDADE CLORO/SODA)	EME
540	03.545.884/0001-58	TROPICAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LT-DA.	
541	01.326.069/0002-53	TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA	EME
542	81.315.426/0001-36	TUPER S/A	EMAER
543	81.599.961/0002-47	TUPY FUNDAÇÃO LTDA	EMA
544	03.684.007/0001-68	TYCO DINAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	EMAER
545	87.497.368/0001-95	UNIMED SANTA MARIA	EMAER
546	59.280.669/0001-27	UNIONREBIT INDÚSTRIA COMERCIO ARTEFATOS DE METAIS LTDA	EMAER
547	83.346.932/0001-18	UNIRIOS RODO FLUVIAL E COM. LTDA	EMA
548	30.757.561/0001-09	USIMECA - USINA MECÂNICA CARIOCA	EMAER
549	04.066.143/0002-38	VARIG LOGÍSTICA S.A - VARIGLOG	EMAER
550	92.772.821/0107-12	VARIG S.A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE	EMAER
551	87.488.847/0001-45	VEISA VEÍCULOS LTDA	EMAER
552	92.772.821/0345-73	VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	EMAER

553	36. 111.755/0001-00	VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COM DE PARA QUEDAS LTDA	EMAER
554	08.324.808/0001-36	VIAÇÃO NORDESTE LTDA	EME
555	87.596.334/0001-58	VICCA EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.	EMAER
556	04.229.761/0001-70	VIDEOLAR S.A.	EMAER
557	02.572.531/0001-84	VOETUR TÁXI AÉREO LTDA	EMAER
558	05.532.428/0001-07	VOSSKO DO BRASIL LIM. CONO. LTDA	EMAER
559	93.189.694/0002-19	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	EMAER
560	07.175.725/0014-84	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	EMAER
561	79.670.501/0027-74	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - TRANSFORMADORES	EMAER EME
562	84.683.671/0001-94	WETZEL S/A	EMAER
563	11.185.188/0001-06	WILCON-INOX AÇOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDÚSTRIAS LTDA	EME
	TO-TAL		563

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 261/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC", aprovadas pela Portaria nº 107/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção I, de 19 de janeiro de 2004, alteradas pela Portaria nº 48/DPC, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção I, de 22 de junho de 2004 (Mod 1), pela Portaria nº 35/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção I, de 29 de abril de 2005 (Mod 2), pela Portaria nº 121/DPC, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção I, de 12 de novembro de 2008 (Mod 3). Esta modificação é denominada Mod 4.

Art. 2º Efetuar as seguintes alterações:

Substituir o título da NORMAM-09 por "NORMAS PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN) E PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM)";

Substituir o índice pelo que acompanha esta Portaria;

Na página 1-1, acima de "NORMAS PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN)", inserir a expressão "CAPÍTULO 1";

Inserir o Capítulo 2, NORMAS PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM) que acompanha esta Portaria; e

Inserir o Anexo A - Código de Normas Internacionais e Práticas Recomendadas para uma Investigação de Segurança de um Acidente ou de um Incidente Marítimo (Código de Investigação de Acidentes - CIA) que acompanha esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 262/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora NIPPON KAIJI KYOKAI DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima, que a esta acompanha para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora NIPPON KAIJI KYOKAI DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA PINTO, Gerente Geral, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuar em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 29 de novembro de 2011 até 28 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 187, de 30 de novembro de 2009 publicada no D.O.U. nº 187 de 30 novembro de 2009, Seção I, pág. 26.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

ACORDO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E NIPPON KAIJI KYOKAI DO BRASIL LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuar em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a NIPPON KAIJI KYOKAI DO BRASIL LTDA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Antônio da Silva Pinto, Gerente Geral, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.



8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber , em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 29 de novembro de 2011, e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 28 de novembro de 2011.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O NIPPON KAIJI KYOKAI DO BRASIL LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Embarcações, empregadas na Navegação de Mar Aberto.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

7) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

8) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);

9) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

10) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

11) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);

12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);

13) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

14) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

16) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

18) Documento de Conformidade (ISM Code);

19) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

20) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

21) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

22) Certificado de Gerenciamento de Água de Lastro (Ballast Water Convention);

23) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);

24) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001);

25) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);

26) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

27) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

28) Certificado Internacional de Sistema Anti-Incrustante; e

29) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS);

13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC); e

18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO.

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de grãos sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Alcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e

5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

Rio de janeiro, 23 de dezembro de 2011

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 4.047/SEORI-MD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 778/MD, de 12 de abril de 2011, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO JOSÉ BARREIRA DANZIATO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0013	Implantação da infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	99	100	2.900.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0013	Implantação da infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	40	100	2.900.000,00



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2012, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 1.322, de 21 de setembro de 2011;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observado o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,80% (referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 2.096,68 (Dois mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), previsto para o exercício de 2012.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2012, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R\$1,00																	
	ENSINO PÚBLICO																	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PRO-FISS.		ESPECIAL	ÍNDÍG/QUIL.	AVAL. PROCES.	INT ED. PRO-FISS.
AC	3.414,26	3.414,26	2.101,09	2.626,36	2.626,36	3.020,31	2.888,99	3.151,63	3.414,26	3.151,63	3.414,26	3.414,26	3.414,26	3.151,63	3.151,63	3.151,63	2.101,09	3.151,63
AL	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
AM	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
AP	3.733,00	3.733,00	2.297,23	2.871,54	2.871,54	3.302,27	3.158,69	3.445,85	3.733,00	3.445,85	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.445,85	3.445,85	3.445,85	2.297,23	3.445,85
BA	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
CE	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
DF	3.471,91	3.471,91	2.136,56	2.670,70	2.670,70	3.071,30	2.937,77	3.204,84	3.471,91	3.204,84	3.471,91	3.471,91	3.471,91	3.204,84	3.204,84	3.204,84	2.136,56	3.204,84
ES	3.681,17	3.681,17	2.265,34	2.831,67	2.831,67	3.256,42	3.114,84	3.398,00	3.681,17	3.398,00	3.681,17	3.681,17	3.681,17	3.398,00	3.398,00	3.398,00	2.265,34	3.398,00
GO	3.295,33	3.295,33	2.027,89	2.534,87	2.534,87	2.915,10	2.788,35	3.041,84	3.295,33	3.041,84	3.295,33	3.295,33	3.295,33	3.041,84	3.041,84	3.041,84	2.027,89	3.041,84
MA	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
MG	2.975,23	2.975,23	1.830,91	2.288,64	2.288,64	2.631,94	2.517,50	2.746,37	2.975,23	2.746,37	2.975,23	2.975,23	2.975,23	2.746,37	2.746,37	2.746,37	1.830,91	2.746,37
MS	3.220,12	3.220,12	1.981,61	2.477,02	2.477,02	2.848,57	2.724,72	2.972,42	3.220,12	2.972,42	3.220,12	3.220,12	3.220,12	2.972,42	2.972,42	2.972,42	1.981,61	2.972,42
MT	2.757,43	2.757,43	1.696,88	2.121,10	2.121,10	2.439,26	2.333,21	2.545,32	2.757,43	2.545,32	2.757,43	2.757,43	2.757,43	2.545,32	2.545,32	2.545,32	1.696,88	2.545,32
PA	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
PB	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
PE	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
PI	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02
PR	2.894,46	2.894,46	1.781,21	2.226,51	2.226,51	2.560,49	2.449,16	2.671,81	2.894,46	2.671,81	2.894,46	2.894,46	2.894,46	2.671,81	2.671,81	2.671,81	1.781,21	2.671,81
RJ	3.228,22	3.228,22	1.986,60	2.483,25	2.483,25	2.855,73	2.731,57	2.979,90	3.228,22	2.979,90	3.228,22	3.228,22	3.228,22	2.979,90	2.979,90	2.979,90	1.986,60	2.979,90
RN	2.738,25	2.738,25	1.685,08	2.106,34	2.106,34	2.422,30	2.316,98	2.527,61	2.738,25	2.527,61	2.738,25	2.738,25	2.738,25	2.527,61	2.527,61	2.527,61	1.685,08	2.527,61
RO	3.157,49	3.157,49	1.943,07	2.428,84	2.428,84	2.793,17	2.671,73	2.914,61	3.157,49	2.914,61	3.157,49	3.157,49	3.157,49	2.914,61	2.914,61	2.914,61	1.943,07	2.914,61
RR	4.590,65	4.590,65	2.825,01	3.531,27	3.531,27	4.060,96	3.884,39	4.237,52	4.590,65	4.237,52	4.590,65	4.590,65	4.590,65	4.237,52	4.237,52	4.237,52	2.825,01	4.237,52
RS	3.786,97	3.786,97	2.330,44	2.913,05	2.913,05	3.350,01	3.204,36	3.495,67	3.786,97	3.495,67	3.786,97	3.786,97	3.786,97	3.495,67	3.495,67	3.495,67	2.330,44	3.495,67
SC	3.392,73	3.392,73	2.087,84	2.609,79	2.609,79	3.001,26	2.870,77	3.131,75	3.392,73	3.131,75	3.392,73	3.392,73	3.392,73	3.131,75	3.131,75	3.131,75	2.087,84	3.131,75
SE	3.181,26	3.181,26	1.957,70	2.447,12	2.447,12	2.814,19	2.691,83	2.936,55	3.181,26	2.936,55	3.181,26	3.181,26	3.181,26	2.936,55	2.936,55	2.936,55	1.957,70	2.936,55
SP	4.150,65	4.150,65	2.554,25	3.192,81	3.192,81	3.671,73	3.512,09	3.831,37	4.150,65	3.831,37	4.150,65	4.150,65	4.150,65	3.831,37	3.831,37	3.831,37	2.554,25	3.831,37
TO	3.473,58	3.473,58	2.137,59	2.671,98	2.671,98	3.072,78	2.939,18	3.206,38	3.473,58	3.206,38	3.473,58	3.473,58	3.473,58	3.206,38	3.206,38	3.206,38	2.137,59	3.206,38

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007)							
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				Estimativa de Receitas FUNDEB 2012 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil			
UF		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	UF	CONTRIB. DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLE. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC		2.888,99	2.101,09	AC	701.406,5	-	701.406,5
AL		2.306,35	1.677,35	AL	1.487.926,0	398.860,3	1.886.786,3
AM		2.306,35	1.677,35	AM	2.123.056,5	286.529,0	2.409.585,5
AP		3.158,69	2.297,23	AP	647.111,1	-	647.111,1
BA		2.306,35	1.677,35	BA	5.583.207,8	2.264.032,7	7.847.240,6



CE		2.306,35	1.677,35	CE	3.356.740,5	1.110.953,9	4.467.694,4
DF		2.937,77	2.136,56	DF	1.400.822,9	-	1.400.822,9
ES		3.114,84	2.265,34	ES	2.365.876,8	-	2.365.876,8
GO		2.788,35	2.027,89	GO	3.243.169,8	-	3.243.169,8
MA		2.306,35	1.677,35	MA	2.392.080,2	2.080.903,2	4.472.983,4
MG		2.517,50	1.830,91	MG	10.323.700,5	-	10.323.700,5
MS		2.724,72	1.981,61	MS	1.626.473,6	-	1.626.473,6
MT		2.333,21	1.696,88	MT	1.801.453,1	-	1.801.453,1
PA		2.306,35	1.677,35	PA	2.801.784,6	2.214.575,2	5.016.359,8
PB		2.306,35	1.677,35	PB	1.806.729,1	154.253,9	1.960.982,9
PE		2.306,35	1.677,35	PE	3.940.904,7	530.611,0	4.471.515,7
PI		2.306,35	1.677,35	PI	1.476.152,3	399.654,6	1.875.807,0
PR		2.449,16	1.781,21	PR	5.526.680,8	-	5.526.680,8
RJ		2.731,57	1.986,60	RJ	7.375.179,8	-	7.375.179,8
RN		2.316,98	1.685,08	RN	1.684.237,3	-	1.684.237,3
RO		2.671,73	1.943,07	RO	1.097.117,4	-	1.097.117,4
RR		3.884,39	2.825,01	RR	501.830,2	-	501.830,2
RS		3.204,36	2.330,44	RS	6.511.530,4	-	6.511.530,4
SC		2.870,77	2.087,84	SC	3.706.721,0	-	3.706.721,0
SE		2.691,83	1.957,70	SE	1.276.602,8	-	1.276.602,8
SP		3.512,09	2.554,25	SP	29.024.484,9	-	29.024.484,9
TO		2.939,18	2.137,59	TO	1.110.063,1	-	1.110.063,1

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2011 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
FEV	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
MAR	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
ABR	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
MAI	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
JUN	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
JUL	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
AGO	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
SET	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
OUT	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
NOV	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
DEZ	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
JAN/2012 (*)	59.829.051,90	42.979.351,11	339.604.910,90	166.643.087,98	312.135.485,51	332.186.276,15	23.138.078,61	79.591.653,86	59.948.193,22	1.416.056.089,24
SUBTOTAL (A)	398.860.346,05	286.529.007,60	2.264.032.739,15	1.110.953.920,01	2.080.903.236,72	2.214.575.174,29	154.253.857,36	530.611.025,76	399.654.621,25	9.440.373.928,19
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										1.048.930.436,48
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										10.489.304.364,67

(*) Correspondente a 15% do total de 2012 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

VALOR POR ALUNO/ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

UF	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.207,2	2.251,34	2.317,56	2.361,7	2.361,7
AL	947,9	966,86	995,29	1.014,25	1.014,25
AM	1.251,4	1.276,43	1.313,97	1.339,00	1.339,00
AP	2.342,1	2.388,94	2.459,2	2.506,05	2.506,05
BA	975,22	994,72	1.023,98	1.043,48	1.043,48
CE	975,26	994,76	1.024,02	1.043,53	1.043,53
DF	2.297,67	2.343,63	2.412,56	2.458,51	2.458,51
ES	2.127,16	2.169,7	2.233,52	2.276,06	2.276,06
GO	1.423,8	1.452,27	1.494,99	1.523,46	1.523,46
MA*	893,92	911,8	938,62	956,5	956,5
MG	1.431,44	1.460,07	1.503,01	1.531,64	1.531,64
MS	1.871,22	1.908,65	1.964,78	2.002,21	2.002,21
MT	1.562,61	1.593,86	1.640,74	1.671,99	1.671,99
PA*	893,92	911,8	938,62	956,5	956,5
PB	1.093,42	1.115,29	1.148,09	1.169,96	1.169,96
PE	1.130,34	1.152,95	1.186,86	1.209,47	1.209,47
PI	1.012,68	1.032,93	1.063,31	1.083,57	1.083,57



PR	1.659,94	1.693,14	1.742,93	1.776,13	1.776,13
RJ	1.579,6	1.611,19	1.658,58	1.690,17	1.690,17
RN	1.558,18	1.589,34	1.636,08	1.667,25	1.667,25
RO	1.665,84	1.699,16	1.749,14	1.782,45	1.782,45
RR	2.936,84	2.995,57	3.083,68	3.142,41	3.142,41
RS	1.948,52	1.987,49	2.045,95	2.084,92	2.084,92
SC	1.818,49	1.854,86	1.909,41	1.945,78	1.945,78
SE	1.572,00	1.603,44	1.650,6	1.682,04	1.682,04
SP	2.380,64	2.428,25	2.499,67	2.547,28	2.547,28
TO	1.989,29	2.029,07	2.088,75	2.128,54	2.128,54

*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº 5.690/2006.

PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de ofício, até o dia 30 de abril de 2012, da vigência dos Termos de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados até o dia 23 de dezembro de 2011 pelas entidades mantenedoras de instituição de ensino superior.

§1º Os Termos de Adesão a que se refere o caput deste artigo deverão ser renovados pelas entidades mantenedoras no período de fevereiro a abril de 2012.

§2º A não formalização da renovação da adesão ao Fies no período estabelecido no parágrafo anterior implicará no desligamento da entidade mantenedora do Fies a partir de 1º de maio de 2012, ficando assegurados ao estudante os direitos previstos nos incisos I e II do Parágrafo único do art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 2º A entidade mantenedora que desejar desligar-se do Fies deverá efetuar a rescisão da adesão por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), disponível na Internet, em www.mec.gov.br ou www.fnde.gov.br.

Art. 3º Os artigos 16, §2º, 20 e 26, §3º, da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 2º Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser atualizados pela entidade mantenedora, sendo que os dados financeiros, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social encerrado, deverão ser atualizados no Sisfies até o dia 30 de junho de cada ano, sob pena de suspensão da adesão ao Fies". (NR)

"Art. 20. A adesão de entidade mantenedora ao Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestanda pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies". (NR)

"Art. 26.

§3º A limitação a que se refere o §1º deste artigo não se aplica aos estudantes:

I - referidos nos incisos I a III do art. 9º desta Portaria;

II - cuja inscrição no FIES tenha sido determinada pelo Poder Judiciário;

III - cujos contratos de financiamento necessitem de ajustes por terem sido formalizados com incorreções; e

IV - que formalizarem termo aditivo ao contrato de financiamento". (NR)

Art. 4º Convalidar, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do Fies com data de vencimento das parcelas de juros e das prestações de amortização fixada para o dia 25 de cada mês.

Art. 5º Convalidar, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do Fies após a data limite de contratação estabelecida no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23.111.018306/11-97, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Edital nº 17/2011-CCS, de 23/11/2011, publicado no DOU, em 25/11/2011, relativo ao Processo Seletivo para contratação de 01 (um) professor substituto para o Departamento de Odontologia Restauradora, na área de Dentística Restauradora.

Art. 2º Suspender o processo seletivo do referido edital.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera prazo para prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública no exercício de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009;

Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro, bem como por Prefeituras Municipais do Estado do Rio, apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução dos recursos a elas transferidos pelo Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública até o prazo limite para a prestação de contas, estabelecido pela Resolução CD/FNDE 41 de 27 de julho de 2011, e

CONSIDERANDO que, em várias das localidades devastadas por enchentes, antes restabelecer o funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, foi necessário realocar a população desabrigada para novas áreas e só então realizar a reconstrução ou a construção de novos prédios escolares, demandando mais tempo de execução do que o previsto para obras emergenciais, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 41, de 21 de julho de 2011, que retificava os parágrafos 1º e 3º do Art. 11 das Resoluções CD/FNDE nº 19/2010, nº 22/2010 e nº 23/2010, que passarão a vigorar com seguinte texto:

"§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 31 de novembro de 2012, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2012, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do Art. 11."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o § 1º do Art. 9º e a numeração dos artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61 de 11 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14 do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações na Resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011, resolve "ad referendum"

Art. 1º O § 1º do Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 61/2011, cuja redação fora estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 66, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º

.....

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão repassados semestralmente e creditados em conta específica do Pro-

grama, em favor do departamento nacional do serviço de aprendizagem que aderir ao Pronatec."

Art. 2º Os artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61/2011, passam a ter a seguinte numeração:

"Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta resolução."

Art. 21. As alterações ora implementadas não invalidam as medidas administrativas já adotadas para execução do Pronatec e devem ser incorporadas ao texto da Resolução CD/FNDE nº 061/2011.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto no 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como Edital nº 02, de 10 de fevereiro de 2011, retificado pelo Edital nº 04, de 23 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber o CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO E CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no exterior, em ordem alfabética.

Certificado Intermediário
ELIANA ERICA BERTINETTI, MARIA SILVINA BEVILACQUA, MAURÍCIO GARCIA.

Certificado Intermediário Superior
LUKAS BRANDT, MARIA ALEJANDRA BRUN, MARIA DE LOS MILAGROS LAZZERONI CAPPARELLI, SANTIAGO MARTIN.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº61 e nº62, de 11 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº66, de 25 de novembro de 2011 e Resolução FNDE nº72, de 20 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º - Divulgar o Parceiro Ofertante que firmou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), considerado apto a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio de Bolsas-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO



ANEXO

CNPJ	Razão Social	Valor
33.564.543/0001-90	SENAI	21.288.225,65

PORTARIA Nº 330, DE 28 DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, designado pela Portaria nº 824, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2005, e no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, Lei nº8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº 11.892/2008, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas Leis Orçamentárias anuais (LOA), nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e nos Decretos nº 93.872/1986, nº. 6.170/2007, nº7.022/2009, nº7.311/2010, nº7.312/2010, nº7.313/2010 e nº7.654/2011, e no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 04/ 2010) e no Manual SIAFI, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, dar maior agilidade, transparência e regulamentar os procedimentos a serem observados quando das descentralizações de créditos orçamentários entre a SETEC e os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos para que a SETEC mantenha o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, os procedimentos a serem observados para a prestação de contas dos créditos descentralizados bem como suas avaliações pedagógicas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO o teor do art. 12 da IN 01/97-STN, da Súmula CONED/STN nº 04/2004 e item III do §1º do art.1º do Decreto nº6.170 de 25 de julho de 2007, que trata da descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Acordo de Metas e Compromissos, para os fins de estruturação, organização e atuação dos Institutos Federais criados pela Lei no 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que objetiva a Estruturação, Expansão e Atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, a serem atingidos em curto prazo, até o ano de 2013 e projeção de manutenção ou ampliação nos anos seguintes, tomando como marco de médio prazo o ano de 2016 e de longo prazo o ano de 2022, bicentenário da Independência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle sobre a obrigatoriedade da apresentação das prestações de contas de todos os créditos recebidos pelas unidades vinculadas à Rede Federal de Educação, Profissional e Tecnológica, inclusive com a implantação de módulo específico no SIMEC para atendimento das mesmas, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários da SETEC para órgãos ou entidades pertencentes à administração pública federal, direta e indireta, por meio de Termo de Cooperação, conforme inciso III, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivada sem a necessidade da formalização de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres dispensando-se a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º A descentralização de que trata o artigo anterior condicionar-se-á à apresentação prévia pelo órgão ou entidade proponente do Termo de Cooperação, bem como sua análise e aprovação pela SETEC, unidade gestora concedente dos créditos orçamentários, na forma do Anexo VI desta Portaria.

Art. 3º - Nos casos de construções novas, reformas, ampliações e aditivos de obras, o Termo de Cooperação deverá vir acompanhado dos requisitos relacionados no Anexo VII desta portaria.

Art. 4º - A instituição deverá indicar no ato da apresentação do Termo de Cooperação, a finalidade e as metas e/ou compromissos que serão alcançados com o uso do crédito descentralizado, conforme as Metas e Compromissos relacionadas no Anexo VIII.

Art. 5º - A avaliação do cumprimento das metas mencionadas no artigo anterior deverão ser apresentadas como complemento da prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos créditos descentralizados devem ser efetuadas pela unidade beneficiária, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento e não contempla hipótese de modificação da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros que vier a ser pactuado no cronograma de desembolso constante do anexo referido no artigo anterior, ficará condicionado à liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Art. 8º - A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar com estrita observância do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a que os créditos estiverem vinculados, bem como, a legislação federal na realização das licitações, dispensa ou inexigibilidade para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às condições estabelecidas no Termo de Cooperação a que os créditos estiverem vinculados.

Art. 9º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Cooperação e dos créditos não empenhados até a data anualmente estabelecida para o encerramento do correspondente exercício financeiro deverá a UG proponente devolver à SETEC em data anterior a ser estabelecido pela secretaria, os recursos financeiros repassados e os correspondentes créditos orçamentários descentralizados para reprogramação, planejamento e otimização dos recursos.

Art. 10º O ato da solicitação de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração pública será considerado, pela CGPG/SETEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida anualmente para o encerramento do exercício financeiro, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

§ único: Nos termos do disposto no caput deste artigo, deverá a UG proponente encaminhar à SETEC os devidos esclarecimentos, para não cumprimento do objeto do termo de cooperação ficando a cargo desta as providências a serem adotadas.

Art. 11º É vedada a emissão de empenhos em favor da própria Unidade Gestora ou de Fundações de Apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.309/2010, a Lei nº 12.381/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 3ª Edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010) e o Manual SIAFI.

Art. 12º Nos casos em que circunstâncias adversas implicarem na necessidade de ajustes no orçamento descentralizado a UG proponente deverá submeter à SETEC sua proposta de alteração, com respectivas justificativas.

§ 1º Os créditos por ventura devolvidos sem as devidas justificativas serão considerados saldos não utilizados.

§ 2º Nos casos em que os créditos descentralizados estiverem nas UGs dos câmpus, estes deverão ser obrigatoriamente devolvidos às suas reitorias para que estas repassem à SETEC;

§ 3º Não são considerados execução orçamentária, com objetivo de assegurar os limites e créditos orçamentários, as práticas de autoempenhos vedados pelo Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União e pela legislação em vigor e os pré-empenhos não cancelados até a data anualmente estabelecida para o encerramento do exercício financeiro.

§ 4º as devoluções descritas no caput deverão ser efetuadas da seguinte forma:

I - Para devoluções de créditos orçamentários:

c) emitir uma Nota de Crédito (NC) de devolução em favor da SETEC, correspondente a cada uma NC original de descentralização;

d) informar no campo da observação da NC de devolução o número da NC original que descentralizou os créditos e o número do processo administrativo;

II - Para as devoluções de recursos financeiros:

a) emitir uma Programação financeira (PF) de devolução em favor da SETEC, correspondente a cada uma NC original de descentralização;

b) informar no campo da observação da PF de devolução os números das PFs originais que repassaram os recursos, o número do processo administrativo e da NC original que descentralizou os créditos.

Art. 13º A prestação de contas dos créditos descentralizados tem como objetivo o controle das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, por parte do descentralizador (acompanhamento de cronograma de execução e do controle de qualidade, dentre outros).

Art. 14º - A prestação de contas global anual dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos compreenderá todos os gastos do mesmo, inclusive dos valores recebidos em destaque e deverá integrar o relatório de gestão das unidades, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15º - A Instituição deverá, imediatamente ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Planejamento e Gestão da SETEC, relatório gerencial que será composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

ANEXO II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

ANEXO III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

ANEXO IV - Relação de Pagamentos;

ANEXO V - Termo de Aceitação Definitiva de Obra - quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de Engenharia.

Parágrafo único - o relatório de Cumprimento do Objeto compreende também a comprovação das atividades técnico-pedagógicas previstas em plano de trabalho, quando houver.

Art. 16º As atividades técnico-pedagógicas serão comprovadas pela UG proponente, que deverá apresentar o seguinte relatório em formulário constante no SIMEC:

I - relatório(s) descritivo(s) detalhado das ações executadas;

II - relatório de execução parcial do objeto, quando se tratar de alocação de recursos em mais de uma parcela, condicionando a liberação de cada uma das parcelas à apresentação desse relatório;

e,

III - relatório de execução final do projeto, após a conclusão do objeto.

§ 1º Os relatórios referidos nos incisos II e III deste artigo deverão conter pronunciamento conclusivo do gestor do programa financiado acerca do alcance das metas propostas e se as despesas realizadas são compatíveis com as aprovadas no Termo de Cooperação e no Termo de Acordo de Metas e Compromissos.

§ 2º Para as solicitações de descentralizações via SIMEC ficará sob a responsabilidade da SETEC o monitoramento da execução do projeto e a disponibilização dos relatórios referidos nesta portaria, que deverão ser preenchidos no sistema.

Art. 17º A descentralização de créditos de que trata o artigo 1º desta Portaria não contemplam hipóteses de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 18º - O SIMEC contemplará um módulo específico de descentralizações de créditos e de prestações de contas com o objetivo de atender esta portaria.

Art. 19º - Após a implantação definitiva do módulo citado no artigo anterior, as unidades beneficiárias que ainda não prestaram contas dos créditos recebidos nos últimos exercícios deverão fazê-los imediatamente, sob pena de suspensão de novos repasses até que a situação seja regularizada.

Art. 20º - As Portarias da SETEC nº 260, de 4 de abril de 2007 e nº 213, de 14 de maio de 2008 continuarão vigorando para todos os créditos descentralizados até 31/12/2011

Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/01/2012 e a partir desta data, ficam revogadas as Portarias da SETEC nº 260, de 4 de abril de 2007 e nº 213, de 14 de maio de 2008.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	
Portaria nº	Processo nº:
Executor:	UG/Gestão:
Período de Execução: ____/____/____ a ____/____/____	
O recurso financeiro transferido pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC/SETEC, no montante de R\$ (.....) foi executado conforme previsto no Plano de Trabalho vigente.	
Benefícios alcançados:	
Justificativa (caso o objeto não tenha sido atingido em sua totalidade):	
Desta forma, declaro que o objeto proposto em referência foi fielmente cumprido.	
Local / (UF):	Data: ____/____/____
Unidade Executor:	
Assinatura/Nome/Cargo do Responsável pela Unidade Executora	

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA					
Executor	Portaria nº				
	Vigência:				
Descrição	FÍSICO (%)		FINANCEIRO		
	Programado	Executado	Concedente	Executor	Total
Total					



ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA	
Executor:	Nº da Portaria:
	Período: a
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Total	Total
RECURSO FINANCEIRO	DESPESA FINANCEIRA
Transferidos pelo Concedente	com Recursos do Concedente
Recursos Próprios	com Recursos Próprios
Total	Total
	Devolução
Total = R\$ 0,00	Total = R\$ 0,00
Unidade Executora - Assinatura	Responsável pela Execução - Assinatura
Nome / Cargo	Nome / Cargo

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS					
Unidade Executora:		Doc. Pag		Portaria	
Credor	Nat. Desp.	Número	Data	Tit. Crédito	Valor
Total					
Unidade Executora - Assinatura /Cargo		Responsável pela execução - Assinatura/CargoP			

ANEXO V

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Portaria:

Executor:

Declaro aceitar em caráter definitivo a(o) obra/serviço executado, abaixo discriminado, estando de acordo com as especificações exigidas conforme o Plano de Trabalho, previamente aprovado.

DISCRIMINAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Meta:

Endereço:

Empresa prestadora de serviço:

CNPJ:

Obra - serviço realizado:

Local-(UF) , de de

(Secretário de Obras ou Representante Técnico da Unidade Executora)

Nome/Cargo/Assinatura

CREA Nº ____/____

De acordo, em de de

(Responsável pelo órgão ou entidade executora)

Nome/Cargo/Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE COOPERAÇÃO							
DADOS DO ORGÃO OU UNIDADE PROPONENTE							
1 CNPJ		2 RAZAO SOCIAL					
3 ENDEREÇO			4 BAIRRO OU DISTRITO		5 MUNICÍPIO		
6 UF	7 CPE	8 DDD	9 TELEFONE	10 FAX	11 E-MAIL	12 COD. UNID. GESTORA	13 COD. DA GESTÃO
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE							
14 CPF		15 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
16 ENDEREÇO			17 BAIRRO OU DISTRITO		18 MUNICÍPIO		
19 UF	20 CEP	21 DDD	22 TELEFONE	23 FAX	24 E MAIL	25 NUMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE	
26 DATA DE EMISSÃO	27 ÓRGÃO EXPEDIDOR	28 MATRÍCULA		29 CARGO			
DADOS DO ORGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE							
30 CNPJ		31 RAZÃO SOCIAL					
32 ENDEREÇO			33 BAIRRO OU DISTRITO		34 MUNICÍPIO		
35 UF	36 CEP	37 DDD	38 TELEFONE	39 FAX	40 E MAIL	41 COD. UNID. GESTORA	42 COD. DA GESTÃO

REPRESENTATE LEGAL DA ENTIDADE OU ORGÃO CONCEDENTE				
43 CPF		44 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
45 ENDEREÇO			46 BAIRRO OU DISTRITO	47 MUNICIPIO
48 UF	49 CEP	50 DDD	51 TELEFONE	52 FAX
53 E MAIL		54 NUMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE		
55 DATA DA EMISSÃO	56 ÓRGÃO EXPEDIDOR	57 MATRÍCULA		58 CARGO
59 OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO				
61 PROGRAMA DE TRABALHO		62 AÇÃO	63 DESCRIÇÃO DA AÇÃO CONSTANTE DA LOA	64 NAT. DA DESPESA
				Código Descrição
66 TOTAL				0,00
67 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)				
68 Nº DA PARCELA	69 AÇÃO		70 MES DA LIBERAÇÃO	71 VALOR
				R\$ 0,00
74 ASSINATURAS				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO PROPONENTE			ASSINATURA DO CONCEDENTE	

ANEXO VII

CONSTRUÇÕES NOVAS

1.Termo de Cooperação padrão devidamente preenchido em original, contendo dados cadastrais do proponente, discriminação do projeto, justificativa, cronograma de execução, plano de aplicação (natureza/modalidade e elemento da despesa), cronograma de desembolso, declaração do concedente, declaração do proponente assinado pelo Reitor;

2.Cópia da Portaria de delegação de competência que confere poderes a outro que não o Reitor para assinar Termos de Cooperação, Planos de Trabalhos Simplificados ou Completos, se for o caso.

3.Cópia da comprovação legal de dominialidade do imóvel, lavrada por escritura pública autenticada em cartório;

4.Relatório técnico de vistoria da área de implantação, com fotos, incluindo características, situação, e providências a serem tomadas previamente para execução da obra, caso existam, tais como terraplanagem, remoção de obstáculos, demolições, remoção de ocupantes, canalização de córregos, retirada de árvores, etc;

5.Projetos > Planta de situação / locação, Planta baixa de arquitetura

6.Memorial Descritivo dos serviços com informações sobre detalhes construtivos, acabamentos, instalações especiais, entre outros;

7.Especificação Técnica dos materiais e serviços, com definição dos materiais a serem utilizados em relação à qualidade, forma, textura, peso, resistência, entre outros, citando quando necessário Normas Técnicas pertinentes;

8.Planilha Orçamentária, com o visto do engenheiro responsável em todas as folhas e última folha assinada e carimbada com no do CREA do Responsável Técnico. A planilha deve constar BDI, seguindo Acórdão 325/2007 do TCU, conforme Ofício Circular nº 033/2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC, e seu valor deve ser condizente com o Termo de Cooperação;

9.Memorial de cálculo da composição do BDI aplicado aos itens da planilha conforme Ofício Circular no. 033/2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC.

10.Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do autor da planilha orçamentária, bem como a comprovação do pagamento desta;

11.Declaração de Custos SINAPI assinada pelo Responsável Técnico da planilha orçamentária declarando expressamente a compatibilidade dela com os quantitativos do projeto e com os custos do SINAPI (vide Lei no 12.309, de 09 de Agosto de 2010).

12.Cronograma físico-financeiro, com valor condizente com Termo de Cooperação e Planilha Orçamentária;

REFORMAS

1.Termo de Cooperação padrão devidamente preenchido em original, contendo dados cadastrais do proponente, discriminação do projeto, justificativa, cronograma de execução, plano de aplicação (natureza/modalidade e elemento da despesa), cronograma de desembolso, declaração do concedente, declaração do proponente assinado pelo Reitor;

2.Cópia da Portaria de delegação de competência que confere poderes a outro que não o Reitor para assinar Termos de Cooperação, Planos de Trabalhos Simplificados ou Completos, se for o caso.

3.Cópia da comprovação legal de dominialidade do imóvel, lavrada por escritura pública autenticada em cartório;

4.Relatório técnico de vistoria da área de implantação, com fotos, incluindo características, situação, e providências a serem tomadas previamente para execução da obra, caso existam, tais como terraplanagem, remoção de obstáculos, demolições, remoção de ocupantes, canalização de córregos, retirada de árvores, etc;

5.Relatório fotográfico, que justifique a ação solicitada;

6.Memorial Descritivo dos serviços com informações sobre detalhes construtivos, acabamentos, instalações especiais, entre outros;

7.Especificação Técnica dos materiais e serviços, com definição dos materiais a serem utilizados em relação à qualidade, forma, textura, peso, resistência, entre outros, citando quando necessário Normas Técnicas pertinentes;

8.Planilha Orçamentária, com o visto do engenheiro responsável em todas as folhas e última folha assinada e carimbada com nº do CREA do Responsável Técnico. A planilha deve constar BDI, seguindo Acórdão 325/2007 do TCU, conforme Ofício Circular nº 033/2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC, e seu valor deve ser condizente com o Termo de Cooperação;



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 561,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Define a remuneração da Caixa Econômica Federal, pelas atividades exercidas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, subprograma do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originados do aporte de recursos da União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 18 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto Nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º A remuneração da Caixa Econômica Federal, pelas atividades desenvolvidas nas operações de alienação de imóveis no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, subprograma do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originados do aporte de recursos da União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 18 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, será debitada do FAR nos seguintes valores:

I - R\$ 16,09 (dezesseis reais e nove centavos), devidos mensalmente pelo prazo de até dezoito meses, por operação a ser formalizada com o beneficiário final, a título de cobertura dos custos com a análise e contratação do projeto e acompanhamento da execução das obras;

II - R\$ 196,07 (cento e noventa e seis reais e sete centavos), por operação de alienação da unidade habitacional com o beneficiário final, a título de cobertura dos custos de origemação do contrato; e
III - R\$ 15,63 (quinze reais e sessenta e três centavos), devidos mensalmente pelo prazo de até cento e vinte meses, por operação de alienação com pagamento parcelado, a título de cobertura dos custos de administração e cobrança do contrato.

§ 1º As remunerações previstas no caput serão acrescidas dos tributos incidentes sobre as receitas pela execução das atividades, conforme a legislação vigente.

§ 2º As remunerações previstas no caput são extensivas a todas as operações contratadas entre 14 de abril de 2009 até a data da publicação desta Portaria, sendo seus respectivos valores atualizados com base na taxa Selic da data devida até seu efetivo pagamento.

Art. 2º As remunerações previstas no artigo 1º serão revistas no prazo de sessenta dias e reavaliadas anualmente tendo por base os custos incorridos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º As despesas referentes às medidas judiciais adotadas para a defesa dos direitos do FAR, no âmbito das contratações que houver intermediado, serão ressarcidas à Caixa Econômica Federal, com base nos custos incorridos devidamente comprovados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MÁRIO NEGROMONTE
Ministro de Estado das Cidades

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de dezembro de 2011

Processo nº: 17944.002004/2011-36.
Interessados: Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado de Goiás, com a intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A..

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.001658/2010-23.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia Fidejussória celebrado, em 30 de novembro de 2010, ao amparo da Lei Nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, referente à operação de crédito interna firmada entre essas duas empresas públicas federais, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de principal.

9. Cronograma físico-financeiro, com valor condizente com Termo de Cooperação e Planilha Orçamentária;

10. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do autor da planilha orçamentária, como também a comprovação do pagamento desta;

11. Projetos > Planta baixa de arquitetura / croqui definindo as áreas objeto das reformas

AMPLIAÇÕES

1. Termo de Cooperação padrão devidamente preenchido em original, contendo dados cadastrais do proponente, discriminação do projeto, justificativa, cronograma de execução, plano de aplicação (natureza/modalidade e elemento da despesa), cronograma de desembolso, declaração do concedente, declaração do proponente assinado pelo Reitor;

2. Cópia da Portaria de delegação de competência que confere poderes a outro que não o Reitor para assinar Termos de Cooperação, Planos de Trabalhos Simplificados ou Completos, se for o caso.

3. Cópia da comprovação legal de dominialidade do imóvel, lavrada por escritura pública autenticada em cartório;

4. Relatório técnico de vistoria da área de implantação, com fotos, incluindo características, situação, e providências a serem tomadas previamente para execução da obra, caso existam, tais como terraplanagem, remoção de obstáculos, demolições, remoção de ocupantes, canalização de córregos, retirada de árvores, etc;

5. Relatório fotográfico do imóvel a ser ampliado indicando a área de ampliação.

6. Projetos > Planta de situação / locação, Planta baixa de arquitetura

7. Memorial Descritivo dos serviços com informações sobre detalhes construtivos, acabamentos, instalações especiais, entre outros;

8. Especificação Técnica dos materiais e serviços, com definição dos materiais a serem utilizados em relação à qualidade, forma, textura, peso, resistência, entre outros, citando quando necessário Normas Técnicas pertinentes;

9. Planilha Orçamentária, com o visto do engenheiro responsável em todas as folhas e última folha assinada e carimbada com nº do CREA do Responsável Técnico. A planilha deve constar BDI, seguindo Acórdão 325/2007 do TCU, conforme Ofício Circular nº 033/2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC, e seu valor deve ser condizente com o Termo de Cooperação;

10. Declaração de Custos SINAPI - vide Lei no 12.309, de 09 de Agosto de 2010.

11. Cronograma físico-financeiro, com valor condizente com Termo de Cooperação e Planilha Orçamentária;

12. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do autor da planilha orçamentária, como também a comprovação do pagamento desta;

ADITIVO DE OBRAS

Para encaminhamento de Termo de Cooperação solicitando repasse de recursos com vistas à cobertura financeira de termo aditivo de obra em andamento se faz necessária a apresentação de:

1. Motivo e justificativa do aditivo;

2. Planilha de custos detalhada do objeto a ser aditivado;

3. Declaração do responsável pela planilha sobre compatibilidade com quantitativos do projeto e com os custos SINAPI - vide Lei no 12.309, de 09 de Agosto de 2010;

4. Parecer sobre a legalidade do aditivo (Procurador deve se pronunciar sobre a legalidade do aditivo ao contrato existente e não sobre a pertinência do Termo de Cooperação);

5. Concordância do reitor com o aditivo;

6. Planta baixa ou croqui detalhando objeto aditivado;

7. Termo de Cooperação solicitando recurso.

ANEXO VIII

Acordo de Metas e Compromissos

1. Índice de eficiência da Instituição

Alcance da meta mínima de 90% de eficiência da Instituição no ano de 2016, com meta intermediária de no mínimo 75% no ano de 2013, medida semestralmente, definindo-se aqui que, o índice de eficiência da Instituição será calculado pela média aritmética da eficiência de cada turma, medida pela relação entre o número de alunos regularmente matriculados e o número total de vagas de cada turma, sendo que este total de vagas é resultado da multiplicação das vagas ofertadas no processo seletivo pelo número de períodos letivos para cada uma dessas turmas;

2. Índice de eficácia da Instituição

Alcance da meta mínima de 80% de eficácia da Instituição no ano de 2016, com meta intermediária de no mínimo 70% no ano de 2013, medida semestralmente, definindo-se aqui que, o índice de eficácia da Instituição será calculado pela média aritmética da eficácia de cada turma, medida pela relação entre o número de alunos concluintes e o número de vagas ofertadas no processo seletivo para cada uma dessas turmas.

3. Alunos matriculados em relação à força de trabalho

Alcance da relação de 20 alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais por professor considerando-se, para efeito deste Termo de Acordo de Metas e Compromissos, os alunos dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante e subsequente), PROEJA, cursos de graduação (CST, licenciatura, bacharelado), de pós-graduação (lato-sensu e stricto-sensu) e de Formação Inicial e Continuada, em relação a todo quadro de professores ativos na Instituição.

Para o cálculo desta relação, cada professor DE ou de 40 horas será contado como 01(um) professor e cada professor de 20 horas será contado como meio;

O número de alunos dos cursos de Formação Inicial e Continuada será corrigido pela multiplicação da carga horária semestral do curso, dividido por 400 horas.

4. Vagas para os cursos técnicos
Manutenção de pelo menos 50% de vagas para o ensino técnico de nível médio, conforme disposto o disposto na lei de no 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008;

5. Vagas para a formação de professores e Licenciaturas
Manutenção de pelo menos 20% de vagas para os cursos de licenciaturas e de formação de professores conforme o disposto na lei de no 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008;

6. Vagas PROEJA

Compromisso da oferta de curso de PROEJA (técnico e FIC) na perspectiva de promover a inclusão e atender a demanda regional, conforme o disposto no Decreto de no 5.840, de 13 de julho de 2006;

7. Programa de Melhoria da Qualidade da Educação Básica
Apresentação de em média pelo menos um projeto, com a efetiva realização de um programa de melhoria da qualidade da educação básica, por Campus, especialmente em apoio ao ensino médio inovador, direcionado às escolas, professores e alunos das redes públicas, até o início de 2011, e ampliação em pelo menos 10% ao ano dessas atividades, em parceria com os sistemas públicos de ensino;

8. Programa de Formação Inicial e Continuada

Implementação no Instituto Federal de cursos de Formação Inicial e Continuada e de programas de reconhecimento de saberes e competências profissionais para fins de certificação e acreditação profissional, em pelo menos, uma área ou eixo tecnológico;

9. Oferta de Cursos a Distância

Implantação da modalidade Educação à Distância como atividade regular, no Instituto Federal;

10. Forma de acesso ao ensino técnico

Adoção, até 2011, de formas de acesso assentadas em ações afirmativas que contemplem as realidades locais dos campi;

11. Forma de acesso ao ensino superior

Adoção, até 2011, de formas de acesso assentadas em ações afirmativas que contemplem as realidades locais dos campi e adoção do ENEM para o acesso aos cursos de graduação;

12. Forma de acesso às Licenciaturas

Adoção prioritária de vagas para professores das redes públicas, conforme preceitos legais e demandas da sociedade;

13. Programas de apoio a estudantes com elevado desempenho

Implantação, até 2011, de programas de apoio a estudantes com elevado desempenho nos Exames Nacionais da Educação Básica (Prova Brasil, SAEB e ENEM) e olimpíadas promovidas pelo MEC;

14. Pesquisa e Inovação

Apresentação e desenvolvimento de, em média, pelo menos um projeto de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico por Campus, que reúna, preferencialmente professores e alunos de diferentes níveis de formação, em todos os campi, até o início de 2011, e ampliação em pelo menos 10% ao ano dessas atividades, em parceria com instituições públicas ou privadas que tenham interface de aplicação com interesse social;

15. Projetos de Ação Social

Apresentação e desenvolvimento de projetos de ação social, em média, de um em cada Campus, até o início de 2011; e ampliação dessas atividades em pelo menos 10% ao ano, pela implementação de projetos de ações inclusivas e de tecnologias sociais, preferencialmente, para populações e comunidades em situação de risco, atendendo às áreas temáticas da extensão;

16. Núcleo de Inovação Tecnológica

Implementação de Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT, e programas de estímulo à organização cooperativa que incentivem a pesquisa, inovação e o empreendedorismo;

17. Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão intercampi e interinstitucionais

Desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão interagindo os Campi do Instituto Federal; e programas interinstitucionais interagindo o Instituto Federal com outras Instituições Nacionais e Internacionais;

18. SIMEC, SISTec e Sistema de Registro de Preços do MEC

Adesão, a partir de 2010, ao SIMEC, SISTec e Sistema de Registro de Preços do MEC e a outros programas de interesse coletivo da REDE FEDERAL, com compromisso de alimentação das bases de dados do Ministério da Educação;

19. SIGA-EPT

Adesão ao sistema SIGA-EPT ou compromisso com a transferência para sua base de dados, via digital, das informações mínimas solicitadas pelo MEC/SETEC. Considerando, neste caso, a disponibilidade da descrição de formatos para intercâmbio de dados do SIGA-EPT com outros sistemas.

PATRICIA BARCELOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.625, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002605/2011-99, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-01-2012 a 16-07-2012, a validade do Processo Seletivo para Professor Temporário, realizado através do Edital nº 050/2011, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 080/2011, de 18-07-2011, publicado no DOU de 20-07-2011, Seção 3, fls. 60.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.626, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002352/2011-53, resolve:

Prorrogar pelo período de 07-01-2012 a 06-07-2012, a validade do Processo Seletivo para Professor Temporário, realizado através do Edital nº 048/2011, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 068/2011, de 07-07-2011, publicado no DOU de 08-07-2011, Seção 3, fls. 66.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR



I - assinar e/ou expedir ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, fax e outras comunicações sobre assuntos de sua competência originária ou delegada;

II - decidir sobre a destruição de documentos afetos a sua área de atuação, observados os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade elaborados pela Secretaria de Administração do Ministério da Fazenda;

III - determinar a movimentação, o arquivamento, desarmamentamento e fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observada a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

IV - emitir despachos interlocutórios, apensar, desapensar, anexar, desanexar e lavrar termos em processos administrativos relativos a assuntos de sua competência;

V - solicitar informações e documentos de interesse da administração fiscal relacionados com processos e procedimentos de sua competência;

VI - prestar informações processuais ou não processuais, inclusive fornecer cópias de processo e outros documentos, com as cautelas devidas e obedecendo ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

VII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

VIII - aprovar escala de férias anuais e suas alterações posteriores; e

IX - atender as solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, responder ofícios oriundos de outros órgãos da Administração Pública e dos órgãos conveniados, assinando os respectivos ofícios e/ou memorandos, na área de sua competência, respeitando-se as normas de sigilo fiscal;

Art. 2º - Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 296 do Regimento Interno, delegar competência à Delegada-Adjunta, para, concomitantemente ao titular desta Delegacia, praticar os seguintes atos:

I - aprovar as solicitações de atualização de acesso aos sistemas informatizados da RFB, efetuadas ao titular da unidade através do FAU (Formulário de Atualização de Usuário) Eletrônico.

II - aprovar a solicitação, o pagamento de diárias e a prestação de contas dos deslocamentos registrados no SCPD - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete desta Delegacia;

IV - receber intimações, notificações ou quaisquer correspondências, dirigidas ao Titular da unidade, e decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes;

V - emitir autorização, nos casos em que for deferido o pleito para aquisição de veículo com isenção de IPI, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; ou destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi), nos termos da Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

VI - prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público, em especial as informações relativas aos endereços cadastrais das pessoas físicas e jurídicas;

VII - consolidar informações recepcionadas das diversas áreas funcionais da Unidade, com vistas à elaboração de relatórios anuais de gestão a serem apresentados aos órgãos externos de controle;

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativa a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inapetência, baixa e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre a suspensão, cancelamento e transferência de cobrança de débitos nos sistemas de contas correntes;

IV - decidir sobre a retificação de documentos de arrecadação, excetuando-se a de valor total e data de arrecadação; e

V - decidir sobre a inscrição do imóvel rural no Cafir, bem como proceder as alterações dos respectivos dados cadastrais que forem considerados inconsistentes;

VI - autorizar o fornecimento de cópias de declarações, observadas as normas vigentes na legislação sobre o sigilo fiscal;

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - expedir intimações e notificações de lançamento referente a obrigações acessórias;

II - assinar intimações, editais, termo de revelia e termo de perempção, relacionados com os processos administrativos de contencioso fiscal;

III - dar ciência ao sujeito passivo das decisões proferidas por Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e Conselhos de Contribuintes, relacionados com os processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e curso voluntário, na área de sua competência, quando não atendidos os requisitos legais;

V - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União;

VI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba - PFN/PB o cancelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência;

VII - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, bem como promover ao cancelamento destes, nos casos previstos na legislação;

VIII - decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos nos casos previstos na legislação;

IX - decidir sobre a retificação de documentos de arrecadação, excetuando-se a de valor total e data de arrecadação.

X - prestar, ao juízo solicitante, informações referente à situação fiscal de contribuintes, inclusive do "de cujus" ou de seu espólio;

XI - proceder à inclusão e a exclusão de contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN, observadas as prescrições legais em vigor;

XII - autorizar a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação dos Estados (FPE) para quitação de tributos e contribuições administradas pela RFB;

XIII - expedir intimações para obter informações e/ou documentos necessários ao acompanhamento e controle dos créditos tributários objeto de ação judicial;

XIV - requisitar de autoridades competentes as informações e investigações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos créditos tributários objeto de ação judicial;

XV - propor a realização de diligências ou de ações fiscais com o fim de conferir garantia ou extinção de créditos tributários discutidos judicialmente, bem como, prevenir sua decadência, podendo para tanto requisitar a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF;

XVI - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inapetência, baixa e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XVII - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de tributação diferenciado do Simples Nacional, nos termos da legislação vigente;

XVIII - proceder à análise, emitindo parecer, nos casos de revisão "ex-officio" de lançamentos, formalizados por meio de auto de infração ou notificação de lançamento (art. 9º do PAF), uma vez constatada a inexistência de impugnação ou impugnação intempestiva, submetendo ao Delegado para decisão, nos termos do art. 145, inciso III e art. 149, ambos do CTN;

XIX - notificar e aplicar as penalidades legais cabíveis aos estabelecimentos bancários localizados na jurisdição desta Delegacia, pelo cometimento de irregularidades relativas aos procedimentos na arrecadação e digitação dos DARF; e

XX - elaborar e/ou acompanhar processo de arrolamento de bens e direitos, ou propor medida cautelar fiscal, na área de sua competência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir sobre declaração de compensação de créditos, relativos à restituição e ao ressarcimento, com débitos a favor da Fazenda Nacional, nos termos da legislação em vigor;

II - decidir sobre pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo valor original seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - decidir sobre pedido de suspensão e redução de tributos;

IV - decidir sobre o reconhecimento, o cancelamento e a suspensão de imunidades e de isenções;

V - proferir despachos saneadores em processos de sua competência, inclusive determinando realização de diligências que se fizerem necessárias;

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, na área de sua competência, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - dar ciência ao sujeito passivo das decisões proferidas por Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e Conselhos de Contribuintes, referentes a sua área de competência; e

VIII - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Art. 6º Delegar competência e atribuições ao Chefe da Seção de Fiscalização (Safis) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos contábeis e fiscais, quando houver embaraço à fiscalização;

II - assinar editais, intimações, ofícios e Notificações de Lançamento expedidas pela Seção, em decorrência de procedimento fiscal (art. 11 do Decreto 70.235/72);

III - proceder ao exame e instruir processos de registro especial para engarrafadores, produtores, cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciantes atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, podendo para tanto intimar a requerente para regularizar as pendências e determinar a realização de diligências fiscais para averiguar dados informados, nos termos do artigo 5º da IN/SRF Nº 504/2005, encaminhando, em seguida, o processo ao Gabinete para decisão e, se for o caso, expedição do respectivo Ato Declaratório Executivo - ADE;

IV - manter dossiê atualizado dos estabelecimentos com registro especial, na forma prevista no art. 12 da IN/SRF Nº 504/2005;

V - determinar a realização de diligência fiscal no estabelecimento do usuário de selo de controle com vistas à verificação da procedência do fato comunicado, acerca dos selos imprestáveis para uso e aplicados em produtos impróprios para o consumo, e a incineração dos selos, conforme previsto no art. 43 da IN/SRF Nº 504/2005;

VI - autorizar, na área da jurisdição da DRF, a transferência de selos de controle para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, nos termos do §2º do art. 33 da IN/SRF Nº 504/2005;

VII - autorizar a autenticação dos livros de escrituração obrigatória às pessoas físicas consideradas empresas individuais imobiliárias, definidas no art. 151 c/c os artigos 160, II e 260, § 4º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 3.000/99;

VIII - Solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal;

IX - proceder ao exame e instruir processos de registro especial para estabelecimentos que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, podendo para tanto determinar a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, nos termos do artigo 4º da IN/SRF Nº 976/2009, e alterações posteriores, encaminhando, em seguida, o processo ao Gabinete para decisão e, se for o caso, expedição do respectivo Ato Declaratório Executivo - ADE;

X - decidir, na área de sua competência, sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da união;

XI - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

XII - autorizar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos, em decorrência de procedimento de fiscalização, assinando o competente Termo de Arrolamento de Bens e Direitos; e

XIII - autorizar a proposição de medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, encaminhando o processo administrativo correspondente à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional competente;

Art. 7º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - requisitar passagens em favor de servidores da Delegacia e das Unidades subordinadas, para deslocamento a serviço;

III - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observando a legislação vigente;

IV - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, na área de sua competência; e

XV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados por esta Delegacia.

Art. 8º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas (Sagep) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - assinar Boletim de Frequência e alteração, em relação aos servidores da jurisdição da Delegacia;

II - assinar requisições de exames de sanidade e capacitação física de servidores da jurisdição da Delegacia;

III - expedir declaração sobre a situação funcional ou outra certidão, referente a servidores das unidades da Receita Federal do Brasil no Estado da Paraíba, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados; e

IV - reconhecer os afastamentos dos servidores em virtude das concessões enumeradas no art. 97 da Lei 8.112/90.

Art. 9º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - atender às solicitações de fornecimento de cópias e/ou certidões relativas às informações contidas nas declarações de rendimentos e bens, bem como informações cadastrais de contribuintes, quando requeridas por quem de direito, observadas as normas vigentes na legislação sobre o sigilo fiscal;

II - autorizar a prorrogação de prazo para entrega de declaração de rendimentos, de que trata o parágrafo único do art. 828, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 3.000/99, e demais declarações relativas a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, quando prevista em atos legais ou administrativos; e

III - assinar termo de inventário de bens patrimoniais de informática pertencentes ao SERPRO, em uso na Delegacia.

Art. 10. Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil (ARF) subordinados a esta Delegacia, e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, em relação aos contribuintes de sua área de jurisdição, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - assinar os despachos nos processos, inclusive os demonstrativos pertinentes, para fins de inscrição de débitos na Dívida Ativa da União, e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba - PFN/PB;

II - dar ciência ao sujeito passivo, das decisões proferidas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e pelos Conselhos de Contribuintes;

III - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem como promover ao cancelamento destes, nos casos previstos na legislação;

IV - decidir sobre a expedição de certidões relativa a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inapetição, baixa e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB; e

VI - assinar Intimações, Editais, Termo de Revelia e Termo de Perempção em Processos Administrativos Fiscais - PAF.

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 11. Delegar competência à Assistente desta Delegacia, para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - supervisionar e orientar os procedimentos de destinação de mercadorias apreendidas;

II - propor o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação;

III - controlar o patrimônio localizado no Gabinete da Delegacia;

IV - prestar assistência aos Chefes de Seção, do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, quanto às demandas que não possam ser resolvidas nas respectivas instâncias; e,

V - auxiliar na promoção de atividades de divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária, bem como de relacionamento com os servidores e público externo.

Art. 12. Determinar que, após a assinatura, em todas as decisões, despachos e documentos lavrados em função das competências e atribuições ora delegadas, sejam mencionados o número desta Portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13. Reservar-se o direito de avocar, a qualquer momento e a seu critério, a prática de atos relativos às competências e atribuições delegadas por meio desta Portaria, sem que isso implique sua revogação parcial ou total.

Art. 14. Convalidar os atos relativos às competências e atribuições delegadas por meio desta Portaria, praticados desde o dia 21 de fevereiro de 2011 pela Delegada-Adjunta, pelos Chefes de Seção, pelo Chefe do CAC, pelos Agentes e pela Assistente desta Delegacia, bem como pelos respectivos substitutos eventuais.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Nº 43, de 11 de maio de 2007, publicada na seção 2 do DOU de 15 de maio de 2007.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 18, de 24 de outubro de 2011, publicado em 27 de outubro de 2011 no DOU Nº 207, Seção 1, página 104, onde se lê:

"Excluir do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, Inscrição Nº 4A.0.230", leia-se:

"Excluir do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, Inscrição Nº 4A.0.467."

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e define atribuições entre unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 28 de outubro de 2012, a transferência de competência prevista no art. 220, inciso V, do Regimento Interno da RFB, para realizar as diligências e as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, referentes às pessoas físicas e jurídicas sediadas na jurisdição das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Camaçari (DRF/CCI) e em Feira de Santana (DRF/FSA), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Salvador (ALF/SDR).

Parágrafo único. As diligências na área de comércio exterior solicitadas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento ou pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão realizadas pela unidade que efetuou o lançamento correspondente.

Art. 2º Determinar, a partir de 29 de outubro de 2011 e até 28 de outubro de 2012, a transferência de competência prevista no art. 220, inciso V, do Regimento Interno da RFB, para realizar as diligências e as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, referentes às pessoas físicas e jurídicas sediadas na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista (DRF/VCA), para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ilhéus (IRF/ILH).

Parágrafo único. As diligências na área de comércio exterior solicitadas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento ou pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão realizadas pela unidade que efetuou o lançamento correspondente.

Art. 3º Não são alcançadas pelas transferências de competência de que tratam os artigos 1º e 2º:

I - a atividade de informação fiscal, assim definida na Portaria Coana Nº 5, art. 2º, inciso IV, de 02 de fevereiro de 2009, inclusive a referente à habilitação no Siscomex, realizada nos termos da IN SRF Nº 650, de 12 de maio de 2006, no caso das modalidades ordinária e restrita;

II - a perícia fiscal;

III - a análise de pedidos de retificação de Declaração de Importação, prevista no art. 46, inciso I, da IN SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006; e

IV - A vinculação de importador por conta e ordem de terceiros ao adquirente, nos termos do art. 2º da IN SRF Nº 225, de 18 de outubro de 2002, e de importador por encomenda ao encomendante predeterminado, nos termos do § 1º do art. 2º da IN SRF Nº 634, de 24 de março de 2006.

Art. 4º Poderá ser efetuada tanto na unidade de jurisdição original como na ALF/SDR ou na IRF/ILH, à escolha do interessado:

I - a habilitação das empresas interessadas no transporte de mercadorias sob o regime de Trânsito Aduaneiro, de que trata a IN SRF Nº 248, de 25 de novembro de 2002; e

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e pelo parágrafo 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RiPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.730.685/0001-48	CACHAÇA DO COMPADRE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
16.729.683/0001-52	J BERTOLI (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO TINTO DE MESA SECO 750 ML. (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO TINTO DE MESA SECO 350 ML (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO 350 ML (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 980 ML REC. RETORNAVEL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 980 ML REC. NAO RETORNAVEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 250 ML REC. NAO RETORNAVEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 50 ML. REC. NAO RETORNAVEL MINIATURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
16.729.683/0001-52	J.B. - CACHAÇA 750 ML REC. RETORNAVEL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G

II - a habilitação para utilização do procedimento simplificado de que trata a IN RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007.

III- a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior, nos termos dos artigos 17 a 20 da IN SRF Nº 513, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Os casos omissos permanecem na jurisdição original, salvo se legislação específica dispuser em contrário.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF05 Nº 415, de 27 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF Nº 504 e alterações.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF Nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Vila Galé Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.
Endereço	Rua Morro Escravo Miguel, 320 - Ondina, Salvador-Ba. 40170-000
CNPJ	04.027.102/0004-02
Processo administrativo	10580.733237/2011-10
Nº Registro Especial	05101/63
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

alínea "a", da IN RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, e com base nas razões de fato e de direito integrantes das decisões definitivas proferidas nos processos nºs 10726.000437/2008-87 e 10726.000027/2009-17, inclusive o concurso de infrações ao Direito Aduaneiro, declara:

Art. 1º - A empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., CNPJ 42.087.254/0001-39, foram impostas 02 (duas) penas de suspensão de 30 (trinta) dias da sua habilitação ao REPETRO.

Art. 2º - Tais penas serão aplicadas sucessivamente na linha do tempo, de sorte que o início da execução da segunda coincida com o término da primeira.

Art. 3º - Aplicar-se-á inicialmente à empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. a penalidade veiculada no processo no 10726.000437/2008-87 e, em seguida, aquela relativa ao processo 10726.000027/2009-17.

Art. 4º - Durante todo o período de cumprimento das penas, ficam suspensos os efeitos jurídicos do ADESRF07 Nº 258, de 06 de setembro de 2011 (publicado no DOU de 09/09/2011).

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro
de Exportação - REDEX

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no inciso I, art. 3º da IN SRF n.º 114 de 31 de dezembro de 2001 e tendo em vista o que consta do processo administrativo 12466.000536/2010-17, declara:

Art. 1º. Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual, a área de 12.536 m2, ocupada pela empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 28.910.529/0008-38, localizada na Rua Senador Robert Kennedy s/nº, São Torquato, Vila Velha - ES.

Art. 2º. Fica estabelecida a antecedência mínima de 24 horas para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local, nos termos do §1º, art. 3º da IN SRF 114/2001.

Art. 3º. O manuseio e armazenamento das mercadorias destinadas à exportação no REDEX só serão permitidos nos limites da área demarcada.

Art. 4º. A presente autorização é concedida a título precário pelo prazo de 1(um) ano.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB-Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 222, de 25 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1) -				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bocado, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1).	2800.0035994.07-2	23.03.2012
30.521.090/0006-31			2800.0035996.07-2	
			Sonda Terrest. QG VI	
			2800.0035997.07-2	23.03.2012
			2800.0035998.07-2	
		Campo em Exploração: BT-SOL-3	Sonda Terrest. QG VII	
Processo Nº 10768.018280/00-31 e 10768.002026/2011-35(1)cessão de direitos a Queiroz Galvão Exploração e Produção SA				
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	-1 11.01.2011
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020
Processos Nº 10768.002848/2009-00, 10768.006056/2009-04 e 10768003355/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2	31/7/2014
30.521.090/0011-07			2050.0028828.07.2	
			Unidade Olinda Star	
			Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN Nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	
Processo Nº 10768.100193/2009-26				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão	Afretamento Nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998	12/1/2016
			(Contrato ANP Nº 4800.003576/97-89)	
			Nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000	
			"Alaskan Star"	

Processo Nº 10768.100191/2009-37e (*) Proc 10768.001384/2011-21				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP Nº 4800.003895/97-67)	Nº 2050.0022643.06.2	12/2/2015
			Nº 2050.0022644.06.2	
			ambos de 19/07/2006	
			"Gold Star"	
Processo Nº 10768.002073/2010-06				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36	Locação Nº 2800.0056495.10.2	13/4/2012
			Prestação de Serviços Nº 2800.0056489.10.2	
30.521.090/0003-99		Campo de Produção: Juruá	Ambos de 30/03/10	
			Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	
* Processo Nº 10768.003463/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41	Afretamento 2050.0022588.06.2	5/7/2013
30.521.090/0006-31			Prestação de Serviços Nº 2050.0022591.06.2	
		Campo de Produção: Tambuatá	Ambos de 07/07/2006	
			"Lone Star"	
Processos 10768.008028/2010-57 e 10768.001128/2011-33				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27	Petróleo	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98.	"ALPHA STAR"	24/7/2014
30521090/0006-31	Brasileiro S.A		2050.0042733.08.2	
30521090/0011-07			(afretamento) 2050.0042734.08.2	
			(prestação de serviços)	
Processo 10768.0001309/2011-60				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98.	101.2.005. 98-9	20.07.2018
30.521.090/0006-31	Brasileiro S.A		(Afretamento) 101.2.006. 98-1	
30.521.090/0011-07			(P. Serviços) "Atlantic Star"	
			Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN Nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Inclui inscrição de Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010(DOU de 23.12.2010), e, tendo em vista o § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, 05 de fevereiro de 2009, com a alteração dada pelo art. 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.095	FÁBIO EMILIANO RAMIRO	178.716.108-05	18088.72034302011-06

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas Nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10830.015431/2010-31 declara INAPTA a inscrição Nº 04.787.691/0001-76 da empresa Conceição Comércio de Livros Ltda., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB Nº 1.183, de 2011, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 42 da mencionada IN.

FERNANDO FERREIRA PORTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.726033/2011-25, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica POSTO AVE-NIDA PARQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.076.106/0001-09, pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 37 e 39, inciso II, da IN RFB Nº 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 43, parágrafo 3º, inciso I, alíneas a e b da IN RFB Nº 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

MARIA ALICE BRASIL FIUZA DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 13841.720091/2011-12, DECLARA:

1º - Anulada a inscrição Nº 09.287.348/0001-86, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica denominada ROMERA RETIFICA DE MOTORES LTDA, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de outubro de 2006.

JULIO CESAR NAVAS

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPARDENSE, CNPJ: 59.904.094/0001/0001-76, efetuada pela Portaria CG/REFIS Nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo Nº 13842.000021/2010-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA
Delegado
Substituto

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica P. LINARES & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 52.727.617/0001-07, efetuada pela Portaria CG/REFIS Nº 2.211, de 2 de junho de 2009, publicada no DOU de 9 de junho de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo Nº 13840.000502/2009-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA
Delegado
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo Nº 13830.722827/2011-16, declara:

Art. 1º Inapta, com efeitos a partir de 03/08/2011, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 08.895.469/0001-48, da empresa Paulino & Ferreira Restaurante Ltda ME, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Inidôneos para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43, da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita ao REPETRO, até 28/02/2016, a empresa que menciona

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G Nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP Nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo Nº 12782.000056/2011-54, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução dos contratos relacionados no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 28 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços E&P Nº 2050.0068853.11.2, vinculado ao Contrato de Afretamento E&P Nº 2050.0068852.11.2, celebrados entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, na qualidade de contratante, e de outro lado, como contratadas e responsáveis solidárias pelo cumprimento das obrigações assumidas, respectivamente, as empresas PETRO-SANTOS LTDA. e MARIDIVE & OIL SERVICES, relativos à embarcação "MARIDIVE 208" do tipo AHTS 7000, a qual será utilizada para apoio marítimo às unidades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural nas áreas em que a PETROBRÁS for cessionária ou concessionária nos termos da legislação brasileira vigente.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 850, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 385.301,78 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e setenta e oito centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2020;

IV - quantidade: 162.423 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.12.2011: R\$ 2,372212;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 851, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 4.877.009,30 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, nove reais e trinta centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2021;

IV - quantidade: 2.055.891 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.12.2011: R\$ 2,372212;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 852, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 27.550.023,28 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

PORTARIA Nº 856, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 19.647 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.803.361,20 (um milhão, oitocentos e três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 514/11 e 627/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/05/2009	91,56	18 anos	2% a.a.	13.056	1.195.407,36	Regular
1º/11/2010	92,24	18 anos	2% a.a.	6.591	607.953,84	Regular
Total				19.647	1.803.361,20	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005181/2011-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle acionário direto de J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 09.064.453/0001-56, passando-o de PARANÁ BANCO S.A., CNPJ nº 14.388.334/0001-99, para J. MALUCELLI PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS E RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 09.288.056/0001-68, todos com sede social na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S.A. permanecem sendo exercidos por PARANÁ BANCO S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100566/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 2011:

I - eleição de membros da diretoria; e

II - alteração da redação do artigo 7º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2021;

IV - quantidade: 11.613.643 (onze milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.12.2011: R\$ 2,372212;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 4.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100547/2011-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 15.757.954,00, elevando-o de R\$ 71.202.837,75 para R\$ 86.960.791,75, dividido em 86.960.791 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.200498/2011-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SINOSSEIRA CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 13.122.801/0001-71, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 27 de outubro de 2011:

I - mudança da denominação social para APLICAP CAPITALIZAÇÃO S/A; e

II - alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004397/2011-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2011:

I - eleição dos membros do Conselho de Administração; e

II - alteração dos artigos 16 e 23 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004603/2011-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A, CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 14.080.000,00, elevando-o de R\$ 154.405.254,15 para R\$ 168.485.254,15, dividido em 518 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração dos artigos 5º, 9º e 17 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100568/2011-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 03.209.092/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 1º de setembro de 2011:

I - redução do capital social em R\$ 200.000.000,00, passando-o de R\$ 323.900.000,00 para R\$ 123.900.000,00, dividido em 64.614.989 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100589/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 21.778.300,00, elevando-o de R\$ 472.143.941,80 para R\$ 493.922.241,80, dividido em 473.111 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso suas atribuições, resolve:
Art. 1o Revogar a Portaria no 143, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 219.
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.109H.0094 - Construção de Barragens - Construção da Barragem Bujari - Nova Cruz - RN.	F	100	4430.00	250.000	4490.00	250.000
				250.000		250.000
Total				250.000		250.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos. - Emenda 71210016.						

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a liberação de recursos à Instituições Privadas sem Fins Lucrativas, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Maranhão em apoio a Secretaria Nacional de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inc. VII, Art. 1º, da Portaria Nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.
CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício Nº 698/2011-CGPDDH/SDH/PR, de 19 de dezembro de 2011), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria Nacional de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física e o patrimônio dos defensores dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontram-se em situação de risco ou vulnerabilidade, no Estado do Maranhão.
Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.
Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).
Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.
Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei Nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto Nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0023 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Ceará.	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
	F	100	4490.00	1.000.000	4450.00	1.000.000
				1.000.000		1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Instituições Privadas sem Fins Lucrativas. - Emenda Nº 20700001.						

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho 15.244.1025.7K66.0026 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Pernambuco.	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
	F			1.500.000		1.500.000	
	100		4499.00	1.500.000	4490.00	1.500.000	
Total				1.500.000		1.500.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Pernambuco. - Emenda Nº 32040006.							

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

RS 1,00

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.	F	100	4499.00	1.200.000	4440.00	1.200.000
				1.200.000		1.200.000
Total				1.200.000		1.200.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado da Bahia. - Emenda N° 13390005.						

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.690, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.033672/2011-02-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SHOPPING BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 04.858.609/0001-57, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.341, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4650 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAY - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ Nº 20.509.337/0001-36, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Espingarda(s) calibre 12,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.359, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4804/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS MOOCA, CNPJ Nº 58.317.751/0001-16, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4043/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1978/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4696 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILANCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº 02.060.306/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Carabina(s) calibre 38,

200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.403, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4775 / DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.250.366/0002-25, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60 (sessenta) Revólver(es) calibre 38,

26 (vinte e seis) Espingarda(s) calibre 12,

720 (setecentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4699 / DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RT VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ Nº 09.101.989/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3246 / DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ Nº 13.559.243/0001-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,

5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,

35952 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

15468 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

8250 (oito mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.410, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4744 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 64.179.724/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,

396 (trezentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3312/DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2364/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de dezembro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 1.027. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.011717/2011-11 em que são Requerentes: Forjas Taurus S/A e Lupatech S/A. Advts.: Rabiñ A. Nasser e outros.

Nº 1.028. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012140/2011-64 em que são Requerentes: Vigorous Investment Pte Ltd. e Avolon Investments S.ÁR.L. Advts.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 1.029. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012379/2011-34 em que são Requerentes: Springer Science + Business Media Deutschland GmbH e Wolters Kluwer Health do Brasil Ltda. Advts.: André Marques Gilberto e outros.

Nº 1.030. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010557/2011-92 em que são Requerentes: Mitsubishi Corporation; Tchibo (Austria) Holding GmbH; Ipanema Agrícola S/A e Ipanema Comercial e Exportadora S/A. Advts.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 1.031. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012129/2011-02 em que são Requerentes: Astic ED Participações S/A e Instituição Educacional Miguel Paulista S/S Ltda. Advts.: Lauro Celidonio Neto e Joyce Ruiz Rodrigues Alves.

Nº 1.032. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010506/2011-61 em que são Requerentes: NewNet Communication Technologies, LLC e Nokia Siemens Networks B.V. Advts.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 1.033. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012367/2011-18 em que são Requerentes: EMBRAEQUIP S/A - Empresa Brasileira de Investimento em Sociedades de Equipamentos para Petróleo e Participações e Brastec Technologies Ltda. Advts.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Marcio Dias Soares.

Nº 1.034. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010481/2011-03 em que são Requerentes: United Technologies Corporation e Impact Technologies, LLC. Advts.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 1.035. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.011767/2011-06 em que são Requerentes: TAC Holdings LLC e Gaucho Holdings B.V. Advts.: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Nº 1.036. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.011529/2011-92 em que são Requerentes: CAEP - Central Abril Educação e Participações Ltda. e Maxiprint Gráfica e Editora Ltda. Advts.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Nº 1.037. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010482/2011-40 em que são Requerentes: Fox Sports International, Inc. e Pan American Sports Enterprises Company. Advts.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 1.038. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010475/2011-48 em que são Requerentes: GS Engineering & Construction Corporation e OHL Medio Ambiente Inima, S/A. Advts.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 1.039. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012372/2011-12 em que são Requerentes: Lanxess AG e Verichem Corporation. Advts.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 1.040. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.011617/2011-94 em que são Requerentes: Posto Vale da Lua Ltda. e Alto Paraíso Super Posto Ltda. Advts.: Guilherme Coelho e Marcello de Paula.

Nº 1.041. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.011976/2011-41 em que são Requerentes: Sony Corporation e Telefonaktiebolaget LM Ericsson. Advts.: André Marques Gilberto e outros.

Nº 1.042. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012422/2011-61 em que são Requerentes: Huawei Technologies Co., Ltd.; Huawei Tech Investment Co., Ltd.; Symantec Corporation; Symantec Hardware Holdings LLC e Huawei Symantec do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. Advts.: Leopoldo U. C. Pagotto e outros.

Nº 1.043. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012456/2011-56 em que são Requerentes: Cencosud Brasil S/A e Prezunic Comercial Ltda. Advts.: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Nº 1.044. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012188/2011-72 em que são Requerentes: Evonik Industries AG e Treibacher Industrie AG. Advts.: Mariana Tavares de Araujo e Eric Hadmann Jasper.

Nº 1.045. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010310/2011-76 em que são Requerentes: Fiberweb plc. e Petropar S/A. Advts.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 1.046. Ref.: Ato de Concentração Nº 08012.007443/2009-41. Requerentes: São Francisco Saúde Sociedade Empresária Ltda. e Amico Saúde Ltda. Advts.: Laércio N. Farina e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua



motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 1.047. Ref.: Ato de Concentração Nº 08012.008688/2011-18. Requerentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte; Furnas Centrais Elétricas S/A e J. Malucelli Energia S/A. Adv.: Pablo Henriques Salgado. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 1.048. Ref.: Ato de Concentração Nº 08012.007422/2011-40. Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V. e Indal do Brasil Ltda. Adv.: Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Administrativo n.
08012.007597/2002-66. Representante:
Cledson Ramos. Representada: Universo
Online Ltda.

Em acolhimento às razões consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (Nota n.º 150/CGSC/DPDC/2006) e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (Nota Técnica n.º 214/2011 - CGAJ/DPDC/SDE), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e dos artigos 25, inciso II e 26, VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 146.198,05 (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinco centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Programa de Reassentamento Brasileiro.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997, tendo em vista a deliberação em sessão plenária realizada em 30 de setembro de 2011, e

Considerando que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo de 1967, documentos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é Estado parte, são a base normativa da proteção dos refugiados;

Considerando o disposto no Acordo Macro para Reassentamento de Refugiados Estabelecido entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, de 10 de agosto de 1999;

Considerando que, no âmbito do Plano de Ação do México de 2004, o Governo da República Federativa do Brasil propôs a criação de um programa de reassentamento regional para refugiados latino-americanos, marcado pelos princípios de solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada;

Considerando que o reassentamento é um instrumento de proteção aos refugiados, com o objetivo de facilitar sua integração à sociedade brasileira, com base na obtenção da autossuficiência e na contribuição positiva à comunidade local; e

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Reassentamento Brasileiro, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Programa de Reassentamento Brasileiro

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre o Programa de Reassentamento Brasileiro.

Art. 2º O Programa de Reassentamento Brasileiro está estruturado de forma tripartite, com a participação do Governo do Brasil, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e das organizações da sociedade civil implementadoras do programa.

Art. 3º O CONARE é o órgão do Governo do Brasil encarregado de coordenar com outras instâncias públicas os assuntos relacionados à proteção e integração dos refugiados, competindo-lhe:

I - decidir sobre a solicitação de reassentamento de refugiado formulada e apresentada pelo ACNUR;

II - emitir documento de reconhecimento da condição de refugiado, o qual possibilitará o registro do refugiado junto aos órgãos cabíveis;

III - acompanhar e apoiar a execução dos projetos de integração local dos refugiados reassentados, a cargo das organizações da sociedade civil implementadoras do Programa;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - informar ao refugiado sobre seu processo e outros procedimentos correlatos, tais como autorização de viagem ao exterior e solicitação de reunião familiar; e

VI - prestar esclarecimentos sobre procedimentos da legislação interna de refúgio e de estrangeiros.

Art. 4º Ao ACNUR compete:

I - formular e apresentar ao CONARE a solicitação de reassentamento de refugiado;

II - instruir as solicitações e auxiliar nos trâmites relativos aos procedimentos de seleção de candidatos ao reassentamento no Brasil;

III - contribuir financeiramente com o projeto de integração local dos refugiados reassentados, mediante a disponibilidade de recursos;

IV - coordenar e monitorar a execução dos projetos de integração local dos refugiados reassentados por parte das organizações da sociedade civil implementadoras do Programa, conforme termos de parceria celebrados entre o ACNUR e tais organizações; e

V - assegurar o deslocamento dos refugiados ao Brasil, por meios próprios do ACNUR, ou ainda oriundos de parcerias, da estrutura tripartite do Programa, da comunidade internacional ou de participantes externos.

Art. 5º As organizações da sociedade civil implementadoras do Programa cabe:

I - executar os acordos firmados com as entidades financiadoras, com vistas à promoção da integração local dos refugiados reassentados;

II - identificar localidades de acolhida e verificar suas respectivas condições;

III - preparar a infraestrutura básica de acolhida e subsistência dos refugiados reassentados, de acordo com os recursos orçamentários disponibilizados;

IV - engajar-se e estimular a criação de redes de parceiros, sensibilizando-os para cooperação voluntária com o Programa;

V - promover ações de integração social, cultural, cidadania e de incentivo à autonomia do indivíduo ou núcleo familiar reassentado;

VI - orientar, acompanhar e manter contato com os indivíduos e as famílias reassentadas, com vistas a implementar plano de trabalho solidário e participativo de promoção da autonomia social e financeira, pelo período de assistência estipulado pelo Programa; e

VII - manter o Governo Brasileiro e o ACNUR informados sobre o desenvolvimento dos trabalhos e o andamento das ações de integração local.

Art. 6º A definição dos termos do projeto vigente e da quantidade de pessoas que poderão ser reassentadas no Brasil a cada ano decorrerá de deliberação tripartite entre o CONARE, o ACNUR e as organizações da sociedade civil implementadoras do Programa.

Seção II

Dos participantes externos

Art. 7º Outras pessoas jurídicas e físicas, em caráter voluntário, poderão ser habilitadas a participar das iniciativas do Programa de Reassentamento Brasileiro, mediante a doação de recursos financeiros ou bens, a prestação de serviços específicos ou a adesão a campanhas diversas, conforme termos específicos firmados com entidade integrante da estrutura do Programa.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PROGRAMA

Seção I

Da candidatura ao programa de reassentamento

Art. 8º Os candidatos ao Programa de Reassentamento Brasileiro são aqueles refugiados reconhecidos nos termos da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, bem como da Lei Nº 9.474, de 1997, que se enquadrem em pelo menos uma das categorias de submissão estabelecidas pelo ACNUR em seu Manual de Reassentamento.

Parágrafo único. Os casos com necessidades especiais serão analisados conforme a disponibilidade de serviços que atendam a tais particularidades no Brasil.

Seção II

Dos procedimentos de seleção

Art. 9º O ACNUR apresentará os casos ao CONARE por meio da entrega de formulário de solicitação de reassentamento devidamente preenchido e assinado pelo candidato (Formulário de Registro para o Reassentamento do ACNUR), juntamente com outros documentos pertinentes.

Art. 10. A seleção dos candidatos a reassentamento no Brasil incluirá entrevista pessoal com delegação brasileira composta por representantes do CONARE, ACNUR e, preferencialmente, por membro de organização da sociedade civil implementadora do Programa, realizada no país onde estejam os candidatos.

Parágrafo único. Ao final da entrevista, cada candidato maior de 18 anos firmará, em caráter individual, Declaração de Ciência e Concordância acerca dos termos do projeto vigente no âmbito do Programa de Reassentamento Brasileiro.

Art. 11. Em circunstâncias excepcionais, especialmente em casos de extrema urgência, a análise das solicitações de reassentamento poderá dispensar a entrevista pessoal com o candidato e basear-se na documentação apresentada pelo ACNUR.

Art. 12. A decisão a respeito das solicitações de reassentamento caberá aos membros do CONARE, que manifestarão seu posicionamento de acordo com o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.474, de 1997, nos casos apresentados com prioridade normal de processamento, ou consoante o rito estabelecido para os casos de extrema urgência.

Art. 13. O indeferimento da solicitação de reassentamento poderá ser objeto de revisão, mediante requerimento do ACNUR, com base em informações complementares que deverão ser submetidas ao CONARE.

Seção III

Da adesão ao programa

Art. 14. Os candidatos cujas solicitações de reassentamento tenham sido deferidas pelo CONARE terão acesso ao território brasileiro na condição de refugiados, nos termos da Lei Nº 9.474, de 1997.

Art. 15. A adesão do refugiado ao Programa de Reassentamento Brasileiro será formalizada em termo próprio, firmado voluntariamente em caráter individual por cada refugiado maior de 18 anos, quando de sua chegada ao país.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO LOCAL

Seção I

Da documentação

Art. 16. Uma vez em território brasileiro, o refugiado acolhido pelo Programa de Reassentamento terá direito a obter cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica e carteira de trabalho, entre outros documentos passíveis de emissão para estrangeiros.

Parágrafo único. Compete ao refugiado providenciar o pedido de emissão de documentos e suas renovações.

Art. 17. Quando necessário, o refugiado poderá solicitar ao Departamento de Polícia Federal a emissão de passaporte para estrangeiro.

§ 1º A expedição do passaporte para estrangeiro refugiado terá por base a autorização de viagem previamente concedida pelo CONARE, nos termos de sua Resolução Normativa Nº 12.

§ 2º O passaporte para estrangeiro é de propriedade da União, cabendo a seu titular a posse direta e o uso regular, podendo ser apreendido pelas autoridades competentes em caso de fraude ou uso indevido.

§ 3º A saída do território nacional sem prévia autorização do CONARE poderá implicar a perda da condição de refugiado no Brasil, nos termos do art. 39, inciso IV, da Lei Nº 9.474, de 1997.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 18. O refugiado acolhido pelo Programa de Reassentamento Brasileiro gozará dos direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros em situação regular na República Federativa do Brasil, conforme disposto na Lei Nº 9.474, de 1997, na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, sujeitando-se também às leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Art. 19. O refugiado poderá obter a permanência definitiva e a naturalização na República Federativa do Brasil, atendidos os prazos e condições determinados na legislação correspondente.

Art. 20. Os efeitos da condição de refugiado poderão ser estendidos ao cônjuge, ascendentes e descendentes menores de 21 (vinte e um) anos, assim como aos demais integrantes do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado, nos termos do art. 2º da Lei Nº 9.474, de 1997, e da Resolução Normativa Nº 04 do CONARE.

Art. 21. Os refugiados terão acesso ao sistema público de educação em condição de igualdade com os nacionais.

Parágrafo único. O reconhecimento de certificados e diplomas dos refugiados deverá ser facilitado, conforme o art. 44 da Lei Nº 9.474, de 1997.

Art. 22. Os refugiados terão acesso ao sistema público de saúde em condição de igualdade com os nacionais.

Art. 23. Os refugiados terão acesso aos serviços sociais públicos nos termos da legislação vigente.

Art. 24. A repatriação de refugiados será caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

Parágrafo único. A repatriação implicará a cessação da condição de refugiado na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas a respeito do Programa de Reassentamento Brasileiro serão solucionados pelo Presidente do CONARE, ouvido o Plenário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO
Presidente do Comitê

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08434.001940/2011-99 - ANGEL HUMBERTO TICA TORRES

Processo Nº 08495.001684/2011-15 - LAURA CONSTANZA QUINONES NEIRA

Processo Nº 08505.011169/2011-87 - FELIPE FLORES GONZALES e EDUARDA LIMACHI CARBALLO

Processo Nº 08505.035643/2011-66 - LIU SIYU

Processo Nº 08505.043005/2011-19 - OFELIA FLORES MAMANI

Processo Nº 08505.056778/2011-65 - ARMANDO CALI-CHO MONTANO e OLGA GARCIA OLIVERA

Processo Nº 08505.056828/2011-12 - LICHANG CHEN e DONGSHENG ZHU

Processo Nº 08709.018577/2010-92 - VICTOR RAMON ALONSO CASTRO

Processo Nº 08505.035643/2011-66 - LIU SIYU

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.003520/2010-47 - FIONA JANE ROY

Processo Nº 08460.030070/2009-23 - MARIO GOMES MOREIRA

Processo Nº 08505.056754/2011-14 - MERCEDES LILIANA PRIETO CASTILLO

Processo Nº 08505.064963/2011-23 - MICHELE ZANQUOGHI

Processo Nº 08506.004664/2011-20 - MICHAEL RUDI BERBERICH

DEFIRO o pedido de permanência por reunião familiar, amparado pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado:

Processo Nº 08458.010808/2011-08 - JOÃO CARLOS ALVES CORTEZ FERREIRA e CARLOS TIAGO MARTINS CORTEZ FERREIRA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.012310/2011-55 - ANDREA MARISOL GONZALEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.014406/2011-58 - MATIAS LEONARDO OLIVER

Processo Nº 08492.014409/2011-91 - JUAN CARLOS BANCO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.079010/2011-60 - NISREEN KHALID ABDULATIF

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. ADEBOWALE ENIOLA ADEGBUYI e para Srª OLUWAFISAYO MOSUNMOLA ADEGBUYI, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, para sua filha menor CHERLY ADESOLA ADEGBUYI.

Processo Nº 08505.052830/2011-12 - ADEBOWALE ENIOLA ADEGBUYI, CHERLY ADESOLA ADEGBUYI e OLUWAFISAYO MOSUNMOLA ADEGBUYI

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

PROCESSO Nº 08280.050011/2011-12 - LUIS CESAR EDUARDO OCAMPOS DIAZ

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 14/07/2011, página 44, para conceder o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos de Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si de Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

PROCESSO Nº 08451.003551/2010-17 - LUCIA BEATRIZ GODOY AGUILAR

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. LUIS GABRIEL CABRERA BENAVIDES e para Srª VIVIAN PATRICIA VANEGAS BETANCOURT, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, para sua filha menor NATALIA ROSALES VANEGAS.

PROCESSO Nº 08504.016969/2011-02 - VIVIAN PATRICIA VANEGAS BETANCOURT, LUIS GABRIEL CABRERA BENAVIDES e NATALIA ROSALES VANEGAS

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o (a) nacional australiano KIRSTEN HEATHER SILKE, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável.

PROCESSO Nº 08505.042931/2011-77 - KIRSTEN HEATHER SILKE

DEFIRO o presente pedido nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80 para Srª MARIA FILOMENA PEREIRA DE ANDRADE GONÇALVES, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua mãe EMILIA DANTAS PEREIRA.

PROCESSO Nº 08351.003035/2010-11 - MARIA FILOMENA PEREIRA DE ANDRADE GONÇALVES E EMILIA DANTAS PEREIRA

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para a Srª PATRICIA MARIA PARRA OROZCO, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor DANIELA CORTES PARRA.

PROCESSO Nº 08444.005915/2010-84 - PATRICIA MARIA PARRA OROZCO E DANIELA CORTES PARRA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

PROCESSO Nº 08495.004695/2011-57 - ALEJANDRO RAUL GALEANO SAPENA

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para a Srª JOANINHA GAMA CASTRO, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, para seus filhos menores JOANA CASTRO e JAINITO CASTRO.

PROCESSO Nº 08280.042205/2011-36 - JOANINHA GAMA CASTRO, JAINITO CASTRO E JOANA CASTRO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

PROCESSO Nº 08389.034236/2011-13 - EVARISTA GUILLEN CRISTALDO VOGADO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, MARIA JESUS ZAMPIERI DOMINGUEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003219/2011-47 - MARIA JESUS ZAMPIERI DOMINGUEZ

Tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) respondeu a processo criminal, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, TAN LINZHI, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09.

PROCESSO Nº 08212.009650/2009-83 - TAN LINZHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, VENANCIO ARHUATA MAMANI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.070721/2011-79 - VENANCIO ARHUATA MAMANI

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA, nos autos nº 08505.066319/2009-75, nos termos da Lei 11.961/09.

PROCESSO Nº 08505.066319/2009-75 - LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA E MARIA RENATA SEIJAS GARCIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, GUANLI ZHANG, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.070721/2011-79 - VENANCIO ARHUATA MAMANI

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA, nos autos nº 08505.066319/2009-75, nos termos da Lei 11.961/09.

PROCESSO Nº 08505.066319/2009-75 - LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA E MARIA RENATA SEIJAS GARCIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, GUANLI ZHANG, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.070721/2011-79 - VENANCIO ARHUATA MAMANI

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA, nos autos nº 08505.066319/2009-75, nos termos da Lei 11.961/09.

PROCESSO Nº 08505.066319/2009-75 - LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA E MARIA RENATA SEIJAS GARCIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, GUANLI ZHANG, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.070721/2011-79 - VENANCIO ARHUATA MAMANI

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA, nos autos nº 08505.066319/2009-75, nos termos da Lei 11.961/09.

PROCESSO Nº 08505.066319/2009-75 - LUCIA DEL MILAGRO SEIJAS GARCIA E MARIA RENATA SEIJAS GARCIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, GUANLI ZHANG, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.070721/2011-79 - VENANCIO ARHUATA MAMANI

PROCESSO Nº 08270.018706/2011-11 - BENJAMIN MONTSERRAT RAEDE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional português, CARLOS ALBERTO PACHECO DA SILVA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.086794/2011-82 - CARLOS ALBERTO PACHECO DA SILVA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, AVEL VELARDE VAQUERO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003142/2011-13 - AVEL VELARDE VAQUERO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional francês, HAROLD LOUIS FOURNEAU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08256.004569/2011-15 - HAROLD LOUIS FOURNEAU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, MOHAMAD ILAYK, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08389.033190/2011-15 - MOHAMAD ILAYK

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, FREDDY PANAGUA GUARACHI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.086619/2011-95 - FREDDY PANAGUA GUARACHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, ROGELIO EDUARDO VIDAL ROJASS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.001512/2011-70 - ROGELIO EDUARDO VIDAL ROJAS

Tendo em vista o disposto na Portaria SNJ nº 13/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruana, EDUVIGES MARLENY GARCIA CHAVEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08280.033275/2011-01 - EDUVIGES MARLENY GARCIA CHAVEZ

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por VICTOR HUGO LANZA BECERRA, nos autos nº 08711.002962/2009-35, nos termos da Lei 11.961/09.

PROCESSO Nº 08711.002962/2009-35 - VICTOR HUGO LANZA BECERRA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, WEIYOU CHEN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.086724/2011-24 - WEIYOU CHEN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, DELICIA RIVERO LEANOS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003223/2011-13 - DELICIA RIVERO LEANOS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, JOSE ANTONIO VILLARROEL SOLIZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003225/2011-02 - JOSE ANTONIO VILLARROEL SOLIZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, JOSE LUIS GARCIA PASTRANA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.086620/2011-10 - JOSE LUIS GARCIA PASTRANA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional argentino, CRISTINA AYELEN ANGEL ALMONACID, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08295.023723/2011-91 - CRISTINA AYELEN ANGEL ALMONACID

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, MARTHA EUGENIA TOLA MACHADA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.087491/2011-87 - MARTHA EUGENIA TOLA MACHADA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, DEIDY AMAPORIBA RIBERO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003194/2011-81 - DEIDY AMAPORIBA RIBERO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, MAYSSAA OSMAN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.



PROCESSO Nº 08389.032573/2011-68 - MAYSSAA OS-MAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, MOUSSA ABDUL MOHSSEN RAHAL, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08389.030869/2011-44 - MOUSSA ABDUL MOHSSEN RAHAL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, CELESTINA GUASANIA GUATIA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.001510/2011-81 - CELESTINA GUASANIA GUATIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, JULIA FERNANDEZ VELARDE DE CANAVIRI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003177/2011-44 - JULIA FERNANDEZ VELARDE DE CANAVIRI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, ROBERTO ROJAS ESPINOZA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08476.003197/2011-15 - ROBERTO ROJAS ESPINOZA

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 08505.047070/2010-32 - SILVIO SCHULER

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 08433.016896/2009-15 - ELIAN SALAZAR NAVEDA

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 08376.005125/2009-16 - DHEZY JERSON TAVARES DE SOUSA CARVALHO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 08505.021154/2011-27 - OMOTOLA FRANCIS OLAJIIRE E AYOBOLA OLUWAFEMI AWOYEMI

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 08221.000074/2011-14 - JOSE BRAVE

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A ARMADILHA (PROWL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Zachery Ty Bryan
Diretor(es): Patrick Syversen
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Assassinato
Processo: 08017.008720/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVENDO NO LIMITE (BRINGING UP BOBBY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Chad Burris/Phil Hunt/Compton Ross
Diretor(es): Famke Janssen
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Escolhas
Processo: 08017.008725/2011-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HABEMUS PAPAM (França / Itália - 2011)
Produtor(es): Jean Labadie
Diretor(es): Nanni Moretti

Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Religião
Processo: 08017.008771/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TORRENTE 2 - MISSÃO MARBELLA (TORRENTE 2 - MISIÓN MARBELLA, Espanha - 2001)
Produtor(es): Juan Dakas/Andrés Vicente Gómez
Diretor(es): Santiago Segura
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.008785/2011-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SENTIDOS DO AMOR (PERFECT SENSES, Dinamarca - 2011)
Produtor(es): Gillian Berrie
Diretor(es): David Mackenzie
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Amor
Processo: 08017.008824/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SHERLOCK HOLMES - O JOGO DE SOMBRAS (SHERLOCK HOLMES - A GAME OF SHADOWS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Joel Silver
Diretor(es): Guy Ritchie
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Luta contra o crime
Processo: 08017.008861/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Ajusto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo nº: 08017.007007/2011-46
RPG: "OS OBSERVADORES NO CÉU"
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos.
Contém: Conteúdo Sexual

Classificar o jogo de RPG, "OS OBSERVADORES NO CÉU", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".
Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007009/2011-35
RPG: "ESPÍRITO DO SÉCULO"
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos.
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "ESPÍRITO DO SÉCULO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 19 de dezembro de 2011

Nº 390 -

Processo: 08004.001277/2010-10.

Assunto: Representação Administrativa.

Requerente: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Requerido: ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE PRÓ-IDOSO - ARPI - CNPJ: 24.193.153/0001-60.

A Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, com base no art. 2º, "caput" da Lei 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 15 da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, e pelos motivos fáticos e jurídicos presentes no processo nº 08004.001277/2010-10, resolve:

Art.1º. Arquivar os autos de Representação Administrativa nº 08004.001277/2010-10, processados em face da entidade ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE PRÓ-IDOSO - ARPI - CNPJ: 24.193.153/0001-60, tendo em vista não restar provada nos autos nenhuma irregularidade ou afronta a Lei nº 9.790/99.

Art.2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 27 de dezembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000170/2011-88
Título do Episódio: "CHINATOWN"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 116
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.008606/2011-87
Trailer: "O CORVO"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 21/12/2011, Seção I, página 55, Processo MJ nº 08017.001769/2011-39 onde se lê: "Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A." leia-se "Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.".



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e o que consta no processo nº 00350.000231/2010-23, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Fica suspensa, até 31 de março de 2012, a recepção de pedido de inscrição no RGP e de emissão de Licença Inicial para Pescadores Profissionais na Pesca Artesanal.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica nos casos em que o requerente tenha completado a maioridade durante o ano de 2011, ou venha a completá-la no ano de 2012, independentemente de já possuir, ou não, Licença de Aprendiz de Pesca em vigor." (NR)

"Art. 27. Os portadores de Carteira de Pescador Profissional emitidas pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA e MAPA que não fizeram, até o momento, seu cadastramento sob a égide da Instrução Normativa SEAP nº 6, de 2005, poderão requerer sua inscrição no RGP até 31 de março de 2012.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 310, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2007, Seção 1, Página 10, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando apoiar o Projeto "Implantação de Entrepósitos de Pescado", para 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 310, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA APARECIDA PEREZ

PORTARIA Nº 278, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2008, Seção 1, fl. 17, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando apoiar o projeto "Promoção da eficiência das cadeias de produção de pescadores provenientes da pesca artesanal e da aquicultura familiar (Programa Feira do Peixe)", para 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 749, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

Art. 1º Alterar os anexos I e II da Portaria MPS/GM/Nº 119, de 4 de março de 2011, publicada no DOU de 09/03/2011, seção 1, página 64, na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

Unidade Orçamentária	R\$ 1 mil Limite final até dezembro
33101 - Ministério da Previdência Social	1.220
33.201 - Instituto Nacional do Seguro Social	13.556
33.206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	472
Total	15.248

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS

Unidade Orçamentária	R\$ 1 mil Limite final até dezembro
33101 - Ministério da Previdência Social	6.017
33.201 - Instituto Nacional do Seguro Social	40.627
33.206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	316
Total	46.960

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 730, de 23/12/2011, publicada no DOU nº 248, de 27/12/2011, Seção 1, página 44, onde se lê: "...§1º...", leia-se: "..., §3º..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Autoriza transferência dos recursos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que instituiu o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

Considerando a Portaria nº 2965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência; e

Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a transferência da parcela única anual dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos TIMEMANIA, destinados às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2011, às entidades listadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos, objeto desta Portaria, irão onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - QUALISUS.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata o artigo 1º deverá observar ao disposto na Portaria nº GM/MS nº 2.965, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ITEM	UF	Instituição	CNPJ	Valor Solicitado ao MS
1	BA	Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hosp.Espanhol)	15.113.103.000.135	R\$ 43.741,44
2	BA	Centro de Assistência Social Itanhém	13.247.150.000.146	R\$ 43.741,44
3	BA	União Hospitalar São Francisco - Campo Formoso	13.802.681.000.153	R\$ 43.741,44
4	BA	Santa casa de V.da Conquista - Vitória da Conquista	13.908.231.000.140	R\$ 43.741,44
5	BA	Hospital Calixto Midlej - Itabuna	14.349.740.000.223	R\$ 43.741,44
6	BA	Santa Casa de Oliveira dos Campinhos - Santo Amaro	13.824.560.000.102	R\$ 43.741,44
7	BA	Santa Casa de Oliveira dos Campinhos - Santo Amaro	13.824.560.000.102	R\$ 43.741,44
8	BA	Santa Casa de Misericórdia de Valença - Valença	13.824.560.000.102	R\$ 43.741,44
9	BA	Santa Casa de Misericórdia - Esplanada	14.054.605.000.170	R\$ 43.741,44
10	CE	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	3.284.505.000.113	R\$ 43.741,44
11	CE	Hospital e Maternidade Jesus Maria José	7.718.372.000.105	R\$ 43.741,44
12	CE	Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo	7.065.147.000.109	R\$ 43.741,44
13	CE	Hospital Cura d'Ars	60.975.737.003.509	R\$ 43.741,44
14	CE	Hospital Cura d'Ars	60.975.737.003.509	R\$ 43.741,44
15	CE	Hospital e Maternidade Zulmira Sedrim Aguiar	7.142.607.000.155	R\$ 43.741,44
16	CE	Hospital São Raimundo	60.975.737.001.719	R\$ 43.741,44
17	CE	Hospital São Lucas	60.975.737.007.679	R\$ 43.741,44
18	CE	Santa Casa de Misericórdia de Sobral -	CNES: 3021114	R\$ 43.741,44
19	PE	Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Guararapes	10.072.296/0004-52	R\$ 43.741,44
20	PE	Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão	10.072.296/0003-71	R\$ 43.741,44
21	PE	Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Jesus Pequenin	10.072.296/0005-33	R\$ 43.741,44
22	PE	Hospital Infantil Palmira Sales	10.241.503/0001-02	R\$ 43.741,44
23	PE	Hospital do Tricentenário	10.583.920/0001-33	R\$ 43.741,44
24	PE	Fundação Manoel da Silva Almeida	09.767.633/0001-02	R\$ 43.741,44
25	PE	Hospital Santo Amaro	10.869.782/0004-04	R\$ 43.741,44



26	PE	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - Hospital São Luiz	11.754.025/0001-05	R\$ 43.741,44
27	PE	Instituto João Ferreira Lima	11.812.443/0001-01	R\$ 43.741,44
28	PE	Associação de Prot. à Maternidade e à Infância de Vitória do Santo Antão	11.683.174/0001-12	R\$ 43.741,44
29	PE	Instituto Social das Medianeiras da Paz - Hospital Santa Maria	10.739.225-0010-09	R\$ 43.741,44
30	PI	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba	06.705.990/0001-40	R\$ 43.741,44
31	PI	Associação Piauiense de Combate ao Câncer	06.870.026/0001-77	R\$ 43.741,44
32	RJ	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	28683712000171	R\$ 43.741,44
33	RJ	Santa Casa de Misericórdia de Resende	31460017000155	R\$ 43.741,44
34	RJ	Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal	31424245000170	R\$ 43.741,44
35	RJ	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença	32353393000103	R\$ 43.741,44
36	RJ	Hospital Regional Darcy Vargas	31517493000165	R\$ 43.741,44
37	RJ	Hospital Regional Darcy Vargas	31517493000165	R\$ 43.741,44
38	RJ	Conferência São José do Avai	29640612000120	R\$ 43.741,44
39	RJ	Santa Casa de Misericórdia de Campos	28963981000191	R\$ 43.741,44
40	RJ	Hospital Santa Teresa - Assoc. Congregação de Santa Catarina	60922168000429	R\$ 43.741,44
41	RJ	Hosp.de Clínicas Nsa.Sra.da Conceição	60922168002553	R\$ 43.741,44
42	RJ	Beneficência Portuguesa de Teresópolis	32185605000190	R\$ 43.741,44
43	RJ	Assoc.Brasileira de Assist.aos Cancerosos - Hospital Mário Kroeff	33816794000204	R\$ 43.741,44
44	ES	Mov. Educ. e Promocional do ES	27097229000142	R\$ 43.741,44
45	ES	Santa Casa de Mis. De Cachoeiro de Itapemirim	27187087000104	R\$ 43.741,44
46	ES	Hosp. Evangélico C. de Itapemirim	27193705000129	R\$ 43.741,44
47	ES	Fund. Social Rural de Colatina	27502715000107	R\$ 43.741,44
48	ES	Santa Casa de Misericórdia de Guacui	27686179000139	R\$ 43.741,44
49	ES	Fundação Beneficente Rio Doce	27836329000143	R\$ 43.741,44
50	ES	Hospital Apostolo Pedro	27868835000114	R\$ 43.741,44
51	ES	Sociedade Beneficente São Camilo	60975737002014	R\$ 43.741,44
52	ES	Assoc. Congreg. de Santa Catarina	60922168001158	R\$ 43.741,44
53	ES	Assoc. Evangélica Benef. Esp. Santense	28127926000161	R\$ 43.741,44
54	ES	Assoc. Evangelica Benef. Esp. Santense	28127926000161	R\$ 43.741,44
55	ES	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28141190000186	R\$ 43.741,44
56	ES	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28141190000186	R\$ 43.741,44
57	MG	Associação Mário Penna	17.513.235/0002-60	R\$ 43.741,44
58	MG	Fundação Geraldo Correa	20.146.064/0001-02	R\$ 43.741,44
59	MG	Fundação Geraldo Correa	20.146.064/0001-02	R\$ 43.741,44
60	MG	Santa Casa de Misericórdia São João Del Rei	24.729.097/0001-36	R\$ 43.741,44
61	MG	Fundação São Francisco Xavier - Ipatinga	19.878.404/0001-00	R\$ 43.741,44
62	MG	Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hosp S. Vicente de Paula de Ubá	25.335.670/0001-90	R\$ 43.741,44
63	MG	Hospital São Paulo - Muriae	22.780.498/0001-95	R\$ 43.741,44
64	MG	Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni	25.104.902/0001-07	R\$ 43.741,44
65	MG	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931.0001-10	R\$ 43.741,44
66	MG	Santa Casa de Caridade de Diamantina	20.079.166/0001-52	R\$ 43.741,44
67	MG	Santa Casa de Misericórdia de Passos	23.278.898/0001-60	R\$ 43.741,44
68	MG	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre	23.951.916/0004-75	R\$ 43.741,44
69	MG	Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47	R\$ 43.741,44
70	MG	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	23.406.564/0001-24	R\$ 43.741,44
71	RS	Santa Casa de Alegrete	87.200.929/0001-42	R\$ 43.741,44
72	RS	Hospital de Caridade Beneficência	87.768.735/0001-48	R\$ 43.741,44
73	RS	Hospital Pompéia	88.633.227/0001-15	R\$ 43.741,44
74	RS	Irmandade de Santa Casa de Pelotas	92.219.559/0001-25	R\$ 43.741,44
75	RS	Hospital Nossa Senhora das Graças*	88.314.133/0001-83	R\$ 43.741,44
76	RS	Hospital Nossa Senhora das Graças*	88.314.133/0001-83	R\$ 43.741,44
77	RS	Hospital São Vicente de Paulo	92.962.869/0007-20	R\$ 43.741,44
78	SC	Hospital São Francisco	83.506.030/0002-82	R\$ 43.741,44
79	SC	Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	78.478.559/0002-08	R\$ 43.741,44
80	SC	Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel	83.883.306/0011-32	R\$ 43.741,44
81	SC	Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel	83.883.306/0011-32	R\$ 43.741,44
82	SC	Sociedade Divina Providencia Tubarão	85.883.306/0012-13	R\$ 43.741,44
83	SC	Associação Beneficente Seara do Bem	84.947.167/0001-54	R\$ 43.741,44
84	SC	Hospital de Caridade São Braz	85.604.395/0001-94	R\$ 43.741,44
85	SC	Hospital são Vicente de Paulo	85.131.993/0001-93	R\$ 43.741,44
86	SC	Hospital Regional São Paulo - ASSEC	89.428.734/0022-04	R\$ 43.741,44
87	SC	Hospital Divino Salvador	86.552.809/0003-03	R\$ 43.741,44
88	SC	Hospital São José	92.736.040/0008-90	R\$ 43.741,44
89	SC	Instituto Betheza	84.712.983/0001-89	R\$ 43.741,44
90	PR	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.613.835/0001-89	R\$ 43.741,44
91	PR	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.613.835/0001-89	R\$ 43.741,44
92	PR	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.613.835/0001-89	R\$ 43.741,44
93	PR	AEBEL - Hospital Evangélico de Londrina	78.613.841/0001-61	R\$ 43.741,44
94	PR	Hospital Vicentino	60.975.370/0030-96	R\$ 43.741,44
95	PR	Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz	80.234.826/0011-26	R\$ 43.741,44
96	PR	Santa Casa de Irati	78.143.153/0001-85	R\$ 43.741,44
97	PR	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	79.115.762/0001-93	R\$ 43.741,44
98	PR	Santa Casa de Paranavai	79.724.423/0001-04	R\$ 43.741,44
99	PR	APMI - Assoc. de Proteção à maternidade e Infância	81.644.718/0001-12	R\$ 43.741,44
100	PR	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	77.893.469/0001-21	R\$ 43.741,44
101	PR	Santa Casa de Miseriórdia de Jacarezinho	78.209.558/0001-79	R\$ 43.741,44
102	SP	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	44.945.962/0001-99	R\$ 43.741,44
103	SP	SC de Araraquara	43.964.931/0001-12	R\$ 43.741,44
104	SP	Hosp. de Base de São José do Rio Preto	60.003.761/0001-29	R\$ 43.741,44
105	SP	Santa Casa de São José do Rio Preto	59.981.712/0001-81	R\$ 43.741,44
106	SP	Hospital e Maternidade de Rancharia	55.686.786/0001-34	R\$ 43.741,44
107	SP	Ass. Prot. e Assist. à Mat. e Inf. de Registro	55.856.710/0001-00	R\$ 43.741,44
108	SP	Irm. Santa Casa de Mis. de Valinhos	46.056.487/0001-25	R\$ 43.741,44
109	SP	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 43.741,44
110	SP	Irm. da Santa Casa de Mis. de Limeira	51.473.692/0001-26	R\$ 43.741,44
111	SP	Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos da SCM de Bragança Paulista	45.615.309/0001-24	R\$ 43.741,44
112	SP	Irmandade de Misericórdia de Monte Alto	52.852.100/0001-40	R\$ 43.741,44
113	SP	Santa Casa de Misericórdia de Piedade	54.022.967/0001-01	R\$ 43.741,44
114	SP	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	59.610.394/0001-42	R\$ 43.741,44
115	SP	Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	71.326.292/0001-03	R\$ 43.741,44
116	SP	Associação Casa Fonte da Vida (Jacareí)	50.460.351/0001-53	R\$ 43.741,44
117	SP	Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal	56.896.368/0001-34	R\$ 43.741,44
118	SP	Irmandade da SCM e Mat. de Dracena	47.617.584/0001-02	R\$ 43.741,44
119	SP	Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD	60.979.457/0001-11	R\$ 43.741,44
120	SP	APRAESPI - Assoc. de Prevenção, Atendimento Espec. e Incl.da Pessoa com Deficiência	57.621.377/0001-85	R\$ 43.741,44
121	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	54.370.630/0001-87	R\$ 43.741,44
122	SP	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	R\$ 43.741,44
123	SP	Assoc. da Santa Casa de Mis. de Ourinhos	53.412.144/0001-11	R\$ 43.741,44
124	SP	Casa de Saúde Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	R\$ 43.741,44
125	SP	Soc. Benef Hosp. Sta Casa de Mis de Rib Preto	55.989.784/0001-14	R\$ 43.741,44
126	SP	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	44.782.779/0001-10	R\$ 43.741,44
127	SP	Santa Casa de Mis. de Presidente Prudente	55.344.337/0001-08	R\$ 43.741,44
128	SP	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	R\$ 28.057,92
129	SP	AME Santa Fé do Sul	46.374.500/0197-07	R\$ 28.057,92
130	SP	AME Jales	CNES/CNPJ 2073382	R\$ 28.057,92
131	SP	Fundação Padre Albino	47.074.851/0008-19	R\$ 28.057,92
132	SP	Irm. da Santa Casa de Mis. de Mogi Mirim	52.775.392/0001-64	R\$ 28.057,92
133	SP	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	49.797.293/0001-79	R\$ 28.057,92

134	SP	Irm. da Santa Casa de Mis. de Rio Claro	56.384.183/0001-40	R\$ 28.057,92
135	SP	Centro de Prev. e Reab. da Deficiência da Visão	51.619.906/0002-00	R\$ 28.057,92
136	SP	Irmandade da Santa Casa de Mococa	52.505.153/0001-94	R\$ 28.057,92
137	SP	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Mauá	57.553.265/0001-34	R\$ 28.057,92
138	SP	Santa Casa de Misericórdia São Francisco	44.435.451/0001-27	R\$ 28.057,92
139	SP	Associação Benef. Hospital Nossa Senhora da Piedade	51.425.106/0001-78	R\$ 28.057,92
140	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	R\$ 28.057,92
141	SP	Fundação Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	R\$ 28.057,92
142	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia Lorena	51.779.304/0001-30	R\$ 28.057,92
143	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
144	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
145	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
146	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
147	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 43.741,44
148	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 43.741,44
149	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Marília	52.050.911/0001-27	R\$ 28.057,92
150	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba)	71.485.056/0001-21	R\$ 28.057,92
151	SP	Fusam Fund.de Saúde e Assist Mun.de Caçapava	50.453.703/0001-43	R\$ 28.057,92
152	SP	Irm. de Misericórdia de Campinas	46.043.980/0001-00	R\$ 43.741,44
153	SP	Ambulatório Médico de Especialidade - AME de Araçatuba	43.751.502/0003-29	R\$ 28.057,92
154	SP	Irmandade de Misericórdia de Jaú	50.753.631/0001-50	R\$ 28.057,92
155	SP	Sta. Casa de Mis. de Santo Amaro	57.038.952/0001-11	R\$ 28.057,92
156	SP	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Adamantina	43.007.814/0001-60	R\$ 28.057,92
157	SP	Irm. da Sta. Casa de Mis. de São Roque	70.945.936/0001-70	R\$ 28.057,92
158	TO	Hospital Dom Orione	01.368.232/0001-60	R\$ 43.741,44
159	MT	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 43.741,44
160	MT	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 43.741,44
161	MT	Fundação de Saúde Comunitária de SINOP	32.944.118/0001-64	R\$ 43.741,44
162	MT	Associação Pró Saúde do Parecis	04.854.005/0001-32	R\$ 43.741,44
163	MT	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0018-24	R\$ 43.741,44
164	MT	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	03.099.157/0001-04	R\$ 43.741,44
165	GO	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Catalão	01323146/0001-30	R\$ 43.741,44

PORTARIA Nº 3.160, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta valores aos Anexos I e II da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na promoção da equidade em saúde, e para a implantação, implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Sistema de Planejamento do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados valores aos Anexos I e II da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na promoção da equidade em saúde, e para a implantação, implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Sistema de Planejamento do SUS.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, os Anexos I e II da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 2011, passam a vigorar com recursos financeiros complementares, respectivamente, nos termos do disposto nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria serão destinados à qualificação das ações contidas no inciso I do art. 3º e nos incisos II e III do art. 9º da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 2011.

Art. 4º Os recursos financeiros de que tratam esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.442.0016.8705 - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde;

II - 10.442.0016.8708 - Auditoria do Sistema Único de Saúde; e

III - 10.183.0016.6152 - Cartão Nacional de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALOR COMPLEMENTAR AO ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.979/GM/MS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, REFERENTE AO INCENTIVO DE CUSTEIO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PARTICIPASUS), COM FOCO NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE.

UF	Valor Complementar ao Anexo I da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 2011 (R\$)
AC	15.761,70
AL	72.814,50
AM	61.744,50
AP	12.781,00
BA	313.800,50
CE	163.929,50
DF	56.635,20
ES	68.131,00
GO	160.097,30
MA	155.414,00
MG	542.864,70
MS	56.209,50
MT	86.865,00
PA	138.383,00
PB	126.461,50
PE	167.761,50
PI	119.649,50
PR	268.242,80
RJ	213.531,50
RN	98.360,60
RO	36.198,20
RR	9.800,50
RS	307.413,70
SC	180.960,00
SE	50.675,00
SP	705.082,90
TO	68.130,90
TOTAL	4.257.700,00

ANEXO II

VALOR COMPLEMENTAR AO ANEXO II DA PORTARIA Nº 2.979/GM/MS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, REFERENTE AO INCENTIVO DE CUSTEIO PARA A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR) E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO SUS.

UF	Valor Complementar ao Anexo II da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 2011 (R\$)
AC	57.530,25
AL	191.767,50
AM	172.590,75
AP	57.530,25
BA	536.949,00
CE	421.888,50
DF	-
ES	153.414,00
GO	306.828,00
MA	364.358,25
MG	1.457.433,00
MS	57.530,25
MT	268.474,50
PA	441.065,25
PB	479.418,75
PE	210.944,25
PI	210.944,25
PR	421.888,50
RJ	172.590,75
RN	153.414,00
RO	115.060,50
RR	38.353,50
RS	364.358,25
SC	306.828,00
SE	134.237,25
SP	1.188.958,50
TO	287.651,25
TOTAL	8.572.007,25

PORTARIA Nº 3.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no anexo a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Os recursos destinados para construção dos Polos de Academias da Saúde são plurianuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO
MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO
PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000111005	100.000,00
AC	FEIJÓ	12477601000111003	180.000,00
AC	JORDÃO	11373970000111001	80.000,00
AC	MANCIO LIMA	04059671000111002	180.000,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	11428461000111001	180.000,00
AC	PORTO WALTER	11803737000111001	180.000,00
AC	RIO BRANCO	04034583000111002	80.000,00
AC	RIO BRANCO	04034583000111003	100.000,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	12462454000111001	180.000,00
AC	TARAUACA	11507430000111002	80.000,00
AL	ARAPIRACA	12198693000311006	180.000,00
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	11347540000111003	80.000,00
AL	BELO MONTE	11338070000111001	100.000,00
AL	CAMPO ALEGRE	12264628000211001	180.000,00
AL	CANAPI	12091467000111002	80.000,00
AL	COITÉ DO NOIA	11407477000111002	80.000,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	11475162000111001	180.000,00
AL	CORURIBE	11970318000111005	180.000,00
AL	CRAIBAS	11343711000111001	180.000,00
AL	DOIS RIACHOS	11415703000111002	180.000,00
AL	FEIRA GRANDE	11235511000111003	180.000,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	11277599000111001	180.000,00
AL	IGREJA NOVA	11197813000111001	180.000,00
AL	MARAVILHA	11402479000111001	100.000,00
AL	MINADOR DO NEGRÃO	12237038000111002	180.000,00
AL	OLIVENÇA	11248030000111002	180.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	12356879000111001	180.000,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000111001	180.000,00
AL	POCO DAS TRINCEIRAS	11252928000111003	180.000,00
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000111009	80.000,00
AL	QUEBRANGULO	07543773000111003	180.000,00
AL	RIO LARGO	11615319000111008	180.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	12250916000311001	180.000,00
AL	SAO BRAS	11259289000111002	80.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	12264222000111001	180.000,00
AL	SAO SEBASTIAO	10013384000111001	180.000,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	11348088000111001	100.000,00
AL	TEOTONIO VILELA	11780685000111005	100.000,00
AL	TRAIPU	12207452000211001	100.000,00
AL	VICOSA	11418299000111004	180.000,00
AM	AMATURA	12747906000111001	80.000,00
AM	BORBA	10471924000111002	180.000,00
AM	COARI	11510924000111001	80.000,00
AM	EIRUNEPE	04190765000111009	180.000,00
AM	GUAJARA	11751227000111003	80.000,00
AM	MANACAPURU	12334812000111005	180.000,00
AM	MAUES	04282869000111001	180.000,00
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000111006	100.000,00
AM	UARINI	04647079000111001	180.000,00
AP	AMAPA	11739074000111005	100.000,00
AP	MAZAGAO	11347306000111004	100.000,00
BA	ABARE	13915657000111009	180.000,00
BA	AMARGOSA	13825484000111002	100.000,00
BA	ANDARAÍ	11690819000111001	180.000,00
BA	APORA	11257998000111002	180.000,00
BA	ARAMARI	13768532000111003	180.000,00
BA	BANZAE	11303247000111001	80.000,00
BA	BARRA	13880703000111001	180.000,00
BA	BARRA DO MENDES	13702238000111005	180.000,00
BA	BARRA DO ROCHA	14234850000111001	180.000,00
BA	BARREIRAS	13654405000111006	180.000,00
BA	BARREIRAS	13654405000111007	180.000,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	13718176000111001	100.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	14105183000111001	180.000,00
BA	BONINAL	13066068000111001	100.000,00
BA	BREJOES	11426748000111006	180.000,00
BA	BREJOLANDIA	11235482000111005	180.000,00
BA	BRUMADO	13759150000111003	180.000,00
BA	CAEM	10280549000111001	80.000,00
BA	CAETITE	11418640000111002	100.000,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	13832465000111001	180.000,00
BA	CAMACARI	14109763000111001	100.000,00
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920484000111001	180.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	11629975000111001	180.000,00
BA	CANAPOLIS	12442432000111004	180.000,00
BA	CANSANCAO	11722278000111003	180.000,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11286393000111002	180.000,00
BA	CAPIM GROSSO	11390971000111013	180.000,00
BA	CARINHANHA	11747165000111001	100.000,00
BA	CASA NOVA	13691811000111002	180.000,00
BA	CASTRO ALVES	11077024000111003	100.000,00
BA	CATU	12313047000111002	180.000,00
BA	CENTRAL	14136816000111002	180.000,00
BA	CONDE	11498835000111002	100.000,00
BA	CORIBE	11254491000111004	180.000,00
BA	DARIO MEIRA	13700174000111001	180.000,00
BA	DIAS D'AVILA	12284122000111001	80.000,00
BA	DOM BASILIO	13673314000211009	180.000,00
BA	ENCRUZILHADA	11550476000111004	180.000,00
BA	EUNAPOLIS	16233439000111014	180.000,00
BA	FEIRA DA MATA	16416125000111001	180.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	08576590000111012	180.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	13828496000111006	180.000,00
BA	IBICARAI	10796695000111001	180.000,00
BA	IBITIARA	13781828000111001	100.000,00
BA	IBOTIRAMA	10556184000111008	180.000,00
BA	IGAPORA	10421872000111006	100.000,00
BA	IPIAU	13701651000111006	180.000,00
BA	IRAQUARA	13922596000111003	100.000,00
BA	IRECE	13715891000111005	180.000,00
BA	ITABUNA	14147490000111001	100.000,00

BA	ITABUNA	14147490000111002	180.000,00
BA	ITAJU DO COLONIA	11861365000111002	100.000,00
BA	ITAMARAJU	10694906000111001	100.000,00
BA	ITIRUCU	11342595000111001	80.000,00
BA	ITORORO	11228937000111002	180.000,00
BA	JACOBINA	14197586000111001	180.000,00
BA	JAGUARARI	11135974000111012	180.000,00
BA	JANDEIRA	12183378000111004	80.000,00
BA	JUAZEIRO	11145615000111002	180.000,00
BA	JUAZEIRO	11145615000111004	180.000,00
BA	JUSSARI	11471886000111001	100.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000111005	180.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000111009	100.000,00
BA	LENCOIS	14694400000111002	180.000,00
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000111009	180.000,00
BA	MACAJUBA	12203107000111001	100.000,00
BA	MACARANI	11400472000111003	180.000,00
BA	MAIRI	10830605000111001	180.000,00
BA	MARACAS	11339111000111010	180.000,00
BA	MIRANGABA	11042920000111001	80.000,00
BA	MIRANGABA	13913371000111002	80.000,00
BA	MONTE SANTO	11481390000111003	180.000,00
BA	MORPARA	11484644000111003	180.000,00
BA	MUNDO NOVO	11221723000111003	80.000,00
BA	NORDESTINA	11235617000111001	180.000,00
BA	NOVA FATIMA	11757436000111001	180.000,00
BA	NOVA IBIA	11398875000111002	80.000,00
BA	NOVA ITARANA	13892187000111001	180.000,00
BA	NOVO HORIZONTE	16255077000111001	100.000,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848041000111001	80.000,00
BA	PAU BRASIL	13682299000111012	100.000,00
BA	PE DE SERRA	10651489000111002	180.000,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	13830297000111003	100.000,00
BA	PIATA	12097818000111001	180.000,00
BA	PILAO ARCADE	12001666000111002	180.000,00
BA	PIRITIBA	11412164000111005	180.000,00
BA	PLANALTINO	11394887000111002	180.000,00
BA	PORTO SEGURO	13635016000111003	100.000,00
BA	PORTO SEGURO	13635016000111013	100.000,00
BA	PRADO	01408177000111002	180.000,00
BA	QUIXABEIRA	12761477000111001	80.000,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	11358853000111005	180.000,00
BA	SALVADOR	08086458000111007	100.000,00
BA	SALVADOR	08086458000111009	100.000,00
BA	SALVADOR	08086458000111003	100.000,00
BA	SALVADOR	08086458000111006	100.000,00
BA	SALVADOR	08086458000111011	100.000,00
BA	SANTA BARBARA	12082480000111003	100.000,00
BA	SANTA BRIGIDA	11107939000111001	180.000,00
BA	SANTO AMARO	14222566000111004	180.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	11996804000111006	180.000,00
BA	SAO DOMINGOS	12463245000111005	100.000,00
BA	SAO GABRIEL	13891544000111004	180.000,00
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	11241655000111003	100.000,00
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	13167503000111004	180.000,00
BA	SENTO SE	12353167000111001	180.000,00
BA	SERRINHA	10984916000111012	180.000,00
BA	SERROLANDIA	11324599000111003	80.000,00
BA	SOUTO SOARES	13922554000111002	180.000,00
BA	TABOCCAS DO BREJO VELHO	10567623000111002	180.000,00
BA	TANQUINHO	13032954000111002	180.000,00
BA	UIBAI	14140701000111002	180.000,00
BA	VERA CRUZ	07769310000111003	180.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	14239578000111003	180.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	14239578000111007	180.000,00
CE	ACOPIARA	11836824000111002	180.000,00
CE	AIUABA	07568231000111005	80.000,00
CE	AMONTADA	11872404000111014	100.000,00
CE	AQUIRAZ	11426115000111006	180.000,00
CE	ARACATI	09650719000111001	100.000,00
CE	ARACOIABA	07387392000111002	180.000,00
CE	ARARIPE	11431964000111008	180.000,00
CE	ARNEIROZ	11319375000111002	80.000,00
CE	BARBALHA	11740887000111002	100.000,00
CE	BEBERIBE	10366729000111018	180.000,00
CE	BREJO SANTO	11352025000111007	100.000,00
CE	CAMPOS SALES	11430761000111001	180.000,00
CE	CANINDE	07963259000111011	100.000,00
CE	CAPISTRANO	10365809000111003	180.000,00
CE	CARIDADE	11267917000111014	80.000,00
CE	CARIUS	11345723000111004	100.000,00
CE	CARNAUBAL	07732670000211001	180.000,00
CE	CASCÁVEL	11412197000111002	180.000,00
CE	CAUCAIA	11777761000111003	2.750,00
CE	CAUCAIA	11777761000111012	180.000,00
CE	CEDRO	11432076000111008	180.000,00
CE	CHAVAL	11911270000111005	100.000,00
CE	CHORO	63386627000111005	100.000,00
CE	CHOROZINHO	11420962000111005	100.000,00
CE	CRATEUS	07982036000111002	180.000,00
CE	CRATO	11737471000111002	180.000,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000111007	100.000,00
CE	FARIAS BRITO	10243406000111004	180.000,00
CE	GENERAL SAMPAIO	11411267000111001	100.000,00
CE	GROAIRAS	11408007000111001	100.000,00
CE	GUAIUBA	09662953000111002	180.000,00
CE	HIDROLANDIA	11137147000111002	180.000,00
CE	HORIZONTE	07557784000111007	180.000,00
CE	IBARETAMA	23444680000111011	100.000,00
CE	IBICUITINGA	10297282000111002	100.000,00
CE	ICAPUI	11418377000111008	100.000,00
CE	IGUATU	11979908000111007	100.000,00
CE	IPU	11385157000111002	180.000,00
CE	IPUEIRAS	11172188000111001	80.000,00
CE	IRACEMA	07891658000111004	80.000,00
CE	IRAUCUBA	10830042000111004	180.000,00
CE	ITAINGUA	09122687000111003	180.000,00
CE	ITAPIUNA	11428360000111001	100.000,00



CE	ITAREMA	11660998000111016	100.000.00	GO	OURO VERDE DE GOIAS	13872416000111001	180.000.00
CE	ITATIRA	11335738000111009	180.000.00	GO	PADRE BERNARDO	01170331000111001	180.000.00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000111017	180.000.00	GO	PIRENOPOLIS	11409678000111010	180.000.00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000111021	100.000.00	GO	PIRES DO RIO	07752031000111001	180.000.00
CE	MARACANAU	07605850000111006	180.000.00	GO	PORTEIRAO	11517053000111001	100.000.00
CE	MILAGRES	11258425000111001	180.000.00	GO	RIO VERDE	02056729000111029	180.000.00
CE	MIRAIMA	11787063000111010	80.000.00	GO	RIO VERDE	02056729000111030	180.000.00
CE	MORADA NOVA	11415567000111001	180.000.00	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	11479560000111001	80.000.00
CE	MORRINHOS	11407938000111003	100.000.00	GO	SAO DOMINGOS	08645875000111005	180.000.00
CE	MUCAMBO	11413562000111004	180.000.00	GO	SAO JOAO D'ALIANCA	04244525000111001	180.000.00
CE	NOVO ORIENTE	11389692000111004	180.000.00	GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	11223157000111004	180.000.00
CE	PACATUBA	07963861000111004	180.000.00	GO	SENADOR CANEDO	25107525000111001	180.000.00
CE	PALMACIA	10671239000111001	100.000.00	GO	SIMOLANDIA	24855058000111002	180.000.00
CE	PEREIRO	11265959000111006	180.000.00	GO	SITIO D'ABADIA	11422700000111003	180.000.00
CE	PIRES FERREIRA	11495872000111001	180.000.00	GO	TERESINA DE GOIAS	25105339000111001	180.000.00
CE	QUITERIANOPOLIS	07551179000111004	180.000.00	GO	TROMBAS	11344805000111002	180.000.00
CE	QUIXADA	10652262000111002	100.000.00	GO	VARJAO	01218643000111001	100.000.00
CE	QUIXELO	11406224000111007	100.000.00	GO	VILA BOA	11839890000111001	180.000.00
CE	QUIXERAMOBIM	12035183000111021	180.000.00	MA	AFONSO CUNHA	12040373000111002	180.000.00
CE	REDENCAO	07756646000111001	180.000.00	MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	97521808000111001	180.000.00
CE	RUSSAS	11734352000111012	180.000.00	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	01612832000311002	180.000.00
CE	SABOIEIRO	11403448000111001	180.000.00	MA	AMAPA DO MARANHAO	01580959000311003	100.000.00
CE	SALITRE	11423560000111002	100.000.00	MA	BALSAS	11236050000111001	180.000.00
CE	SANTANA DO CARIRI	11431917000111007	180.000.00	MA	BARREIRINHAS	11513081000111001	180.000.00
CE	SENADOR SA	07598642000211002	100.000.00	MA	BOM JARDIM	11447484000111002	180.000.00
CE	SOBRAL	07598634000111006	180.000.00	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	11886594000111001	100.000.00
CE	SOBRAL	07598634000111017	180.000.00	MA	BURITI	11463289000111001	180.000.00
CE	TAMBORIL	11795650000111002	180.000.00	MA	CACHOEIRA GRANDE	01612624000111004	180.000.00
CE	TARRAFAS	11696573000111004	100.000.00	MA	CAJARI	06469837000111002	180.000.00
CE	TIANGUA	12410840000111025	80.000.00	MA	CANTANHEDE	06156160000111006	100.000.00
CE	TRAIRI	11421654000111001	180.000.00	MA	CENTRAL DO MARANHAO	11914760000111003	100.000.00
CE	URUOCA	11423060000111001	180.000.00	MA	COROATA	06331110000111002	180.000.00
CE	VARZEA ALEGRE	10237604000111007	100.000.00	MA	DUQUE BACELAR	11310542000111001	100.000.00
CE	VICOSA DO CEARA	11787351000111006	180.000.00	MA	GRAJAU	11354569000111035	180.000.00
ES	AGUA DOCE DO NORTE	31796626000111002	180.000.00	MA	IMPERATRIZ	06158455000111063	180.000.00
ES	BREJETUBA	01612674000111002	180.000.00	MA	IMPERATRIZ	06158455000111053	180.000.00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165588000111015	180.000.00	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	13848108000111007	180.000.00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165588000111006	180.000.00	MA	LAGO DO JUNCO	06460026000111001	180.000.00
ES	COLATINA	27165729000311005	180.000.00	MA	LAGOA DO MATO	11304970000111006	180.000.00
ES	COLATINA	27165729000311006	180.000.00	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	12263201000111002	80.000.00
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	27174127000111001	100.000.00	MA	MATA ROMA	11990341000111003	180.000.00
ES	ECOPORANGA	27167311000111002	100.000.00	MA	MIRADOR	12250370000111001	100.000.00
ES	GUARAPARI	11770182000111014	100.000.00	MA	NINA RODRIGUES	06124408000111001	100.000.00
ES	ITAGUACU	27167451000211001	180.000.00	MA	PACO DO LUMIAR	12650786000111001	80.000.00
ES	ITARANA	27104363000111001	180.000.00	MA	PASSAGEM FRANCA	10438570000111003	180.000.00
ES	ARANJA DA TERRA	31796097000111001	180.000.00	MA	PAULINO NEVES	12504949000111007	180.000.00
ES	MARECHAL FLORIANO	39385927000111002	180.000.00	MA	PRESIDENTE JUSCELINO	06003891000111001	180.000.00
ES	MONTANHA	27174051000211001	100.000.00	MA	PRESIDENTE SARNEY	11480077000111002	180.000.00
ES	NOVA VENECIA	27167428000211018	180.000.00	MA	SANTA INES	12684909000111001	80.000.00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000311015	100.000.00	MA	SAO LUIS	05760293000911013	100.000.00
ES	SAO MATEUS	11356696000111002	80.000.00	MA	SAO LUIS	05760293000911014	180.000.00
ES	VARGEM ALTA	31723570000111002	180.000.00	MA	SAO LUIS	05760293000911016	100.000.00
ES	VIANA	27165547000211007	180.000.00	MA	SAO LUIS	05760293000911002	80.000.00
ES	VILA VELHA	27165554000111014	180.000.00	MA	SAO LUIS	05760293000911015	100.000.00
ES	VILA VELHA	27165554000111009	100.000.00	MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	11462572000111001	80.000.00
GO	ABADIA DE GOIAS	08654446000111003	80.000.00	MA	SAO ROBERTO	01612348000111001	100.000.00
GO	ACREUNA	02218683000111008	180.000.00	MA	SAO VICENTE FERRER	11700183000111005	180.000.00
GO	ADELANDIA	11270640000111002	180.000.00	MA	SITIO NOVO	05631031000111001	100.000.00
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	05509720000111001	180.000.00	MA	TIMBIRAS	06424618000111001	180.000.00
GO	ALEXANIA	11254840000111001	80.000.00	MA	TIMON	06115307000111001	100.000.00
GO	ALVORADA DO NORTE	02367597000111001	180.000.00	MA	TIMON	06115307000111002	100.000.00
GO	AMARALINA	01492098000111001	80.000.00	MA	TUFILANDIA	01612631000111001	100.000.00
GO	AMERICANO DO BRASIL	08624711000111001	180.000.00	MA	VARGEM GRANDE	05648738000111005	180.000.00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	01005727000111007	180.000.00	MA	ZE DOCA	12122065000111022	180.000.00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	01005727000111015	100.000.00	MG	ABAETE	18296632000111001	180.000.00
GO	ARAGARCAS	01215227000111002	180.000.00	MG	ALVARENGA	19770288000111001	180.000.00
GO	BALIZA	11328999000111001	80.000.00	MG	ARAPONGA	11431652000111005	180.000.00
GO	BRITANIA	02296325000111001	100.000.00	MG	ARICANDUVA	11325162000111003	180.000.00
GO	BURITI ALEGRE	11267244000111004	80.000.00	MG	ARINOS	18125120000111017	100.000.00
GO	BURITI DE GOIAS	08418330000111001	180.000.00	MG	ASTOLFO DUTRA	11431781000111004	80.000.00
GO	BURITINOPOLIS	11534361000111004	180.000.00	MG	ATALEIA	16971376000111001	180.000.00
GO	CABECEIRAS	08351513000111001	180.000.00	MG	BALDIM	12670009000111001	180.000.00
GO	CACU	03381462000111001	180.000.00	MG	BERIZAL	13018562000111001	180.000.00
GO	CALDAZINHA	12225915000111006	100.000.00	MG	BETIM	13064113000111009	100.000.00
GO	CAMPOS BELOS	10462799000111014	180.000.00	MG	BETIM	13064113000111002	100.000.00
GO	CAMPOS VERDES	01493998000111001	180.000.00	MG	BORDA DA MATA	11303623000111001	180.000.00
GO	CAVALCANTE	01738772000111001	180.000.00	MG	BURITIS	11638768000111004	180.000.00
GO	CERES	11111771000111001	180.000.00	MG	CABECEIRA GRANDE	11969673000111001	80.000.00
GO	CEZARINA	08678243000111002	80.000.00	MG	CAMBUQUIRA	11721277000111006	180.000.00
GO	COCALZINHO DE GOIAS	11337362000111002	80.000.00	MG	CAMPANHA	18712174000111003	180.000.00
GO	CRISTALINA	11290797000111011	180.000.00	MG	CAPELINHA	11349523000111002	180.000.00
GO	DAMOLANDIA	08325807000111002	80.000.00	MG	CAPITAO ENEAS	18017426000111001	180.000.00
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	11726671000111002	180.000.00	MG	CARATINGA	18334268000111001	80.000.00
GO	EDEALINA	24852618000111002	180.000.00	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	13376313000111002	100.000.00
GO	FLORES DE GOIAS	11479852000111001	180.000.00	MG	CHAPADA GAUCHA	11472181000111001	180.000.00
GO	GOIANESIA	01065846000111002	180.000.00	MG	CIPOTANEA	18094805000111001	80.000.00
GO	GOIANIA	37623352000111042	180.000.00	MG	CLARO DOS POCEOS	12846844000111002	100.000.00
GO	GOIANIA	37623352000111041	180.000.00	MG	CONCEICAO DA APARECIDA	18243295000211004	100.000.00
GO	GOIANIA	37623352000111043	180.000.00	MG	CONEGO MARINHO	13412801000111001	100.000.00
GO	GOIANIA	37623352000111044	180.000.00	MG	CONFINIS	01006232000211001	180.000.00
GO	GOIANIA	37623352000111038	180.000.00	MG	CONGONHAS DO NORTE	18303180000211002	100.000.00
GO	GOIANIRA	07343110000111001	180.000.00	MG	CONTAGEM	18715508000111005	180.000.00
GO	GUARANI DE GOIAS	01740588000111001	180.000.00	MG	CORACAO DE JESUS	22680672000111003	180.000.00
GO	INDIARA	00005959000111002	80.000.00	MG	CRISOLITA	01614283000111001	100.000.00
GO	IPAMERI	01763606000111014	180.000.00	MG	CRISTALIA	12105295000111001	180.000.00
GO	IPORA	01157536000111001	100.000.00	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	18295311000111001	100.000.00
GO	ITUMBIARA	04394796000111006	180.000.00	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	18357079000111002	180.000.00
GO	JANDAIA	10472663000111001	180.000.00	MG	DIVINOPOLIS	18291351000111005	80.000.00
GO	LUZIANIA	01169416000111004	100.000.00	MG	DIVINOPOLIS	18291351000111004	80.000.00
GO	MAMBAI	01740463000111001	180.000.00	MG	ELOI MENDES	20347225000111001	180.000.00
GO	MIMOSO DE GOIAS	25053430000111001	180.000.00	MG	ENTRE FOLHAS	66229626000111001	100.000.00
GO	MINEIROS	11924138000111001	180.000.00	MG	ESMERALDAS	18715466000111004	180.000.00
GO	MOSSAMEDES	02267698000111002	80.000.00	MG	ESPINOSA	18650952000111002	180.000.00
GO	MOZARLANDIA	11271688000111005	180.000.00	MG	FELICIO DOS SANTOS	17754201000111001	180.000.00
GO	MUNDO NOVO	11515073000111001	100.000.00	MG	FELISBURGO	12210345000111004	180.000.00
GO	NIQUELANDIA	10480867000111003	180.000.00	MG	FORMOSO	13582860000111001	100.000.00
GO	NOVA ROMA	01067925000111001	180.000.00	MG	FRANCISCO BADARO	18051524000111001	180.000.00
GO	NOVO PLANALTO	11038582000111003	180.000.00	MG	FRANCISCO DUMONT	11440496000111001	100.000.00



MG	FREI INOCENCIO	16945990000111004	180.000,00	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	01612885000111001	100.000,00
MG	GALILEIA	17005000000111006	180.000,00	MG	VARGINHA	11234223000111009	100.000,00
MG	GAMELEIRAS	01612482000211006	180.000,00	MG	VERMELHO NOVO	01620744000111002	80.000,00
MG	GLAUCILANDIA	12367731000111001	100.000,00	MG	VESPASIANO	18715425000111003	180.000,00
MG	GONZAGA	18307421000111001	100.000,00	MG	VESPASIANO	18715425000111004	180.000,00
MG	GOUVEIA	11389903000111001	100.000,00	MG	VIRGEM DA LAPA	18348730000111001	180.000,00
MG	GUARACIABA	19382647000211003	100.000,00	MG	VIRGOLANDIA	18409185000211001	100.000,00
MG	GUARACIAMA	11708051000111001	180.000,00	MS	AMAMBAI	03568433000111001	180.000,00
MG	IBIAI	11429429000111001	100.000,00	MS	ANTONIO JOAO	11208632000111003	180.000,00
MG	ICARAI DE MINAS	13288187000111001	180.000,00	MS	APARECIDA DO TABOADO	03563335000111004	180.000,00
MG	IGUATAMA	11821317000111002	180.000,00	MS	ARAL MOREIRA	03759271000111005	180.000,00
MG	ILICINEA	18239608000211007	180.000,00	MS	ARAL MOREIRA	13865216000111001	180.000,00
MG	INDAIBIRA	01614599000111001	180.000,00	MS	CASSILANDIA	03342920000111002	180.000,00
MG	IPATINGA	19876424000111002	180.000,00	MS	CHAPADAO DO SUL	24651200000211001	180.000,00
MG	ITABIRITO	18307835000211001	180.000,00	MS	CORUMBA	03330461000111004	100.000,00
MG	ITACARAMBI	11456098000111002	180.000,00	MS	CORUMBA	03330461000111001	180.000,00
MG	ITAMARANDIBA	11322163000111001	180.000,00	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	24616187000111002	180.000,00
MG	ITAUVERAVA	13545797000111001	100.000,00	MS	DOURADOS	03155926000111026	180.000,00
MG	JACINTO	11649398000111001	180.000,00	MS	DOURADOS	03155926000111028	180.000,00
MG	JAMPRUCA	66230384000111001	180.000,00	MS	IGUATEMI	03568318000111002	100.000,00
MG	JANAUBA	18017392000111004	180.000,00	MS	INOCENCIA	11095923000111009	180.000,00
MG	JAPONVAR	01612476000111001	180.000,00	MS	IVINHEMA	03575875000111003	180.000,00
MG	JENIPAPO DE MINAS	11422618000111001	180.000,00	MS	JAPORA	15905342000111002	80.000,00
MG	JEQUITAI	11695652000111004	180.000,00	MS	NIOAQUE	11352312000111003	180.000,00
MG	JEQUITINHONHA	18083659000111001	180.000,00	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	10474017000111007	180.000,00
MG	JOAIMA	18495812000111001	180.000,00	MS	PARANHOS	01998335000111002	100.000,00
MG	JOANESIA	17111626000111001	100.000,00	MS	PORTA PORA	11084263000111001	180.000,00
MG	JOSE RAYDAN	01613072000111001	100.000,00	MS	PONTO MURTINHO	03107539000111002	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	17783226000111009	180.000,00	MS	RIO BRILHANTE	12237028000111001	180.000,00
MG	JUIZ DE FORA	17783226000111004	180.000,00	MS	TACURU	03888989000111001	180.000,00
MG	JUIZ DE FORA	17783226000111013	180.000,00	MT	ALTO ARAGUAIA	12545842000111001	180.000,00
MG	LADAINHA	13064633000111001	100.000,00	MT	ALTO PARAGUAI	03648532000111002	180.000,00
MG	LEOPOLDINA	17733643000111005	180.000,00	MT	ARIPUANA	13868636000111002	100.000,00
MG	LONTRA	11905263000111001	180.000,00	MT	CANABRAVA DO NORTE	37465200000211003	180.000,00
MG	LUZ	10413019000111006	180.000,00	MT	CASTANHEIRA	24772154000111001	180.000,00
MG	MACHACALIS	18404921000111003	100.000,00	MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	11730899000111001	180.000,00
MG	MACHADO	10521537000111027	180.000,00	MT	GENERAL CARNEIRO	03503612000111001	80.000,00
MG	MALACACHETA	18404871000111001	100.000,00	MT	JANGADA	24772147000111001	100.000,00
MG	MAMONAS	25212242000111001	180.000,00	MT	JURUENA	24950461000111001	180.000,00
MG	MANHUMIRIM	18392530000211006	180.000,00	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	03507514000111002	180.000,00
MG	MATHIAS LOBATO	18332619000111001	180.000,00	MT	NOVA LACERDA	01614519000211001	80.000,00
MG	MATO VERDE	17782616000111006	180.000,00	MT	NOVA NAZARE	04202280000111001	100.000,00
MG	MEDINA	11641767000111003	80.000,00	MT	NOVA OLIMPIA	11385751000111006	180.000,00
MG	MENDES PIMENTEL	11563099000111001	180.000,00	MT	NOVA UBIRATA	01614521000111002	80.000,00
MG	MONTE FORMOSO	01615007000111001	100.000,00	MT	NOVO MUNDO	01614517000211001	180.000,00
MG	NINHEIRA	01612495000211002	180.000,00	MT	PARANATINGA	12031426000111003	180.000,00
MG	NOVA LIMA	22934889000111002	180.000,00	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	03238631000111004	180.000,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	01613373000111001	100.000,00	MT	POCONE	11975531000111001	180.000,00
MG	NOVORIZONTE	01616420000111002	180.000,00	MT	PRIMAVERA DO LESTE	01974088000111001	180.000,00
MG	OLHOS-D'AGUA	11682032000111001	100.000,00	MT	QUERENCIA	37465002000211001	180.000,00
MG	OLIVEIRA	16854531000111002	180.000,00	MT	ROSARIO OESTE	11412592000111001	180.000,00
MG	ONCA DE PITANGUI	11240582000111001	180.000,00	MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	12987349000111002	100.000,00
MG	OURO BRANCO	00998201000211001	80.000,00	MT	TAPURAH	24772253000211003	100.000,00
MG	PARAOPEBA	12809552000111003	180.000,00	MT	TORIXOREU	03503646000111001	180.000,00
MG	PASSOS	18241745000111002	180.000,00	PA	ACARA	11750869000111002	180.000,00
MG	PATOS DE MINAS	18602011000111002	180.000,00	PA	ALTAMIRA	05263116000111004	100.000,00
MG	PATOS DE MINAS	18602011000111005	180.000,00	PA	BAIAO	05425871000411010	180.000,00
MG	PAULISTAS	18307447000111001	100.000,00	PA	BELEM	11305777000111015	100.000,00
MG	PAVAO	18404772000111002	180.000,00	PA	BELEM	11305777000111011	100.000,00
MG	PEDRA AZUL	18414565000111003	100.000,00	PA	BELEM	11305777000111016	100.000,00
MG	PEDRA BONITA	11301376000111001	180.000,00	PA	BELEM	11305777000111018	100.000,00
MG	PEDRA DOURADA	11247992000111003	100.000,00	PA	BELEM	11305777000111013	100.000,00
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	11918381000111001	180.000,00	PA	BENEVIDES	13707794000111001	180.000,00
MG	PESCADOR	18404962000111001	180.000,00	PA	BONITO	11759577000111001	180.000,00
MG	PONTO CHIQUE	12014686000111001	100.000,00	PA	BRAGANCA	04873592000411002	180.000,00
MG	PONTO DOS VOLANTES	01613377000111006	180.000,00	PA	BREVES	04876389000211002	180.000,00
MG	PORTEIRINHA	18013326000111001	100.000,00	PA	BUJARU	11963524000111003	180.000,00
MG	POTE	13160378000111001	100.000,00	PA	CACHOEIRA DO PIRIA	11747487000111003	80.000,00
MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE	17754185000811001	80.000,00	PA	CAPANEMA	05149091000111003	180.000,00
MG	RIACHINHO	13029419000111001	180.000,00	PA	CASTANHAL	05121991000111010	180.000,00
MG	RIO MANSO	18363978000111002	180.000,00	PA	DOM ELISEU	11415068000111011	180.000,00
MG	RIO PARANAIBA	11482116000111001	180.000,00	PA	IGARAPE-MIRI	11373369000111002	180.000,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	24212862000811003	180.000,00	PA	ITUPIRANGA	11851575000111003	80.000,00
MG	RIO VERMELHO	11931527000111003	100.000,00	PA	JURUTI	11624213000111001	180.000,00
MG	RUBIM	12354326000111001	180.000,00	PA	LIMOEIRO DO AJURU	05105168000111002	180.000,00
MG	SALINAS	24359333000111001	180.000,00	PA	MARITUBA	01611666000111001	180.000,00
MG	SALTO DA DIVISA	18347401000111001	180.000,00	PA	MARITUBA	01611666000111002	180.000,00
MG	SANTA MARGARIDA	18385112000111004	100.000,00	PA	MELGACO	11530230000111001	180.000,00
MG	SANTA RITA DO ITUETO	18413187000111001	100.000,00	PA	MOCAJUBA	11939601000111002	100.000,00
MG	SANTA VITORIA	18457226000111003	180.000,00	PA	MONTE ALEGRE	04838496000111001	180.000,00
MG	SANTANA DO MANHUACU	18385146000111002	180.000,00	PA	MUANA	11438326000111001	80.000,00
MG	SAO BRAS DO SUACUI	11263187000111001	180.000,00	PA	NOVO REPARTIMENTO	09555110000111003	80.000,00
MG	SAO FELIX DE MINAS	01613121000111001	180.000,00	PA	OBIDOS	05131180000111006	180.000,00
MG	SAO JOAO DA LAGOA	13260067000111001	100.000,00	PA	OEIRAS DO PARA	12527516000111002	80.000,00
MG	SAO JOAO DO PACUI	13532653000111002	180.000,00	PA	PACAJA	11664446000111001	80.000,00
MG	SAO JOAO DO PARAISO	24791154000111009	180.000,00	PA	PLACAS	12566342000111002	80.000,00
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	18307488000111001	180.000,00	PA	PORTEL	11956268000111001	180.000,00
MG	SAO JOSE DO DIVINO	11676118000111002	180.000,00	PA	PRAINHA	01391942000111002	100.000,00
MG	SAO JOSE DO JACURI	18409201000111001	180.000,00	PA	PRIMAVERA	05149141000211007	80.000,00
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	12899273000111001	180.000,00	PA	SANTA BARBARA DO PARA	83334698000211010	180.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	01613123000111001	180.000,00	PA	SANTA LUZIA DO PARA	11935648000111010	180.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	11832765000111001	100.000,00	PA	SANTAREM	05182233000111014	180.000,00
MG	SARDOA	18307496000111001	100.000,00	PA	SANTAREM	05182233000111012	180.000,00
MG	SARZEDO	11284561000111003	100.000,00	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000111004	180.000,00
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	17754110000111006	180.000,00	PA	SAO JOAO DA PONTA	12091670000111003	80.000,00
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	11995051000111001	180.000,00	PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000111001	80.000,00
MG	SENHORA DO PORTO	18307504000111001	180.000,00	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	10511002000111001	100.000,00
MG	SERICITA	19243518000111001	180.000,00	PA	TAILANDIA	10257028000111001	180.000,00
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	13697986000111002	100.000,00	PA	TOME-ACU	11745426000111002	180.000,00
MG	SIMONESIA	11776849000111001	180.000,00	PB	AGUA BRANCA	10502869000111008	100.000,00
MG	SOBRALIA	18083055000111002	80.000,00	PB	ALAGOA GRANDE	08753204000611002	180.000,00
MG	TAIOBEIRAS	18017384000111001	100.000,00	PB	ALAGOINHA	11757032000111001	180.000,00
MG	TAPARUBA	01616741000211001	80.000,00	PB	ALHANDRA	08778318000111003	100.000,00
MG	TIMOTEO	10654076000111002	180.000,00	PB	AROEIRAS	08865636000111005	180.000,00
MG	TRES PONTAS	18245167000111004	180.000,00	PB	BARAUNA	01612512000111003	100.000,00
MG	UBAI	18017459000111001	100.000,00	PB	BARRA DE SANTA ROSA	08993925000111004	100.000,00
MG	UBERABA	18428839000111008	180.000,00	PB	BERNARDINO BATISTA	10484826000111002	180.000,00
MG	URUCUIA	11472045000111001	100.000,00	PB	BOA VISTA	12868705000111001	80.000,00

PB	BOQUEIRAO	08702573000111002	100.000,00
PB	CABEDELO	09012493000111001	80.000,00
PB	CACIMBAS	10541009000111002	180.000,00
PB	CAJAZEIRINHAS	10461231000111004	100.000,00
PB	CALDAS BRANDAO	11238753000111001	180.000,00
PB	CAMPO DE SANTANA	08787392000111002	180.000,00
PB	CARRAPATEIRA	08924003000111004	100.000,00
PB	COREMAS	11161210000111002	180.000,00
PB	CUITE	08732174000111007	180.000,00
PB	DAMIAO	01612636000111003	100.000,00
PB	DIAMANTE	10382118000111001	100.000,00
PB	DONA INES	08782146000111004	80.000,00
PB	ESPERANCA	08993909000111002	180.000,00
PB	FAGUNDES	11307940000111002	100.000,00
PB	GADO BRAVO	01612651000111003	80.000,00
PB	IBIARA	08943268000111002	100.000,00
PB	IMACULADA	08883969000111003	180.000,00
PB	INGA	08810350000111002	180.000,00
PB	JOAO PESSOA	08778326000111023	180.000,00
PB	JOAO PESSOA	08778326000111022	180.000,00
PB	JOAO PESSOA	08778326000111024	180.000,00
PB	JURU	08888950000111001	80.000,00
PB	LIVRAMENTO	11188530000111001	180.000,00
PB	MAE D'AGUA	03627760000111002	80.000,00
PB	MANAIRA	10522238000111004	100.000,00
PB	MATARACA	08898256000811001	180.000,00
PB	MATUREIA	11209770000111004	100.000,00
PB	MOGEIRO	10664047000111001	180.000,00
PB	NAZAREZINHO	12445365000111002	180.000,00
PB	OLHO D'AGUA	11471451000111004	100.000,00
PB	PATOS	09084815000111008	180.000,00
PB	PATOS	09084815000111001	180.000,00
PB	PAULISTA	11247833000111003	100.000,00
PB	PEDRO REGIS	01612967000111003	100.000,00
PB	PIANCO	04827493000111002	180.000,00
PB	PICUI	08619650000111004	180.000,00
PB	PILAR	11171199000111004	180.000,00
PB	POCO DANTAS	08743272000111004	100.000,00
PB	QUEIMADAS	11162629000111012	180.000,00
PB	REMIGIO	11376311000111003	180.000,00
PB	SALGADO DE SAO FELIX	11462050000111002	100.000,00
PB	SANTA CRUZ	11181651000111002	180.000,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	11285050000111004	80.000,00
PB	SANTO ANDRE	01612511000111001	180.000,00
PB	SAO JOAO DO TIGRE	12899907000111002	100.000,00
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	08999682000111001	100.000,00
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	11227813000111001	180.000,00
PB	SOBRADO	01612553000111003	100.000,00
PB	SOSSEGO	01613663000111003	180.000,00
PB	UIRAUNA	10435066000111004	180.000,00
PB	UMBUZEIRO	08869489000111002	80.000,00
PE	AFRANIO	10358174000111012	100.000,00
PE	ANGELIM	10130755000111001	180.000,00
PE	BELO JARDIM	10241913000111001	180.000,00
PE	BODOCO	11040862000111001	180.000,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	10091528000111011	180.000,00
PE	BUIQUE	11421766000111001	180.000,00
PE	CAPOEIRAS	11256088000111001	100.000,00
PE	CARNAIBA	11367414000111002	180.000,00
PE	CARUARU	11371082000111003	180.000,00
PE	CUPIRA	10191799000111001	180.000,00
PE	GAMELEIRA	11334929000111001	180.000,00
PE	GARANHUNS	09342856000111001	100.000,00
PE	GARANHUNS	09342856000111002	100.000,00
PE	GRANITO	11460739000111001	180.000,00
PE	GRAVATA	11049830000111001	180.000,00
PE	IBIRAJUBA	11256062000111001	100.000,00
PE	IGARASSU	10359560000111047	100.000,00
PE	ITAPETIM	11358157000111001	180.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	10377679000111002	100.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	10377679000111003	100.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	10377679000111004	100.000,00
PE	JATOBA	01614878000111001	100.000,00
PE	JUCATI	35450790000111001	100.000,00
PE	JUPI	10140978000111001	100.000,00
PE	MANARI	01626099000111001	180.000,00
PE	OLINDA	10404184000111015	180.000,00
PE	OLINDA	10404184000111008	180.000,00
PE	OROBO	11098717000111001	100.000,00
PE	PALMARES	10212447000111001	80.000,00
PE	PALMEIRINA	10144038000111002	100.000,00
PE	PARNAMIRIM	12238888000111001	180.000,00
PE	PAUDALHO	07868234000111001	180.000,00
PE	POCAO	10872937000111001	180.000,00
PE	QUIPAPA	11299001000111001	100.000,00
PE	QUIXABA	35667229000111001	180.000,00
PE	SALOA	10822750000111001	180.000,00
PE	SANTA CRUZ	24301475000111001	100.000,00
PE	SANTA FILOMENA	11415674000111002	180.000,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	11425822000111004	180.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	10122661000111002	180.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	11354180000111021	180.000,00
PE	SERRA TALHADA	10685971000111020	100.000,00
PE	SOLIDAO	11292383000111004	100.000,00
PE	TACARATU	10106243000111006	80.000,00
PE	TEREZINHA	11286366000111001	100.000,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	11049855000111002	180.000,00
PI	ALEGRETE DO PIAUI	41522152000111002	180.000,00
PI	AVELINO LOPES	06554281000111008	100.000,00
PI	BARRA D'ALCANTARA	01612565000211001	180.000,00
PI	BATALHA	06553903000111010	180.000,00
PI	BETANIA DO PIAUI	01612622000111006	100.000,00
PI	CAMPINAS DO PIAUI	06553978000111002	100.000,00
PI	CARIDADE DO PIAUI	01612575000111003	180.000,00
PI	CAXINGO	01612618000111001	180.000,00
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	06554299000111002	100.000,00
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	01612556000111004	180.000,00
PI	GILBUES	11514264000111005	100.000,00

PI	HUGO NAPOLEAO	06554927000111004	80.000,00
PI	ISAIAS COELHO	06553986000111009	100.000,00
PI	JOCA MARQUES	01612677000111004	180.000,00
PI	JULIO BORGES	01612619000111003	180.000,00
PI	JUREMA	01612585000111003	180.000,00
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	41522301000111002	180.000,00
PI	LAGOA DO SITIO	01612588000111003	180.000,00
PI	MATIAS OLIMPIO	06554182000111005	100.000,00
PI	MIGUEL ALVES	06553614000111009	180.000,00
PI	NAZARE DO PIAUI	06554141000111003	180.000,00
PI	NOVO SANTO ANTONIO	11888596000111001	100.000,00
PI	PALMEIRAS	06554851000111001	180.000,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	11407572000111001	80.000,00
PI	PIRIPIRI	06553861000111003	180.000,00
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000111002	100.000,00
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	06554828000111005	100.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	06554810000111012	180.000,00
PI	TERESINA	06554869000111024	100.000,00
PR	ALTAMIRA DO PARANA	09349934000111001	180.000,00
PR	ALTO PARAISO	95640736000111003	80.000,00
PR	AMAPORA	09149520000111007	180.000,00
PR	AMPERE	77817054000111003	180.000,00
PR	APUCARANA	02575748000111002	180.000,00
PR	APUCARANA	02575748000111001	180.000,00
PR	ARAPONGAS	76958966000111005	180.000,00
PR	BARBOSA FERRAZ	76950062000111009	180.000,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	01612441000111001	180.000,00
PR	BOM JESUS DO SUL	01612443000111001	180.000,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	80874100000111001	80.000,00
PR	CANDOI	95684478000111007	80.000,00
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	76208834000111002	180.000,00
PR	CATANDUVAS	09335765000111001	180.000,00
PR	CLEVELANDIA	09036819000111021	180.000,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	08899631000111001	100.000,00
PR	DIAMANTE DO SUL	09015691000111001	180.000,00
PR	DIAMANTE D'OESTE	09219919000111002	100.000,00
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUAQU	09335405000111001	100.000,00
PR	FENIX	09652908000111001	100.000,00
PR	FOZ DO JORDAO	01603719000111002	180.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	09165798000111001	180.000,00
PR	GENERAL CARNEIRO	75687681000111001	180.000,00
PR	GRANDES RIOS	75741348000111001	180.000,00
PR	GUAMIRANGA	09430481000111002	180.000,00
PR	GUARAUQUECABA	76022508000111001	80.000,00
PR	IGUATU	08962000000111002	100.000,00
PR	ITAPERUCU	11293865000111003	180.000,00
PR	IVATE	09245506000111004	100.000,00
PR	JAGUAPITA	09152857000111007	180.000,00
PR	JAPURA	09307925000111003	180.000,00
PR	JESUITAS	08958005000111001	80.000,00
PR	LINDOESTE	09268800000111004	180.000,00
PR	MANDIRITUBA	10809926000111004	100.000,00
PR	MANOEL RIBAS	09376644000111005	180.000,00
PR	MARILUZ	76404136000111003	80.000,00
PR	MARIOPOLIS	76995323000111001	180.000,00
PR	MATO RICO	11786390000111003	80.000,00
PR	MAUA DA SERRA	09280202000111002	100.000,00
PR	NOVA CANTU	77845394000111001	100.000,00
PR	PARANAVAI	08518587000111019	100.000,00
PR	PATO BRANCO	80872476000111002	180.000,00
PR	PAULA FREITAS	75687954000111001	180.000,00
PR	PEROBAL	09223195000111006	180.000,00
PR	PINHAO	76178011000111002	180.000,00
PR	QUATRO BARRAS	08862606000111005	180.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAQU	76205962000111001	180.000,00
PR	QUERENDIA DO NORTE	73242695000111003	180.000,00
PR	QUITANDINHA	10401869000111001	180.000,00
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	95640132000111002	80.000,00
PR	RENASCENCA	08892866000111001	80.000,00
PR	ROSARIO DO IVAI	80059264000111005	180.000,00
PR	SANTA INES	78092293000111005	180.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000111001	180.000,00
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	10188734000111003	100.000,00
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	77870475000111003	180.000,00
PR	SAO JORGE D'OESTE	76995380000111003	180.000,00
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	10485140000111003	80.000,00
PR	SAPOEMA	76167733000111001	100.000,00
PR	TEIXEIRA SOARES	75963850000111001	180.000,00
PR	TIJUCAS DO SUL	10302092000111002	180.000,00
PR	TOLEDO	08885072000111001	180.000,00
PR	TRES BARRAS DO PARANA	78121936000111002	180.000,00
PR	TUNAS DO PARANA	11628595000111001	180.000,00
PR	UNIAO DA VITORIA	09519131000111003	180.000,00
PR	VENTANIA	09281376000111001	80.000,00
RJ	BOM JARDIM	28561041000111001	180.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000111026	180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000111007	180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000111011	180.000,00
RJ	ITATIAIA	10476365000111001	180.000,00
RJ	MARICA	29131075000111004	180.000,00
RJ	NILOPOLIS	11390042000111005	80.000,00
RJ	NILOPOLIS	11390042000111012	180.000,00
RJ	PETROPOLIS	29138344000111014	180.000,00
RJ	QUISSAMA	31505027000111005	180.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	29179454000111003	80.000,00
RN	ANTONIO MARTINS	10676422000111003	180.000,00
RN	CAICO	12433830000111008	100.000,00
RN	CAMPO REDONDO	11276262000111001	80.000,00
RN	CORONEL JOAO PESSOA	08355471000111002	100.000,00
RN	IELMO MARINHO	08004525000111008	100.000,00
RN	JANUARIO CICCO	11485886000111001	100.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	11674326000111003	100.000,00
RN	MACAIBA	11303093000111005	100.000,00
RN	NATAL	24518573000711016	180.000,00
RN	NATAL	24518573000711017	180.000,00
RN	PARANA	12806280000111002	100.000,00



RN	PARELHAS	08087561000111001	80.000.00	RS	REDENTORA	87613113000111001	180.000.00
RN	PEDRA GRANDE	11787452000111001	180.000.00	RS	RIO GRANDE	88566872000111002	80.000.00
RN	PEDRA PRETA	10343901000111003	80.000.00	RS	RIO GRANDE	88566872000111003	80.000.00
RN	PEDRO AVELINO	08294654000111011	180.000.00	RS	SAGRADA FAMILIA	92410422000111001	100.000.00
RN	PENDENCIAS	08122657000111002	80.000.00	RS	SANTO ANGELO	87613071000111005	180.000.00
RN	RAFAEL FERNANDES	11814540000111001	100.000.00	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	88814199000111001	80.000.00
RN	RAFAEL GODEIRO	08349037000111003	80.000.00	RS	SAO BORJA	88489786000111001	80.000.00
RN	RIACHO DA CRUZ	12921556000111001	80.000.00	RS	SAO GABRIEL	88768080000111003	100.000.00
RN	RODOLFO FERNANDES	70031323000111004	100.000.00	RS	SAO JOSE DAS MISSOES	92410463000111001	100.000.00
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	01612396000111003	100.000.00	RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	92868850000111004	180.000.00
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	11911029000111001	100.000.00	RS	SAO MARTINHO DA SERRA	94444403000111001	100.000.00
RN	SERRA DE SAO BENTO	13298751000111001	80.000.00	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	89971758000111004	100.000.00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	11851501000111001	80.000.00	RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	04229729000111001	180.000.00
RN	TABOLEIRO GRANDE	10277035000111001	100.000.00	RS	SAPUCAIA DO SUL	11413810000111003	180.000.00
RN	TENENTE ANANIAS	11398767000111002	80.000.00	RS	SERAFINA CORREA	88597984000111003	80.000.00
RN	UMARIZAL	12439069000111002	180.000.00	RS	TACUARA	97761407000111001	100.000.00
RN	UPANEMA	11843482000111007	180.000.00	RS	TENENTE PORTELA	87613089000111002	180.000.00
RO	COSTA MARQUES	04100020000111001	180.000.00	RS	TIRADENTES DO SUL	11192115000111001	100.000.00
RO	NOVA UNIAO	08987945000111002	180.000.00	RS	TRINDADE DO SUL	92399211000111001	180.000.00
RO	ROLIM DE MOURA	07851282000111015	180.000.00	RS	TUNAS	92406438000111003	100.000.00
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	11328684000111001	180.000.00	RS	URUGUAIANA	881311164000111001	80.000.00
RO	VALE DO PARAISO	63786990000211003	80.000.00	RS	VALE DO SOL	94577574000111001	80.000.00
RR	ALTO ALEGRE	04056206000211001	180.000.00	RS	VENANCIO AIRES	87334918000111002	180.000.00
RR	PACARAIMA	11513131000111009	180.000.00	RS	VICENTE DUTRA	87612883000111001	180.000.00
RS	AGUA SANTA	12106919000111005	80.000.00	RS	VISTA ALEGRE	92403583000111004	80.000.00
RS	AJURICABA	87613253000111001	180.000.00	SC	ABELARDO LUZ	10532003000111005	100.000.00
RS	ALEGRETE	11431321000111007	100.000.00	SC	AGUA DOCE	11430533000111002	80.000.00
RS	ALPESTRE	11789290000111001	180.000.00	SC	AGUAS DE CHAPECO	11420840000111002	100.000.00
RS	ALTO ALEGRE	12127111000111001	80.000.00	SC	BELA VISTA DO TOLDO	01612888000111003	80.000.00
RS	AMETISTA DO SUL	11244236000111003	80.000.00	SC	BIGUACU	82892308000111001	80.000.00
RS	ANDRE DA ROCHA	90483066000211001	80.000.00	SC	BOM JESUS	11391482000111001	180.000.00
RS	ANTA GORDA	87261509000111001	80.000.00	SC	BRUSQUE	11188015000111007	80.000.00
RS	ARROIO DO TIGRE	11997264000111004	80.000.00	SC	CACADOR	11583495000111002	100.000.00
RS	BALNEARIO PINHAL	01611339000111001	80.000.00	SC	CALMON	11370420000111004	80.000.00
RS	BARRA DO QUARAI	12456775000111004	100.000.00	SC	CAMPO ERE	11307776000111001	100.000.00
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	01612292000111001	80.000.00	SC	CANOINHAS	11206680000111004	80.000.00
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	92410562000111001	100.000.00	SC	CELSO RAMOS	78493343000311001	180.000.00
RS	BOSSOROCA	87613014000111001	80.000.00	SC	CHAPADAO DO LAGEADO	11395609000111001	100.000.00
RS	BRAGA	87613170000111001	180.000.00	SC	CHAPECO	80636475000111010	100.000.00
RS	CACHOEIRA DO SUL	87530978000111004	180.000.00	SC	CHAPECO	80636475000111007	100.000.00
RS	CACHOEIRINHA	87990800000111001	100.000.00	SC	CORONEL MARTINS	11364954000111001	100.000.00
RS	CAICARA	87612925000111001	100.000.00	SC	DIONISIO CERQUEIRA	11265919000111005	80.000.00
RS	CAMBARA DO SUL	88756929000111001	180.000.00	SC	ENTRE RIOS	11306746000111002	180.000.00
RS	CAMPO BOM	90832619000111005	80.000.00	SC	FLOR DO SERTAO	11377474000111002	180.000.00
RS	CAPAO DA CANOA	90836693000111004	180.000.00	SC	GASPAR	11436906000111001	80.000.00
RS	CAPELA DE SANTANA	10572500000111001	180.000.00	SC	IBIAM	11250761000111002	80.000.00
RS	CARAA	01614158000111003	80.000.00	SC	ICARA	11391558000111005	180.000.00
RS	CARAZINHO	87613535000111002	80.000.00	SC	IMARUI	10631880000111005	80.000.00
RS	CERRO GRANDE	92005545000211003	80.000.00	SC	IRATI	95990230000111001	80.000.00
RS	CHAPADA	87613220000111001	100.000.00	SC	IRINEOPOLIS	83102558000111001	100.000.00
RS	CONSTANTINA	87708889000111002	180.000.00	SC	ITAIOPOLIS	83102517000111002	180.000.00
RS	COQUEIRO BAIXO	04217860000111001	80.000.00	SC	JACINTO MACHADO	82960758000111003	80.000.00
RS	CORONEL BARROS	94721388000111001	80.000.00	SC	JARDINOPOLIS	11436039000111001	180.000.00
RS	CORONEL BICACO	12192438000111001	80.000.00	SC	JUPIA	01593132000111001	100.000.00
RS	CRISTAL DO SUL	12595766000111002	80.000.00	SC	LAGUNA	82928706000111001	180.000.00
RS	DERRUBADAS	94442282000111004	80.000.00	SC	LAJEADO GRANDE	10460008000111001	80.000.00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	11270203000111001	180.000.00	SC	MACIEIRA	95992020000111001	180.000.00
RS	DOIS IRMAOS	88254891000111007	100.000.00	SC	MAFRA	10491693000111008	180.000.00
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	01640339000111001	100.000.00	SC	MAJOR VIEIRA	83102392000111001	100.000.00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	89363642000111001	80.000.00	SC	MONTE CARLO	95996104000111001	180.000.00
RS	ENGENHO VELHO	94704129000111001	180.000.00	SC	NOVO HORIZONTE	95990115000111001	80.000.00
RS	ENTRE RIOS DO SUL	92453927000111002	80.000.00	SC	PLANALTO ALEGRE	11730430000111003	80.000.00
RS	ERECHIM	87613477000111004	180.000.00	SC	PONTE ALTA DO NORTE	11962584000111002	180.000.00
RS	ESPERANCA DO SUL	11948927000111002	80.000.00	SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	11333647000111002	100.000.00
RS	ESTEIO	88150495000111002	180.000.00	SC	RIO DO CAMPO	10563353000111002	80.000.00
RS	EUGENIO DE CASTRO	89971766000111001	80.000.00	SC	SANTIAGO DO SUL	01612781000111002	100.000.00
RS	FAXINALZINHO	92453851000111001	80.000.00	SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	11284326000111001	100.000.00
RS	FLORES DA CUNHA	87843819000111002	80.000.00	SC	SAO DOMINGOS	11888327000111002	180.000.00
RS	FLORIANO PEIXOTO	01612289000111002	80.000.00	SC	SAO JOAO DO SUL	11364800000111002	100.000.00
RS	FONTOURA XAVIER	87612768000111001	100.000.00	SC	SUL BRASIL	12320017000111001	80.000.00
RS	GARRUCHOS	11816106000111001	180.000.00	SC	TUBARAO	09240588000111001	80.000.00
RS	GRAMADO	88847082000111001	100.000.00	SC	URUBICI	82843582000611001	80.000.00
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	94703964000111001	80.000.00	SC	VARGEAO	83009928000111001	180.000.00
RS	HERVEIRAS	01617873000111001	80.000.00	SC	VITOR MEIRELES	11347201000111001	180.000.00
RS	IBARAMA	92000231000111002	80.000.00	SE	CAMPO DO BRITO	11266975000111001	180.000.00
RS	IBIRAPUITA	92406263000111002	80.000.00	SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	10441233000111001	180.000.00
RS	IJUI	90738196000111002	80.000.00	SE	CRISTINAPOLIS	13096029000111004	100.000.00
RS	IRAI	87612941000111001	180.000.00	SE	ESTANCIA	11816665000111001	180.000.00
RS	ITATIBA DO SUL	12043944000111002	100.000.00	SE	ITABAIANA	12219015000111001	100.000.00
RS	JABOTICABA	11978948000111002	180.000.00	SE	LAGARTO	13124052000111009	180.000.00
RS	JACUIZINHO	12867736000111001	80.000.00	SE	MARUM	11482222000111002	180.000.00
RS	LAJEADO DO BUGRE	92410448000111001	100.000.00	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000111001	100.000.00
RS	LIBERATO SALZANO	89030639000111001	80.000.00	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000111002	100.000.00
RS	LIBERATO SALZANO	89030639000111002	180.000.00	SE	PEDRA MOLE	12009169000111001	100.000.00
RS	MATA	88485412000111004	100.000.00	SE	PEDRINHAS	11701954000111001	180.000.00
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01615314000111002	100.000.00	SE	PIRAMBU	11370675000111001	100.000.00
RS	MULITERNO	92450998000111001	80.000.00	SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	11349738000111001	100.000.00
RS	NOVA PALMA	88488358000111002	180.000.00	SP	AMERICANA	45781176000111003	180.000.00
RS	NOVA PETROPOLIS	88572748000111002	180.000.00	SP	AMPARO	43465459000111003	80.000.00
RS	NOVA SANTA RITA	94309291000111004	100.000.00	SP	ANHUMAS	12196792000111004	100.000.00
RS	NOVO MACHADO	94187341000111004	180.000.00	SP	APARECIDA D'OESTE	12804617000111001	100.000.00
RS	PALMITINHO	87612909000111004	80.000.00	SP	APIAI	46634242000111004	180.000.00
RS	PASSO DO SOBRADO	94577616000111001	80.000.00	SP	ARACATUBA	45511847000111007	100.000.00
RS	PINHAL DA SERRA	04213870000111002	180.000.00	SP	ARACATUBA	45511847000111004	180.000.00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	92411099000111004	80.000.00	SP	ARARAQUARA	45276128000111013	180.000.00
RS	PINHEIRO MACHADO	12062786000111003	80.000.00	SP	AREALVA	46137428000111001	100.000.00
RS	PIRAPO	91553941000111002	180.000.00	SP	AREIOPOLIS	46634515000111001	180.000.00
RS	PIRATINI	12218420000111003	180.000.00	SP	ASSIS	11516639000111002	180.000.00
RS	PLANALTO	87612891000111001	180.000.00	SP	ATIBAIA	45279635000111025	180.000.00
RS	PORTAO	87344016000111002	180.000.00	SP	AVARE	46634168000111003	100.000.00
RS	PORTO ALEGRE	11358235000111010	80.000.00	SP	BARAO DE ANTONINA	46634424000111001	180.000.00
RS	PORTO ALEGRE	11358235000111005	80.000.00	SP	BARRETOS	44780609001211002	180.000.00
RS	PORTO ALEGRE	11358235000111004	80.000.00	SP	BARRETOS	44780609001211001	80.000.00
RS	PORTO ALEGRE	11358235000111011	100.000.00	SP	BAURU	46137410000111017	180.000.00
RS	PORTO ALEGRE	11358235000111007	80.000.00	SP	BAURU	46137410000111012	180.000.00
RS	PORTO MAUA	11945207000111002	100.000.00	SP	BIRITIBA-MIRIM	46523288000111007	80.000.00
RS	PORTO XAVIER	87613667000111001	100.000.00	SP	BOITUVA	11864045000111001	80.000.00
RS	POUSO NOVO	92454826000111002	80.000.00	SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	60123064000111001	80.000.00



SP	BORA	44544906000111001	180.000,00
SP	CAFELANDIA	46186375000211002	180.000,00
SP	CAIABU	11403348000111001	100.000,00
SP	CAJAMAR	07636169000111001	80.000,00
SP	CAMPINAS	51885242000111010	180.000,00
SP	CAMPINAS	51885242000111011	180.000,00
SP	CAMPINAS	51885242000111012	180.000,00
SP	CAMPINAS	51885242000111013	180.000,00
SP	CAMPINAS	51885242000111014	180.000,00
SP	CATANDUVA	45122603000111002	180.000,00
SP	CATANDUVA	45122603000111003	180.000,00
SP	COLOMBIA	52381720000111001	180.000,00
SP	CONCHAL	45331188000111001	100.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	44660272000111002	100.000,00
SP	CORONEL MACEDO	46634192000111001	180.000,00
SP	CORUMBATAI	44660397000111003	80.000,00
SP	COSMOPOLIS	44730331000111001	180.000,00
SP	COTIA	46523049000111011	80.000,00
SP	DIADEMA	46523247000111011	100.000,00
SP	DIADEMA	46523247000111015	180.000,00
SP	DIRCE REIS	12067610000111001	180.000,00
SP	ECHAPORA	44470300000111014	180.000,00
SP	ELIAS FAUSTO	44723740000111001	100.000,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67662437000111005	80.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	11846960000111003	80.000,00
SP	FLORIDA PAULISTA	11565305000111001	180.000,00
SP	FLORINIA	44493575000111002	180.000,00
SP	GARÇA	44518371000111002	180.000,00
SP	GUAIARA	48344014000111002	100.000,00
SP	GUARA	45353299000111001	100.000,00
SP	GUARACAI	51104552000111001	100.000,00
SP	GUARANTA	46187506000111001	180.000,00
SP	GUARIBA	07542743000111001	100.000,00
SP	GUARUJA	11814454000111001	180.000,00
SP	GUARULHOS	46319000000111011	180.000,00
SP	ICEM	13671368000111002	100.000,00
SP	IEPE	49345911000111002	180.000,00
SP	IGARATA	46694147000111001	80.000,00
SP	ILHABELA	13885112000111001	100.000,00
SP	INDIAPORA	12258628000111001	80.000,00
SP	ITAPEVA	13694379000111002	180.000,00
SP	ITAPIRA	45281144000111001	180.000,00
SP	ITAPORANGA	11930253000111003	180.000,00
SP	ITATIBA	50122571000311004	180.000,00
SP	ITATIBA	50122571000311001	180.000,00
SP	JABOTICABAL	11472243000111001	100.000,00
SP	JACAREI	11449169000111004	180.000,00
SP	JALES	45131885000111002	80.000,00
SP	JARDINOPOLIS	44229821000211003	80.000,00
SP	JARINU	45780079000111002	180.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	46634606000111001	80.000,00
SP	LAVRINHAS	45200029000111001	80.000,00
SP	LEME	46362661000111002	100.000,00
SP	LORENA	47563739000111001	180.000,00
SP	MARILIA	44477909000111006	180.000,00
SP	MATAO	45270188000111005	80.000,00
SP	MINEIROS DO TIETE	46199253000111001	180.000,00
SP	MIRA ESTRELA	45116290000111002	100.000,00
SP	MOMBUCA	44723765000111002	100.000,00
SP	NARANDIBA	12432240000111001	100.000,00
SP	NOVA INDEPENDENCIA	12329714000111001	100.000,00
SP	OLIMPIA	46596151000111004	180.000,00
SP	OSASCO	46523171000111016	80.000,00
SP	OSASCO	46523171000111017	80.000,00
SP	OURO VERDE	44882637000111005	80.000,00
SP	PALMITAL	44543981000111007	180.000,00
SP	PAULISTANIA	01614826000111001	100.000,00
SP	PEDREIRA	12081475000111004	100.000,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	11963346000111001	100.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	44446904000111001	100.000,00
SP	PILAR DO SUL	46634473000111002	180.000,00
SP	PORANGABA	46634580000111003	180.000,00
SP	POTIM	65042855000111003	180.000,00
SP	PRESIDENTE ALVES	12325531000111005	180.000,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	55251185000111001	180.000,00
SP	RANCHARIA	11110540000111007	180.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	46422408000111004	180.000,00
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	45701455000111005	100.000,00
SP	SANTOS	11939723000111003	80.000,00
SP	SANTOS	11939723000111002	80.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	46523239000111005	80.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	46523239000111019	80.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	46523239000111009	80.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	59307595000111001	180.000,00
SP	SÃO CARLOS	64924665000111002	180.000,00
SP	SÃO JOSE DO RIO PARDO	45741659000111022	180.000,00
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	46634333000111003	80.000,00
SP	SÃO PEDRO	46415998000111003	100.000,00
SP	SÃO PEDRO DO TURVO	44567014000111001	80.000,00
SP	SÃO VICENTE	11899413000111013	180.000,00
SP	SOROCABA	46634044000111001	180.000,00
SP	SUZANO	46523056000111003	100.000,00
SP	TARUMA	64614449000111002	180.000,00
SP	TEODORO SAMPAIO	44951515000111002	100.000,00
SP	TUPA	44573087000111001	180.000,00
SP	UCHOA	45111952000111001	180.000,00
SP	URU	44556207000111001	100.000,00
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000111007	180.000,00
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000111009	180.000,00
SP	VOTUPORANGA	46599809000111005	80.000,00
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	11341025000111001	180.000,00
TO	ARAGUAINA	01830793000111001	180.000,00
TO	ARAGUAINA	01830793000111002	180.000,00
TO	BARRA DO OURO	12159734000111002	80.000,00
TO	CAMPOS LINDOS	12775985000111001	100.000,00
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	11289197000111001	180.000,00
TO	COLMEIA	11328248000111001	80.000,00
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	12463676000111001	100.000,00

TO	ESPERANTINA	11440035000111001	180.000,00
TO	FATIMA	00114801000111001	180.000,00
TO	ITAPIRATINS	11394449000111001	80.000,00
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	02739753000111001	80.000,00
TO	JUARINA	11715159000111001	180.000,00
TO	NATIVIDADE	12244611000111001	100.000,00
TO	NOVO ALEGRE	11740265000111002	180.000,00
TO	PALMAS	11320420000111005	180.000,00
TO	PALMAS	11320420000111007	180.000,00
TO	PEDRO AFONSO	11772824000111002	180.000,00
TO	PEQUIZEIRO	13173908000111001	180.000,00
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	13767456000111001	180.000,00
TO	RECURSOLANDIA	97537306000111003	180.000,00
TO	SAMPAIO	25086828000111001	180.000,00
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	11398887000111002	180.000,00
TO	TUPIRATINS	13672489000111001	80.000,00

PORTARIA Nº 3.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, resolve:
Art 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 671/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2008, Seção 1, que localizou o cargo de Assistente, DAS 102.2, nº 01.0005, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:
Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:
I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1111-25	71060016	1.900.335,84	10.302.1220.8535.2316
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACU	75772.525000/1110-08	25590025	99.320,00	10.302.1220.8535.2642
PR	SÃO JOÃO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CAIUA	76238.435000/1110-02	25560009	99.900,00	10.302.1220.8535.0041
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1110-11	35850004	2.887.000,00	10.302.1220.8535.2664
MG	ESMERALDAS	ESPERALDAS PREFEITURA	18715.466000/1110-03	36820012	149.950,00	10.302.1220.8535.0031
SP	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE	46578.514000/2110-01	31600004	300.000,00	10.302.1220.8933.0212
RO	GUAJARÁ-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM	05893.631000/2110-01	24210009	100.000,00	10.302.1220.8535.0011
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS	88577.416000/1110-02	20240021	496.200,00	10.302.1220.8535.2520

PORTARIA Nº 3.168, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Município e Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:



Art. 1º Habilitar Município e Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PRO-POSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1110-16	24400011	2.642.000,00	10.302.1220.8933.0023

PORTARIA Nº 3.169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológica - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica - CEO da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
ES	3205200	Vila Velha	2466120	Municipal	I

Art. 2º Habilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica - CEO da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
ES	3205200	Vila Velha	6744842	Municipal	I

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8934 - Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.170, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação e os Municípios de Mogi das Cruzes (SP), Salesópolis (SP), e Biritiba Mirim (SP) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Mogi das Cruzes (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação de Mogi das Cruzes (SP), 7 (sete) Unidades de Suporte Básico e 1 (um) Unidade de Suporte Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Mogi das Cruzes (SP), Salesópolis (SP) e Biritiba Mirim (SP), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Mogi das Cruzes (SP)	01			R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
		01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Salesópolis (SP)			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Biritiba-Mirim (SP)			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122900047

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os Fundos Municipais de Saúde dos referidos Municípios.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Mogi Mirim (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE MOGI MIRIM (SP), COM UM TOTAL DE 526.633 DE HABITANTES.

Municípios de abrangência do SAMU Regional Mogi das Cruzes - SP	População (IBGE 2010)
1. Mogi das Cruzes	385.268
2. Salesópolis	16.041
3. Biritiba Mirim	28.575
4. Arujá	70.905
5. Guararema	25.844
Total: 05 Municípios	336.317

PORTARIA Nº 3.171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita os Municípios de Itapetininga (SP), Tatuí (SP) e Sarapuí (SP) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Itapetininga (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.613/GM/MS, de 18 de novembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do município de Itapetininga; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios de Itapetininga (SP), Tatuí (SP) e Sarapuí (SP) a receberem 2 (dois) Unidades de Suporte Básico e 2 (dois) Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Itapetininga (SP).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal aos Municípios nos valores discriminados na tabela anexa.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapetininga (SP), Tatuí (SP) e Sarapuí (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência discriminada na tabela anexa.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itapetininga (SP)		01	Maio/2011	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Tatuí (SP)	01		Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	Junho/2011	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Sarapuí (SP)	01		Setembro/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:					R\$ 960.000,00

PORTARIA Nº 3.172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Codó (MA) a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Codó (MA) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 06 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Codó (MA) a receber o incentivo de custeio referente à 2 motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Codó (MA).

Art. 2º Autorizar a transferência de incentivo de custeio mensal ao município no valor de R\$ 14.000,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Codó (MA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	Valor do Repasse Mensal por cada moto Fundo a Fundo	Valor Total do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Codó (MA)	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 3.173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação e o Município de Limeira (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Limeira (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação de Limeira (SP), 3 (três) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Limeira (SP), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Limeira (SP)	01			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Limeira (SP).

Art. 3º Estabelecer, no anexo desta Portaria, os municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Limeira (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE LIMEIRA (SP), COM UM TOTAL DE 336.317 HABITANTES.

Municípios de abrangência do SAMU Regional de Limeira/SP	População (IBGE, 2009)
1 Limeira	281.588
2 Cordeirópolis	20.715
3 Iracemápolis	19.706
4 Engenheiro Coelho	14.308
Total : 04 municípios	336.317

PORTARIA Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Destina recursos financeiros para adaptação da Central Médica de Regulação do SAMU, da Regional de Campinas Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.301, de 29 de setembro de 2011, que altera os arts. 35 e 40 da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as Diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a adaptação da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), Regional Campina Grande (PB), conforme tabela abaixo:

Município para Repasse	População coberta pela Central	Valor do Repasse financeiro para Adaptação (Parcela Única)
Fundo Municipal Campina Grande (PB)	963.532	R\$ 150.000,00

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço (SAMU 192) ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Estabelecer, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência do SAMU Regional de Campina Grande (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL DE CAMPINA GRANDE (PB)

Nº	MUNICÍPIO DE ABRANGENCIA DO PROJETO REGIONAL CAMPINA GRANDE (PB)	POPULAÇÃO IBGE (2009)
1.	Alagoa Grande	28.126
2.	Alagoa Nova	19.799
3.	Alcantil	5.232
4.	Algodão de Jandaíra	2.425
5.	Arara	12.804
6.	Areia	25.648
7.	Areial	6.441
8.	Aroeiras	19.725
9.	Assunção	3.471
10.	Baraúna	4.045
11.	Barra de Santa Rosa	13.273
12.	Barra de Santana	8.909
13.	Barra de São Miguel	5.624
14.	Boa Vista	5.908
15.	Boqueirão	16.360
16.	Cabaceiras	5.112
17.	Campina Grande	383.764
18.	Caturité	4.629
19.	Cubati	6.546
20.	Cuité	20.834
21.	Damião	4.998
22.	Esperança	30.855
23.	Fagundes	12.183
24.	Frei Martinho	3.025
25.	Gado Bravo	8.461
26.	Gurjão	3.093
27.	Juazeirinho	16.476
28.	Lagoa Seca	25.766
29.	Massaranduba	12.946
30.	Matinhas	4.314
31.	Montadas	4.750
32.	Natuba	10.495
33.	Nova Floresta	10.392
34.	Nova Palmeira	4.087
35.	Oliveiros	3.622
36.	Pedra Lavrada	7.035
37.	Picuí	19.359
38.	Pocinhos	16.538
39.	Puxinanã	13.354
40.	Queimadas	40.323
41.	Remígio	17.423
42.	Riachão do Bacamarte	4.319
43.	Riacho de Santo Antônio	1.588
44.	Salgadinho	3.518
45.	Santa Cecília	7.244
46.	Santo André	2.707
47.	São Domingos do Cariri	2.341
48.	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.320
49.	Seridó	10.091
50.	Serra Redonda	7.915
51.	Soledade	13.623
52.	Sossêgo	3.089
53.	Taperoá	15.236
54.	Tenório	2.921
55.	Umbuzeiro	9.450
Total	55 Municípios	963.532

PORTARIA Nº 3.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Teófilo Otoni (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Especializada/Secretaria de Atenção ao Município de Teófilo Otoni, no dia 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido os recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Teófilo Otoni /MG, na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Teófilo Otoni (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Teófilo Otoni (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Teófilo Otoni	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00



PORTARIA Nº 3.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1110-18	20260001	11.240.000,00	10.302.1220.8535.0023

PORTARIA Nº 3.178, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2.198, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407543000111011	475.899,80	10740010	10301121485810216
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000111001	128.065,00	19970008	10301121485810035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000111003	988.440,00	25310009	10301121485810980

PORTARIA Nº 3.179, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a ser destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais-REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.267, de 20 de setembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a ser disponibilizados aos Hospitais Universitários Federais;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.543, de 27 de outubro de 2011, que descentraliza recursos financeiros de custeio para realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais no âmbito do REHUF, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.311, de 29 de setembro de 2011, que descentraliza recursos financeiros de custeio para realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais no âmbito do REHUF, resolve

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 13.012.011,89 (treze milhões, doze mil, onze reais e oitenta e nove centavos), aos Universitários Federais no âmbito do REHUF, conforme disposto no anexo desta portaria.

Art. 2º A definição do montante referente a cada um dos HUFs objeto desta portaria, obedeceu a seguintes regras, pactuadas pelos Ministérios da Saúde e da Educação:

I - Critérios de eleição;

a) porta de entrada;

b) capacidade de execução orçamentária;

c) grau de resposta dos HU a proposta de integração às redes;

d) desempenho administrativo e assistencial demonstrado nas reuniões realizadas nos meses de agosto e setembro do ano em curso; e

II - Aos hospitais que atenderam a todos os critérios definidos no inciso anterior, foi aplicada a matriz de distribuição de recursos financeiros para definição do montante, considerando o limite disponível.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde providencie a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, às respectivas universidades, na competência novembro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IFES	Hospital	Valor	Despesa
FURG	HU Prof. Miguel Riet Correa Junior	931.842,16	Reforma
UFRJ	Maternidade Escola	500.000,00	Reforma
UFRJ	Instituto de Psiquiatria - IPUB	500.000,00	Reforma
UNB	Hospital Universitário de Brasília	1.800.000,00	Reforma
UFPB	HU Lauro Wanderley	500.000,00	Reforma
UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	1.700.000,00	Reforma
UFS	Hospital Universitário - Sergipe	1.000.000,00	Custeio
UFRN - Complexo Hospitalar	Maternidade Januário Cicco	300.000,00	Custeio
	Hospital Universitário Ana Bezerra	1.165.000,00	Custeio
UFU	Hospital das Clínicas - Uberlândia	1.400.000,00	Custeio
UFTM	Hospital Escola - Uberaba	1.200.000,00	Custeio
UFPA	Hospital Universit. João de Barros Barreto	709.669,73	Custeio
UFPEL	Hospital Escola	1.005.500,00	Custeio
UFGD	Hospital Universitário da UFGD	300.000,00	Custeio
	TOTAL	13.012.011,89	



PORTARIA Nº 3.180, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Municípios de São Luis, Caxias e Timon.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Resolução nº 208/2011, de 14 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços prestados à população, nas áreas de urgência e emergência, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Maranhão e aos Municípios de São Luis, Caxias e Timon.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2011.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão e aos Fundos Municipais de Saúde de São Luis, Caxias e Timon, conforme anexo desta portaria.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município	Valor anual
MA	210300	Caxias	3.000.000,00
MA	211130	São Luis	4.000.000,00
MA	211220	Timon	3.000.000,00
MA	210000	Gestão Estadual	50.000.000,00
Total			60.000.000,00

PORTARIA Nº 3.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	07954.605000/1110-11	3.182.750,00	10.302.1220.8535.0023
DF	BRASÍLIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	00394.700000/1110-33	2.371.000,00	10.302.1220.8535.0053
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	05760.293000/9110-09	509.250,00	10.302.1220.8535.0021
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	05760.293000/9110-11	747.427,00	10.302.1220.8535.0021
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	18243.295000/2110-01	20.000,00	10.302.1220.8535.0031
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI	39485.396000/1110-02	480.880,00	10.302.1220.8535.0033
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA	11397.301000/1110-01	1.076.155,60	10.302.1220.8535.0024

PORTARIA Nº 3.182, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde;

Considerando a Lei Orçamentária 2011, Lei nº 12.381/2011 e a alteração realizada pela Lei No 12.523/2011, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)
MA	ACAILANDIA	11816419000111005	2	266.666,66
MG	OURO VERDE DE MINAS	13080566000111002	1	200.000,00
PR	PAICANDU	09113516000111002	1	200.000,00
RN	JOAO DIAS	12097695000111005	1	200.000,00



RS	NOVA PRATA	11840490000111001	1	200.000,00
RS	NOVA PRATA	11840490000111002	1	200.000,00
RS	NOVA PRATA	11840490000111003	1	200.000,00
SE	ILHA DAS FLORES	11513054000111003	1	200.000,00
SE	POCO VERDE	13106935000111004	1	200.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	10319517000111001	1	200.000,00
SE	SIRIRI	11365532000111002	1	200.000,00
SE	TOMAR DO GERU	11412389000111003	1	200.000,00
SP	ELIAS FAUSTO	12446783000111001	1	200.000,00
TOTAL				2.666.666,66

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
BA	BARRA DO CHOCA	11242110000111001	100.000,00
BA	ITANHEM	11874277000111004	180.000,00
MG	CARAI	18404848000111001	100.000,00
MG	CARLOS CHAGAS	03023174000111004	80.000,00
MG	GUIMARANIA	18602052000111001	100.000,00
MG	INHAUMA	18116152000111001	180.000,00
MG	MANTENA	11769125000111005	80.000,00
MG	MONTEZUMA	25223983000211008	100.000,00
MG	MONTEZUMA	25223983000211006	80.000,00
MG	PAINS	11193359000111001	180.000,00
MG	PASSA QUATRO	23245806000111001	100.000,00
PR	JURANDA	00814071000111003	180.000,00
PR	PEROLA D'OESTE	75924290000111003	100.000,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	09424427000111003	180.000,00
PR	SAO TOME	09196559000111004	180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000111009	180.000,00
RJ	ITALVA	30417158000111002	180.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000111009	100.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000111011	100.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111004	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111006	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111010	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111008	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111003	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111001	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111005	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111007	80.000,00
RS	BENTO GONCALVES	11436612000111002	180.000,00

RS	BENTO GONCALVES	11436612000111009	80.000,00
RS	SANTO CRISTO	87612818000111004	100.000,00
RS	SERAFINA CORREA	88597984000111002	80.000,00
SE	CEDRO DE SAO JOAO	11429318000111001	80.000,00
SE	ITABAIANINHA	11261188000111009	100.000,00
SE	MACAMBIRA	11278364000111003	100.000,00
SP	IPERO	46634085000111014	80.000,00
TOTAL			3.920.000,00

PORTARIA Nº 3.183, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no anexo a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Os recursos destinados para construção dos Polos de Academias da Saúde são plurianuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	Valor da Proposta
BA	CRUZ DAS ALMAS	14006977000111001	180.000,00
BA	ERICO CARDOSO	11243801000111001	80.000,00
BA	MORRO DO CHAPEU	10822771000111001	100.000,00
BA	PINTADAS	13527054000111003	180.000,00
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	13879097000111001	180.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	11170660000111001	180.000,00
CE	ARATUBA	02417466000111001	180.000,00
CE	ICO	11896777000111014	180.000,00
CE	RERIUTABA	11417035000111008	180.000,00
CE	UMIRIM	11886102000111003	100.000,00
ES	PONTO BELO	01614334000211002	100.000,00
ES	VITORIA	27142058000111003	100.000,00
ES	VITORIA	27142058000111002	100.000,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000111002	180.000,00
MA	ARAIOSES	11756002000111009	180.000,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	01612628000111002	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111122	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111123	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111127	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111130	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111131	180.000,00
MG	CASSIA	17894049000211005	180.000,00
MG	ENGENHEIRO CALDAS	18080655000111003	180.000,00
MG	FRUTA DE LEITE	01612483000111001	100.000,00
MG	GRAO MOGOL	11376492000111002	180.000,00
MG	IBIRACATU	13840678000111004	180.000,00
MG	IPATINGA	19876424000111003	180.000,00
MG	JEQUERI	18316166000111001	180.000,00
MG	JOAO MONLEVADE	12500774000111002	180.000,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	13080566000111001	100.000,00
MG	PADRE PARAISO	12231708000111001	180.000,00
MG	SANTA LUZIA	11285036000111002	180.000,00
MG	SANTA LUZIA	11285036000111022	180.000,00
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	01612516000111011	80.000,00
MG	TUMIRITINGA	21078563000111001	80.000,00
MS	CAMPO GRANDE	11228564000111047	80.000,00
MS	CAMPO GRANDE	11228564000111048	80.000,00
MS	CAMPO GRANDE	11228564000111046	80.000,00
MT	COLNIZA	04213687000111027	80.000,00

MT	NOVA BANDEIRANTES	12102434000111001	180.000,00
MT	SORRISO	03239076000111003	180.000,00
MT	TANGARA DA SERRA	03788239000111028	180.000,00
PA	IGARAPE-ACU	11718379000111001	180.000,00
PA	JACAREACANGA	11462638000111002	180.000,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	12835008000111001	180.000,00
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VIS-TA	05105143000111002	180.000,00
PA	TUCURUI	11193159000111001	180.000,00
PB	ARACAGI	12431299000111001	180.000,00
PB	SANTA LUZIA	10425754000111006	180.000,00
PB	SAPE	08036438000111022	100.000,00
PB	SUME	11285069000111008	180.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	13101674000111002	180.000,00
PE	LIMOEIRO	10628610000111001	180.000,00
PE	TIMBAUBA	11361904000111001	180.000,00
PI	ARRAIAL	06554026000111002	180.000,00
PI	VALENCA DO PIAUI	06554737000111002	100.000,00
PR	MAMBORE	84782697000111004	100.000,00
PR	PALMAS	76161181000111004	100.000,00
PR	SANTANA DO ITARARE	09300003000111002	180.000,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	09276606000111001	180.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	39157029000111012	100.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	39157029000111014	100.000,00
RJ	BARRA MANSA	28695658000111006	180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000111010	180.000,00
RJ	RIO BONITO	28741072000111006	180.000,00
RN	LUCRECIA	11994380000111004	180.000,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	84744994000111001	80.000,00
RS	BARROS CASSAL	87612735000111001	80.000,00
RS	JARI	11225012000111001	100.000,00
RS	JOIA	89650121000111005	80.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	95440517000111014	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	95440517000111013	100.000,00
RS	SANTA ROSA	88546890000111008	180.000,00
RS	SAO JOSE DO HERVAL	13868425000111001	80.000,00
RS	VACARIA	87866745000111002	100.000,00
SC	ALTO BELA VISTA	01614374000111002	80.000,00
SC	BRUSQUE	11188015000111010	80.000,00
SC	CAXAMBU DO SUL	83021816000111001	80.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	08935681000111002	180.000,00
SC	INDAIAL	11355483000111004	80.000,00
SC	IPUACU	11395801000111001	80.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	83102459000311005	80.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	83102459000311006	80.000,00
SC	LAGES	82777301000111022	80.000,00
SC	LAGES	82777301000111009	80.000,00
SC	NAVEGANTES	11474080000111001	180.000,00
SC	PAULO LOPES	82892365000111001	80.000,00
SC	RIO DO SUL	10469199000111002	180.000,00
SC	SANTA CECILIA	11416993000111001	80.000,00
SC	TIGRINHOS	11396412000111002	100.000,00
SC	TRES BARRAS	11491075000111005	180.000,00
SE	ARACAJU	11718406000111018	180.000,00
SE	ARACAJU	11718406000111024	180.000,00
SE	ARACAJU	11718406000111021	180.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	10319517000111004	100.000,00
SE	SAO FRANCISCO	11446327000111001	80.000,00
SE	TOMAR DO GERU	11412389000111007	100.000,00
SP	ARARAS	44215846000311002	100.000,00
SP	CARAPICUIBA	44892693000111002	100.000,00
SP	GUATAPARA	68319748000111001	100.000,00
SP	MAUA	46522959000111006	180.000,00
SP	MAUA	46522959000111008	100.000,00
SP	MOCOCA	11976738000111004	80.000,00
SP	REGISTRO	45685872000111002	180.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000111017	180.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000111011	180.000,00
TO	RIACHINHO	11291190000111001	100.000,00
TOTAL			14.760.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.225261/2011-22, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	Seguridade Social R\$ 1,00	
						VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						7.091.847	7.091.847
36901						7.091.847	7.091.847
10.301.1214.8581						4.014.047	4.014.047
10.301.1214.8581.0025	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	172.829 172.829	172.829 172.829
10.301.1214.8581.0031	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	238.164 238.164	238.164 238.164
10.301.1214.8581.0033	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	288.238 288.238	288.238 288.238
10.301.1214.8581.0035	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	1.636.648 1.636.648	1.636.648 1.636.648
10.301.1214.8581.0041	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	492.748 492.748	492.748 492.748
10.301.1214.8581.0042	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	189.200 189.200	189.200 189.200
10.301.1214.8581.0043	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	866.220 866.220	866.220 866.220
10.301.1214.8581.0272	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	130.000 130.000	130.000 130.000
10.302.1220.8535						3.077.800	3.077.800
10.302.1220.8535.0894	9999 9999	4 4	4 4	30 31	151 151	3.077.800 3.077.800	3.077.800 3.077.800

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 5.841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.763 de 08 de julho de 2009, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Cadastramento (Isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO, referente à empresa EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - 02.580.258/0001-30, PROCESSO 25351.162237/2004-66, publicada no Diário Oficial da União nº. 131 de 13 de julho de 2009, Seção 1, página 39 e em suplemento, página 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO- RE Nº 5.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RE, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.225995/2011-10, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	Seguridade Social R\$ 1,00	
						VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						3.193.224	3.193.224
36901						3.193.224	3.193.224
10.302.1220.8535						2.339.603	2.339.603
10.302.1220.8535.2316	9999 9999	4 4	4 4	30 31	151 151	2.339.603 2.339.603	2.339.603 2.339.603
10.301.1214.8581						853.621	853.621
10.301.1214.8581.0035	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	673.382 673.382	673.382 673.382
10.301.1214.8581.0016	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	11.364 11.364	11.364 11.364
10.301.1214.8581.0041	9999 9999	4 4	4 4	40 41	151 151	168.875 168.875	168.875 168.875

PORTARIA Nº 1.249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.222323/2011-44, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	Seguridade Social R\$ 1,00	
						VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						90.000.000	90.000.000
36901						90.000.000	90.000.000
10.302.1220.8535						90.000.000	90.000.000
10.302.1220.8535.2334	9999 9999	4 4	4 4	90 30	151 151	90.000.000 90.000.000	90.000.000 90.000.000

ANEXO

Resolução: n.º 5.291 de 25 de novembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 227 de 28 de novembro de 2011 seção 1, pag. 44 e em Suplemento pag. 46.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 440216/11-2
Processo: 25351.567238/2011-11
Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

Resolução: n.º 5.291 de 25 de novembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 227 de 28 de novembro de 2011 seção 1, pag. 44 e em Suplemento pag. 46.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 440230/11-8
Processo: 25351.567239/2011-41
Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

Resolução: n.º 4.458 de 30 de setembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 190 de 03 de outubro de 2011 seção 1, pag. 78 e em Suplemento pag. 55.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 886625/11-2
Processo: 25351.274595/2009-73
Empresa: SIEMENS LTDA
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de dezembro de 2011

Nº 111 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: VENTRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 11.538.633/0001-74
Processo nº: 25351.531626/2011-12
Expediente Recurso nº: 644175/11-1
Expediente Indeferido nº: 745616/11-6
Empresa: ENIR JOÃO STRALIOTTO - ME
CNPJ: 11.388.997/0001-15
Processo nº: 25351.659954/2010-30
Expediente Recurso nº: 330539/11-2
Expediente Indeferido nº: 871620/10-0

Nº 112 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I

da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº: 25351.584316/2010-54
Expediente Recurso nº: 339082/10-9
Expediente Indeferido nº: 770967/10-6

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 58, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, seção 1, página 123, onde se lê:

"Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio do Formsus

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7584&crypt=7584 ou para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos-GGTO, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp58.2011@anvisa.gov.br."

Leia-se:

"Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio do Formsus http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7584 ou para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos-GGTO, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp58.2011@anvisa.gov.br."

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011 e,

Considerando a Portaria nº 21/SVS/MS, de 18 de maio de 2006, que instituiu a Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI anual; e

Considerando o Edital nº 13, de 3 de junho de 2011 e o Edital nº 15 de 6 de setembro de 2011, que disponibilizam o regulamento do processo de seleção das experiências e dos trabalhos técnico-científicos, candidatos aos prêmios decorrentes, resolve:

Art. 1º Divulga, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado final das modalidades I e II, da 11ª Mostra de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (11ª Expoepi).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO

1. Resultado Final da Mostra Competitiva da Modalidade I (Áreas 1 a 9)

Área	Instituição Vencedora	Experiência vencedora
Saúde ambiental e saúde do trabalhador	Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul	Levantamento por bacia hidrográfica do uso e da criticidade dos agrotóxicos usados no Estado do Rio Grande do Sul.
Integração das ações de vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos com os serviços de saúde	Secretaria Municipal de Saúde de Borba/AM	O impacto da integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Básica nas ações de controle da malária no município de Borba/AM.
Doenças não transmissíveis e promoção da saúde		Projeto Viver Bem é Viver em Borba/AM: possibilitando uma vida mais saudável.
DST/Aids e hepatites virais	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL	Plano individual farmacêutico: uma proposta de intervenção no cuidado de pessoas vivendo com HIV/Aids.
Controle da dengue	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG	Bonificação variável: incentivo à qualificação e intensificação de trabalhos de campo no combate à dengue em Belo Horizonte no 2º semestre de 2010.
Aperfeiçoamento da cobertura e qualidade dos sistemas de informação	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SP	Aperfeiçoamento da informação sobre anomalias congênitas no Sinasc: a experiência do município de São Paulo/SP.
Tuberculose, hanseníase e outras doenças negligenciadas	Secretaria Municipal de Saúde de Recife/PE	Intensificação integrada em saúde para eliminação e redução de carga de doenças negligenciadas.
Eliminação e controle das doenças imunopreveníveis	Secretaria de Estado de Saúde da Bahia	Utilização da metodologia de vigilância das coberturas vacinais para subsídio das ações programáticas em imunização, Bahia, 2009.
Investigações de surtos conduzidas pelas esferas estadual e municipal do SUS (Prêmio Carlos Chagas)	Secretaria Municipal de Saúde de Teresina/PI	Intervenção em surto de Klebsiella pneumoniae relacionada a trabalhadores de saúde em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - Teresina/PI, 2010.

2. Resultado Final da Mostra Competitiva Modalidade II (Área 10)

Área	Categoria	Trabalho vencedor	Autor principal
Produção científica que contribuiu para o aprimoramento das ações de Vigilância em Saúde	Monografia de especialização	Vigilância em Saúde relacionada à qualidade do ar: identificação dos municípios de risco do estado de Minas Gerais/Brasil, 2008-2010.	Marcela Lencine Ferraz
	Dissertação de mestrado	Perdas de vacinas: razões e prevalências em quatro unidades federadas do Brasil.	Samia Abdul Samad
	Tese de doutorado	Eficácia de peixes larvófagos no controle de larvas de <i>Aedes aegypti</i> em depósitos domiciliares com água.	Luciano Pamplona de Góes Calvalcanti

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIANº 613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva. Contratos firmados em 2010 não enquadrados no PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da LeiNº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do DecretoNº 4665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGUNº 127, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, Seção 1, páginas 100 a 105, e no subitem 8.1.8 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, exercício de 2010, aprovado pela PortariaNº 517, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, página 89, resolve:

Art. 1º Estabelecer, até 30 de junho de 2012, o prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual referente aos contratos firmados no exercício financeiro de 2010, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIANº 614, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação à PortariaNº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo DecretoNº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo IV da PortariaNº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, que define o cronograma das atividades, passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapas	Atividade	Prazo
1	Divulgação das regras do processo de seleção	Até 21/02/2011
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 22/02 a 03/04/2011
3	Apreciação das Cartas-Consulta pelo MCIDADES e reuniões presenciais para entrevistas e análise de projetos técnicos	De 04/04/2011 a 30/01/2012
4	Divulgação da seleção	31/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso II da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO/2011), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXOS

ANEXO I		REDUÇÃO				
		Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.1984	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras e Ações de Infraestrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - Estado da Bahia/BA	1	4	30	0100	4.000.000,00
15.451.0310.1D73.0001	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional.	1	4	40	0100	3.000.000,00
TOTAL						7.000.000,00

ANEXO II		ACRÉSCIMO				
		Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.1984	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras e Ações de Infraestrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - Estado da Bahia/BA	1	4	40	0100	4.000.000,00
15.451.0310.1D73.0001	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional.	1	4	30	0100	3.000.000,00
TOTAL						7.000.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122900055

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.040437/2011-86.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa RENAULT DO BRASIL S.A. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
RENAULT DO BRASIL S.A.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	LOGAN	RENAULT/LOGAN AUT 1016V
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	LOGAN	RENAULT/LOGAN EXP 1016V
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	LOGAN	RENAULT/LOGAN EXP 16
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	LOGAN	RENAULT/LOGAN EX 1616V A
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	LOGAN	RENAULT/LOGAN EX 1616V A
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	LOGAN	RENAULT/LOGAN AU 1616V A
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO AUT1016V
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO EXP1016V
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO EXP 16
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO PRI 16
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO STEPWAY
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO GTLINE
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO EX1616VA
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO PR1616VA
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO AU1616VA
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SANDERO	RENAULT/SANDERO SW1616VA
285908118 - R	Camioneta / Misto	RENAULT	DUSTER	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2 A
285908118 - R	Camioneta / Misto	RENAULT	DUSTER	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2
285908118 - R	Camioneta / Misto	RENAULT	DUSTER	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2
285908118 - R	Camioneta / Misto	RENAULT	DUSTER	RENAULT/DUSTER 16 4X2
285908118 - R	Camioneta / Misto	RENAULT	DUSTER	RENAULT/DUSTER 16 E 4X2
285908118 - R	Camioneta / Misto	RENAULT	DUSTER	RENAULT/DUSTER 20 D 4X4
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SYMBOL	I/RENAULT SYMBOL EX1616V
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	SYMBOL	I/RENAULT SYMBOL PR1616V
285908118 - R	Caminhonete / Carga	RENAULT	MASTER	RENAULT/MASTER CC 2.5dCi
285908118 - R	Caminhonete / Carga	RENAULT	MASTER	RENAULT/MASTER 8m3 25dCi
285908118 - R	Caminhonete / Carga	RENAULT	MASTER	RENAULT/MASTER11m3 25dCi
285908118 - R	Caminhonete / Carga	RENAULT	MASTER	RENAULT/MASTER13m3 25 dCi
285908118 - R	Microônibus / Passageiro	RENAULT	MASTER	RENAULT/MASTER BUS16 dCi
285908118 - R	Microônibus / Passageiro	RENAULT	MASTER	RENAULT/MASTER BUS12 dCi
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	MEGANE GT	RENAULT/MEGANEGT DYN 16
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	CLIO	I/RENAULT CLIO CAM 10H3P
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	CLIO	I/RENAULT CLIO CAM1016VH
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	KANGOO	I/RENAULT KGOO EXPRESS16
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE EXP20M
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20A
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE PRI20A
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE PRI20M
285908118 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE EXP20A
285902393 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M
285902393 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE EXP20M
285902393 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20A
285902393 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE PRI20A
285902393 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE PRI20M
285902393 - R	Automóvel / Passageiro	RENAULT	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE EXP20A

PORTARIA Nº 1.129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.041884/2011-52. resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela da solução homologada
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH 013.20	Carga/Caminhonete	MMC	L200 Outdoor	-
OTH 013.20	Carga/Caminhonete	MMC	L200	RS
OTH 013.20	Carga/Caminhonete	MMC	L200	4x4 GL
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero Sport	Savana
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero Sport	Flex
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero Sport	GLS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero Sport	HPE
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero	HD
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Pajero Dakar	-
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero Dakar	D
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero Dakar	Flex
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero TR4	Flex R
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero TR4	Flex 2WD HP
OTH 013.20	Misto/Utilitário	MMC	Pajero TR4	Flex HP
OTH 013.20	Especial/Caminhonete	MMC	L200 Triton	EVO 3.2 D
OTH 013.20	Especial/Caminhonete	MMC	L200 Triton	RS
OTH 013.20	Carga/Caminhonete	MMC	L200 Triton	R
OTH 013.20	Especial/Caminhonete	MMC	L200 Triton	Flex
OTH 013.20	Carga/Caminhonete	MMC	L200 Triton	3.2 D
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Pajero	GLS 3.8 G
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Pajero	GLS 3.2 D
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Pajero	HPE 3.8 G
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Pajero	HPE 3.2D
OTH 013.20	Misto/Camioneta	I/MMC	Outlander	2.4 4WD
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Outlander 2.0	-
OTH 013.20	Passageiro/Automóvel	I/MMC	Lancer	Evolution
OTH 013.20	Passageiro/Automóvel	I/MMC	Lancer	2.0 4WD
OTH 013.20	Passageiro/Automóvel	I/MMC	Lancer	Sportback
OTH 013.20	Passageiro/Automóvel	I/MMC	Lancer	SB Ralliart
OTH 013.20	Passageiro/Automóvel	I/MMC	i-Miev	-
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	ASX	2.0
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	ASX	2.0 4WD
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/MMC	Outlander	3.0 V6
OTH 013.20	Misto/Camioneta	I/MMC	Outlander	2.4
OTH 013.20	Passageiro/Automóvel	I/MMC	Lancer	2.0

PORTARIA Nº 1.130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.046569/2011-11. resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH 13.20	Pas/automovel	Chrysler	PT Cruiser 2,4L	Touring
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Chrysler	Town & Country	---
OTH 13.20	Mis/Utilitario /Jipe	Jeep	Wrangler	Sport 3.8L
OTH 13.20	Mis/Utilitario /Jipe	Jeep	Wrangler	Unlimited Sport
OTH 13.20	Mis/Utilitario /Jipe	Jeep	Cherokee	Limited 3.7
OTH 13.20	Car/Caminhão	Dodge	RAM	2500 QC
OTH 13.20	Car/Caminhão	Dodge	RAM	2500 RC
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Dodge	Journey	R/T
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Dodge	Journey	SXT
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Dodge	Journey	SE 2.7

PORTARIA Nº 1.131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.048203/2011-87, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela da solução homologada
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/SUZUKI	G. VITARA	4WD 5P
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/SUZUKI	G. VITARA	2WD 5P
OTH 013.20	Misto/Utilitário	I/SUZUKI	JIMNY	---
OTH 013.20	Misto/Camioneta	I/SUZUKI	SX4	4WD

PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.051652/2011-11.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	T115 CRYPTON	K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	T115 CRYPTON	ED
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FAZER	YS250 LE
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125E
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125XK
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125XE
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XT	660R
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XT660Z TENERE	Não Aplicável
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XJ6	N
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XJ6	F
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ250 TENERE	Não Aplicável

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o prazo estipulado no Parágrafo único do art. 6º e no item 3.1 do art. 3º da Resolução Nº 231, de 15 de março de 2007, com alteração dada pela Resolução Nº 372, de 18 de março de 2011-CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, 'ad referendum' do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, nos termos do disposto no Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando que os prazos estipulados na Resolução Nº 231/2007, com alteração dada pela Resolução Nº 372/2011-CONTRAN, não foram suficientes para que todos os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados se adequassem às novas medidas;

Considerando o que consta dos Processos Nº s 80001.025919/2008 e 80001.038420/2008-53-DENATRAN, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 6º da Resolução Nº 231/2007, de 15 de março de 2007, com alteração dada pela Resolução Nº 372/2011-CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Parágrafo único: Os demais veículos, fabricados a partir de 01 de abril de 2012, deverão utilizar obrigatoriamente placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas, atendidas as especificações do Anexo desta Resolução'.

Art. 2º O item 3.1 do Anexo da Resolução Nº 231, de 15 de março de 2007, com redação dada pela Resolução Nº 372, de 18 de março de 2011-CONTRAN, passa a vigorar nos termos a seguir:

'3.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclos motorizados, fabricados ou quando da mudança de município, a partir de 01 de abril de 2012, serão identificados nas formas e dimensões da figura Nº 2 deste Anexo.

a) dimensões da placa em milímetros: h = 170; C = 200

b) Altura do corpo dos caracteres da placa em milímetros: h = 53;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049325/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNDIA FM DE PELOTAS LTDA, pela Portaria nº 855, de 16 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 1976, e renovada pela Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999 publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 382, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/12/2011 a 01/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de abril de 2011

Processo n.º 53508001899/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) à ELIZABETH CÂNDIDO CARDOSO, pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço de Radiodifusão, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT.

Em 26 de maio de 2011

Processo n.º 53508015300/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) à IZABEL VIANNA AZEVEDO, pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço de Radiodifusão, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT.

Em 21 de junho de 2011

Processo n.º 53508007352/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) à ABELARDO DE CASTRO DE OLIVEIRA à RENATO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço de Radiodifusão, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT, bem como pela utilização de equipamento não homologado, estando incursa no Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Em 24 de junho de 2011

Processo n.º 53508006929/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) à MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI, pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço de Radiodifusão, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT, bem como pela utilização de equipamento não homologado, estando incursa no Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Processo n.º 53508006284/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) à EMERSON CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço de Radiodifusão, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT, bem como pela utilização de equipamento não homologado, estando incursa no Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Processo n.º 53508004152/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) à VALÉRIA FILOMENA PEREIRA pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço de Radiodifusão, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT, bem como pela utilização de equipamento não homologado, estando incursa no Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Em 20 de outubro de 2011

Processo n.º 53508007816/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.081,01 (hum mil e oitenta e um reais e um centavo) à MARCELO DA SILVA FONTES, pelo uso de frequência diversa da autorizada, infringindo o disposto no anexo à Res. 259/2001 c/c Art. 163 da LGT e pelo uso de equipamento não homologado, infringindo o disposto no Art. 4.º c/c Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Em 27 de outubro de 2011

Processo n.º 53508006446/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais) à EDISON DE SOUZA SILVA, pela utilização de frequência diversa da autorizada na operação do Serviço de Radioamador, infringindo o disposto no Art. 34 do Anexo à Res. 449/2006.

Em 9 de dezembro de 2011

Processo n.º 53000006236/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA CIDADE, pelo uso de radiofrequência com potência acima da autorizada e com transmissor possuindo dispositivos externos que permitem alteração de potência e frequência, estando incursa no Art. 173 da LGT.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BENNY ROSSET, CPF nº 142.396.608-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDMAR VICENTINI, CPF nº 149.250.958-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.494, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à EMPREENDIMENTO AGROPECUARIA AGROVALE LTDA, CNPJ nº 08.010.442/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.495, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DESTILARIA GUARICANGA S/A, por meio do Ato nº 36950, de 05/06/2003, para DESTILARIA GUARICANGA LTDA., CNPJ nº 47.807.797/0001-05, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à PACIFIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.070.938/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FER-TIMPTON SA, CNPJ nº 53.004.313/0027-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.498, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à GRACIEME COSTA DE MATOS-ME, CNPJ nº 12.509.236/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IMPACT COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 05.371.452/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIP - LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.428.624/0012-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ICAL INDUSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.157.264/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.504, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.157.264/0003-18 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.505, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 17.186.461/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.506, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, CNPJ nº 08.215.996/0001-64 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.507, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à SÃO LOURENÇO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 09.039.338/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV RIO SUL LTDA., CNPJ nº 31.980.600/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.509, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA, CNPJ nº 02.293.382/0001-14 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.510, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WEBJET LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 05.730.375/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.511, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0115-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.512, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à LOBECK AUTOMACAO LTDA, CNPJ nº 01.918.118/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à VARRE SAI PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 39.217.831/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à NADIR ARLINDO ZAMPIERON, CPF nº 243.844.969-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à EDSON HITOSHI KAYANO, CPF nº 077.241.888-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BMSS-SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 09.386.664/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.517, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO VIA - TORC, CNPJ nº 10.937.223/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 15.527.906/0007-21 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.520, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 15.527.906/0035-85 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.521, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE POMERODE, CNPJ nº 01.196.552/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.522, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO, CNPJ nº 83.646.653/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 8.533, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Processo nº 53578.001796/2011. Extingue, por cassação, a partir da data final definida pela Resolução n. 541 de 29 de junho de 2010, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o não cumprimento das exigências legais em tempo hábil, para a migração da Classe D para a Classe C. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL DO SERVIÇO / REINALDO KAVLAC, 08005866895, 50402225562 / JOAO CLAVER QUADROS DE ALMEIDA, 37107100491, 50010939296.

JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018462/2010, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.031061/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marília, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.009665/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.009663/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31/SCE/MC, de 15 de dezembro de 2011, Processo nº 53000.032798/2011, Publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2011 - Seção 1 - pág. 61, que trata da consignação de canal digital à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde se lê: "... o canal 56(cinquenta e seis) correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz ...", leia-se: "... o canal 28(vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz ...".

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS
TELECOMUNICAÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 83, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO deliberação tomada na 42ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada no dia 13 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o documento "Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL" que estabelece as metas e define as estratégias que devem orientar a aplicação dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 2º Os Planos de Aplicação de Recursos do FUNTTEL, propostos pela Fundação CPqD e pelos agentes financeiros, devem estar em conformidade com os objetivos estratégicos constantes do Anexo a esta Resolução.



Art. 3º Os Planos de Aplicação de Recursos propostos pelos agentes financeiros devem contemplar programas de capacitação de recursos humanos nas áreas tecnológicas selecionadas.

Parágrafo único. Os programas referidos no caput devem ser encaminhados à aprovação do Conselho Gestor do FUNTTEL no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)

1.Introdução

A criação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, o Funttel, tem sua origem no art. 77 da Lei nº 9.472, de 1997, a Lei Geral das Telecomunicações - LGT.

art. 77 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, mensagem de criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras, com o objetivo de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competição na indústria de telecomunicações.

Assim, em 28/11/2000, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.052, que em seu primeiro artigo estabelece:

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

O Funttel é o único mecanismo de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico específico para o setor de telecomunicações e vem, desde a sua criação, apoiando diversos projetos relevantes de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em empresas e em entidades de pesquisa em todas as regiões do País.

Este documento tem por objetivo estabelecer a estratégia para aplicação dos recursos do Funttel para os próximos anos. Para um Fundo Público como o Funttel, a estratégia é o planejamento de sua operação de forma que este atinja de forma eficiente os objetivos estabelecidos na Lei. Nesse sentido, a estratégia, visando os objetivos e considerando os recursos e as condições de contorno, cria contexto para as decisões operacionais, estabelece orientações para a tomada de decisões, prioriza ações e estrutura a organização do Fundo.

Este trabalho procura dar sequência ao primeiro esforço realizado pelo Conselho Gestor do Funttel (CGF) no sentido de estabelecer uma estratégia para a aplicação dos recursos do Fundo. Esta primeira orientação foi publicada por meio da Resolução nº 40, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho Gestor do Funttel. Ciente de que a estratégia muda à medida que os recursos e as condições de contorno mudam, o Conselho Gestor estabeleceu um prazo para sua vigência: 31/12/2009. Em 19/3/2010, por ocasião da 36ª Reunião Ordinária, o Conselho Gestor entendeu que as diretrizes continuavam válidas e prorrogou a vigência da Resolução até 31/12/2010.

2.Objetivos do Fundo

2.1.Objetivo Geral

De acordo com a Lei nº 10.052, de 2000, são objetivos do Fundo: "estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações".

A despeito de o texto da lei listar vários "objetivos", há uma convergência destes para o objetivo "final" do Fundo que é "ampliar a competitividade na indústria de telecomunicações". Os outros "objetivos" (estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital) podem ser entendidos como "objetivos-meios" pelos quais se atinge a desejada competitividade.

Por outro lado, "geração de empregos" não pode ser vista como tendo uma relação direta de causa e efeito com o aumento da competitividade. Neste caso, entende-se que o legislador quis assegurar que a atuação do Fundo para ampliar a competitividade não se desse a custa de postos de trabalho, mas sim o contrário, com a geração de empregos.

3.A indústria brasileira do setor de telecomunicações

O mercado de telecomunicações é altamente padronizado e global. Na área de infraestrutura de rede de telecomunicações há grandes empresas multinacionais que dominam parte significativa do mercado nacional.

A Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica, ABI-NEE, conta com 114 empresas industriais filiadas atuando no setor de telecomunicações. Este segmento da indústria eletroeletrônica brasileira faturou R\$ 16,7 bilhões em 2010 e espera-se um faturamento de R\$ 19,3 bilhões em 2011.

Em função, sobretudo, dos incentivos da Lei de Informática, várias empresas multinacionais realizam alguma atividade fabril no país. Esta indústria vem realizando uma importante contribuição ao país, gerando empregos e agregando valor local aos produtos aqui comercializados. Muitas delas têm laboratórios no país, outras vêm anunciando a criação de laboratórios de pesquisa, bem como planos de expansão.

A indústria brasileira de capital nacional do setor é comparativamente pequena e fragmentada. No entanto, em alguns nichos é competente e competitiva. Ocorre que competência e competitividade não são requisitos suficientes para sobreviver no mercado de telecomunicações. É preciso oferecer um portfólio amplo (próprio ou disponibilizado a partir de parcerias sólidas), já que operadoras e prestadoras de serviços de telecomunicações vêm preferindo adquirir soluções completas.

Além disso, é necessário sustentar ações contínuas e sistemáticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e em formação de recursos humanos para manter-se competitivo.

Nos países desenvolvidos, apesar dos grandes investimentos privados, o setor público figura como importante indutor do processo de desenvolvimento científico e tecnológico. Este apoio governamental objetiva reduzir o risco inerente a tais atividades. No Brasil, a participação do investimento privado em P&D é ainda muito baixa e requer a participação ativa do Estado. Aqui os Fundos públicos podem desempenhar um trabalho importante compartilhando com a iniciativa privada o elevado risco das iniciativas de P&D.

4.Estratégia

A mais importante política pública para o setor de telecomunicações brasileiro é, atualmente, o Programa Nacional de Banda Larga, PNBL. O Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que instituiu o PNBL, apresenta como objetivo do programa "fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga" e, dentre outras coisas, "aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras". Portanto, cumpre reavaliar a estratégia do FUNTTEL à luz dessa política.

A Resolução nº 40 do CGF, de janeiro de 2007, identificava como objetivos estratégicos setoriais, os quais deviam nortear os investimentos do Fundo: a "popularização e interiorização das comunicações digitais em banda larga", o "fortalecimento da empresa brasileira, a partir da aquisição de competência tecnológica e capacidade industrial" e a "formação de massa crítica de recursos humanos". Em decorrência, o Conselho Gestor elegeu, à época, cinco áreas prioritárias para aplicação de recursos do FUNTTEL.

Presentemente, o Conselho Gestor entende que os pressupostos que nortearam a elaboração da Resolução nº 40 permanecem atuais. Porém, é necessário um alinhamento mais claro entre as prioridades destacadas pelo PNBL e as prioridades que devem ser adotadas pelo FUNTTEL para aplicação de seus recursos.

As prioridades do PNBL, ao menos nesse primeiro instante, são o desenvolvimento da infraestrutura nacional e uma maior oferta do serviço, a preços mais baixos. Isto é destacado no Documento Base do Programa Nacional de Banda Larga [1], o qual relaciona quatro grupos de ações capazes de promover, direta ou indiretamente, em um primeiro momento, essas prioridades. In verbis, pg.23:

Para isso, nessa primeira fase do Programa constam quatro grupos de ação:

1. ações regulatórias que incentivem a competição e normas de infraestrutura que induzam à expansão de redes de telecomunicações;
2. incentivos fiscais e financeiros à prestação do serviço de acesso em banda larga, com o objetivo de colaborar para o barateamento do custo à população;
3. uma política produtiva e tecnológica capaz de atender adequadamente à demanda gerada pelo PNBL; e
4. uma rede de telecomunicações nacional, com foco de atuação no atacado, neutra e disponível para qualquer prestadora que queira prestar o serviço de acesso em banda larga.

Entre os instrumentos para promover uma política produtiva e tecnológica adequada, o Documento Base cita explicitamente o descontingenciamento do FUNTTEL. Além disso, para melhorar a infraestrutura para banda larga no Brasil e disseminar a oferta do serviço, propõe também uma Rede Nacional que fará uso das fibras ópticas sob domínio da União.

O documento afirma, ainda, que o PNBL é uma oportunidade ímpar para recuperar a indústria brasileira de telecomunicações (p. 41), mas reconhece que esse esforço só será sustentável à medida que se crie um ecossistema de inovação. O FUNTTEL, desse modo, é "fundamental para a continuidade da evolução inovadora na indústria brasileira de telecomunicações". Em vista desse contexto, o Conselho Gestor entende que o FUNTTEL deva estabelecer suas prioridades de maneira consistente com as prioridades do PNBL.

Dentre os grupos de ações acima listados, o FUNTTEL deve ser instrumento de política tecnológica para atender às demandas geradas pelo PNBL. Neste primeiro momento do Programa, como fica claro no Documento Base, a ênfase está na melhoria da infraestrutura e na disseminação da oferta do serviço de acesso à banda larga.

Para contribuir com o atingimento desses objetivos, o Conselho Gestor resolve, então, focalizar seus recursos nas áreas tecnológicas que compõem diretamente a infraestrutura de rede:

- Tecnologias e equipamentos de comunicações ópticas;
- Tecnologias e equipamentos de comunicações digitais sem fio para banda larga; e
- Tecnologias e equipamentos para redes de transporte de dados.

Como se pode ver, trata-se de uma releitura das prioridades da Resolução nº 40, atualizadas pelo contexto atual do setor no Brasil.

Segue abaixo uma breve apresentação desses temas bem como de sua importância na política de desenvolvimento de uma indústria de telecomunicações competitiva no contexto das prioridades do PNBL. Essa apresentação está baseada num estudo independente, realizado pela Fundação CPQD [2] a pedido do BNDES. Esse estudo buscou identificar as oportunidades de desenvolvimento tecnológico em telecomunicações no país, à luz do atual contexto do

Brasil e do mundo, com foco em tecnologias de rede. Foi avaliada uma grande variedade de tecnologias que são utilizadas na infraestrutura da rede de telecomunicações voltada para o PNBL. A partir de uma metodologia criteriosa, o estudo indicou três áreas prioritárias para o investimento em desenvolvimento tecnológico. As conclusões apontaram as áreas de comunicações ópticas, comunicações sem fio e comunicação de dados como as mais promissoras, o que coincide com a visão do Conselho Gestor do FUNTTEL.

4.1.1.Comunicação sem fio

A comunicação sem fio apresenta uma grande variedade de aplicações, desde o enlace de micro-ondas com vários quilômetros de distância até a comunicação de curtíssima distância entre roteadores e aparelhos de acesso.

As tecnologias de comunicações sem fio possuem uma grande demanda devido à crescente tendência de se estar sempre conectado às redes de telecomunicações, associada à expectativa do usuário de ter serviços com igual qualidade percebida nas redes fixas e móveis.

Essa área apresenta grandes perspectivas de desenvolvimento, calcada em um mercado muito dinâmico voltado não só, mas principalmente, ao acesso. A taxa de inovação é elevada e há claras oportunidades tecnológicas com grande competitividade entre os players. A despeito disso, há pequenas e médias empresas nacionais atuando em nichos específicos.

As oportunidades de investimento nessa área podem ser exemplificadas por alguns desafios tecnológicos concretos a serem superados, com claras aplicações em produtos. Dentre eles há o aumento da eficiência espectral; a especificação de novos padrões tecnológicos (LTE Advanced, p. ex.); o aumento da densidade de usuários por células; rádio cognitivo; comunicação entre máquinas (RFID, Internet das coisas, etc.), bem como desafios em tecnologias básicas para que o Brasil possa competir com a indústria internacional, tais como o domínio do projeto de circuitos integrados de grande complexidade. O elevado número de oportunidades, associado à expectativa de que o mercado mundial da mobilidade supere a marca de US\$ 1 trilhão/ano em 2014, qualificam o setor para a condição de área prioritária do Funttel.

4.1.2.Comunicações Ópticas

As comunicações ópticas são, no presente paradigma de comunicações de dados em banda larga, o alicerce que provê capacidade para todas as outras tecnologias. Seu meio de transmissão, a fibra óptica, permite bandas passantes elevadíssimas, que escoam os dados que, no acesso, passam por conexões móveis ou metálicas, bem como o crescente, mas ainda incipiente, acesso óptico.

A implantação de tais sistemas depende de grandes investimentos em infraestrutura, sobretudo na instalação dos cabos de fibra óptica, que demandam obras civis por todo o trajeto em que passam. Entretanto, estes sistemas são altamente escaláveis, pois uma vez instalados, uma necessidade de expansão da banda passante do sistema é possível através da atualização dos equipamentos nas terminações dos trechos de fibra, sem ser, em geral, necessária a troca dos cabos ou grandes obras em toda a extensão do percurso.

A crescente demanda por banda tem levado a intensos desenvolvimentos tecnológicos, que têm aumentado paulatinamente as taxas e distâncias máximas de transmissão de dados nas últimas décadas. Não obstante, ainda há muito que se desenvolver, e os desafios que esta indústria ora enfrenta incluem sistemas de alta capacidade (100 - 400 Gb/s modulados eletronicamente), novas técnicas de modulação, transporte óptico no padrão OTN, gerência de redes ópticas, entre vários outros.

Graças a um processo continuado de P&D e de capacitação nas últimas décadas, o ecossistema das tecnologias ópticas no Brasil conta com empresas e com massa crítica de pesquisadores capazes de desenvolver tecnologia de ponta.

As necessidades de massificação da Internet no Brasil, que passam pela expansão das redes de transporte tanto em cobertura geográfica quanto em capacidade, aliadas às oportunidades tecnológicas e a uma indústria e academia já atuantes no setor, tornam as comunicações ópticas uma das mais promissoras e importantes áreas de investimentos no desenvolvimento tecnológico das telecomunicações.

4.1.3.Comunicação de Dados

Com o domínio da tecnologia de pacotes, a área de redes baseadas nos protocolos IP e Ethernet é determinante para a evolução tecnológica do setor. Com o aumento constante do tráfego de dados pela internet, passa a aumentar a demanda por novas tecnologias de algoritmos que façam frente a este problema. Os principais produtos associados a esta questão são os roteadores IP e os switches Ethernet.

No caso dos roteadores, a possibilidade de avanço no Brasil nas tecnologias de roteamento de borda já é uma realidade que deve ser sustentada. Ao mesmo tempo, é preciso lançar-se ao desafio de desenvolver e produzir os roteadores centrais da rede, os chamados roteadores de núcleo.

Já no caso dos switches, foram identificadas oportunidades no desenvolvimento de "carrier Ethernet" e, também, em Switches especializados para atender Data Centers. Devido à presença de empresas com competência na área, de recursos humanos nos institutos de P&D e universidades e pela sua importância para a evolução do PNBL, um esforço de P&D nessa área torna-se bastante estratégico e oportuno.

4.2.Mecanismos para aplicação dos recursos

4.2.1.Funttel, orçamento e contingenciamento

Antes de discorrer sobre os mecanismos para aplicação de recursos do Fundo, é preciso registrar que, a despeito da inequívoca função estratégica do setor, os recursos do Funttel vêm sendo sistematicamente contingenciados, desde 2003, de forma crescente, tanto em termos absolutos como em termos relativos ao montante arrecadado.

Casos como o da Embraer demonstram que é possível ao país posicionar-se em áreas de alta tecnologia desde que isso seja apoiado de forma articulada, planejada e com previsibilidade de recursos. O FUNTEL é o mecanismo para fornecer o suporte de inovação tecnológica indispensável para a indústria de telecomunicações de capital nacional atingir um patamar de liderança no Brasil e expressividade em termos internacionais, compatível com participação do país na economia mundial.

Assim sendo, o Conselho Gestor continuará defendendo a necessidade de reduzir ou mesmo eliminar o contingenciamento sistemático a que vêm sendo submetidos os recursos do Fundo, dando a eles a destinação prevista na legislação que o criou.

Igualmente importante, é registrar que os ciclos de P&D são de dois, três ou mais anos, mas que no Brasil obrigatoriamente precisam se encaixar em uma lógica orçamentária anual. Assim, a lógica de construção orçamentária tem que ser alterada de forma que os orçamentos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico apresentem um mínimo de regularidade, condizente com aqueles ciclos de desenvolvimento.

Sem essa regularidade é impossível de estabelecer uma política de desenvolvimento científico e tecnológico consistente e de longo prazo para o setor de telecomunicações. Diante de cenários orçamentários oscilantes e, sobretudo, imprevisíveis o Conselho Gestor não tem como planejar ações de médio e longo prazos e, por vezes, nem mesmo honrar compromissos assumidos. Já as instituições de pesquisa e empresas são levadas a adotarem posturas conservadoras que se traduzem em ações tímidas e inovações de pequena envergadura.

Por fim, para evitar a pulverização dos recursos, o CGF entende que se deve aportar recursos em projetos de grande envergadura, com participação de empresas, institutos de P&D e universidades. Projetos assim têm maior potencial de retorno e de difusão de seus resultados. Além disso, a interação próxima das empresas com instituições de P&D propicia o verdadeiro domínio da tecnologia, equilibrando uma visão de curto e médio prazo, voltada para o desenvolvimento de produtos, e uma visão mais estratégica, que dá frutos a médio e longo prazos. Essa visão de longo prazo é essencial para suportar o que o Documento Base do PNBL (p.41) denomina de "ciclos de ruptura tecnológica subsequentes".

4.2.2.Operação não reembolsável

4.2.2.1.Fomento a projetos

Atualmente, por ocasião de editais do Funntel, a escolha de projetos de desenvolvimento tecnológico cooperativos (institutos de pesquisa em parceria com empresas) se dá a partir da avaliação de propostas apresentada pelos institutos de pesquisa. Estas propostas indicam a empresa que será interveniente no projeto.

Os objetivos deste tipo de projeto são estreitar o relacionamento entre institutos de pesquisa e empresas e facilitar a transferência tecnológica para as empresas brasileiras. No entanto, observa-se que em muitos casos não são as empresas os principais interessados, mas sim os institutos de pesquisa que buscam empresas que se disponham a entrar em uma parceria, para viabilizar o projeto do instituto.

O CGF pretende aperfeiçoar este modelo. Na versão aperfeiçoada do modelo, as propostas são apresentadas pelas empresas e devem incluir como parceiros um instituto de P&D, pelo menos, e grupos universitários. A proposta deve compreender um plano de negócios para geração de produtos: esses produtos serão os resultados de curto e médio prazos do projeto (até 3 anos). Além disso, a proposta deve apresentar resultados que visem a capacidade e o domínio tecnológicos, bem como competitividade internacional, num horizonte de médio e longo prazos (pelo menos 6 anos).

Com isso, o CGF entende que estará atingindo mais efetivamente os objetivos do Fundo, apoiando empresas interessadas no desenvolvimento de soluções e produtos com tecnologia nacional, assim como fomentando parcerias mais estruturadas entre as entidades de pesquisa e o setor produtivo. Dessa forma espera-se mais eficácia na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico do setor.

4.2.2.2.Mestrado e Doutorado Tecnológico

Dentre as ideias já pesquisadas estão acordos com o CNPq e CAPES para o lançamento de editais para bolsas de mestrado e doutorado específicas para áreas do setor de telecomunicações.

Entretanto, um levantamento do IPEA, realizado em 2009, mostra que, no Brasil, os recursos humanos altamente capacitados encontravam-se, sobretudo, nas universidades, ao contrário de países com elevado desenvolvimento tecnológico. Nestes países é a iniciativa privada o principal empregador destes profissionais.

Não contribuindo para mudar esta realidade, algumas universidades exigem dedicação exclusiva aos seus alunos de mestrado e doutorado, impedindo a participação de empregados de empresas de tecnologia naqueles programas. Esta vedação é duplamente danosa: por um lado ela impede que as novas tecnologias fluam do ambiente acadêmico para o setor produtivo de forma mais direta; por outro lado, ela impede uma oxigenação do ambiente acadêmico, muitas vezes focado excessivamente na produção de artigos.

Num esforço de tentar reverter esta tendência para o setor de telecomunicações, objetiva-se destinar as bolsas de estudo do Funntel exclusivamente para empregados de empresas de tecnologia em temas definidos conjuntamente entre empresa e universidade.

4.2.2.3.Seminário Internacional

CNPq e CAPES também realizam chamadas públicas para selecionar entidades dispostas a organizar eventos como Seminários, Simpósios ou Congressos. Nesse sentido, sugere-se que o Funntel passe a fomentar Seminários anuais em áreas selecionadas do setor de telecomunicações. Com isso, além dos benefícios inerentes a tais eventos para a comunidade científica e tecnológica, a marca Funntel e os resultados dos projetos fomentados com recursos do Fundo teriam um espaço próprio e periódico para sua divulgação.

4.2.2.4.Capacitação de RH no âmbito dos projetos

Outra iniciativa poderia ser o estímulo à capacitação do pessoal das empresas intervenientes no âmbito de projetos cooperativos. Os planos de trabalho de projetos Funntel poderiam contemplar explicitamente ações de capacitação avançada realizadas pela entidade de pesquisa para colaboradores da empresa que atua cooperativamente no projeto. Uma ação desta natureza tem o potencial de facilitar a transferência tecnológica e dotar a empresa de competência e maior autonomia tecnológica.

4.2.2.5.Apoio à participação de empresas nos fóruns nacionais e internacionais de padronização

Dado o seu caráter global, o setor de telecomunicações é um dos setores mais padronizados da indústria. Esta padronização ocorre em diversas instâncias internacionais tais como ITU, fóruns de fabricantes, entidades profissionais, entre outros. Os países desenvolvidos têm forte presença em tais fóruns com vistas a influenciar os padrões de maneira a privilegiar sua indústria de TIC.

Um estudo do IPEA [3] recomenda que, se o Brasil quiser ter ambições de protagonismo na área das TIC, é imprescindível passar a ter uma presença maior e mais efetiva nestes fóruns.

O Funntel pode ser utilizado para construir uma ação de participação das empresas e pesquisadores brasileiros nestes fóruns de modo a marcar presença e defender posições de interesse do país.

4.2.3.Operação reembolsável

4.2.3.1.Financiamento

A Resolução do CGF nº 66, de 28 de outubro de 2010, aperfeiçoou a aplicação de recursos na modalidade reembolsável, conferindo maior autonomia decisória aos Agentes Financeiros do Funntel - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, permitindo a redução dos prazos processuais e simplificando o acesso aos recursos. Com o repasse de recursos do Funntel para os agentes financeiros na forma de empréstimos de longo prazo, esses recursos passam, também, a poder ser reinvestidos, o que multiplica a capacidade de financiamento do Fundo.

4.2.3.2.Investimento

A previsão de uma modalidade de aplicação de recursos reembolsáveis do Fundo do tipo Investimento está sendo considerada na mais recente versão de proposta de novo decreto regulamentador do Fundo. Segundo esta proposta, o Fundo poderá adquirir, diretamente ou por meio de fundos, ações de empresas de base tecnológica do setor de telecomunicações. Dessa forma, o Funntel passará a contar com mais um mecanismo para cumprir seu objetivo legal de "promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital".

Bibliografia

[1] Documento base do Programa Nacional de Banda Larga. Publicação da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital. Versão eletrônica: www.planalto.gov.br/brasilconectado. Dezembro de 2010.

[2] Perspectivas do Desenvolvimento Tecnológico para a Indústria Brasileira de Telecomunicações no Contexto do PNBL - Fundação CPqD - Setembro 2011.

[3] Diferenças de Escala no Mercado de Equipamentos de Telecomunicações. Radar - Tecnologia, Produção e Comércio Exterior nº 10 - IPEA - Outubro 2010.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, para o ano de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004204/2011-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO.

Art. 2º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-12-2011, Seção 1, pág. 90, nº 246, com incorreção no original.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.267. Processo nº 48500.001153/2008-25. Interessado: Central Elétrica Ilha Grande Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.624.273/0001-19, a implantar e explorar a Usina Eólica Ilha Grande, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 30.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Amontada, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.268. Processo nº 48500.005526/2011-32. Interessado: Central Elétrica Potengi Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.823.662/0001-15, a implantar e explorar a Usina Eólica Potengi, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 28.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Paraipaba, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.269. Processo nº 48500.005537/2011-12. Interessado: Central Elétrica Alcântara Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.823.640/0001-55, a implantar e explorar a Usina Eólica Alcântara, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 24.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Paraipaba, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.270. Processo nº 48500.005548/2011-01. Interessado: Central Elétrica Ipanema Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.823.628/0001-40, a implantar e explorar a Usina Eólica Ipanema, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 30.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Paraipaba, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.271. Processo nº 48500.005549/2011-47. Interessado: Central Elétrica Ribeirão Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.656.583/0001-67, a implantar e explorar a Usina Eólica Ribeirão, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 20.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Amontada, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.272. Processo nº 48500.005572/2011-31. Interessado: Central Elétrica Calumbi Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.823.619/0001-50, a implantar e explorar a Usina Eólica Calumbi, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 10.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Paraipaba, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.273. Processo nº 48500.005849/2011-26. Interessado: Central Elétrica Palmas Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.656.525/0001-33, a implantar e explorar a Usina Eólica Boca do Corrego, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 20.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Amontada, no Estado do Ceará, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.248,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece a tarifa de repasse da potência oriunda da ITAIPU Binacional para o mês de janeiro e 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei n. 5.899, de 5 de julho de 1973, nos arts. 19, 20 e 21 da Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei n. 11.480, de 30 de maio de 2007, no Decreto n. 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto n. 6.265, de 22 de setembro de 2007, com base no art. 4º, incisos IV e X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.005108/2011-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tarifa de repasse da potência oriunda da ITAIPU Binacional, a ser praticada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, no montante em Reais equivalente a US\$ 24,88/kW.mês, aplicável aos faturamentos realizados no mês de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o "caput" será aplicada a todos os concessionários detentores de quota-parte da ITAIPU Binacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.913 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004272/2010-54, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Barra Bioenergia em face do Despacho nº 4.320/2011, que determinou a retenção da parcela da Receita Fixa relativa à competência de outubro de 2011.

Nº 4.916 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002110/2011-62, resolve negar o pleito da Hidroelétrica Ângelo Cassol Ltda. de enquadramento na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à PCH Ângelo Cassol.

Nº 4.919 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000609/2010-54, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Hidrelétrica Megasul Ltda. em face do Despacho nº 2.778, de 5 de julho de 2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, que negou o aceite ao projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Fundãozinho e transferiu o respectivo registro para a condição de inativo.

Nº 4.924 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001243/2011-11, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Gerenciamento da Informação Indexa Ltda. em face da Decisão nº 14/2011-SLC/ANEEL, que aplicou as penalidades de multa no valor de R\$7.965,29 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL, por um ano, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em razão do atraso injustificado na execução do Contrato nº 07/2010 e do descumprimento de obrigações contratuais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.983 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo no 48500.001845/2011-79, resolve: não apreciar a consulta formulada pela empresa Alcoa Alumínio S.A, acerca da possibilidade de a ANEEL reconhecer sua equiparação à autoprodutor da UHE Estreito, ante a perda de objeto do pedido, considerando a resposta favorável prevista no Ofício nº 1.597/2011-SCG, de 15 de dezembro de 2011.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.886, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.001175/2010-18, publicada no D.O. nº 244, de 21/12/2011, seção 1, página 88, onde se lê: "que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 230/34,5 kV que será interligada à Rede Básica através de uma LT 230 kV, com cerca de 60 km de extensão, em circuito simples, compartilhada pelas usinas EOL Faísas I, EOL Faísas II, EOL Faísas III, EOL Faísas IV, EOL Faísas V e Embuaca, na futura SE Pecém II 500/230 kV, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia - TDG.", leia-se: "que passará a ser constituído por uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente 17 km, até a subestação elevadora de 230/34,5 kV, localizada no terreno da EOL Faísas II, que será interligada à Rede Básica através de uma LT 230 kV, com cerca de 60 km de extensão, em circuito simples, compartilhada pelas usinas EOL Faísas I, EOL Faísas II, EOL Faísas III, EOL Faísas IV, EOL Faísas V e EOL Embuaca, na futura SE Pecém II 500/230 kV, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia - TDG.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.959 - Processo nº 48500.005732/2011-42. Interessado: Rashmal Energia Alternativa Ltda. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.958 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 512, de 26 de dezembro de 2011 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide:

I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para a concessionária mencionada, referente ao período de competência de dezembro de 2011 a novembro de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à cota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a cota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da cota anual com o ajuste de 2009; IV - fixar o valor das cotas não fixadas relativo ao período de competência de janeiro a novembro de 2011 (11 meses); V - fixar o valor total a recolher, apurado pelo somatório da quota anual líquida, do ajuste de 2009 e da cota residual do período de janeiro a novembro de 2011; VI - fixar a cota mensal líquida a recolher; e VII - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de janeiro de 2012, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR.

Em Reais (R\$)

EMPRESAS	I	II	III	IV	V	VI
	COTA ANUAL FISCALIZADA A	AJUSTE 2009 B	RGR AJUSTADA C = A+B	COTAS RESIDUAIS Janeiro a Novembro de 2011 (11 meses) D	RGR TOTAL LÍQUIDA A RECOLHER E = C+D	COTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER E/12
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGI-PE	760.803,98	-149.323,42	611.480,56	652.383,23	1.263.863,80	105.321,98

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.961. Processo: 48500.007376/2009-87. Decisão: (i) Anuir com o pedido de alteração da titularidade do processo em epígrafe referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Saudade, com potência estimada de 61,4 MW, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa ERSa - Energias Renováveis S.A. para empresa CPFL Energias Renováveis S.A. (CNPJ nº 08.439.659/0001-50).

Nº 4.962. Processo: 48500.004331/2009-51. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 2.895, de 6 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Jutuarama, com potência estimada de 66 MW, localizada no rio Maicuru, sub-bacia 18, no Estado do Amazonas, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido à manifestação de desistência por parte do interessado

Nº 4.963. Processos nº 48500.002311/2008-64 e 48100.001152/1996-71. Decisão: (i) - Aprovar o Projeto Básico de ampliação do AHE Pery, atualmente com 4,4 kW de potência instalada, de titularidade da empresa Celesc Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, situada no rio Canoas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado de Santa Catarina, pela inserção de

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.960. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir de 29 de dezembro de 2011. Processo nº 48500.005459/2010-75 Interessado: Eólica Cerro Chato I S.A. Usina: EOL Cerro Chato I Unidade Geradora: UG1, de 2.000 kW Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.957 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.000650/2009-97, resolve:

I - não aprovar o pedido de credenciamento da empresa ACTUAL INTELIGÊNCIA EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, para execução de avaliação dos ativos imobilizados em serviços das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, pelo não encaminhamento dos documentos solicitados para atendimento da Resolução nº 338 de 25/11/2008, II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.958 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 512, de 26 de dezembro de 2011 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide:

I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para a concessionária mencionada, referente ao período de competência de dezembro de 2011 a novembro de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à cota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a cota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da cota anual com o ajuste de 2009; IV - fixar o valor das cotas não fixadas relativo ao período de competência de janeiro a novembro de 2011 (11 meses); V - fixar o valor total a recolher, apurado pelo somatório da quota anual líquida, do ajuste de 2009 e da cota residual do período de janeiro a novembro de 2011; VI - fixar a cota mensal líquida a recolher; e VII - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de janeiro de 2012, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

duas unidades geradoras adicionais, com a preservação da casa de força existente.

Nº 4.964. Processo: 48500.001295/2010-15. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 1.898, de 5 de julho de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Comandá, localizado na sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.965. Processo: 48500.000753/2010-91. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 1.799, de 23 de junho de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.966. Processo: 48500.006872/2010-57. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 406, de 08 de fevereiro de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa HP Energética S.A., devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.967. Processo: 48500.005200/2010-24. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 25, no Estado de Goiás, concedida à empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 3.406, de 5 de novembro de 2010.

Nº 4.968. Processo: 48500.005202/2010-13. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Crixás-Açu, localizado na sub-bacia 25, no Estado de Goiás, concedida à empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 3.091, de 19 de outubro de 2010.

Nº 4.969. Processo: 48500.005412/2008-97. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Con Energética Participações S.A., para as empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Empresa Brasileira de Desenvolvimento e Participações Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 06.981.176/0001-58 e 01.356.844/0001-32

Nº 4.970. Processo: 48500.007958/2008-82. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapacurá e seu afluente Itapacurá-mirim, localizados na sub-bacia 17, no Estado do Pará, solicitado pela empresa CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., para a empresa Croma Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.818.028/0001-91

Nº 4.971. Processo: 48500.005149/2010-51. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.230, de 26 de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bonito, localizado na sub-bacia 72, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98

Nº 4.972. Processo: 48500.006670/2008-91. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Nossa Senhora das Graças, localizada no rio Jaguará-Mirim, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96

Nº 4.973. Processo: 48500.006678/2008-57. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Eleutério, localizada no rio Eleutério, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96

Nº 4.974. Processo: 48500.004857/2008-50. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bom Jardim, localizada no rio Uberabinha, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96

Nº 4.975. Processo: 48500.005506/2008-66. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Taboquinha, localizada no rio das Contas, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96

Nº 4.976. Processo: 48500.005504/2008-77. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Dos Tocos, localizada no rio Perdizes, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96

Nº 4.977. Processo: 48500.003519/2007-10. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Cocal, localizada no rio Arraial Velho, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda., para a empresa Rimex - Exportação, Comércio e Indústria de Gemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.021.690/0001-28

Nº 4.978. Processo: 48500.006693/2008-03. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Nossa Senhora de Fátima, localizada no rio Jaguará-Mirim, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96

Nº 4.979. Processo: 48500.003979/2003-25. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bocaina, localizada no rio Piratinga, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa ABC Energia Ltda., para a empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.186/0001-08

Nº 4.980. Processo: 48500.005995/2006-03. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Lajari, localizada no rio Taquari, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa ES Participações Ltda., para a empresa Lajari Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.020.211/0001-60

Nº 4.981. Processo: 48500.006033/2006-72. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Serra Vermelha, localizada no rio Taquari, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa ES Participações Ltda., para a empresa Lajari Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.020.211/0001-60

Nº 4.982. 48500.001275/2002-09. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Faxinal II, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.841/0001-38, situada no rio Aripuanã, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, no item VI da RD - 1195/2011 e no Processo nº 48610.016850/2011-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Strataimage Consultoria Ltda, CNPJ 05.793.928/0001-94 com sede na Praça Floriano 55 - Sala 909 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados de fomento magnetotélúricos (MT) e eletromagnéticos transientes (TDEM), na bacia sedimentar do Amazonas, ao longo de 05 (cinco) perfis definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Perfil LR-01 - Bacia do Amazonas.

Vértice	Latitude	Latitude
1	-02:30:07,000	-56:24:04,000
2	-02:22:23,000	-56:06:25,000

Perfil LR-03 - Bacia do Amazonas.

Vértice	Latitude	Latitude
3	-02:23:38,000	-56:10:37,000
4	-05:18:07,000	-55:32:53,000

Perfil LR-06 - Bacia do Amazonas.

Vértice	Latitude	Latitude
5	-03:24:00,000	-56:17:56,000
6	-02:24:32,000	-56:21:58,000

Perfil LR-15 - Bacia do Amazonas.

Vértice	Latitude	Latitude
7	-01:50:46,000	-54:01:01,000
8	-01:03:04,000	-52:57:47,000

Perfil LR-22 - Bacia do Amazonas.

Vértice	Latitude	Latitude
9	-01:15:22,000	-53:20:46,000
10	-01:36:47,000	-53:01:48,000

Datum SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a empresa Strataimage Consultoria Ltda compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação de Término de Aquisição de Dados;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VII - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições e processamento.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados:
i. o arquivo "shape file" da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como o arranjo e características geométricas do conjunto;

iii. desenho esquemático do projeto de aquisição;

b) No Relatório Mensal: arquivo "shape file" contendo as estações executadas no mês de referência;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela Strataimage Consultoria Ltda deverão ser identificados com o código "ES - 0308" e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 2B ou o padrão que estiver em vigência:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com Drive IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou IBM 3592 de 300 ou 500Gb.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato "pdf";

VI - Os dados magnetotélúricos deverão ser adquiridos nas formas e condições estabelecidas pelo padrão ANP2B, notadamente quanto ao padrão de metadados, exigindo-se conteúdo informativo de todo o conjunto de dados medidos e processados.

VII - Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0308_MT_TDEM_ANP_AMAZONAS.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados de fomento, magnetotélúrico e eletromagnético transiente, segundo os perfis definidos no Art. 1º.

Art. 5º A presente Autorização é válida pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º O compromisso contratual de aquisição, processamento e entrega a ser honrado pela Strataimage Consultoria Ltda corresponde a 300 registros de dados de fomento magnetotélúrico e eletromagnético transiente ao longo de cinco perfis totalizando 415 km.

Art. 7º Fica a empresa Strataimage Consultoria Ltda obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos magnetotélúricos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003592/2008-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0068-66, autorizada a prosseguir com a construção de 1 (uma) esfera para a movimentação e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal Aquaviário de Belém, Município de Belém, Estado do Pará.

Capacidade Nominal	3.180 m³
Capacidade de Armazenamento de Líquido	2.860 m³
Vazão máxima de enchimento	300 m³/h
Vazão máxima de esvaziamento	320 m³/h
Pressão de Projeto	1.668 kPa ou 17 kgf/cm²



Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá enviar cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011992/2007-23 torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S/A-TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0026-07, autorizada a operar 2 (dois) tanques horizontais, com capacidade de 45 m³ cada, e 2 (dois) tanques verticais, cujas características estão descritas na tabela abaixo, para a movimentação e armazenamento de Biodiesel no Terminal de Guaramirim, localizado no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Tanques	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m³)
TQ-5111	8,592	8,500	495,974
TQ-5112	8,592	8,500	496,854

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as autorizações nº 10, de 08/01/2008, e nº 11, de 11/01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 1.512 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de

9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012810/2009-01, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Alesat Combustíveis S/A à ANP, referentes a regularização de um oleoduto para a movimentação de gasolina interligando a Base de Distribuição de Combustíveis da empresa às instalações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (UN-RNCE) no Município de Guamaré/RN;

- a solicitação feita pela empresa Alesat Combustíveis S/A. à ANP, por intermédio das correspondência protocolizadas em 05 de outubro de 2011 e 07 de dezembro de 2011, para a regularização do referido oleoduto, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Alesat Combustíveis S/A. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Alesat Combustíveis S/A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012810/2009-01 da Alesat Combustíveis S/A a solicitação da regularização de um oleoduto para a movimentação de gasolina interligando a Base de Distribuição de Combustíveis da empresa, às instalações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (UN-RNCE) no Município de Guamaré/RN acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As instalações consistem de 1 (um) oleoduto de diâmetro 10 polegadas e demais instalações complementares, destinado à movimentação de gasolina, interligando as instalações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (UN-RNCE) à Base de Distribuição de Combustíveis da empresa no Município de Guamaré / RN.

O sistema está dimensionado para a transferência de produto à vazão de 200 m³/h de gasolina através de tubulação de 10", do Ponto-A, na UN-RNCE ao Ponto-B, na Base da ALESAT Combustíveis S/A.

Será lançado no traçado, um tubo com as seguintes características básicas:

- diâmetro nominal: 10";
- classe de pressão: 150# para acessório e SCH40 para tubos e conexões;

- material: AÇO CARBONO API 5L GrB;

- espessura: 9,30 mm

- extensão aproximada: 341m.

O projeto foi desenvolvido de acordo com a norma ANSI/ASME-B 31.4 relativa aos oleodutos em áreas industriais, normas internas da PETROBRAS e normas internacionais.

Foram utilizadas curvas forjadas nas mudanças de direção. Como toda a tubulação é aérea, em aço carbono, esta recebeu pintura, com tinta de acabamento na cor alumínio, conforme os padrões es-

tabelecidos na norma SIS-05.59.00, de acordo com as condições de ambiente molhado (condição 2 do item 4.2 da N-442), sem salinidade ou gases derivados de enxofre, temperatura desde ambiente até 65 °C.

Todos os materiais, inclusive os acessórios tais como válvulas, flanges, etc. são especificados em 150 libras e toda a tubulação foi executada com tubos de aço-carbono com costura, API 5L, com grau B. Todos os materiais necessários à execução dos serviços foram fornecidos e identificados de acordo com o disposto na N-464.

As válvulas de bloqueio do tipo gaveta são do tipo passagem plena, com sede de TEFLON, e atendem ao disposto na N-76 revisão F para a especificação Ba, para válvulas com DN 10". O sistema de acionamento é do tipo volante, o qual mantém condição de manobrabilidade em qualquer tipo de eventualidade.

Os flanges de DN maior ou igual a 2" são do tipo pescoço (welding-neck - WN), e toda a tubulação está revestida com camada dupla à base de alcatrão de hulha epoxi, o qual atende aos requisitos da norma N-650. Todas os tubos e conexões são soldados, não tendo sido admitidas conexões roscadas.

Toda a tubulação é suportada sobre dormentes, atendendo às disposições contidas nas normas N-57.

3- MEIO AMBIENTE

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA concedeu a Licença de Operação Nº 2011-046758/TEC/LO-0120 ao duto em foco.

4- NORMAS

No projeto, na construção e na montagem foram adotadas as normas brasileiras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

NORMAS PETROBRÁS:

N 13 Aplicação de tintas;

N 57 Projeto mecânico de tubulações industriais;

N 76 Materiais de tubulação;

N 108 Suspiros e drenos para tubulações;

N 115 Fabricação e montagem de tubulações industriais;

N 133 Soldagem;

N 381 Execução de desenhos técnicos;

N 442 Pintura externa de tubulações;

terrestres; N 464 Construção, montagem e condicionamento de dutos

N 1590 Ensaio não-destrutivo - qualificação de pessoal

N 1594 Ensaio não-destrutivo - ultra-som;

N 1595 Ensaio não-destrutivo - radiografia;

N 1597 Ensaio não destrutivo - visual;

N 1710 Numeração de documentação técnica;

N 1744 Projeto de oleodutos terrestre - Procedimento;

N 1758 Suportes, apoios e restrições para tubulações;

N 2047 Apresentação de projetos de dutos terrestres;

N 2098 Inspeção de duto terrestre em operação;

terrestre de produção; N 2200 Sinalização de faixa de domínio de duto e instalação

de produção; N 2238 Revestimento do duto enterrado com fita de polietileno;

N 2240 Pré-operação e operação de oleoduto.

OUTRAS NORMAS:

ASME B31.4 Liquid transportation systems for hydrocarbons, liquid petroleum gas, anhydrous ammonia, and alcohols;

API 5L Specification for line pipe;

facilities. API STD-1104 Standard for welding pipe lines and related

5- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As obras de construção do oleoduto em foco foram executadas sem a prévia e expressa Autorização da ANP, e a publicação do presente Sumário é parte do processo de regularização do empreendimento, conforme estabelece a Portaria ANP nº 170/98.

Cabe ressaltar que a ANP adotou as providências cabíveis conforme legislação pertinente.

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1513	ALPHAPARTS COMERCIAL TÉCNICA LTDA - CNPJ nº 03.982.318/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004264/2011 - 61	POWER TREATMENT	SAE 60	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13850
Nº 1514	BRASWORLD DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 67.541.086/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003946/2011 - 56	BW S 677	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CORTE E RESFRIAMENTO	13783
Nº 1515	CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003983/2011 - 64	GRAXA PARA TRATORES DE JARDIM E GOLFE	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	3902
Nº 1516	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003809/2011 - 11	CINDOL 4612	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSO EM MÁQUINAS PARA LIGAS EM ALUMÍNIO E AFINS	12893
Nº 1517	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003948/2011 - 45	DAPHNE SUPER HUDRO HN-U	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ESCAVADEIRAS	13777
Nº 1518	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000331/2011 - 30	WYNNGUARD SELECTIVE	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV	13440



Nº 1519	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004191/2011 - 15	NEUTRON NEUCOBRE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3913
	48600.004193/2011 - 04	NEUTRON NEUPLACA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3912
	48600.004204/2011 - 48	NEUTRON NEULÍTIO MP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3579
	48600.004223/2011 - 74	NEUTRON BAMBURY	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13845
	48600.004205/2011 - 92	NEUTRON NEULÍTIO MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3579
	48600.004198/2011 - 29	NEUTRON NEUMOLIBDÊNIO MP2 2%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3907
	48600.004216/2011 - 72	NEUTRON NEUSINT 95	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL PARA USINAGEM INDUSTRIAL	13844
	48600.004199/2011 - 73	NEUTRON NEUMOLIBDÊNIO MP2 3%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3906
	48600.004212/2011 - 94	NEUTRON USISINT AL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL PARA USINAGEM INDUSTRIAL	13833
	48600.004208/2011 - 26	NEUTRON NEUGRAFITE MP2 3%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3915
	48600.004194/2011 - 41	NEUTRON NEUMOLIBDÊNIO MP2 5%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3911
	48600.004196/2011 - 30	NEUTRON NEUMOLIBDÊNIO EP2 3%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3909
	48600.004213/2011 - 39	NEUTRON USISINT 8	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL PARA USINAGEM INDUSTRIAL	13843
	48600.004197/2011 - 84	NEUTRON NEUMOLIBDÊNIO EP2 5%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3908
	48600.004211/2011 - 40	NEUTRON NEUGRAFITE MP2 25%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3917
	48600.004210/2011 - 03	NEUTRON NEUGRAFITE MP2 10%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3916
	48600.004195/2011 - 95	NEUTRON NEUMOLIBDÊNIO EP2 2%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3910
	48600.004201/2011 - 12	NEUTRON NEULÍTIO EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3905
	48600.004200/2011 - 60	NEUTRON NEULÍTIO EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3904
	48600.004203/2011 - 01	NEUTRON NEULÍTIO MP	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3903
	48600.004209/2011 - 71	NEUTRON NEUGRAFITE MP2 5%	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3914
Nº 1520	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004239/2011 - 87	SYNTH CE	SAE 5W30	IVECO 18-1811 E ACEA C-2/08	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL IVECO	13848
	48600.004238/2011 - 32	SYNTHIUM MOTO 4 F.E	SAE 10W30	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	13846
	48600.004240/2011 - 10	URANIA DAILY LS	SAE 5W30	IVECO 18-1811, ACEA C-2/08	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA MOTORES A DIESEL DE COMERCIAIS LEVES FABRICADOS PELA IVECO.	13847
Nº 1521	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004245/2011 - 34	SHELL TELLUS S2 M	ISO 22	DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERS) M-2950 S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE CONTROLE, SERVO-MOTORES E TRANSMISSÃO DE ESFORÇOS EM GERAL.	13113
	48600.004246/2011 - 89	SHELL GADUS S5 V25Q 2.5	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA REDUTORES SELADOS	3918
Nº 1522	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA. - EPP - CNPJ nº 58.842.410/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004140/2011 - 85	TRD 4/662	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13827
	48600.004144/2011 - 63	TRD 8/622	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13829
	48600.004138/2011 - 14	TRD 4/638	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13824
	48600.004136/2011 - 17	TRD 4/635	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13842
	48600.004135/2011 - 72	TRD 4/605	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13821
	48600.004141/2011 - 20	TRD 6/628	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13838
	48600.004123/2011 - 48	HSM 680/320	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	13836
	48600.004134/2011 - 28	TRD 3/633	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13822
	48600.004108/2011 - 08	NG 460/301	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	13835
	48600.004111/2011 - 13	IP 5B / 257	ISO 7	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EVAPORATIVO PARA ESTAMPAGEM	13840
	48600.004106/2011 - 19	MPA 2A 1301	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍPIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3901
	48600.004109/2011 - 44	IP 3/258	ISO 2	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EVAPORATIVO PARA ESTAMPAGEM	13834
	48600.004107/2011 - 55	NG 220/305	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS.	13832
	48600.004143/2011 - 19	TRD 8/605	ISO 5	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13830
	48600.004145/2011 - 16	TRD 8/633	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13828
	48600.004139/2011 - 51	TRD 4/642	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13823
	48600.004131/2011 - 94	TRD 2/635	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13841
	48600.004122/2011 - 01	HCSS A/552	ISO 7	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL DE CORTE	13837
	48600.004112/2011 - 68	IP 4 A / 250	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EVAPORATIVO PARA ESTAMPAGEM	13839
	48600.004105/2011 - 66	HCSS B/550	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL DE CORTE	13831
	48600.004142/2011 - 74	TRD 6/638	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13826
	48600.004137/2011 - 61	TRD 4 / 637	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	13825
Nº 1523	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004274/2011 - 04	TIRROIL AWAG	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	5271
	48600.004274/2011 - 04	TIRROIL AWAG	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	5271
	48600.004274/2011 - 04	TIRROIL AWAG	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	5271
	48600.004274/2011 - 04	TIRROIL AWAG	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	5271
	48600.004276/2011 - 95	TIRROIL SHL	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	13853
	48600.004276/2011 - 95	TIRROIL SHL	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	13853
	48600.004266/2011 - 50	TIRROIL AWS E	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	13849
	48600.004266/2011 - 50	TIRROIL AWS E	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	13849
Nº 1524	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004251/2011 - 91	WURTH MULT GEAR	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	13857
	48600.004251/2011 - 91	WURTH MULT GEAR	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	13857

ROSANGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.187/2008-WORLD MINERADORA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.102/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. NºNº 162/2011
858.016/2011-RAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºNº 286/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo previsto na Portaria nº 267, de 26/09/2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP, no uso da competência que lhe conferem o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2010, e a Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011, resolve:

Considerando a importância da obra de duplicação da BR-101 no trecho Palhoça - SC à Osório - RS, bem como o seu caráter de interesse público;

Considerando a urgência de disponibilizar quantidade suficiente de recursos minerais necessários ao andamento da referida obra, garantindo seu cronograma;

Considerando o estágio atual da obra e tempo necessário para sua conclusão, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, o prazo de validade instituído no art. 4 da Portaria nº 267, de 26/09/2005, publicada no D.O.U. de 28/09/2005, prorrogado através da Portaria nº 414, de 18/10/2007, publicada no D.O.U. de 19/10/2007 e prorrogado pela Portaria nº 400 de 05/11/2009 publicada no DOU de 12/11/2009.

Art. 2º - Ficam convalidados no período compreendido entre o dia 14/11/2011 até a publicação desta Portaria os atos praticados pelos Superintendentes dos DNP/RS e do DNP/SC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. Nºnº 150/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.195/2008-EDIVAL CARDOSO GOMES-ALVARÁ Nº1.7465/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.168/2011-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença nº28/2011 de 17/11/2011-Vencimento em 17/11/2012
858.169/2011-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença nº29/2011 de 17/11/2011-Vencimento em 17/11/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME- Registro de Licença No.:nº 22/2010 - Vencimento em 28/10/2012
858.064/2010-ANTONIO AMIRALDO GÓES DA SILVA- Registro de Licença No.:nº 25/2010 - Vencimento em 15/12/2012

AUGUSTO COSTA SALGADO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 670/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
873.600/2008-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.151/2004-GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA- Cessionário:GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA ME- CPF ou CNPJ 13.446.729/0001-38- Alvará nº5.686/2005
873.915/2007-J.V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Cessionário:LUIZ GONZAGA LESQUEVONI MARTNI- CPF ou CNPJ 574.626.077-00- Alvará nº10082/2011
875.231/2007-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINE-RAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº8.309/2008
870.291/2008-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINE-RAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº8.589/2008
870.293/2008-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINE-RAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº8.591/2008
870.692/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA- Cessionário:YU NAI CHUAN- CPF ou CNPJ 335.417.378-59- Alvará nº15290/2008
870.693/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA- Cessionário:YU NAI CHUAN- CPF ou CNPJ 335.417.378-59- Alvará nº15292/2008
871.707/2008-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME- Cessionário:GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 14.472.771/0001-96- Alvará nº10193/2008
872.455/2008-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME- Cessionário:GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 14.472.771/0001-96- Alvará nº10647/2008
872.934/2008-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINE-RAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº5340/2009
872.523/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Cessionário:EDER FERNANDEZ DE QUEIROZ- CPF ou CNPJ 967.983.511-15- Alvará nº177/2010
873.131/2009-JOSÉ BRITO DE JESUS- Cessionário:ODAIR BÔNO- CPF ou CNPJ 284.030.378-72- Alvará nº6193/2010
871.378/2010-MARCO BARRETO DE MORAES- Cessionário:M BARRETO DE MORAES- CPF ou CNPJ 09.383.507/0001-46- Alvará nº16459/2010
871.041/2011-DANIEL LOUREIRO DE CASTRO AMANCIO- Cessionário:JOILDO DAS VIRGENS SOARES- CPF ou CNPJ 286.586.475-87- Alvará nº10030/2011
873.374/2011-JOSE FERNANDO LIMA DOS SANTOS- Cessionário:PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.136.748/0001-20- Alvará nº16660/2011
873.375/2011-JOSE FERNANDO LIMA DOS SANTOS- Cessionário:PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.136.748/0001-20- Alvará nº16661/2011

RELAÇÃO Nº 678/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
873.213/2009-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-OF. Nº46/2011-DOU de 17/02/2011
873.214/2009-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OF. Nº47/2011-DOU de 17/02/2011
873.215/2009-INDÚSTRIA E MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº48/2011-DOU de 17/02/2011

RELAÇÃO Nº 679/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
002.762/1967-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- NOT Nº4903/2009-R\$ 3.751,92
005.436/1967-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- NOT Nº4906/2009-R\$ 44.396,63
800.720/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- NOT Nº4884/2009-R\$ 35.106,34
812.189/1969-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- NOT Nº4911/2009-R\$ 115.692,62
803.996/1970-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- NOT Nº4885/2009-R\$ 12.046,77
815.229/1973-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- NOT Nº4909/2009-R\$ 141.216,75
800.542/1975-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- NOT Nº4901/2009-R\$ 273.541,50
870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- NOT Nº004/2006-R\$ 7.785.302,48
Fase de Requerimento de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.609/1991-GRANITO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.- NOT Nº001/2008-R\$ 144.930,27
Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.309/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.- NOT Nº036/2007-R\$ 21.313,87
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.557/1999-CERAMICA BLOCOFORTE LTDA.- NOT Nº015/2008-R\$ 7.899,51
870.141/2003-CERAMICA BLOCOFORTE LTDA.- NOT Nº014/2008-R\$ 5.360,48

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 291/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Magban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda a Cpf/cnpj :31.292.568/0001-57 Processo de Cobrança nº997.575/2011 Valor R\$2.280,24.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 269/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.817/2011-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-Registro de Licença nº31/2011 de 28/12/2011-Vencimento em 29/08/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.582/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de MORRO GRANDE/SC, numa área de 48,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 28º46'43,340"S / 49º40'03,450"W; 28º46'43,340"S / 49º40'10,307"W; 28º46'46,328"S / 49º40'10,307"W; 28º46'46,328"S / 49º40'13,257"W; 28º46'45,094"S / 49º40'13,257"W; 28º46'45,094"S / 49º40'15,838"W; 28º46'33,920"S / 49º40'15,837"W; 28º46'33,920"S / 49º40'10,860"W; 28º46'20,278"S / 49º40'10,860"W; 28º46'20,278"S / 49º40'13,588"W; 28º46'09,689"S / 49º40'13,588"W; 28º46'09,689"S / 49º40'17,422"W; 28º45'58,191"S / 49º40'17,421"W; 28º45'58,191"S / 49º40'15,615"W; 28º45'50,687"S / 49º40'15,615"W; 28º45'50,687"S / 49º40'14,472"W; 28º45'43,184"S / 49º40'14,472"W; 28º45'43,184"S / 49º40'23,429"W; 28º45'29,542"S / 49º40'23,428"W; 28º45'29,542"S / 49º40'11,596"W; 28º45'36,428"S / 49º40'11,596"W; 28º45'36,428"S / 49º40'07,357"W; 28º45'41,820"S / 49º40'07,357"W; 28º45'41,820"S / 49º40'06,546"W; 28º45'51,435"S / 49º40'06,546"W; 28º45'51,434"S / 49º40'15,357"W; 28º45'58,450"S / 49º40'15,357"W; 28º45'58,450"S / 49º40'13,698"W; 28º46'01,504"S / 49º40'13,698"W; 28º46'01,504"S / 49º40'08,906"W; 28º46'14,789"S / 49º40'08,906"W; 28º46'14,789"S / 49º40'05,256"W; 28º46'25,832"S / 49º40'05,256"W; 28º46'25,832"S / 49º40'08,759"W; 28º46'34,278"S / 49º40'08,759"W; 28º46'34,278"S / 49º40'05,367"W; 28º46'35,999"S / 49º40'05,367"W; 28º46'35,999"S / 49º40'03,450"W; 28º46'43,340"S / 49º40'03,450"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28º46'43,340"S e Long. 49º40'03,450"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 186,0m-W; 92,0m-S; 80,0m-W; 38,0m-N; 70,0m-W; 344,0m-N; 135,0m-E; 420,0m-N; 74,0m-W; 326,0m-W; 104,0m-W; 354,0m-N; 49,0m-E; 231,0m-N; 31,0m-E; 231,0m-N; 243,0m-W; 420,0m-N; 321,0m-E; 212,0m-S; 115,0m-E; 166,0m-S; 22,0m-E; 296,0m-S; 239,0m-W; 216,0m-S; 45,0m-E; 94,0m-S; 130,0m-E; 409,0m-S; 99,0m-E; 340,0m-S; 95,0m-W; 260,0m-S; 92,0m-E; 53,0m-S; 52,0m-E; 226,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.795/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à VERMAQ COMERCIAL LTDA - ME, concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de CHARQUEADA/SP, numa área de 49,19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22º31'02,817"S / 47º45'02,081"W; 22º31'03,162"S / 47º45'02,081"W; 22º31'03,153"S / 47º45'02,097"W; 22º31'03,618"S / 47º45'02,081"W; 22º31'09,319"S / 47º45'02,081"W; 22º31'09,319"S / 47º45'06,630"W; 22º31'14,195"S / 47º45'06,630"W; 22º31'14,195"S / 47º45'02,081"W; 22º31'35,293"S / 47º45'02,081"W; 22º31'35,294"S / 47º45'09,079"W; 22º31'27,166"S / 47º45'09,079"W; 22º31'27,166"S / 47º45'27,276"W; 22º31'13,512"S / 47º45'27,275"W; 22º31'13,512"S / 47º45'26,575"W; 22º31'12,537"S / 47º45'26,575"W; 22º31'12,537"S / 47º45'25,875"W; 22º31'11,562"S / 47º45'25,875"W; 22º31'11,562"S / 47º45'25,176"W; 22º31'09,936"S / 47º45'25,176"W; 22º31'09,936"S / 47º45'17,477"W; 22º31'04,412"S / 47º45'17,477"W; 22º31'04,411"S / 47º45'10,847"W; 22º31'04,410"S / 47º45'09,079"W; 22º31'02,817"S / 47º45'09,079"W; 22º31'02,817"S / 47º45'02,081"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º31'02,817"S e Long. 47º45'02,081"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,6m-SW 00º00'00"000; 0,5m-NW 58º27'54"749; 14,3m-SE 01º45'44"608; 175,4m-SW 00º00'00"000; 130,0m-SW 90º00'00"000; 150,0m-SW 00º00'00"000; 130,0m-NE 90º00'00"000; 649,0m-SE 00º00'03"178; 200,0m-SW 89º59'49"687; 250,0m-NE 00º00'00"000; 520,0m-SW 90º00'00"000; 420,0m-NW 00º00'04"911; 20,0m-NE 90º00'00"000; 30,0m-NE 00º00'00"000; 20,0m-NE 90º00'00"000; 30,0m-NE 00º00'00"000; 20,0m-NE 90º00'00"000; 50,0m-NE 00º00'00"000; 220,0m-NE 90º00'00"000; 169,9m-NE 00º00'00"000; 189,5m-NE 89º59'27"344; 50,5m-NE 89º57'16"654; 49,0m-NE 00º00'00"000; 200,0m-NE 89º59'49"687.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.160/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à J.T.R AMARO & FILHOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de ARAPOTI/PR, numa área de 39,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24º04'46,000"S / 49º57'48,000"W; 24º04'34,624"S / 49º57'48,000"W; 24º04'34,624"S / 49º57'40,920"W; 24º04'39,499"S / 49º57'40,920"W; 24º04'39,499"S / 49º57'37,380"W; 24º04'36,249"S / 49º57'33,840"W; 24º04'32,999"S / 49º57'33,840"W; 24º04'32,999"S / 49º57'30,300"W; 24º04'29,748"S / 49º57'30,300"W; 24º04'29,748"S / 49º57'16,139"W; 24º04'52,500"S / 49º57'16,138"W; 24º04'52,500"S / 49º57'19,678"W; 24º04'55,750"S / 49º57'19,678"W; 24º04'55,750"S / 49º57'23,218"W; 24º04'59,001"S / 49º57'23,218"W; 24º04'59,001"S / 49º57'26,758"W; 24º04'49,250"S / 49º57'26,759"W; 24º04'49,250"S / 49º57'23,219"W; 24º04'39,499"S / 49º57'23,219"W; 24º04'39,499"S / 49º57'30,299"W; 24º04'42,749"S / 49º57'30,299"W; 24º04'42,750"S / 49º57'33,839"W; 24º04'46,000"S / 49º57'33,839"W; 24º04'46,000"S / 49º57'48,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24º04'46,000"S e Long. 49º57'48,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 700,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 300,0m-N; 100,0m-E; 300,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 400,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.736/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA., concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 7,01ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º37'29,055"S / 49º15'26,815"W; 25º37'30,517"S / 49º15'26,815"W; 25º37'30,517"S / 49º15'23,947"W; 25º37'31,817"S / 49º15'23,947"W; 25º37'31,817"S / 49º15'20,542"W; 25º37'33,767"S / 49º15'20,542"W; 25º37'33,767"S / 49º15'16,868"W; 25º37'37,211"S / 49º15'16,867"W; 25º37'37,211"S / 49º15'23,948"W; 25º37'36,640"S / 49º15'23,948"W; 25º37'36,640"S / 49º15'30,400"W; 25º37'37,211"S / 49º15'30,400"W; 25º37'37,211"S / 49º15'31,116"W; 25º37'29,055"S / 49º15'31,116"W; 25º37'29,055"S / 49º15'26,815"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º37'29,055"S e Long. 49º15'26,815"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 45,0m-S; 80,0m-E; 40,0m-S; 95,0m-E; 60,0m-S; 102,5m-E; 106,0m-S; 197,5m-W; 17,6m-N; 180,0m-W; 17,6m-S; 20,0m-W; 251,0m-N; 120,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.163/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de PALMEIRA/PR e PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º18'07,977"S / 50º01'43,193"W; 25º18'07,985"S / 50º01'43,193"W; 25º18'07,982"S / 50º01'18,169"W; 25º18'17,726"S / 50º01'18,168"W; 25º18'17,727"S / 50º01'19,241"W; 25º18'14,806"S / 50º01'19,241"W; 25º18'14,805"S / 50º01'33,863"W; 25º18'14,809"S / 50º01'33,863"W; 25º18'14,809"S / 50º01'33,879"W; 25º18'22,608"S / 50º01'33,880"W; 25º18'22,609"S / 50º01'28,195"W; 25º18'26,865"S / 50º01'28,195"W; 25º18'26,865"S / 50º01'54,987"W; 25º18'03,990"S / 50º01'54,989"W; 25º18'03,989"S / 50º01'50,555"W; 25º18'03,987"S / 50º01'43,193"W; 25º18'07,977"S / 50º01'43,193"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.

25º18'07,977"S e Long. 50º01'43,193"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,2m-S; 700,0m-E; 299,8m-S; 30,0m-W; 89,9m-N; 409,0m-W; 0,1m-S; 0,5m-W; 240,0m-S; 159,0m-E; 131,0m-S; 749,4m-W; 703,9m-N; 124,0m-E; 206,0m-E; 122,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.127/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 49,16ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º38'37,500"S/50º04'15,200"W; 25º38'37,500"S/50º04'05,520"W; 25º38'40,425"S/50º04'05,520"W; 25º38'50,173"S/50º04'00,143"W; 25º38'46,923"S/50º03'51,897"W; 25º38'43,673"S/50º03'44,727"W; 25º38'39,774"S/50º03'41,142"W; 25º38'44,972"S/50º03'32,538"W; 25º38'48,222"S/50º03'35,764"W; 25º38'51,797"S/50º03'40,066"W; 25º39'08,045"S/50º03'44,008"W; 25º39'04,796"S/50º03'55,840"W; 25º38'56,023"S/50º04'01,935"W; 25º38'46,274"S/50º04'07,313"W; 25º38'41,399"S/50º04'10,898"W; 25º38'37,500"S/50º04'15,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º38'37,500"S e Long. 50º04'15,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270,0m-E; 90,0m-S; 150,0m-E; 300,0m-S; 230,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 120,0m-N; 240,0m-E; 160,0m-S; 90,0m-W; 100,0m-S; 120,0m-W; 110,0m-S; 110,0m-W; 500,0m-S; 330,0m-W; 100,0m-N; 170,0m-W; 270,0m-N; 150,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-W; 150,0m-N; 120,0m-W; 120,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.130/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 48,64ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º36'58,800"S/50º01'57,000"W; 25º37'04,973"S/50º01'22,591"W; 25º37'09,849"S/50º01'49,473"W; 25º37'12,123"S/50º01'44,097"W; 25º37'24,472"S/50º01'36,927"W; 25º37'16,998"S/50º02'02,377"W; 25º36'58,800"S/50º01'57,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º36'58,800"S e Long. 50º01'57,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 960,0m-E; 190,0m-S; 750,0m-W; 150,0m-S; 150,0m-E; 70,0m-S; 200,0m-E; 380,0m-S; 710,0m-W; 230,0m-N; 150,0m-E; 560,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.131/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º36'24,300"S/50º01'52,300"W; 25º36'24,300"S/50º01'29,721"W; 25º36'36,973"S/50º01'29,721"W; 25º36'36,973"S/50º01'43,340"W; 25º36'42,823"S/50º01'43,340"W; 25º36'42,823"S/50º01'36,172"W; 25º36'52,571"S/50º01'36,172"W; 25º36'52,571"S/50º01'22,910"W; 25º36'58,745"S/50º01'22,910"W; 25º36'58,746"S/50º01'43,340"W; 25º36'51,272"S/50º01'43,340"W; 25º36'51,272"S/50º01'46,924"W; 25º36'46,072"S/50º01'46,924"W; 25º36'46,072"S/50º01'52,300"W; 25º36'24,300"S/50º01'52,300"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º36'24,300"S e Long. 50º01'52,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 630,0m-E; 390,0m-S; 380,0m-W; 180,0m-S; 200,0m-E; 300,0m-S; 370,0m-E; 190,0m-S; 570,0m-W; 230,0m-N; 100,0m-W; 160,0m-N; 150,0m-W; 670,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.132/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 49,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º36'10,900"S/50º01'34,124"W; 25º36'10,900"S/50º01'39,500"W; 25º36'07,650"S/50º01'34,124"W; 25º36'07,650"S/50º01'28,749"W; 25º36'04,400"S/50º01'10,113"W; 25º36'09,274"S/50º01'06,529"W; 25º36'05,374"S/50º00'59,362"W; 25º36'10,898"S/50º00'59,361"W; 25º36'10,899"S/50º01'02,945"W; 25º36'15,773"S/50º01'02,945"W; 25º36'15,773"S/50º01'04,737"W; 25º36'26,172"S/50º01'04,736"W; 25º36'26,173"S/50º01'20,864"W; 25º36'12,200"S/50º01'20,864"W; 25º36'12,200"S/50º01'29,824"W; 25º36'24,223"S/50º01'29,823"W; 25º36'24,223"S/50º01'39,500"W; 25º36'10,900"S/50º01'39,500"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º36'10,900"S e Long. 50º01'39,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-E; 100,0m-N; 150,0m-E; 100,0m-N; 520,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 120,0m-N; 200,0m-E; 170,0m-S; 100,0m-W; 150,0m-W; 50,0m-S; 320,0m-S; 450,0m-W; 430,0m-N; 250,0m-W; 370,0m-S; 270,0m-W; 410,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.133/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º35'53,700"S/50º01'03,800"W; 25º35'53,700"S/50º00'45,165"W; 25º35'56,949"S/50º00'45,165"W; 25º35'56,949"S/50º00'43,373"W; 25º36'00,199"S/50º00'43,373"W; 25º36'01,823"S/50º00'39,789"W; 25º36'01,822"S/50º00'17,212"W; 25º36'05,071"S/50º00'13,628"W; 25º36'06,696"S/50º00'13,627"W; 25º36'06,696"S/50º00'10,044"W; 25º36'09,945"S/50º00'10,043"W; 25º36'09,945"S/50º00'08,251"W; 25º36'11,570"S/50º00'08,251"W; 25º36'14,169"S/50º00'06,459"W; 25º36'16,768"S/50º00'06,459"W; 25º36'16,768"S/50º00'03,591"W; 25º36'24,243"S/50º00'00,006"W; 25º36'20,344"S/50º00'08,250"W; 25º36'17,095"S/50º00'10,401"W; 25º36'13,195"S/50º00'13,985"W; 25º36'08,323"S/50º00'19,361"W; 25º35'53,700"S/50º00'45,165"W; 25º35'56,949"S/50º00'43,373"W; 25º36'00,199"S/50º00'43,373"W; 25º36'01,823"S/50º00'39,789"W; 25º36'01,822"S/50º00'17,212"W; 25º36'05,071"S/50º00'13,628"W; 25º36'06,696"S/50º00'13,627"W; 25º36'06,696"S/50º00'10,044"W; 25º36'09,945"S/50º00'08,251"W; 25º36'11,570"S/50º00'06,459"W; 25º36'14,169"S/50º00'06,459"W; 25º36'16,768"S/50º00'06,459"W; 25º36'16,768"S/50º00'03,591"W; 25º36'24,243"S/50º00'00,006"W; 25º36'20,344"S/50º00'08,250"W; 25º36'17,095"S/50º00'10,401"W; 25º36'13,195"S/50º00'13,985"W; 25º36'08,323"S/50º00'19,361"W;



25°36'05,073"S/50°00'44,448"W; 25°36'05,074"S/50°01'03,800"W; 25°35'53,700"S/50°01'03,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'53,700"S e Long. 50°01'03,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 630,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 80,0m-S; 80,0m-E; 80,0m-S; 100,0m-E; 230,0m-S; 230,0m-W; 120,0m-N; 60,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 120,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 700,0m-W; 100,0m-N; 540,0m-W; 350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.134/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 45,54ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°36'19,600"S/49°59'59,700"W; 25°36'19,600"S/49°59'51,815"W; 25°36'26,099"S/49°59'51,815"W; 25°36'29,349"S/49°59'47,156"W; 25°36'29,348"S/49°59'38,196"W; 25°36'19,600"S/49°59'38,197"W; 25°36'19,600"S/49°59'41,781"W; 25°36'08,226"S/49°59'41,781"W; 25°36'16,350"S/49°59'36,047"W; 25°36'17,974"S/49°59'32,463"W; 25°36'40,721"S/49°59'27,085"W; 25°36'35,523"S/49°59'45,722"W; 25°36'32,273"S/49°59'50,023"W; 25°36'27,074"S/49°59'55,399"W; 25°36'27,074"S/49°59'59,700"W; 25°36'19,600"S/49°59'59,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°36'19,600"S e Long. 49°59'59,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 220,0m-E; 200,0m-S; 130,0m-E; 100,0m-S; 250,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-W; 350,0m-N; 160,0m-E; 250,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 150,0m-E; 700,0m-S; 520,0m-W; 160,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 160,0m-N; 120,0m-W; 230,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.658/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de LAPA/PR, PALMEIRA/PR, numa área de 49,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°38'39,616"S/50°03'31,829"W; 25°38'29,793"S/50°03'20,712"W; 25°38'16,779"S/50°03'18,996"W; 25°38'26,438"S/50°03'04,755"W; 25°38'10,144"S/50°02'58,224"W; 25°38'01,989"S/50°02'54,050"W; 25°38'09,075"S/50°02'44,074"W; 25°38'13,925"S/50°02'40,073"W; 25°38'10,071"S/50°02'47,206"W; 25°38'16,595"S/50°02'50,822"W; 25°38'31,246"S/50°02'54,357"W; 25°38'19,962"S/50°03'08,584"W; 25°38'31,362"S/50°03'15,756"W; 25°38'34,636"S/50°03'15,756"W; 25°38'42,739"S/50°03'12,144"W; 25°38'44,399"S/50°03'17,459"W; 25°38'46,071"S/50°03'24,619"W; 25°38'39,616"S/50°03'31,829"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'39,616"S e Long. 50°03'31,829"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 310,1m-E; 302,3m-N; 47,9m-E; 400,5m-N; 397,3m-E; 297,2m-S; 182,2m-E; 501,4m-N; 116,4m-E; 251,0m-N; 278,3m-E; 218,1m-S; 111,6m-E; 149,3m-S; 199,0m-W; 118,6m-N; 100,9m-W; 200,8m-S; 98,6m-W; 450,9m-S; 396,9m-W; 347,2m-N; 102,5m-W; 350,8m-S; 97,5m-W; 100,8m-S; 100,8m-E; 249,4m-S; 148,3m-W; 51,1m-S; 199,7m-W; 51,5m-S; 201,1m-W; 198,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 118, de 16 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2008, Seção 1, pág. 73 (Processo DNPM nº 000.841/1945-Companhia Minas Oeste de Cimento), tendo em vista as conclusões do Parecer nº 110/2011-LM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº. 94, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, Seção 1, pág. 66 (Processo DNPM nº 001.424/1941-Companhia Minas Oeste de Cimento), tendo em vista as conclusões do Parecer nº 110/2011-LM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001670/2010-51, e considerando que:

o Ofício nº 1.024/2011-SCG/ANEEL, de 8 de agosto de 2011, registrou a Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH Santo Expedito; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,31 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH Santo Expedito, de propriedade da COESEX - Geração de Energia Ltda., localizada no Rio Santo Antônio, Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Santo Expedito refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Santo Expedito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

Considerando que os convênios firmados no âmbito do Programa de Consolidação e Emancipação de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária - PAC, guardam sistemática de execução originária do Contrato de Empréstimos 1248/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 07 de dezembro de 2000 e encerrado em dezembro de 2007;

Considerando que os convênios firmados no âmbito do Programa de Consolidação e Emancipação de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária - PAC requerem atenção diferenciada para conclusão das avaliações técnicas e contábeis, entre outras em curso, essenciais à consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º excluir, excepcionalmente, os convênios relacionados no anexo desta Portaria, dos procedimentos previstos na Portaria/IN-CRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO I

SR/UG Concedente	Nº convênio	Situação do Convênio
SR-09 22201	600682	Adimplente
SR-11 22201	517602	Adimplente
SR-13 22201	516732	Adimplente
SR-13 22201	516935	Adimplente
SR-13 22201	596538	Adimplente
SR-16 22201	517803	Adimplente
SR-16 22201	517919	Adimplente
SR-16 22201	527106	Adimplente
SR-16 22201	527113	Adimplente
SR-19 22201	518222	Adimplente
SR-19 22201	526391	Adimplente
SR-19 22201	526520	Adimplente
SR-19 22201	526524	Adimplente
SR-19 22201	526542	Adimplente
SR-19 22201	526724	Adimplente
SR-19 22201	527093	Adimplente
SR-19 22201	533579	Adimplente
SR-19 22201	533930	Adimplente
SR-19 22201	540977	Adimplente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "I", da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, XII, do Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO PAES DE SOUSA



ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - Sesi

		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Valor	
10000000	Receitas Correntes	5.600.294.566,65	
12000000	Receitas de Contribuições	3.733.678.419,89	
12100000	Contribuições Sociais	3.733.678.419,89	
12103601	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - Sesi	1.876.315.155,69	
12103602	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - Sesi	1.857.363.264,20	
13000000	Receita Patrimonial	342.247.385,85	
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	19.746.339,79	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	322.501.046,06	
15000000	Receita Industrial	116.847.211,58	
15200000	Receita da Indústria de Transformação	116.847.211,58	
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	116.847.211,58	
16000000	Receitas de Serviços	802.779.998,88	
16000100	Serviços Comerciais	205.349.321,64	
16000200	Serviços Financeiros	2.304.007,96	
16000500	Serviços de Saúde	190.768.541,29	
16001200	Serviços Tecnológicos	-	
16001300	Serviços Administrativos	2.138.078,32	
16001600	Serviços Educacionais	278.956.787,58	
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	115.510.192,10	
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	7.753.069,99	
19000000	Outras Receitas Correntes	604.741.550,45	
19200000	Indenizações e Restituições	38.647.661,08	
19220000	Restituições	6.433.298,97	
19900000	Receitas Diversas	32.214.362,11	
19909900	Outras Receitas	32.214.362,11	
19909901	Subvenções Ordinárias	71.019.971,02	
19909902	Subvenções Especiais	60.318.075,98	
19909905	Saldo Exerc. Anteriores Rec. Diversas	76.333.039,52	
19909999	Outras Receitas Diversas	358.422.802,85	
20000000	Receitas de Capital	147.963.708,60	
21000000	Operações de Crédito	1.155.000,00	
21100000	Operações de Crédito Internas	1.155.000,00	
21190000	Outras Operações de Crédito Internas	1.155.000,00	
21200000	Operações de Crédito Externas	-	
21290000	Outras Operações de Crédito Externas	-	
22000000	Alienação de Bens	9.933.504,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis	563.000,00	
22200000	Alienação de Bens Imóveis	9.370.504,00	
25000000	Outras Receitas de Capital	136.875.204,60	
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	66.082.175,40	
25910000	Subvenções Extraordinárias	30.211.312,00	
25920000	Outras Receitas de Capital	40.581.717,20	
Total		5.748.258.275,25	

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria
Programa: Desenvolvimento da Gestão
Objetivo do Programa: Dotar a instituição de um modelo de gestão sistêmico voltado a excelência, por meio da adoção de práticas de gestão que fortaleçam um ambiente propício à promoção de soluções sociais para a Indústria Brasileira.
Indicador do Programa: Nível de maturidade da gestão do Sistema Sesi; Índice de eficácia da implantação das práticas do MEG - Modelo de Excelência da Gestão.

		R\$ 1,00	
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho
			Produto (Unidade)
08	121	19001.0104	Planejamento Orçamento e Gestão
			Processos Certificados
			67
			Produtos Certificados
			13
			Participações em premiações na área da qualidade
			12
Total do Programa / Desenvolvimento da Gestão			46.077.018,73

Programa: Indústria Saudável
Objetivo do Programa: Promover a qualidade de vida do trabalhador, visando aumentar a produtividade da empresa industrial buscando soluções em Segurança e Saúde no Trabalho, Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável e Assistência Médica e Odontológica.
Indicador do Programa: Estabelecimentos industriais atendidos em R S E; Percentual de empresas industriais atendidas em Lazer; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Lazer; Percentual de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho

		R\$ 1,00	
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho
			Produto (Unidade)
08	301	30701.0101	Acesso a Material em SST
			-
			-
08	301	30701.0105	Acesso a Material em Saúde Bucal
			-
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado
			Pessoas Atendidas
			445.629
			Material disponibilizado
			387.317
08	301	30701.0201	Sites Informativos em SST
			-
08	301	30701.0399	Acesso a Estudos em Saúde Totalizado
			-
			-
			Fóruns em SST
			-
08	301	30701.0499	Fóruns em Saúde
			Pessoas Atendidas
			5.420
			Eventos
			37
08	301	30702.0101	Diagnóstico em SST
			-
08	301	30702.0102	Diagnóstico em Promoção da Saúde
			-
08	301	30702.0199	Diagnóstico em Saúde Totalizado
			Diagnósticos
			421.877
08	301	30703.0101	Consultoria em SST
			-
08	301	30703.0203	Consultoria em Álcool e Drogas
			-



08	301	30703.0204	Consultoria em Saúde Bucal	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	357.016,37
08	301	30703.9999	Consultoria em Saúde Totaliza-do	Horas Técnicas	66.330	Outras Despesas Correntes	1.069.615,24
08	301	30704.0101	Medicina no Trabalho	Consultas Procedimentos de Enfermagem	1.737.481 386.325	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	3.038.047,01 3.582,58 41.665.739,33
08	301	30704.0102	Engenharia de Segurança	Laudos Técnicos Avaliações Ambientais	29.511 232.357	Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	13.791.273,78 28.228.006,25 58.810.079,49 26.283,84 6.240,00
08	301	30704.0103	Odontologia Ocupacional	Consultas Procedimentos Odontológicos	50.576 49.476	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	38.988.280,46 2.706.801,70
08	301	30704.0104	Reabilitação	Consultas Procedimentos de Reabilitação	3.275 19.575	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	25.047.128,55 543.382,00 406.340,80
08	301	30704.0201	Assistência Médica	Consultas Procedimentos de Enfermagem	733.106 51.711	Outras Despesas Correntes Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	89.380,06 534.130,26 7.174.859,58
08	301	30704.0202	Assistência Odontológica	Consultas Procedimentos Odontológicos	1.256.765 428.567	Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	13.471.617,19 620,54 42.761.497,69 33.555.943,24
08	301	30704.0203	Outras Atividades Assistência em Saúde	Consultas	37.588	Amortização da Dívida Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	7.260,00 69.197.260,45 1.288.361,53
08	301	30704.0301	Análises Clínicas	Exames	1.871.026	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	175.000,00 542.796,45 11.701.718,53
08	301	30704.0302	Toxicológicos	Exames	164.249	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	6.312.246,51 328.456,00 12.340.203,64
08	301	30704.0303	Radiológicos	Exames	319.881	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	1.609.995,00 1.237.083,96 300.000,00
08	301	30704.0304	Ultra-Sonográficos	Exames	61.165	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	1.973.260,64 520.560,04 6.589.174,20
08	301	30704.0305	Audiométricos	Exames	814.517	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	1.062.420,72 142.600,00 317.823,62
08	301	30704.0306	Espirométricos	Exames	178.278	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	4.396.209,57 146.199,96 7.791.732,64
08	301	30704.0307	Teste Visual	Exames	328.476	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	85.050,08 468.931,56 1.286.208,42
08	301	30704.0308	Endoscopia	Exames	3.380	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	136.525,72 169.747,96 49.599,96
08	301	30704.0309	Métodos Gráficos	Exames	161.244	Outras Despesas Correntes	194.811,00
08	301	30704.0399	Auxílio Diagnóstico Totalizado	-	-	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	19.549,96 1.954.380,00 1.048.681,24
08	301	30705.0101	Monitoramento em SST	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	831.048,97 1.869.077,55
08	301	30705.0199	Monitoramento em Saúde Totalizado	Pessoas Atendidas Eventos	48.937 1.185	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	14.311.980,00 38.603,00 34.090,00
08	301	30705.0202	Palestra em DNT	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	898.372,58
08	301	30705.0204	Palestra em Alcool e Drogas	-	-	Outras Despesas Correntes	1.000,00
08	301	30705.0299	Palestra em Saúde Totalizado	Eventos Participantes	3.098 277.299	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	32.767,21 9.870,39 605.063,30
08	301	30705.0305	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes	624.384,23
08	301	30705.0399	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado	-	-	Investimentos	12.200,00
08	301	30705.0499	Teatro em Saúde Totalizado	Participantes	68.450	Outras Despesas Correntes	4.000,00
08	301	30705.0501	Imunização	Pessoas Atendidas	498.292	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	97.160,00 367.679,70
08	301	30708.0101	Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	170.684,00 559.876,00 16.467,00
08	301	30708.0102	Gestão da Promoção da Saúde	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	449.236,00 6.902.014,15 12.485.625,70
08	301	30708.0199	Gestão das Ações da Saúde	-	-	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	4.448.932,12 8.719.312,22 1.947.645,00
08	813	30801.0199	Acesso a Material em Lazer Totalizado	Pessoas Atendidas Material disponibilizado	3.200 16.000	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	17.719.597,00 3.524.233,77 26.745.727,48
08	813	30801.0499	Fóruns em Lazer Totalizado	Eventos Pessoas Atendidas	75 43.550	Outras Despesas Correntes Investimentos	43.893.708,78 3.988.311,04 29.527,09
08	813	30802.0199	Diagnóstico em Lazer Totaliza-do	Diagnósticos	26.436	Outras Despesas Correntes	6.120,00
08	813	30803.0103	Consultoria em Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	427.024,48 37.602,00 2.946.189,35
08	813	30803.0199	Consultoria em Lazer Totaliza-do	Horas Técnicas	5.204	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.293.507,87 406.227,76 3.704,29
08	813	30804.0101	Turismo	Eventos Pessoas Atendidas Diárias em Colônias de Férias	42 24.255 40.593	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	3.445.343,55 13.062.358,92 3.684.674,00 450.000,00
08	813	30804.0102	Eventos Sociais	Eventos Pessoas Atendidas	2.844 1.579.274	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	36.677.153,56 28.090.856,78 176.439,00
08	813	30804.0103	Clube	Pessoas Atendidas	9.030.668	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	16.711.704,19 18.627.900,22 19.592.619,09
08	813	30804.0104	Atividades Físicas	Matricula Total Pessoas Atendidas	130.076 556.891	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	20.702.090,58 9.273.850,60 1.602.858,85
08	813	30804.0105	Colônias de Férias Infantis	Eventos Pessoas Atendidas	62 10.548	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	23.559,00 1.018.962,12 2.400,00
08	813	30804.0201	Eventos Esportivos	Eventos Pessoas Atendidas	4.466 692.982	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.240.427,63 17.337.909,99 4.399.432,08
08	813	30804.0301	Eventos Culturais	Eventos Pessoas Atendidas	7.968 3.274.407	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	11.225.823,21 79.236.504,25 8.340.637,97
08	813	30804.0302	Arte na Empresa	Eventos Pessoas Atendidas	393 54.656	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	274.421,00 260.423,00



08	813	30805.0101	SESI Ginástica na Empresa	Pessoas Beneficiadas com contratos	1.510.927	Pessoal e Encargos Sociais	44.621.650,14
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Remanescentes do ano anterior	245.759	Outras Despesas Correntes	19.707.124,61
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Novos	1.147.727	Investimentos	381.727,35
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Remanescentes do ano anterior	24.031	Inversões Financeiras	3.900,00
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Novos	93.410		
08	813	30805.0102	Circuito do Bem-Estar	Pessoas Beneficiadas com contratos	542.331	Pessoal e Encargos Sociais	1.328.162,59
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Remanescentes do ano anterior	1.030	Outras Despesas Correntes	1.682.487,63
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Novos	530.861	Investimentos	98.208,00
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Remanescentes do ano anterior	10.440		
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Novos	18.990		
08	813	30805.0103	Gestão de Eventos	Pessoas Beneficiadas com contratos	1.004.061	Pessoal e Encargos Sociais	3.631.456,63
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Remanescentes do ano anterior	2.483	Outras Despesas Correntes	5.278.406,75
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Novos	981.888	Investimentos	51.000,00
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Remanescentes do ano anterior	700		
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Novos	18.990		
08	813	30805.0104	Teatro-Sócio Educativo	Eventos Participantes	995	Pessoal e Encargos Sociais	781.321,60
					148.416	Outras Despesas Correntes	760.412,65
						Investimentos	47.360,00
08	813	30805.0105	SESI CorporAtivo	Pessoas Beneficiadas com contratos	64.253	Pessoal e Encargos Sociais	4.692.054,74
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Remanescentes do ano anterior	7.368	Outras Despesas Correntes	1.547.736,03
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Trabalhador-Novos	54.895	Investimentos	27.000,00
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Remanescentes do ano anterior	580		
				Pessoas Beneficiadas com contratos-Comunidade-Novos	1.410		
08	813	30805.0201	Jogos do SESI	Eventos Trabalhadores Inscritos	4.168	Pessoal e Encargos Sociais	3.575.263,72
					278.540	Outras Despesas Correntes	40.207.282,88
						Investimentos	968.265,78
08	813	30808.0101	Gestão do Lazer Social	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	331.984,90
						Outras Despesas Correntes	89.997,26
						Investimentos	30.000,00
08	813	30808.0102	Gestão do Lazer Esporte	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.600.837,53
						Outras Despesas Correntes	343.587,83
						Investimentos	142.772,00
08	813	30808.0103	Gestão Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	8.677.238,12
						Outras Despesas Correntes	3.239.545,04
						Investimentos	5.455.814,00
08	813	30808.0104	Gestão do Lazer Ativo	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	533.902,68
						Outras Despesas Correntes	183.872,50
						Investimentos	11.500,00
						Amortização da Dívida	16.800,00
08	813	30808.0199	Gestão das Ações do Lazer	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	26.250.929,13
						Outras Despesas Correntes	16.472.475,21
						Investimentos	16.442.313,67
						Inversões Financeiras	13.000,00
08	331	30901.0101	Acesso a Material em R S E	-	-	Outras Despesas Correntes	474.660,10
08	331	30901.0301	Acesso a Estudos em R S E	Publicações	4.000	Outras Despesas Correntes	50.000,00
08	331	30901.0401	Fóruns em Responsabilidade Social	Pessoas Atendidas	22.141	Pessoal e Encargos Sociais	2.568.194,09
				Eventos	109	Outras Despesas Correntes	1.744.696,86
08	661	30902.0101	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho	-	-	Outras Despesas Correntes	205.673,44
						Pessoal e Encargos Sociais	593.400,06
						Investimentos	5.000,00
08	661	30902.0103	Clima Organizacional	-	-	Outras Despesas Correntes	17.633,00
						Pessoal e Encargos Sociais	1.798,00
08	661	30902.0199	Diagnóstico em RSE Totalizado	Diagnósticos	28.516	Outras Despesas Correntes	296.756,96
						Pessoal e Encargos Sociais	565.937,40
						Investimentos	798,00
08	661	30903.0101	Consultoria em Responsabilidade Social	Horas Técnicas	39.981	Outras Despesas Correntes	6.995.554,56
						Pessoal e Encargos Sociais	7.983.998,43
						Investimentos	96.567,00
08	661	30904.0301	Prestação de Serviços em RSE	-	-	Outras Despesas Correntes	7.687.540,64
						Investimentos	123.533,00
						Pessoal e Encargos Sociais	5.515.286,44
08	661	30908.0199	Gestão em Responsabilidade Social	-	-	Outras Despesas Correntes	6.551.299,25
						Investimentos	277.141,44
						Pessoal e Encargos Sociais	9.448.767,37
Total do Programa Indústria Saudável							1.216.702.725,98

Objetivo do Programa: Reafirmar como prioridade institucional a formação do trabalhador, por meio de programas de elevação da escolaridade da educação básica e continuada, ensino fundamental, educação profissional aliando atividades de ensino a ações de enriquecimento do capital cultural e práticas de vida saudável.

Indicador do Programa: 1. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação de Jovens e Adultos; 2. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação Continuada

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	122	10101.0102	ETD da Gestão Deliberativa	Matrícula Total	2	Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00
				Horas de capacitação dos Empregados	40	Outras Despesas Correntes	30.000,00
				Nº de Empregados Capacitados	1		
				Nº de Empregados	1		
				Média de Horas de Capacitação	40,0		
				% de Empregados Capacitados	100,0		
08	122	10102.0102	ETD em Gestão Executiva	Matrícula Total	44	Outras Despesas Correntes	329.617,02
				Horas de capacitação dos Empregados	1.483	Pessoal e Encargos Sociais	40.881,73
				Nº de Empregados Capacitados	32		
				Nº de Empregados	60		
				Média de Horas de Capacitação	46,3		
				% de Empregados Capacitados	53,3		
08	122	19001.0107	ETD em Assessoria a Gestão	Matrícula Total	274	Pessoal e Encargos Sociais	309.740,99
				Horas de capacitação dos Empregados	97.395	Outras Despesas Correntes	1.648.560,85
				Nº de Empregados Capacitados	1.787		
				Nº de Empregados	3.414		
				Média de Horas de Capacitação	54,5		
				% de Empregados Capacitados	52,3		
08	128	39004.0201	ETD de Suporte ao Negócio	Matrícula Total	3.447	Outras Despesas Correntes	6.737.446,90
				Horas de capacitação dos Empregados	126.610	Pessoal e Encargos Sociais	1.007.906,98
				Nº de Empregados Capacitados	3.584		
				Nº de Empregados	5.242		
				Média de Horas de Capacitação	35,3		
				% de Empregados Capacitados	68,4		



08	128	40101.0401	ETD do Apoio	Matrícula Total	1.229	Pessoal e Encargos Sociais	2.415.710,54
				Horas de capacitação dos Empregados	102.159	Outras Despesas Correntes	5.423.763,92
				Nº de Empregados Capacitados	2.088		
				Nº de Empregados	3.835		
				Média de Horas de Capacitação	48,9		
				% de Empregados Capacitados	54,4		
08	301	30706.0101	Educação Continuada em SST	-	-	Outras Despesas Correntes	3.916.427,99
						Pessoal e Encargos Sociais	1.089.744,79
08	301	30706.0201	Educação Continuada em DNT	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	94.015,00
						Investimentos	14.040,00
						Outras Despesas Correntes	32.500,00
08	301	30706.0202	Educação Continuada em DT	-	-	Outras Despesas Correntes	22.700,00
						Pessoal e Encargos Sociais	5.720,00
08	301	30706.0203	Educação Continuada em Álcool e Drogas	-	-	Outras Despesas Correntes	60.473,58
						Pessoal e Encargos Sociais	320.623,60
						Investimentos	4.002,00
08	301	30706.0204	Educação Continuada em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes	18.610,00
						Pessoal e Encargos Sociais	10.380,00
08	301	30706.0205	Educação Continuada em Nutrição	-	-	Outras Despesas Correntes	3.960,00
08	301	30706.9999	Educação Cont. em Saúde Totalizado	Matrícula Total	166.335	Investimentos	86.405,40
						Outras Despesas Correntes	1.858.872,78
						Pessoal e Encargos Sociais	2.018.031,86
08	301	30707.0101	ETD em Saúde e Segurança no Trabalho	-	-	Outras Despesas Correntes	310.400,00
08	301	30707.0202	ETD em DT - Doenças Transmissíveis	-	-	Outras Despesas Correntes	11.400,00
08	301	30707.0204	ETD em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes	8.400,00
08	301	30707.0301	ETD em Gestão Serviços de Saúde	-	-	Outras Despesas Correntes	17.400,00
08	301	30707.9999	ETD em Saúde Totalizado	Matrícula Total	2.078	Pessoal e Encargos Sociais	223.649,40
				Horas de capacitação dos Empregados	127.174	Outras Despesas Correntes	1.644.009,54
				Nº de Empregados Capacitados	3.150		
				Nº de Empregados	5.738		
				Média de Horas de Capacitação	40,4		
				% de Empregados Capacitados	54,9		
08	366	30602.0199	Diagnóstico em Educação Totalizado	Diagnósticos	1.308	Outras Despesas Correntes	363.082,00
						Pessoal e Encargos Sociais	65.865,00
08	361	30604.0201	Ensino Fundamental - 1º A 5º Ano	Matrícula Total	78.831	Pessoal e Encargos Sociais	176.559.745,31
						Juros e Encargos da Dívida	8.900,00
						Investimentos	14.117.806,18
						Amortização da Dívida	20.000,00
						Outras Despesas Correntes	22.560.533,12
08	361	30604.0202	Ensino Fundamental - 6º A 9º Ano	Matrícula Total	69.040	Pessoal e Encargos Sociais	154.581.985,74
						Investimentos	3.161.546,00
						Amortização da Dívida	5.000,00
						Outras Despesas Correntes	18.641.627,96
08	361	30604.0501	Biblioteca	Pessoas Atendidas	778.047	Pessoal e Encargos Sociais	5.282.738,88
				Consulta a acervo	961.998	Investimentos	582.721,00
				Empréstimo de acervo	695.185	Outras Despesas Correntes	4.573.354,01
08	361	30604.0601	Atividades Educativas e Sócio-Culturais	Alunos Beneficiados	38.188	Pessoal e Encargos Sociais	23.028.823,92
						Outras Despesas Correntes	21.290.612,08
08	361	30604.0602	Merenda Escolar	Merendas Fornecidas	7.794.442	Pessoal e Encargos Sociais	19.758.217,07
				Alunos Beneficiados	1.994.051	Investimentos	1.877.272,00
						Outras Despesas Correntes	41.553.590,40
08	361	30604.0701	Prêmio SESI de Qualidade no Ensino	Eventos	20	Pessoal e Encargos Sociais	76.667,00
				Escolas	195	Outras Despesas Correntes	1.441.818,14
08	361	30606.0103	Cursos de Reforço da Educação Básica	Matrícula Total	156.782	Outras Despesas Correntes	7.556.720,21
						Pessoal e Encargos Sociais	5.833.388,30
						Juros e Encargos da Dívida	500,00
						Investimentos	120.900,00
08	361	30607.0102	ETD em Ensino Fundamental	-	-	Outras Despesas Correntes	72.525,00
08	361	30608.0102	Gestão do Ensino Fundamental	-	-	Outras Despesas Correntes	198.545,50
						Pessoal e Encargos Sociais	2.042.210,68
						Investimentos	83.000,00
08	362	30604.0301	Ensino Médio	Matrícula Total	44.759	Pessoal e Encargos Sociais	121.655.562,66
						Outras Despesas Correntes	28.234.313,70
						Investimentos	1.122.740,00
08	362	30604.0502	Indústria do Conhecimento	Pessoas Atendidas	539.695	Outras Despesas Correntes	6.461.047,48
				Consulta a acervo	1.070.489	Pessoal e Encargos Sociais	2.035.489,64
				Empréstimo de acervo	128.636	Investimentos	9.365.383,00
08	362	30608.0103	Gestão do Ensino Médio	-	-	Outras Despesas Correntes	179.020,00
						Pessoal e Encargos Sociais	666.571,00
						Investimentos	67.000,00
08	365	30604.0101	Educação Infantil - Creche	Matrícula Total	6.936	Outras Despesas Correntes	4.267.331,13
						Pessoal e Encargos Sociais	18.678.983,55
						Investimentos	132.663,28
08	365	30604.0102	Educação Infantil - Pré-Escola	Matrícula Total	16.812	Pessoal e Encargos Sociais	32.059.886,07
						Outras Despesas Correntes	6.874.695,34
						Investimentos	3.025.183,00
08	365	30607.0101	ETD em Educação Infantil	-	-	Outras Despesas Correntes	20.400,00
08	365	30608.0101	Gestão da Educação Infantil	-	-	Outras Despesas Correntes	28.537,91
						Pessoal e Encargos Sociais	186.318,69
						Investimentos	800,00
08	366	30601.0199	Acesso a Material em Educação Totalizado	Pessoas Atendidas	26.821	Outras Despesas Correntes	7.452.152,66
				Material disponibilizado	23.591	Pessoal e Encargos Sociais	2.013.730,00
08	366	30601.0299	Sites Informativos da Educação	Pessoas Atendidas	60.000	Outras Despesas Correntes	
				Acesso a Sites	80.000		787.040,00
08	366	30601.0499	Fóruns em Educação Totalizado	Pessoas Atendidas	5.750	Outras Despesas Correntes	71.106,04
				Eventos	12		
08	366	30603.0199	Consultoria em Educação-Totalizado	Horas Técnicas	528	Outras Despesas Correntes	6.580.348,00
						Investimentos	76.100,00
						Pessoal e Encargos Sociais	718.054,08
08	366	30604.0401	EJA - Alfabetização	Matrícula Total	17.910	Outras Despesas Correntes	781.550,01
						Pessoal e Encargos Sociais	7.100.723,17
						Investimentos	2.700,00
						Inversões Financeiras	2.280,00
08	366	30604.0402	EJA - 1º a 4º SÉRIE	Matrícula Total	22.240	Outras Despesas Correntes	3.846.405,75
						Investimentos	95.367,00
						Pessoal e Encargos Sociais	14.220.678,25
08	366	30604.0403	EJA - 5º a 8º SÉRIE	Matrícula Total	81.037	Outras Despesas Correntes	11.379.109,64
						Pessoal e Encargos Sociais	40.928.141,22
						Investimentos	9.407.675,27
08	366	30604.0404	EJA Ensino Médio	Matrícula Total	105.376	Outras Despesas Correntes	10.937.065,40
						Pessoal e Encargos Sociais	48.843.016,59
						Investimentos	1.400.520,00
						Inversões Financeiras	3.900,00
08	366	30606.0101	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Matrícula Total	143.324	Outras Despesas Correntes	5.398.949,88
						Pessoal e Encargos Sociais	9.672.824,36
						Investimentos	766.402,00
08	366	30606.0102	Cursos de Formação para Trabalho	Matrícula Total	276.462	Outras Despesas Correntes	14.505.227,88
						Investimentos	38.904,00
						Pessoal e Encargos Sociais	10.380.042,58



08	366	30606.0104	Cursos de Idiomas	Matrícula Total	24.749	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	1.420.686,61 1.536.329,21 1.500,00
08	366	30606.0106	Cursos de Educação Ambiental	Matrícula Total	32.455	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	243.232,96 223.682,66 11.400,00
08	366	30606.0107	Cursos de Informática e Inclu- são Digital	Matrícula Total	101.588	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	2.094.892,83 6.357.921,33 213.650,00
08	366	30606.0199	Cursos de Atualização Totaliza- do	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	679.404,19 242.900,00
08	366	30607.0104	ETD em Educação de Jovens e Adultos	-	-	Outras Despesas Correntes	35.006,00
08	366	30607.0105	ETD em Educação Continuada	-	-	Outras Despesas Correntes	40.344,00
08	366	30607.0199	ETD em Educação Básica To- talizado	Matrícula Total Horas de capacitação dos Empregados Nº de Empregados Capacitados Nº de Empregados Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	5.403 191.733 6.107 8.146 31,4 75,0	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	6.794.115,84 468.940,80
08	366	30608.0104	Gestão da Educação de Jovens e Adultos	-	-	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	20.071,00 802.660,59 4.006.133,14
08	366	30608.0105	Gestão da Educação Continua- da	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	2.136.882,70 1.574.523,60 1.233.846,32
08	366	30608.0199	Gestão de Ações da Educação	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Amortização da Dívida	311.082.091,33 166.667.290,39 100.089.955,46 56.000,00
08	367	30603.0105	Consultoria em Educação Con- tinuada	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	50.333,71 412.715,89
08	367	30604.0801	Educação Especial	Matrícula Total	936	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	143.115,48 2.466.772,78 246.000,00
08	367	30606.0105	Cursos Libras	Matrícula Total	1.219	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.200,00 78.980,00 141.525,77
08	661	30604.0702	Prêmio Construindo a Nação	Eventos Escolas	10 430	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	225.418,00 4.583,00
08	661	30906.0101	Educação Continuada em RSE	Matrícula Total Eventos Participantes	32.045 92 2.450	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	1.718.152,69 8.000,00 726.077,99
08	661	30906.0102	Geração de Emprego e Renda em R S E	-	-	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	8.846.169,19 18.600,00 4.481.993,37
08	661	30906.0201	Cursos do Cozinha Brasil	Matrícula Total Eventos Participantes	160.498 331 39.950	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	6.037.397,07 322.066,00 7.463.310,83
08	661	30906.0202	Cursos do Alimento-se Bem	Matrícula Total	67.080	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	1.582.831,00 136.150,00 5.932.970,00
08	661	30907.0101	ETD em Responsabilidade So- cial	Matrícula Total Horas de capacitação dos Empregados Nº de Empregados Capacitados Nº de Empregados Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	167 74.893 1.349 2.849 55,5 47,3	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	460.793,54 88.355,81
08	661	31007.0199	ETD em Cooperação Social To- talizado	Horas de capacitação dos Empregados Nº de Empregados Capacitados Nº de Empregados Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	1.457 33 43 44,2 76,7	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	148.647,00 3.100,00
08	813	30806.0102	Educação Continuada em Es- porte	-	-	Outras Despesas Correntes	22.226,26
08	813	30806.0199	Educação Continuada em Lazer Totalizado	Matrícula Total	40.251	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.263.747,57 310.936,00 38.400,00
	813	30806.0201	Formação Esportiva	Matrícula Total	122.893	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	23.691.994,04 57.506.973,39 8.136.776,50
08	813	30806.0202	Formação Esportiva de Inclusão	Matrícula Total	242.007	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	27.375.352,81 30.313.803,77 2.963.934,04
08	813	30806.0301	Cursos de Formação Cultural	Matrícula Total	50.845	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	6.139.775,56 4.929.882,01 465.022,68
08	813	30807.0101	ETD em Lazer Social	-	-	Outras Despesas Correntes	12.174,00
08	813	30807.0102	ETD em Esporte	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	2.250,00 14.050,00
08	813	30807.0103	ETD em Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	11.600,00 19.000,00
08	813	30807.0104	ETD em Lazer Ativo	-	-	Outras Despesas Correntes	18.032,00
08	813	30807.0199	ETD em Lazer Totalizado	Matrícula Horas de capacitação dos Empregados Nº de Empregados Capacitados Nº de Empregados Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	2.034 103.731 2.632 4.438 39,4 59,3	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	113.309,69 1.206.783,40
Total do Programa / ENI - Educação para a Nova Indústria							1.812.990.774,40

Programa: Excelência Operacional
Objetivo do Programa: Promover ações complementares as constantes nos demais programas, com foco no fortalecimento da sustentabilidade institucional.
Indicador do Programa: Destinação orçamentária às áreas de negócios, e investimento em capacitação.

R\$ 1,00							
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho Produto (Unidade)	Meta	Grupo de Despesa	Valor
08	121	39001.0101	Pesquisa Avaliação e Desenvol- vimento	Índice de Satisfação dos Clientes	80,0	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	11.321.242,71 177.260,45 8.110.825,61
				Estudos de Mercado	3		
				Pesquisas de prospecção	102		
				Pesquisas para geração de conhecimento	21		
				Pesquisas de impacto	3		
08	121	39003.0101	Atendimento de Clientes	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	32.210.417,64 23.518.988,94 7.071.349,96



08	122	10101.0101	Gestão Consultiva e Deliberativa	-		- Investimentos	20.000,00
						Outras Despesas Correntes	4.635.410,14
						Pessoal e Encargos Sociais	3.348.688,30
08	122	10102.0101	Gestão Executiva	-		- Outras Despesas Correntes	35.757.182,79
						Pessoal e Encargos Sociais	76.036.063,51
						Investimentos	26.003.955,08
08	122	19001.0101	Jurídico	-		- Outras Despesas Correntes	6.719.380,80
						Pessoal e Encargos Sociais	22.776.200,46
						Investimentos	116.534,05
08	122	19001.0102	Auditoria	-		- Outras Despesas Correntes	2.947.107,11
						Investimentos	8.350,00
						Pessoal e Encargos Sociais	5.610.029,30
08	122	19001.0103	Comunicação	Matérias pagas	615.717	- Outras Despesas Correntes	62.880.915,20
			Exposições positivas na mídia (R\$)	19.777.304		Pessoal e Encargos Sociais	16.254.842,56
						Investimentos	300.296,58
08	122	19001.0105	Assessoria Técnica	-		- Investimentos	90.316,21
						Pessoal e Encargos Sociais	19.867.931,33
						Outras Despesas Correntes	10.836.555,71
08	122	19001.0106	Marketing Corporativo	-		- Investimentos	123.697,30
						Outras Despesas Correntes	9.270.151,27
						Pessoal e Encargos Sociais	6.206.470,90
08	122	39004.0101	Gestão das Unidades Operacio- nais	-		- Outras Despesas Correntes	199.559.155,84
						Amortização da Dívida	453.300,00
						Inversões Financeiras	40.028,68
						Pessoal e Encargos Sociais	282.577.030,75
						Juros e Encargos da Dívida	40.020,00
						Investimentos	257.843.647,11
08	122	40101.0101	Gestão Administrativa	-		- Pessoal e Encargos Sociais	82.926.922,34
						Outras Despesas Correntes	72.064.371,97
						Investimentos	6.667.209,13
						Amortização da Dívida	100.000,00
08	122	40101.0102	Gestão Financeira	-		- Amortização da Dívida	2.000.000,00
						Outras Despesas Correntes	13.454.204,10
						Pessoal e Encargos Sociais	31.335.497,09
						Juros e Encargos da Dívida	77.000,00
						Investimentos	281.402,00
08	122	40101.0103	Gestão da Arrecadação	-		- Investimentos	2.880,00
						Pessoal e Encargos Sociais	3.528.091,83
						Outras Despesas Correntes	2.708.276,91
08	122	40101.0201	Gestão de Pessoas	-		- Outras Despesas Correntes	11.413.362,99
						Pessoal e Encargos Sociais	34.861.214,06
						Investimentos	350.742,26
08	122	40101.0202	Desenvolvimento Organizacional	-		- Pessoal e Encargos Sociais	14.475.720,50
						Investimentos	229.913,54
						Outras Despesas Correntes	8.595.516,90
08	122	40101.0301	Gestão de Tecnologia da Infor- mação	-		- Pessoal e Encargos Sociais	27.875.072,12
						Investimentos	16.587.284,23
						Outras Despesas Correntes	47.391.110,81
08	122	40101.0302	Gestão da Informação e Docu- mentação	-		- Investimentos	233.701,04
						Pessoal e Encargos Sociais	3.799.366,64
						Outras Despesas Correntes	6.920.832,21
08	333	39002.0101	Cooperação Técnica com Entida- des	Projetos em Parceria	51	Pessoal e Encargos Sociais	1.949.696,86
				Parcerias	32	Outras Despesas Correntes	11.834.746,27
08	661	31003.0101	Consultoria em Alimentação	-		- Outras Despesas Correntes	15.409,39
						Pessoal e Encargos Sociais	56.828,77
08	661	31003.0199	Consultoria em Coop Social To- talizado	-		- Outras Despesas Correntes	456,00
08	661	31008.0101	Gestão da Alimentação	-		- Outras Despesas Correntes	916.947,09
						Investimentos	130.242,38
						Pessoal e Encargos Sociais	3.434.631,69
08	661	31008.0102	Gestão do Acesso a Medicamen- tos	-		- Pessoal e Encargos Sociais	1.959.000,68
						Outras Despesas Correntes	1.401.428,64
						Investimentos	5.814,45
08	661	31008.0103	Gestão de Saúde Suplementar	-		- Pessoal e Encargos Sociais	77.789,00
						Outras Despesas Correntes	3.900,00
08	661	31008.0104	Gestão de Acesso ao Crédito	-		- Pessoal e Encargos Sociais	738.816,52
						Outras Despesas Correntes	636.152,48
						Investimentos	100.000,00
08	661	31008.0105	Gestão do Serviço Social	-		- Pessoal e Encargos Sociais	1.888.300,32
						Outras Despesas Correntes	1.039.942,94
08	661	31008.0199	Gestão das Ações da Cooperação Social	-		- Pessoal e Encargos Sociais	5.144.734,00
						Outras Despesas Correntes	2.152.126,00
						Investimentos	31.946,00
08	845	20101.0101	Transferências Regimentais e Regulamentais	-		- Outras Despesas Correntes	548.318.267,99
						Investimentos	30.003.085,00
08	845	20101.0102	Auxílios Institucionais	-		- Pessoal e Encargos Sociais	540.000,00
						Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
						Outras Despesas Correntes	34.024.075,00
						Investimentos	1.120.000,00
						Amortização da Dívida	100.000,00
08	845	20101.0103	Administração Corporativa	-		- Pessoal e Encargos Sociais	2.835.861,76
						Juros e Encargos da Dívida	609.405,30
						Outras Despesas Correntes	141.082.847,57
						Amortização da Dívida	9.790.000,00
Total do Programa / Excelência Operacional							2.322.735.491,06

Total do Programa / Excelência Operacional

Programa: Promoção Institucional

Objetivo do Programa: Fortalecer a identidade do SESI como promotor da melhoria da qualidade de vida do trabalhador e da gestão socialmente responsável junto à empresa industrial.

Indicador do Programa: Efetividade da comunicação do SESI junto à clientela institucional e Quantidade de parceiros envolvidos nas ações sociais.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto	Meta			
08	661	30904.0101	Ação Global Nacional	Eventos	21	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	3.494.799,70 196.423,18
				Pessoas Atendidas	397.367		
				Atendimentos	1.071.340		
				Parceiros	1.326		
				Voluntários	19.150		
08	661	30904.0102	Ação Global Regional	Eventos	14	Outras Despesas Correntes	2.054.235,84
				Pessoas Atendidas	213.640		
				Atendimentos	610.650		
				Parceiros	824		
				Voluntários	5.460		
08	661	30904.0201	Ações Comunitárias	Eventos	187	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	9.231.537,49 22.020,00 4.381.070,54
				Pessoas Atendidas	188.352		
				Atendimentos	431.742		
				Parceiros	853		
				Voluntários	4.320		
08	661	30904.0202	Dia Nacional da Construção Ci- vil	Eventos	18	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	636.585,08 73.172,00
				Pessoas Atendidas	43.870		
				Atendimentos	155.080		
				Parceiros	486		
				Voluntários	3.407		
08	661	30904.0203	Esporte Cidadania	Eventos	29	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	726.719,60 2.345,00 10.760,00



				Pessoas Atendidas Atendimentos Parceiros Voluntários	138.393 389.580 610 4.235		
08	661	30904.0401	Prêmio SESI Qualidade no Trabalho	Empresas Atendidas	1.171	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	5.115.767,66 59.673,50 2.500,00
08	661	31004.0101	Fornecimento de Alimentação	Refeições Fornecidas Lanches fornecidos	2.482.053 2.383.885	Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	18.105.935,55 8.855.845,90 59.582.126,86 46.120.791,52
08	661	31004.0201	Acesso a Medicamentos	Produtos Comercializados Medicamentos doados	7.164 240	Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	16.149.538,45 3.670.306,50 139.622.293,96 28.422.352,15
08	661	31004.0301	Acesso a Saúde Suplementar	Segurados Segurados-Trabalhador-Remanescentes do ano anterior Segurados-Trabalhador-Novos Segurados-Comunidade-Remanescentes do ano anterior	16.955 7.119 144 9.692	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	280.918,00 229.495,00
08	661	31004.0401	Acesso ao Crédito	-	-	Outras Despesas Correntes	39.714,60
08	661	31004.0501	Serviço Social	Atendimentos	2.475	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.593.637,00 71.700,00
Total do Programa / Promoção Institucional							349.752.265,08

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	5.600.294.566,65	Despesas Correntes	4.915.787.154,01
Receitas de Contribuições	3.733.678.419,89	Pessoal e Encargos Sociais	2.307.797.583,95
Receita Patrimonial	342.247.385,85	Juros e Enc. Div. Interna	915.825,30
Receita Industrial	116.847.211,58	Outras Despesas Correntes	2.607.073.744,76
Receitas de Serviços	802.779.998,88		
Outras Receitas Correntes	604.741.550,45		
Receitas de Capital	147.963.708,60	Despesa de Capital	832.471.121,24
Operações de Crédito	1.115.000,00	Investimentos	620.172.087,36
Alienação de Bens	9.933.504,00	Inversões Financeiras	199.724.390,04
Outras Receitas de Capital	136.875.204,60	Amortização da Dívida	12.574.643,84
Total da Receita	5.748.258.275,25	Total da Despesa	5.748.258.275,25

PORTARIA Nº 356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, SUBSTITUÍTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "I", da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, XII, do Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO PAES DE SOUSA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	3.973.145.043
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.234.993.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.234.993.000
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	3.234.993.000
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	3.233.000.000
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.993.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	267.813.956
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	8.128.094
1311.00.00	Aluguéis	1.398.721
1312.00.00	Arrendamentos	1.321.788
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	5.407.585
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	259.673.362
1321.00.00	Juros de Título de Renda	259.666.362
1322.00.00	Dividendos	7.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	12.500
1600.00.00	Receita de Serviços	467.084.447
1600.05.00	Serviços de Saúde	175.953.555
1600.16.00	Serviços Educacionais	41.326.475
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	234.485.624
1600.99.00	Outros Serviços	15.318.793
1700.00.00	Transferências Correntes	220.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	220.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.033.640
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.033.640
1921.00.00	Indenizações	118.000
1922.00.00	Restituições	2.915.640
2000.00.00	Receitas de Capital	1.156.000
2200.00.00	Alienação de Bens	1.156.000
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	741.000
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis	741.000
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	415.000
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	415.000
	MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	414.327.728
	TOTAL	4.388.628.771



ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA							
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC							
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.							
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.							
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.							
Custo médio das ações							
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	3.784.303	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.629.255	
		361 - Ensino Fundamen- tal	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	18.458.904	3 - OUT. DESP. COR.	17.620.104
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.707.177
		362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	3.089.490	3 - OUT. DESP. COR.	9.907.691
	1-PES. E ENC. SOCIAIS					16.169.717	
	366 - Educação de Jo- vens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	7.707.599	3 - OUT. DESP. COR.	9.547.749	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.649.515	
			Atividade Educação Complementar	Atendimentos	18.132.185	3 - OUT. DESP. COR.	34.314.751
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	24.546.831
	122 - Administração Ge- ral	Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	1.916.729	3 - OUT. DESP. COR.	40.817.833	
					4 - INVESTIMENTOS	148.000	
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacio- nais	UU.OO.	100	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.911.499	
					3 - OUT. DESP. COR.	6.129.419	
			Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	551.800
						3 - OUT. DESP. COR.	1.500.000
			Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	46.993.777
						3 - OUT. DESP. COR.	1.747
			Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.287.790
						3 - OUT. DESP. COR.	9.967.739
			Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	42.915.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	18.504
			Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.639.912
1-PES. E ENC. SOCIAIS						3.458.597	
	Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	5.222.105		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.599.865		
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	5.438.721		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.575.754		
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	3.128	4 - INVESTIMENTOS	1.050.502		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.570.362		
						3 - OUT. DESP. COR.	1.752.678
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	356.715
						3 - OUT. DESP. COR.	2.966.725
Total do Programa							356.967.830
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.							
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.							
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida							
Custo médio das ações							
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	301 - Atenção Bási- ca	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	2.832.403	1-PES. E ENC. SOCIAIS	63.595.218	
			Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	46.190.839	3 - OUT. DESP. COR.	32.085.157
						4 - INVESTIMENTOS	45.000
			Atividade Assistência Médica	Atendimentos	2.643.519	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.583.775
	3 - OUT. DESP. COR.					20.568.043	
	122 - Administração Geral	Atividade Nutrição	Atendimentos	57.100.376	4 - INVESTIMENTOS	68.500	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.879.038	
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	61	3 - OUT. DESP. COR.	12.128.177	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	52.280.822	
			Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	166.334.066
						3 - OUT. DESP. COR.	1.000.000
			Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	17.690.667
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.650
			Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	3.812.701
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.868.442
			Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	57.689.775
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	107.440
			Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.374.297
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.745.023
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.731.665	
					3 - OUT. DESP. COR.	1994.314	
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	853.533	
4 - INVESTIMENTOS					3.414.134		
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	2.824	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.775.352		
				3 - OUT. DESP. COR.	628.005		
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	32.000
						3 - OUT. DESP. COR.	2.503.692
Total do Pro- grama							485.796.486
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.							
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.							
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida							
Custo médio das ações							
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultu- ral	Atividade Biblioteca	Atendimentos	15.986.543	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.362.110	
			Atividade Apresentações Artísticas	Atendimentos	52.180.934	3 - OUT. DESP. COR.	15.941.915
						4 - INVESTIMENTOS	35.000
			Atividade Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.657.959	1-PES. E ENC. SOCIAIS	24.952.094
						3 - OUT. DESP. COR.	280.600.729
		122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	74	4 - INVESTIMENTOS	100.000
	1-PES. E ENC. SOCIAIS					11.614.176	
						3 - OUT. DESP. COR.	31.939.432
						4 - INVESTIMENTOS	112.500
						4 - INVESTIMENTOS	183.405.333
							5 - INVER.FINANC.



		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.174.168
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.		3	- OUT. DESP. COR.	19.810.548
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	51.972.708
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.		3	- OUT. DESP. COR.	113.553.433
					28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	107.652
					3	- OUT. DESP. COR.	1.232.048
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.728.047
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.		3	- OUT. DESP. COR.	8.868.285
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.		4	- INVESTIMENTOS	10.000
					28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	31.827.390
					3	- OUT. DESP. COR.	5.479.086
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores		28	3 - OUT. DESP. COR.	2.560.600
					4	- INVESTIMENTOS	1.707.067
					28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.468.909
					3	- OUT. DESP. COR.	5240.042
					4	- INVESTIMENTOS	3.900
					808	1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.000
					3	- OUT. DESP. COR.	1.615.146
Total do Programa							874.457.318

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico Esportivo	Atendimentos	33.634.824	1-PES. E ENC. SOCIAIS	61.242.581
					3 - OUT. DESP. COR.	51.275.129
					4 - INVESTIMENTOS	50.000
	122 - Administração Geral	Atividade Recreação	Atendimentos	93.944.757	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.914.556
		Atividade Turismo Social	Atendimentos	2.980.890	3 - OUT. DESP. COR.	50.332.123
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	114	1-PES. E ENC. SOCIAIS	22.696.479
					3 - OUT. DESP. COR.	102.575.290
					4 - INVESTIMENTOS	1.000.000
					5 - INVER.FINANC.	221.257.992
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.189.921
					3 - OUT. DESP. COR.	9.302.224
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	40.569.926
					3 - OUT. DESP. COR.	107.128.590
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	459.000
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.618.329
					3 - OUT. DESP. COR.	8.022.167
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	22.335.456
					3 - OUT. DESP. COR.	2.825.530
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.792.067
					4 - INVESTIMENTOS	2.560.600
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.136.033
				3 - OUT. DESP. COR.	1.314.810	
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	2.089	1-PES. E ENC. SOCIAIS	30.000	
				3 - OUT. DESP. COR.	2.964.654	

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	4.350.666	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.011.326
					3 - OUT. DESP. COR.	13.500.730
	122 - Administração Geral	Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	489.718.643	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.363.339
					3 - OUT. DESP. COR.	72.869.042
					4 - INVESTIMENTOS	654.000
		Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	1.327.195	1-PES. E ENC. SOCIAIS	88.525
					3 - OUT. DESP. COR.	181.955
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	56	1-PES. E ENC. SOCIAIS	238.000
					3 - OUT. DESP. COR.	356.000
					4 - INVESTIMENTOS	116.843.718
					5 - INVER.FINANC.	14.400.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.139.450
					3 - OUT. DESP. COR.	4.603.608
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.866.480
					3 - OUT. DESP. COR.	32.330.215
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.083.394
					3 - OUT. DESP. COR.	618.236
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	949.447
					3 - OUT. DESP. COR.	13.813.733
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.933.961
					3 - OUT. DESP. COR.	1.974.818
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.612.822
					3 - OUT. DESP. COR.	1.630.125
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.133	1-PES. E ENC. SOCIAIS	368.201
					3 - OUT. DESP. COR.	3.127.798

Programa: Apoio Administrativo.
Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do SESC.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.511.732
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.389.834
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.325.213
		Atividade Serviços de Informática	DN/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	14.196.899
	</					



		Atividade Programação e Avaliação	DN/DD.RR		4 - INVESTIMENTOS	213.400
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.498.057
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DD.RR	3 - OUT. DESP. COR.	2.088.391	
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.645.029
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO	3 - OUT. DESP. COR.	125.105.384	
				28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.353.069
				3 - OUT. DESP. COR.	2.460.560	
				5.390.789	1-PES. E ENC. SOCIAIS	36.436.479
					3 - OUT. DESP. COR.	10.137.820
				239	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.671.139
					3 - OUT. DESP. COR.	5.005.098
					4 - INVESTIMENTOS	224.288.750
					5 - INVER.FINANC.	24.801.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.880.646
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR	3 - OUT. DESP. COR.	17.575.116	
				28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.243.669
					3 - OUT. DESP. COR.	63.381.206
					4 - INVESTIMENTOS	770.000
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.048.585
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR	3 - OUT. DESP. COR.	1.132.012	
				28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.210.929
					3 - OUT. DESP. COR.	3.625.399
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR	4 - INVESTIMENTOS	391.779	
		Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	69.186.192
					3 - OUT. DESP. COR.	32.839.507
				28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	191.035
					3 - OUT. DESP. COR.	264.274.787
					4 - INVESTIMENTOS	16.808.038
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.288.191
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	3 - OUT. DESP. COR.	4.140.829	
				11.916	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.363.441
					3 - OUT. DESP. COR.	22.395.954
Total do Programa						1.124.171.441
Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.						
Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do SESC, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.						
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida.						
Custo médio das ações						
						R\$ 1,00
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	27.178	1-PES. E ENC. SOCIAIS	322.043.237
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	24.621	3 - OUT. DESP. COR.	1.747.163
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.182.897
					3 - OUT. DESP. COR.	137.087.019
					4 - INVESTIMENTOS	18.000
					5 - INVER.FINANC.	5.000
Total do Programa						478.083.316
TOTAL GERAL						4.388.628.771

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

				R\$ 1,00	
Receita		Despesa			
Especificação	Valores	Especificação	Valores		
Receitas Correntes	3.973.145.043	Despesas Correntes	3.460.782.114		
Receita de Contribuições	3.234.993.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.250.292.880		
Receita Patrimonial	267.813.956	Outras Despesas Correntes	2.210.489.234		
Receita de Serviços	467.084.447				
Transferências Correntes	220.000				
Outras Receitas Correntes	3.033.640				
Receitas de Capital	1.156.000	Despesas de Capital	927.846.657		
Alienação de Bens	1.156.000	Investimentos	838.640.657		
Total da Receita	3.974.301.043	Inversões Financeiras	89.206.000		
Mobilização de Recursos Financeiros	414.327.728				
Total	4.388.628.771	Total da Despesa	4.388.628.771		

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "I", da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, XII, do Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:
Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO PAES DE SOUSA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			R\$ 1,00
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST			
Código	Especificação	Valor	
1000.00.00	Receitas Correntes	397.684.435,00	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	329.470.047,00	
1210.00.00	Contribuições Sociais	329.470.047,00	
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	329.470.047,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	397.684.435,00	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	329.470.047,00	



1311.00.00	Aluguéis	329.470.047,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	329.470.047,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	397.684.435,00
1600.00.00	Receita de Serviços	53.666.898,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	3.275.611,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	35.586.835,00
1600.99.00	Outros Serviços	14.804.452,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	8.852.195,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	12.420,00
1922.00.00	Restituições	1.210.320,00
1990.99.00	Outras receitas	7.629.455,00
2000.00.00	Receitas de Capital	28.990,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	28.990,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	28.990,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	28.990,00
Total		397.713.425,00

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome					
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST					
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.					
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.					
R\$ 1,00					
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa
			Produto (Unidade)	Meta	
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	150	3 - O.D.C.
					4 - Investimento
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	804	1 - P. e Encargos
Total do Programa					113.478.293,00
Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO					
Objetivo do Programa: Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento.					
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.					
R\$ 1,00					
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa
			Produto (Unidade)	Meta	
08 - Assistência Social	123 - Administração Financeira	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento	1	2 - Juros e Enc. Div.
					6 - Amort. D. Interna
Total do Programa					28.176.000,00
Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR					
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.					
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.					
R\$ 1,00					
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa
			Produto (Unidade)	Meta	
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.113.000	1 - P. e Encargos
					3 - O.D.C.
					4 - Investimentos
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1.456	3 - O.D.C.
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	962	3 - O.D.C.
Total do Programa					111.057.483,00
Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR					
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.					
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.					
R\$ 1,00					
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa
			Produto (Unidade)	Meta	
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	145	1 - P. e Encargos
					3 - O.D.C.
					4 - Investimentos
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	20	3 - O.D.C.
					4 - Investimentos
Total do Programa					145.001.649,00
R\$ 1,00					
TOTAL GERAL					397.713.425,00

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA			
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST			
R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	397.684.435,00	Despesas Correntes	271.782.776,00
Receitas de Contribuições	329.470.047,00	Pessoal e Encargos Sociais	130.647.869,00
Receita Patrimonial	5.695.295,00	Juros e Encargos da Dívida Interna	7.620.000,00
Receita de Serviços	53.666.898,00	Outras Despesas Correntes	133.514.907,00
Outras Receitas Correntes	8.852.195,00		
Receitas de Capital	28.990,00	Despesas de Capital	125.930.649,00
Alienação de Bens	28.990,00	Investimentos	105.374.649,00
		Amortização da Dívida	20.556.000,00
Total da Receita	397.713.425,00	Total da Despesa	397.713.425,00



PORTARIA Nº 364, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME- Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 do parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e nas Portarias/MP Nº 147, de 10 de junho de 2011, 345, de 09 de setembro de 2011, e 561, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Alterar os limites estabelecidos para o empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fixados na Portaria nº 77, de 11 de março de 2011, os quais passam a vigorar conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 336, de 14 de dezembro de 2011.

RÔMULO PAES DE SOUSA

ANEXO ÚNICO	
Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011	
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)
SENARC	570.968,91
SESAN	4.477.555,96
SAGI	296.608,11
GM	557.974,16
SE	426.046,16
SESPE	356.092,53
SNAS	8.098.754,17
TOTAL	14.784.000,00

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº 52008.000083/2011-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária da Agência de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-BRASIL, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2012 da Apex-Brasil
NATUREZA DA RECEITA

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)

Código		Valores em R\$ Mil	
		Valor	
1000.00.00	Receitas Correntes		413.885
1200.00.00	Receita de Contribuições		348.545
1210.00.00	Contribuições Sociais		342.679
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas		342.679
1300.00.00	Receita Patrimonial		5.866
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		5.866
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		5.866
2000.00.00	Receitas de Capital		65.340
2500.00.00	Outras Receitas de Capital		65.340
2590.00.00	Outras Receitas (Saldo de Exercícios Anteriores)		65.340

ANEXO II - A

PROGRAMAS

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função: (23) Comércio e Serviços
Subfunção: (122) Administração Geral
Programa : Gestão e Manutenção da Apex-Brasil

Objetivo		Indicadores	Valores em R\$ Mil
Proporcionar os recursos necessários à gestão e à manutenção da atuação da Apex-Brasil.		N/A	48.230
Título	Produto	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
Manutenção e melhoria das atividades administrativas e da estrutura física.	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	20.422
		Outras Despesas Correntes	27.808

ANEXO II-B

PROGRAMAS

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função: (23) Comércio e Serviços
Subfunção: (691) - Promoção Comercial
Programa : Promoção das Exportações e Investimentos

Objetivo		Indicadores	Valores em R\$ Mil
Promover as exportações de produtos e serviços brasileiros no exterior e promover oportunidades de investimentos externos no Brasil.		- Valor das exportações	365.655
		- Empresas e segmentos atendidos.	
		- Eventos Realizados	
Título	Produto	Grupo de natureza de Despesa	Valor
Mecanismos de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Projetos e Ações de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Pessoal e Encargos Sociais	44.648
		Outras Despesas Correntes	321.007



ANEXO III

SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

Função		Subfunção		Programa	Valores em R\$ Mil
Código	Total	Código	Total	Descrição	Total
23	48.230	122	48.230	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	48.230
23	365.655	691	365.655	Promoção das Exportações e Investimentos	365.655
Total	413.885	Total	413.885	Total	413.885

ANEXO IV

NATUREZA DE DESPESA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

						Valores em R\$ Mil
1	2	3	4	5	6	Total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	
65.070	0	348.815	0	0	0	413.885

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

Receita			Despesa			Valores em R\$ Mil
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total	
Receitas Correntes		348.545	Despesas Correntes	413.885		413.885
Déficit Corrente	65.340	65.340	Superávit Corrente	0		0
Receitas de Capital	65.340	65.340	Despesas de Capital	0		0
Déficit de Capital	0	0	Superávit de Capital	65.340		65.340
Total	413.885	413.885	Total	413.885		413.885
Resumo			Resumo			
Receitas Correntes	348.545		Despesas Correntes	413.885		
Receitas de Capital	65.340		Despesas de Capital	0		

ANEXO VI

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

								Valores em R\$ Mil
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Total Jan-Jun	
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos								
Pessoal e Encargos Sociais	3.428	3.428	3.463	3.463	3.850	3.851		21.483
Outras Despesas Correntes	56.245	23.810	23.910	23.642	23.664	22.587		173.858
SubTotal	59.673	27.238	27.373	27.105	27.514	26.438		195.341
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil								
Pessoal e Encargos Sociais	1.595	1.595	1.609	1.609	1.749	1.749		9.906
Outras Despesas Correntes	1.746	1.437	1.489	1.696	9.815	1.492		17.675
SubTotal	3.341	3.032	3.098	3.305	11.564	3.241		27.581
Total	63.014	30.270	30.471	30.410	39.078	29.679		222.922
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Jul-Dez	
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos								
Pessoal e Encargos Sociais	3.851	3.851	3.851	3.851	3.851	3.910		23.165
Outras Despesas Correntes	24.502	24.528	24.602	24.501	24.515	24.501		147.149
SubTotal	28.353	28.379	28.453	28.352	28.366	28.411		170.314
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil								
Pessoal e Encargos Sociais	1.749	1.749	1.749	1.749	1.749	1.771		10.516
Outras Despesas Correntes	1.468	1.567	1.573	1.576	2.127	1.822		10.133
SubTotal	3.217	3.316	3.322	3.325	3.876	3.593		20.649
Total	31.570	31.695	31.775	31.677	32.242	32.004		190.963
Total Geral								413.885

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	58.734.275	91.124.909	PASSIVO CIRCULANTE	14.329.530	15.682.055
DISPONIBILIDADES	1.292	6.496	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	5.638.035	5.638.035	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	1.458	1.458
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	5.058.340	5.058.340	Recursos em trânsito de terceiros	1.458	1.458
Aplicações em operações compromissadas	382.818	382.818			



Aplicações em carteira de câmbio	196.877	196.877	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	601.283	759.396
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	8.642.689	12.113.628	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.923.472	4.921.254
Títulos Públicos	6.607.911	6.607.911	Empréstimos no país	367.087	367.087
Cotas de fundos exclusivos	1.753.845	2.617.072	Empréstimos no exterior	726.966	726.966
Debêntures mantidas até o vencimento	2.045	2.045	Empréstimos sindicalizados	1.254	1.254
Debêntures disponíveis para venda	269.198	270.190	Bônus	725.712	725.712
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	9.690	9.690	Repasse no país	2.756.764	2.754.546
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	102.148	Tesouro Nacional	1.676.226	1.676.226
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	489.854	Controladas	2.218	-
Cotas de fundos de investimento	-	2.014.718	Fundo da Marinha Mercante	1.072.623	1.072.623
			Outros	5.697	5.697
			Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.072.655	1.072.655
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	19.172.957	45.405.279			
Créditos vinculados	27	27	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.251.500	6.448.130
Repasse interfinanceiros	19.209.135	45.574.514	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.696.725	2.700.562
Recursos livres	15.524.327	41.889.706	Fundo PIS/PASEP	1.999.840	1.999.840
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.684.808	3.684.808	Outros	696.885	700.722
(-) Provisão para risco de crédito	(36.205)	(169.262)	Impostos e contribuições sobre o lucro	822.291	1.190.020
			Impostos e contribuições diferidos	194.905	199.802
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.505.089	23.416.732	Outros impostos e contribuições	76.326	88.599
Operações de crédito	22.711.816	23.665.333	Obrigações por depósitos a apropriar	762.981	762.981
Recursos livres	21.005.002	21.958.519	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	93.193	93.193
Recursos Fundo PIS/PASEP	631.701	631.701	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	161.868
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.075.113	1.075.113	Provisão para programa de desligamento de funcionários	49.181	72.691
(-) Provisão para risco de crédito	(206.727)	(248.601)	Contas a pagar - FAPES	24.422	32.609
			Passivo atuarial - FAMS	12.337	18.654
OUTROS CRÉDITOS	2.261.336	4.031.862	Provisões trabalhistas e cíveis	1.295	1.303
Direitos Recebíveis	88.413	107.630	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.537	130.165
(-) Provisão para risco de crédito	(40)	(11.291)	Credores vinculados a liquidação operação	-	93.158
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	225.280	Diversas	510.307	902.525
(-) Provisão para risco de crédito	-	(30.421)			
Direitos a receber - Eletrobrás	1.596.702	1.596.702	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	709.206	709.206
Devedores por depósitos em garantia	141.966	573.475	Secretaria do Tesouro Nacional	709.206	709.206
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	107.058	855.611			
Pagamentos a ressarcir	81.429	18.887	DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.842.342	2.842.342
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	74.521	407.873	FAT Constitucional	2.842.342	2.842.342
Créditos tributários	72.001	177.308	Outras dívidas subordinadas	2.842.342	2.842.342
Diversos	99.286	110.808			
OUTROS VALORES E BENS	512.877	512.877			
Despesas antecipadas	503.645	503.645			
Outros valores e bens	9.232	9.232			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	515.466.027	501.752.119	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	501.861.088	519.185.289
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	437.586.378	485.005.216	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.178.587	21.178.587
			Depósitos especiais - FAT	21.178.587	21.178.587
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	45.553.266	125.084.754			
Títulos Públicos	29.302.064	29.302.064	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.697.130	11.252.691
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	11.993.331	78.354.408			
Debêntures mantidas até o vencimento	3.004.197	5.796.912	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	309.163.708	311.936.146
(-) Provisão para risco de crédito	(3.544)	(68.307)	Empréstimos no país	4.976.161	4.976.161
Debêntures disponíveis para venda	1.255.774	11.698.233	Empréstimos no exterior	8.205.090	8.205.090
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	1.444	1.444	Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	543.270	543.270
			Bônus	7.661.820	7.661.820
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	206.141.231	161.427.606	Repasse no país	283.486.450	286.258.888
Repasse interfinanceiros	206.530.500	162.160.133	Tesouro Nacional	275.452.239	278.311.099
Recursos livres	181.330.786	136.960.419	Controladas	86.421	-
Recursos Fundo PIS/PASEP	25.199.714	25.199.714	Fundo da Marinha Mercante	7.920.789	7.920.789
(-) Provisão para risco de crédito	(389.269)	(732.527)	Outros	27.001	27.000
			Repasse no exterior - Instituições multilaterais	12.496.007	12.496.007
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	177.658.012	183.682.519			
Operações de crédito	179.289.941	185.591.168	OUTRAS OBRIGAÇÕES	31.524.944	40.521.146
Recursos livres	170.248.772	176.549.999	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.543.085	29.543.085
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.464.374	1.464.374	Fundo PIS/PASEP	29.543.085	29.543.085
Recursos Fundo Marinha Mercante	7.576.795	7.576.795	Contas a pagar - FAPES	498.213	645.805
(-) Provisão para risco de crédito	(1.631.929)	(1.908.649)	Passivo atuarial - FAMS	680.115	854.026
			Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	353.670	353.670
OUTROS CRÉDITOS	8.233.869	14.810.337	Impostos e contribuições diferidos	274.366	8.387.480
Direitos Recebíveis	944.323	960.297	Provisões trabalhistas e cíveis	162.622	718.331
(-) Provisão para risco de crédito	(422)	(9.773)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	12.873	18.749
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.045.701			
(-) Provisão para risco de crédito	-	(152.810)	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.935.663	12.935.663
Créditos perante o Tesouro Nacional	3.408.149	7.390.816	Secretaria do Tesouro Nacional	12.935.663	12.935.663
Créditos tributários	2.038.317	2.764.950	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	7.946.112	7.942.827
Direitos a receber - Eletrobrás	1.596.702	1.596.702	Elegível a capital	4.989.551	4.992.836
Incentivos fiscais	246.800	559.701			
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	654.753	DÍVIDAS SUBORDINADAS	121.361.056	121.361.056
			FAT Constitucional	121.361.056	121.361.056
			Outras dívidas subordinadas	94.874.016	94.884.965
			Elegível a Capital	26.487.040	26.476.091
INVESTIMENTOS	77.733.305	16.600.558	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.009.684	58.009.684
Participações em controladas e coligadas	77.591.108	16.458.360	Capital social	29.557.415	29.557.415
Outras participações	100.000	100.000	Aumento de capital em curso	6.400.000	6.400.000
Outros investimentos	42.197	42.198	Reservas de lucros	2.347.814	2.347.814
			Reservas legal	843.997	843.997



IMOBILIZADO DE USO	111.229	111.229	Reservas de incentivos fiscais	61.215	61.215
			Reservas para aumento de capital	1.442.602	1.442.602
INTANGÍVEL	31.569	31.569	Ajuste de avaliação patrimonial	13.251.688	13.251.688
			Própria	(1.392.674)	(1.392.674)
DIFERIDO	3.546	3.547	De coligadas e controladas	14.644.362	14.644.362
			Lucros acumulados	3.693.999	3.693.999
			Períodos anteriores	3.693.999	3.693.999
			Resultado do semestre	2.758.768	2.758.768
			Receitas da intermediação financeira	22.994.054	24.371.062
			Despesas da intermediação financeira	(19.882.030)	(21.079.810)
			Outras receitas/despesas operacionais	(56.713)	186.516
			Imposto de renda e contribuição social	(396.998)	(770.741)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	100.455	51.741
TOTAL DO ATIVO	574.200.302	592.877.028	TOTAL DO PASSIVO	574.200.302	592.877.028

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice- presidente

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Em R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	31.715.530	PASSIVO CIRCULANTE	5.142.456
DISPONIBILIDADES	819	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.255.297
		Repasses com o BNDES	4.255.297
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	218.122	OUTRAS OBRIGAÇÕES	887.159
Fundo BB Extramercado	218.122	Depósitos a apropriar	351.751
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	30.556.025	Impostos e contribuições sobre o lucro	318.416
Repasses interfinanceiros	30.689.082	Vinculadas ao Tesouro Nacional	122.629
(-) Provisão para risco de crédito	(133.057)	Credores vinculados liquidação operação	29.677
		Provisão para programa de desligamento de funcionários	10.477
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	911.643	Outros impostos e contribuições	6.869
Operações de crédito	953.517	Contas a pagar - FAPES	2.165
(-) Provisão para risco de crédito	(41.874)	Passivo atuarial - FAMS	1.482
		Provisões trabalhistas e cíveis	5
OUTROS CRÉDITOS	28.921	Débitos tributários	12
Créditos tributários	17.148	Diversas	43.676
Diversos	11.773		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	88.994.502	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	108.544.399
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	88.994.502	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	108.456.820
		Repasses com o BNDES	108.456.820
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	182	OUTRAS OBRIGAÇÕES	87.579
Ações	182	Contas a pagar - FAPES	38.698
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	78.827.642	Passivo atuarial - FAMS	46.557
Repasses interfinanceiros	79.170.900	Provisão para programa de desligamento de funcionários	1.770
(-) Provisão para risco de crédito	(343.258)	Provisões trabalhistas e cíveis	554
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.024.507	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.023.177
Operações de crédito	6.301.227	Capital social	6.498.926
(-) Provisão para risco de crédito	(276.720)	Reservas de lucros	39.657
		Reserva legal	26.463



OUTROS CRÉDITOS	4.142.171	Reserva de incentivos fiscais	13.194
Direitos vinculados Tesouro Nacional	3.982.666	Ajustes de avaliação patrimonial	15
Créditos tributários	125.278	Própria	15
Incentivos fiscais	34.227	Lucros (Prejuizos) Acumulados	437.889
		Resultado do semestre	46.690
		Receitas da intermediação financeira	4.393.417
		Despesas da intermediação financeira	(4.087.162)
		Outras receitas/despesas operacionais	(94.078)
		Imposto de renda e contribuição social	(184.287)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	18.800
TOTAL DO ATIVO	120.710.032	TOTAL DO PASSIVO	120.710.032

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente
Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

MARCIO LEÃO COELHO

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ROBERTO SMITH

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade, aprovado em Portaria Inmetro vigente;

Considerando a importância de os fornos de micro-ondas comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança e eficiência energética, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para fornos de micro-ondas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 360, de 06 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação

da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para fornos de micro-ondas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fornos de micro-ondas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os fornos de micro-ondas deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fornos de micro-ondas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
PORTARIA Nº 46, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e o art. 3º, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, decide:

Art. 1º As petições de investigação de dumping de que trata o art. 18 do Decreto nº 1.602 protocoladas a partir de 1º de janeiro de 2012 deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formulário que consta do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2011, também serão aceitas petições no formato recomendando pela Circular SECEX nº 21, de 2 de abril de 1996.

Art. 3º Deverão ser protocoladas simultaneamente uma versão confidencial impressa e uma versão reservada impressa da petição, bem como as versões eletrônicas de ambos os documentos, sendo uma protegida e outra normal. Os arquivos eletrônicos deverão necessariamente ter os formatos ".doc", ".docx", ".xls" ou ".xlsx" .

Art. 4º Petições que não atendam ao disposto nesta Portaria serão indeferidas.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2012, fica revogada a Circular SECEX nº 21, de 2 de abril de 1996.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SECEX nº 35, de 11 de outubro de 2011.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO I

PETIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE DUMPING

I) INSTRUÇÕES GERAIS

1. A petição deverá conter evidências da existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

1.1. A petição deve ser capeada por documento assinado por pessoa que tenha poderes para atuar em nome da peticionária, conforme modelo constante do Apêndice I.

1.2. É indispensável apresentar instrumento de mandato que conceda poderes para atuar em nome da peticionária. Observar que, no caso de procuração particular, o documento deverá estar devidamente assinado pelo(s) outorgante(s), e deverá estar acompanhado dos atos constitutivos - estatuto social ou contrato social -, alterações posteriores e ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso.

2. Poderão ser sumariamente indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

3. Informações apresentadas em caráter confidencial deverão estar acompanhadas de fundamentação adequada para o pedido de confidencialidade e de resumo não confidencial das informações julgadas confidenciais. A impossibilidade de se apresentar resumo não confidencial deverá ser devidamente justificada.

4. Tanto as justificativas quanto o resumo não confidencial deverão constar da versão reservada da petição.

5. A versão confidencial da petição, assim como outras informações confidenciais, deverá conter a expressão CONFIDENCIAL em todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, em cor vermelha.

6. A versão reservada da petição deverá conter a expressão RESERVADA em todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, na cor azul. Todos os documentos para os quais não haja versão confidencial serão tratados como reservados, sem a necessidade de aposição da expressão RESERVADA.

7. Deverão ser protocoladas simultaneamente uma versão confidencial impressa e uma versão reservada impressa da petição, bem como as versões eletrônicas de ambos os documentos, sendo uma protegida e outra normal. Os arquivos eletrônicos deverão necessariamente ter os formatos ".doc", ".docx", ".xls" ou ".xlsx" . O conteúdo das versões, tanto as impressas quanto as eletrônicas, deve ser idêntico.

8. Todas as informações que não forem claramente identificadas como confidenciais serão tratadas como reservadas, sendo facultado a todas as partes interessadas o acesso às mesmas, caso iniciada a investigação.

9. Os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o idioma português feita por tradutor público, em original ou cópia autenticada.

10. Uma vez iniciada a investigação, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) poderá conduzir verificação(ões) in loco para examinar os registros da(s) empresa(s) e comprovar as informações fornecidas. Planilhas e documentos auxiliares utilizados na elaboração da petição devem ser preservados, para fins de posterior(es) verificação(ões) in loco.

11. Para o protocolo da versão eletrônica da petição, deve ser apresentado um relatório de acompanhamento, preenchido e assinado para cada mídia eletrônica, conforme modelo constante do Apêndice II.

11.1 A mídia eletrônica deve identificar a razão social do peticionário ou da empresa e o produto a que se refere.

11.2 Na preparação dos dados, sobretudo em tabelas no formato ".xls" ou ".xlsx", os campos alfabéticos devem ser alinhados à esquerda e os campos numéricos à direita.

11.3 As datas devem ser formatadas como campo de data, e não como campo alfabético, no formato 12/34/5678, sendo: posições 1 e 2 iguais a (=) dia, posições 3 e 4 iguais a (=) mês, posições 5 a 8 iguais a (=) ano.

11.4. Dados correspondentes a valores monetários devem ser preenchidos separando-se os milhares por ponto e os centavos por vírgula. Exemplo: 2.550,30 (leia-se: dois mil, quinhentos e cinquenta e trinta centavos).

11.5. Todas as planilhas eletrônicas devem conter a memória de cálculo e todas as fórmulas utilizadas.

12. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas ao DECOM por meio do endereço eletrônico decom@mdic.gov.br.

II) INFORMAÇÕES GERAIS

1. Do período de análise de dumping e do período de análise de dano

1.1. O período de investigação de dumping compreenderá, preferencialmente, 12 (doze) meses, considerados em sequência dos últimos 16 (dezesesseis) meses já transcorridos, contados retroativamente do mês de protocolo da petição e necessariamente encerrado em março, junho, setembro ou dezembro.

1.2. O período de investigação de dano compreenderá, preferencialmente, 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses. O intervalo mais recente (P5) deverá necessariamente coincidir com o período de investigação de dumping. Os outros quatro períodos compreenderão os doze meses anteriores aos primeiros e assim sucessivamente até completar os cinco períodos (P4, P3, P2 e P1).

1.3. Indicar os períodos considerados para fins dos subitens 1.1. e 1.2 desta seção.

2. Do produto exportado alegadamente a preço de dumping

2.1. Descrever pormenorizadamente o produto objeto do pleito, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto do pleito.

2.2. Descrever detalhadamente o processo produtivo no(s) país(es) em questão. Caso haja mais de uma rota de produção, esclarecer tal circunstância. Se possível, especificar a rota utilizada por cada empresa produtora estrangeira.

2.3. Informar o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto do pleito.

2.3.1. Esclarecer se a definição desse produto corresponde à descrição do(s) item(ns) da NCM em que este se classifica. Caso no(s) referido(s) item(ns) da NCM também sejam classificados outro(s) produto(s), informar tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

2.3.2. Caso haja alguma razão para supor que o produto objeto do pleito vem sendo importado mediante classificação em outro(s) item(ns) da NCM, esclarecer tal circunstância.

2.4. Na hipótese de o produto objeto do pleito não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

2.4.1. Esclarecer se há certos tipo(s)/modelo(s) excluídos do pleito, informando pormenorizadamente as razões que justificam tal exclusão.

2.4.2. Neste caso, fornecer descrição detalhada desse(s) tipo(s)/modelo(s) com vistas a permitir sua perfeita identificação.

2.5. Apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto objeto do pleito.

2.6. Informar se o produto objeto do pleito está sujeito a normas ou regulamentos técnicos. Norma técnica é o documento aprovado por uma instituição reconhecida que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Regulamento técnico é o documento aprovado por órgãos governamentais que estabelece as características do produto ou dos processos e métodos de produção com ele relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória.

2.6.1. Caso o produto objeto do pleito esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

2.6.2. Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

3. Do produto fabricado no Brasil

3.1. Caso a petição seja apresentada em nome de mais de uma empresa, as informações sobre o produto fabricado no Brasil deverão ser fornecidas individualmente por cada uma delas.

3.2. Descrever pormenorizadamente o produto fabricado no Brasil, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto.

3.3. Descrever detalhadamente o processo produtivo do produto similar doméstico, especificando: matéria(s)-prima(s), material(is) secundário(s) e utilidades. Apresentar fluxograma descrevendo a rota tecnológica utilizada, as principais etapas do processo e os principais equipamentos utilizados.

3.4. Apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto fabricado no Brasil.

3.5. Informar se o produto em questão está sujeito a normas ou regulamentos técnicos. Norma técnica é o documento aprovado por uma instituição reconhecida que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Regulamento técnico é o documento aprovado por órgãos governamentais que estabelece as características do produto ou dos processos e métodos de produção com ele relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória.

3.5.1. Caso o produto objeto esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

3.5.2. Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

3.6. Descrever detalhadamente o sistema de codificação de produto (CODPROD) utilizado pela empresa no curso normal de suas operações, inclusive toda variedade de prefixos, sufixos e outras notações que identifiquem os diferentes tipos/modelos de produto. Apresentar lista completa de códigos, acompanhada de descrição dos elementos que os compõem e, se for o caso, dos respectivos nomes comerciais.

3.7. O código de identificação do produto (CODIP) será representado por uma combinação alfanumérica que reflita as características do produto. A combinação alfanumérica deverá refletir, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

3.8. Esclarecer se o sistema de codificação do produto utilizado pela empresa no curso normal de suas operações contempla os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, especificando-os.

3.8.1. Caso o CODPROD utilizado pela empresa no curso normal de suas operações não contemple os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, sugerir a composição de CODIP que permita sua identificação.

3.8.2. Observar que essas informações são relevantes, pois os dados a serem fornecidos com vistas à análise da petição deverão ser apresentados considerando o CODPROD ou, se for o caso, o CODIP sugerido. Além disso, caso iniciada a investigação, serão solicitados aos produtores estrangeiros dados pormenorizados por CODIP, a ser elaborado com base nessas informações.

3.8.3. Caso factível, o CODIP pode ser elaborado considerando grupos de CODPROD. Neste caso, deverão ser informados os critérios que levaram a esse agrupamento e apresentada tabela relacionando os códigos CODPROD e CODIP.

4. Da similaridade

4.1. Descrever pormenorizadamente as diferenças entre o produto objeto do pleito e o produto fabricado no Brasil, particularmente no que diz respeito a: matéria(s)-prima(s), composição química, características físicas, processo produtivo, rota de produção, qualidade, forma de apresentação, usos e aplicações. Informar outras diferenças identificadas.

4.2. Caso sejam identificadas diferenças entre os dois produtos, esclarecer as razões que levam a crer que tais diferenças não afetam a similaridade.

5. Da indústria doméstica e da representatividade

5.1 Fornecer as seguintes informações relativas a cada período, tal como definido no item 1.2:

Volume de produção	? das empresas que forneceram dados com vistas à análise de dano (A)	? das empresas que manifestaram apoio à petição (B)	? das demais empresas produtoras no Brasil (C)	Produção Nacional (A+B+C)
P1				
P2				
P3				
P4				
P5				
Valor da Produção (R\$)				
P5				

? - Somatório

5.2. Esclarecer a unidade utilizada para expressar o volume de produção (unidades, quilogramas, toneladas, peças, litros, etc).

5.3. No caso de a petição ser apresentada por entidade de classe, informar a razão social e endereço das empresas que forneceram dados para fins da análise de dano (coluna A do quadro anterior).

5.4. Informar razão social e endereço dos produtores do produto similar não representados na petição, mas que tenham manifestado apoio, indicando o volume e o valor da produção que lhes corresponda. Devem ser anexadas manifestações das empresas que manifestaram apoio à petição (coluna B do quadro anterior).

5.4.1. Não serão consideradas manifestações de apoio que não se façam acompanhar de informação sobre o volume de produção e de vendas de produto de fabricação própria no mercado interno.

5.5. Informar razão social e endereço das empresas conhecidas que não se manifestaram sobre a petição (coluna C do quadro anterior) e esclarecer a metodologia utilizada para estimar a produção que lhes corresponda.

6. Das importações do produto exportado alegadamente a preço de dumping

6.1. Fornecer a evolução das importações do produto em questão, em quantidade e em valor, para o período de dano, por país exportador.

6.2. Fornecer a razão social e o endereço das empresas importadoras do produto alegadamente objeto de dumping conhecidas.

6.3. Apresentar informações sobre a capacidade de produção efetiva ou potencial do(s) país(es) exportador(es) para o Brasil, anexando as fontes de tais informações.

7. Do mercado

7.1. Informar as formas de concorrência predominantes neste mercado (preço, diferenciação do produto, assistência técnica, rede de distribuição, propaganda, etc).

7.2. No caso do setor agropecuário, descrever as políticas governamentais de preços aplicadas ao produto.

7.3. Informar os motivos que possam determinar a opção preferencial dos consumidores nacionais pelo produto importado, tais como: preço, qualidade, prazo de entrega, prazo para pagamento, evolução tecnológica, outras (especificar).

7.4. Esclarecer se durante o período de análise de dano houve mudanças no padrão de consumo no mercado brasileiro do produto importado.

7.5. Informar se existem práticas restritivas no Brasil ao comércio do produto importado. Em caso positivo, descrever pormenorizadamente tais práticas, esclarecendo se essas se aplicam igualmente aos produtores domésticos e estrangeiros.

8. Do valor normal e do preço de exportação

8.1. O formato dos quadros apresentados nos subitens 8.4 e 8.5 desta seção constituem sugestões para a apresentação das informações, podendo ser adaptados. As informações solicitadas nos subitens 8.2 a 8.6 desta seção referem-se apenas à P5. Apontar a fonte de cada uma das informações fornecidas e apresentar a respectiva comprovação.

8.2. Indicar o(s) país(es) exportador(es) do produto exportado alegadamente a preço de dumping.

8.3. Informar o nome e o endereço dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos.

8.4. Do valor normal

8.4.1 Para cada país exportador de economia de mercado indicado no item 8.2 desta seção, apresentar dados para uma das alternativas abaixo (8.4.1.1; 8.4.1.2; ou 8.4.1.3 desta seção). Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fábrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fábrica, acompanhados dos respectivos elementos probatórios.

8.4.1.1 Preço representativo no mercado interno do país exportador: fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo interno no país exportador, bem como o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão.

Volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade)	
Valor das vendas (informar a moeda e a condição de venda)	
Ajustes (acrescentar uma linha para cada ajuste)	
Preço unitário ex fábrica	



8.4.1.2. Preço de exportação para terceiro país: fornecer as vendas para um terceiro país.

Volume de exportações para um terceiro país (informar unidade)	
Valor das vendas (informar a moeda e a condição de venda)	
Ajustes (acrescentar uma linha para cada ajuste)	
Preço unitário <i>ex fabrica</i>	

8.4.1.2.1 Informar qual o terceiro país selecionado e esclarecer as razões pelas quais esse país foi considerado apropriado.

8.4.1.3. Valor normal construído no país exportador: fornecer o valor construído no país exportador. O quadro abaixo contém sugestão de rubricas a serem consideradas na construção do valor normal. Se necessário, acrescentar outras rubricas. Especificar o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados, indicando as fontes e, quando couber, anexando os elementos comprobatórios correspondentes.

Rubricas	Preço (informar moeda/unidade)	Coeficiente técnico (informar unidade)	Custo unitário do produto (informar moeda/unidade)
(A) Matéria prima (especificar)			
(B) Mão-de-obra direta			
(C) Outros custos (especificar)			
(D) Custo de produção (A+B+C)			
(E) Despesas gerais e administrativas			
(F) Despesas comerciais			
(G) Custo total (D+E+F)			
(H) Lucro			
(I) Preço <i>ex fabrica</i> (G+H)			

8.4.2. Para países de economia não de mercado: para cada país indicado no item 8.2 desta seção, sugerir um terceiro país de economia de mercado a ser utilizado para a apuração do valor normal, justificando a escolha, e apresentar dados para uma das alternativas abaixo (8.4.2.1; 8.4.2.2; ou 8.4.2.3 desta seção). Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica, acompanhados dos respectivos elementos probatórios.

8.4.2.1 Preço representativo de venda no mercado interno de terceiro país de economia de mercado: fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo no mercado interno no terceiro país de economia de mercado e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão.

Volume de vendas internas no terceiro país de economia de mercado (informar unidade)	
Valor das vendas (informar a moeda e a condição de venda)	
Ajustes (acrescentar uma linha para cada ajuste)	
Preço unitário <i>ex fabrica</i>	

8.4.2.2 Preço de exportação de um terceiro país de economia de mercado: fornecer as vendas do terceiro país de economia de mercado para outro país (exclusive o Brasil) e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão.

Volume de exportações de terceiro país de economia de mercado (informar unidade)	
Valor das vendas em moeda local (informar a moeda e a condição de venda)	
Ajustes (acrescentar uma linha para cada ajuste)	
Preço unitário <i>ex fabrica</i>	

8.4.2.2.1 Informar qual o país destinatário das exportações selecionado e esclarecer as razões pelas quais esse país é considerado apropriado.

8.4.2.3. Valor Normal construído em terceiro país de economia de mercado: fornecer o valor construído no terceiro país de economia de mercado. O quadro abaixo contém sugestão de rubricas a serem consideradas na construção do valor normal. Se necessário, acrescentar outras rubricas. Especificar o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados, indicando as fontes e anexando os elementos comprobatórios correspondentes.

Rubricas	Preço (informar moeda/unidade)	Coeficiente técnico (informar unidade)	Custo unitário do produto (informar moeda/unidade)
(A) Matéria-prima (especificar)			
(B) Mão de obra direta			
(C) Outros custos (especificar)			
(D) Custo de produção (A+B+C)			
(E) Despesas gerais e administrativas			
(F) Despesas comerciais			
(G) Custo total (D+E+F)			
(H) Lucro			
(I) Preço <i>ex fabrica</i> (G+H)			

8.5. Do preço de exportação

8.5.1. Para cada país indicado no item 8.2 desta seção, fornecer o preço de exportação para o Brasil do produto exportado alegadamente a preço de dumping. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na mesma condição de venda do valor normal. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, acompanhados dos elementos probatórios correspondentes.

Rubrica	Valor unitário (indicar moeda/unidade)
(A) Preço FOB para o Brasil	
(B) Frete fábrica - porto	
(C) Outras despesas de exportação (especificar)	
(D) Preço <i>ex fabrica</i> (A-B-C)	

8.5.2. Informar se existem razões para acreditar que o preço de exportação não é confiável em razão de o produtor/exportador e o importador ou uma terceira parte serem partes relacionadas ou associadas ou possuírem acordo compensatório entre si.

8.5.2.1. Por partes relacionadas entende-se a vinculação entre pessoas nos seguintes casos: a) se uma delas ocupa cargos de responsabilidade ou direção em uma empresa da outra; b) se estão legalmente reconhecidas como associadas em negócios; c) se têm relação de empregador e empregado; d) se uma pessoa tem, direta ou indiretamente, a propriedade, o controle ou a posse de 5% ou mais das ações e títulos em circulação ou com direito a voto de ambas; e) se uma delas controla direta ou indiretamente a outra; f) se ambas as pessoas são controlada direta ou indiretamente por uma terceira; g) se juntas controlam direta ou indiretamente uma terceira pessoa; h) se são da mesma família; ou i) se há relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com clientes, fornecedores ou financiadores. Informar se alguma dessas empresas atua na fabricação ou comercialização do produto em questão.

8.5.2.2. Fornecedor o preço pelo qual o produto importado é vendido ao primeiro comprador independente no Brasil, bem como a estimativa de todos os custos incorridos a partir do preço na condição de venda indicada, incluindo frete, seguro, Imposto de Importação e outras despesas de importação, além de uma margem de lucro razoável para o revendedor do produto.

Rubrica	Preço Unitário (indicar moeda/unidade)
(A) Preço de venda do produto importado ao primeiro comprador interno independente	
(B) Tributos sobre venda (especificar)	
(C) Lucro com a revenda	
(D) Despesas do importador com a revenda (especificar)	
(E) Preço do produto similar importado internado (A-B-C-D)	
(F) Despesas diversas (especificar)	
(G) AFRMM (25% s/frete)	
(H) Imposto de Importação	
(I) Preço CIF para o Brasil (E-F-G-H-)	
(J) Frete para o Brasil	
(K) Seguro	
(L) Preço FOB para o Brasil (I-J-K)	
(M) Outras despesas de exportação para o Brasil- transporte fábrica/porto- outros (especificar)	
(N) Preço <i>ex fabrica</i> (L-M)	

8.6. Da comparação do valor normal com o preço de exportação

8.6.1. Identificar a existência de diferenças entre o produto considerado para fins de determinação do valor normal e o produto importado alegadamente a preço de dumping em função de quantidades, características físicas, nível de comércio, condições de pagamento, etc., indicando os ajustes necessários para compensar tais diferenças e tornar o valor normal e o preço de exportação comparáveis.

9. Da ameaça de dano

9.1. Em adição às informações solicitadas nos itens precedentes, petições que contenham alegações relativas à ameaça de dano material devem conter informações sobre:

9.1.1. a capacidade de produção nos países exportadores indicados no item 8.2.

9.1.2. a existência de previsão de aumento da capacidade produtiva no país(es) exportador(es).

9.1.3. a existência de capacidade ociosa nos países exportadores, indicando os respectivos volumes de produção.

9.1.4. a existência de estoques no(s) país(es) exportador(es).

9.1.5. a existência de medidas restritivas aplicadas por outros países, inclusive direitos antidumping, que possam justificar desvios de comércio para o Brasil.

9.1.6. os motivos que levam a crer que as importações brasileiras do produto importado alegadamente a preço de dumping irão aumentar, considerando a existência de outros potenciais mercados de importação.

9.1.7. a evolução das exportações do produto em questão do(s) país(es) exportador(es).

III) INFORMAÇÕES POR EMPRESA REPRESENTADA NA PETIÇÃO

1. Para cada empresa representada na petição, informar:

1.1. Empresa

1.1.1. Razão Social:

1.1.2. Endereço completo:

1.1.3. Telefone:

1.1.4. Endereço eletrônico:

1.2. Representante legal autorizado junto ao DECOM: indicar apenas um destinatário e o seu respectivo endereço.

1.2.1. Nome:

1.2.2. Função:

1.2.3. Endereço completo:

1.2.4. Telefone:

1.2.5. Endereço eletrônico:

2. É indispensável apresentar instrumento de mandato que conceda aos representantes indicados poderes para atuar em nome da empresa. Observar que, no caso de procuração particular, esta deverá estar devidamente assinada pelo(s) outorgante(s) e deverá estar acompanhada dos atos constitutivos - estatuto social ou contrato social -, alterações posteriores e ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso.

3. Estrutura e afiliações

3.1 Fornecedor organograma da estrutura operacional da empresa e descrição do funcionamento de cada unidade.

3.2. Informar todas as plantas de fabricação e escritórios de vendas e/ou administração relacionados ao produto em questão, bem como sua respectiva localização.

3.3 Fornecedor quadro organizacional da estrutura legal da empresa, incluindo todas as partes relacionadas, tal como definido no item 8.5.2.1 da seção II.

3.4 A empresa poderá apresentar informativo de divulgação que forneça, em detalhe, as informações solicitadas.

4. Práticas contábeis

4.1. Indicar como os dados da contabilidade financeira da empresa são sumarizados nos seus demonstrativos financeiros.

4.2. Explicar detalhadamente como são registradas as vendas da empresa, informando todos os livros contábeis utilizados para esse fim.

4.3. Descrever o sistema contábil de custo adotado pela empresa e como são classificados, alocados, agregados e registrados os custos incorridos na produção. A descrição deve ser apresentada de forma narrativa e acompanhada de um fluxograma.

4.4. Descrever como são registrados os custos durante o processo produtivo discriminando os diversos razões de custos auxiliares mantidos pela empresa. Explicar de que forma as informações de custos são reconciliadas com a contabilidade financeira.

4.5. Apresentar o plano de contas completo.

4.6. Informar o software contábil utilizado (ex.: SAP, Oracle, Datasul, etc.)

5. Processo de venda e distribuição

5.1. Informar se há restrições nas vendas diretas e nas vendas efetuadas por meio de intermediários, no que se refere a volume, área geográfica de atuação ou outros condicionantes. Em caso positivo, especificar. No caso de vendas para distribuidores, informar se a empresa vende apenas para distribuidores autorizados.

5.2. Informar os termos de venda (spot, contrato, etc.). No caso de vendas mediante contrato, listar os clientes.

5.3. Indicar a existência de diferentes tipos de embalagem (granel, tambor, big bag, pallet, etc.) para o produto similar doméstico, assim como os volumes transportados normalmente por tipo de embalagem.

5.4. Explicar de que forma a empresa classifica em seus registros as exportações ou vendas realizadas no mercado interno, bem como aquelas destinadas a Zonas Francas e Zonas de Processamento de Exportação.

5.5. Fornecedor lista das partes relacionadas que adquiriram o produto similar doméstico no mercado interno indicando a destinação do produto (consumo próprio ou revenda). Explicar a política de preços para tais partes.

5.6. Fornecedor fluxograma de cada um dos canais de distribuição utilizados nas vendas no mercado interno.

5.7. Informar se a empresa realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) e se possuía contrato swap.

5.8. Informar se a empresa realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias.

5.9. Informar se, em função da concorrência com o produto importado, a empresa perdeu vendas no mercado interno, indicando o cliente e as condições de tal(is) venda(s) (preço, condições de pagamento, etc.).

5.10. Informar se, em função da concorrência com o produto importado, a empresa reduziu seus preços ou deixou de implementar aumentos de preços anunciados.

6. Indicadores de desempenho

6.1. Quantidade e valor das vendas:

6.1.1. Informar o valor e a quantidade vendida no mercado interno e externo do produto similar doméstico e o valor total das vendas da empresa, conforme modelo constante no Apêndice III. Observar que os totais informados no Apêndice III devem coincidir com a contabilidade da empresa e com as totalizações das informações fornecidas no Apêndice XVI;

6.1.2. Caso exista consumo cativo, isto é, exista transferência de produto a ser utilizado como matéria-prima ou insumo sem emissão de nota fiscal de venda, preencher o Apêndice IV.

6.2. Capacidade instalada e produção

6.2.1. Caso o produto seja produzido em mais de uma planta, identificar cada uma delas e descrever as atividades efetuadas nas distintas plantas;

6.2.2. Informar se há subcontratação de serviços no processo produtivo, como, por exemplo, manutenção e ferramental, fornecimento de utilidades, etc.;

6.2.3. Relacionar os subprodutos, coprodutos e refugos resultantes da produção. Indicar se esse material é reintroduzido no ciclo de produção ou reaproveitado de alguma forma, se é vendido ou se é descartado por ser desprovido de valor econômico;

6.2.4. Informar o regime usual de produção do produto similar doméstico (produção contínua ou batelada) e o número de turnos;

6.2.5. Esclarecer se há outras rotas para a produção do produto similar doméstico. Em caso positivo, informar as principais diferenças entre essas rotas;

6.2.6. Informar a capacidade instalada nominal e efetiva da linha de produção do produto similar doméstico, e respectiva produção, conforme modelo constante no Apêndice V. Caso o produto seja fabricado em mais de uma linha ou planta, fornecer tais informações separadamente;

6.2.7. Caso a capacidade instalada seja comum a outros produtos além do similar doméstico, informar, no mesmo apêndice V, a produção destes outros produtos, listando-os. Neste caso, informar a capacidade total de produção;

6.2.8. Caso a capacidade instalada tenha sido alterada ao longo do período considerado, explicar em que consistiu tal alteração;

6.2.9. Esclarecer pormenorizadamente como foi calculada a capacidade efetiva;

6.2.10. Informar a ocorrência de eventuais paradas na produção, indicando período, duração e sua motivação.

6.3. Estoques

6.3.1. Informar os estoques, conforme modelo constante do Apêndice VI;

6.3.2. Apresentar as informações solicitadas em unidades de peso (tonelada ou quilograma) e, se for o caso, na unidade de comercialização, em planilhas separadas. Entende-se por unidade de comercialização a unidade pela qual o produto normalmente é comercializado. Esta unidade deve coincidir com aquela utilizada pela empresa em sua contabilidade (unidades, litros, metros, peças, pares, caixas, etc.);

6.3.3. Informar se há produção para estoque ou se somente contra pedido. Caso haja produção para estoque, informar o nível de estoque considerado ideal;

6.3.4. Caso a empresa entenda que, em razão das importações alegadamente a preços de dumping, o prazo de permanência em estoque do produto similar doméstico venha aumentando, preencher o modelo constante do Apêndice VII.

6.4. Demonstrações de resultado

6.4.1. Apresentar demonstração de resultado relativa às vendas no mercado interno de produto similar de produção própria conforme o modelo constante do Apêndice VIII;

6.4.2. Apresentar demonstração de resultado relativa ao consumo cativo de produto similar, conforme modelo constante do Apêndice IX;

6.4.3. Apresentar demonstração de resultado relativa às exportações de produto similar, conforme modelo constante do Apêndice X;

6.4.4. Apresentar demonstração de resultado relativa às vendas de produtos importados ou adquiridos no mercado brasileiro, conforme modelo constante do Apêndice XI. Esclarecer as razões que levaram essa empresa a importar o produto ou a adquiri-lo no mercado interno, listando os fornecedores nacionais e os estrangeiros por país.

6.4.5. Em todos os casos, informar pormenorizadamente, caso utilizado, o critério de rateio para apuração das despesas e receitas operacionais. Apresentar demonstrações financeiras da empresa e anexar os balancetes para cada um dos períodos de dano.

6.5. Emprego, massa salarial e salário.

6.5.1. Informar, conforme modelos constantes nos Apêndices XII e XIII, o emprego e a massa salarial pertinentes à linha de produção do produto similar, discriminando a mão-de-obra contratada pela própria empresa (empregados) e a terceirizada por segmento: produção, administração e vendas. No Apêndice XII, deve ser informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período. Caso seja adotado critério de rateio, o

mesmo deve ser observado para a elaboração dos Apêndices XII e XIII. O critério de rateio, caso adotado, deverá ser explicado pormenorizadamente.

6.6. Retorno sobre o investimento

6.6.1. Informar a taxa de retorno sobre o investimento conforme modelo constante do Apêndice XIV, informando pormenorizadamente, se for o caso, o critério de rateio adotado.

6.7. Fluxo de caixa

6.7.1. Informar o fluxo de caixa conforme modelo constante do Apêndice XV, informando pormenorizadamente, se for o caso, o critério de rateio adotado.

6.8. Capacidade de captar recursos ou investimentos

6.8.1. Informar os investimentos realizados no período de análise do dano, na linha de produção do produto similar doméstico, explicando as principais razões para estes investimentos (ex.: exigências ambientais, padrões de segurança, atualizações tecnológicas, crescimento da demanda) ao longo do período e como estes foram financiados (caixa, empréstimos bancários, debêntures, etc.).

6.8.2. Caso existam, informar os principais fatores que influenciaram negativamente a capacidade de captar recursos ou investimentos, singularizando questões relacionadas à obtenção de crédito junto a bancos comerciais, histórico de taxas de juros, passivo judicial, entre outros temas relevantes.

6.8.3. Informar se a empresa tomou empréstimo de curto prazo no período de análise de dano e a taxa média de captação de cada período.

6.9. Informar se a empresa sofreu os efeitos negativos listados a seguir, como resultado das importações alegadamente a preço de dumping:

(a) Cancelamento, adiamento ou rejeição de projetos de expansão;

(b) Rejeição ou não aceitação de propostas de investimento;

(c) Redução dos investimentos;

(d) Rejeição de empréstimos bancários;

(e) Redução de linhas de crédito;

(f) Efeitos sobre os papéis negociados em bolsa;

(g) Outros (especificar).

6.10. Individualização das vendas no mercado interno

6.10.1. Preencher, de acordo com as instruções contidas no item 6.10.4. desta seção, o Apêndice XVI, relativo às vendas no mercado interno de produto similar de fabricação própria.

6.10.2. As vendas destinadas à Zona Franca de Manaus e às Zonas de Processamento de Exportações devem ser consideradas como vendas no mercado interno brasileiro.

6.10.3. Observar que as informações apresentadas no Apêndice XVI devem ser reconciliadas com a contabilidade da empresa e com as informações apresentadas nos Apêndices III, VI e VIII.

6.10.4. Descrição dos campos do Apêndice XVI:

Campo 1.0 - Código do produto (CODPROD): informar o código comercial utilizado pela empresa no curso normal de suas operações de venda. O código do produto deverá ser aquele informado no item 3 da seção II.

Campo 2.0 - Código de Identificação do Produto (CODIP): informar o CODIP de acordo com as características apresentadas no item 3 da seção II.

Campo 3.0 - Número da fatura/nota fiscal de venda: informar o número da fatura relacionado no sistema contábil da empresa.

Campo 4.0 - Data da fatura: informar a data da fatura/nota fiscal.

Campo 5.0 - Data do embarque: informar a data de embarque da fábrica para o cliente ou do local de distribuição para o cliente. Entende-se por local de distribuição qualquer galpão ou armazém não localizado junto à unidade fabril da empresa.

Campo 6.0 - Cliente: informar o código de cada um dos clientes. Fornecer a lista completa de clientes, relacionando o código e a respectiva razão social.

Campo 7.0 - Relação com o cliente: classificar o cliente conforme a classificação abaixo, tendo por base a definição constante do item 8.5.2.1 da seção II.

1 = não relacionado

2 = relacionado

Campo 8.0 - Categoria do cliente: informar a categoria do cliente.

1 = usuário/consumidor final

2 = distribuidor autorizado

3 = outros distribuidores

4 até n = outras (especificar)

Campo 9.0 - Data de recebimento do pagamento: informar a data de registro do recebimento do pagamento efetuado pelo cliente. Caso não seja possível recuperar tal data, informar o prazo médio de pagamento acordado. Se uma fatura em particular não foi paga, deixar o campo em branco.

Campo 10.0 - Condição de venda: informar a condição de venda. Descrever a condição de venda, indicando os códigos utilizados e o significado de cada um e esclarecer as responsabilidades de cada parte (vendedor e comprador).

1 = posto cliente

2 = posto lugar determinado pelo comprador

3 = ex fábrica

4 até n = outras condições de venda (especificar)

Campo 11.0 - Quantidade (t): informar a quantidade vendida (t) em cada transação.

Campo 12.0 - Quantidade (unidade de comercialização): informar a quantidade vendida na unidade de comercialização.

Campo 13.0 - Preço unitário bruto: informar o preço unitário bruto. Indicar em que unidade está sendo informado esse preço (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização). Os descontos e os abatimentos devem ser registrados separadamente nos campos 14 e 15, respectivamente. Informar os tributos sobre vendas incluídos neste preço.

Campos 14 e 15 - Somente devem ser preenchidos caso o desconto/abatimento tenha sido concedido após a emissão da fatura/nota fiscal.

Campo 14.1 - Desconto para pagamento antecipado: caso o pagamento tenha sido antecipado em relação à previsão originalmente consignada na fatura, e, por essa razão, tenha sido concedido desconto ao comprador, informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização), esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Explicar a política da empresa para concessão de desconto para pagamento antecipado. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.2 - Desconto relativo à quantidade: caso tenha sido concedido desconto em razão da quantidade vendida, informar o valor unitário desse desconto (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização). Explicar a política da empresa para concessão de desconto relativo à quantidade, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.3 (até n) - Outros descontos: informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) de qualquer outro desconto concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um dos descontos existentes. Cada registro na base de dados deve corresponder a uma linha da fatura/nota fiscal. Explicar a política da empresa para concessão do desconto, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 15.1 (até n) - Abatimentos: informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) de cada abatimento concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um desses abatimentos. Explicar a política da empresa para a concessão de abatimentos, descrevendo cada um dos tipos. Caso os abatimentos variem de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada um deles.

Campos 16 a 18 - Apresentar as informações solicitadas envolvendo o custo direto (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) incorrido para levar a mercadoria do local de produção até local de entrega designado pelo cliente. Todos os custos diretos incorridos para transportar a mercadoria devem estar especificados nesses campos. Caso haja necessidade, a empresa poderá acrescentar outros campos.

Campo 16.0 - Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente: informar o custo unitário do frete interno da unidade de produção ao local de entrega designado pelo cliente. Quando houver necessidade de alocar o frete em função da diversidade de itens incluídos no carregamento, a alocação deve ser efetuada na base em que o frete foi calculado (ex.: peso, volume). Descrever os meios de transporte utilizados para entregar a mercadoria aos clientes. Se não houver possibilidade de identificar o custo de cada embarque, descrever como o frete unitário foi calculado, anexando as respectivas planilhas de cálculo. Caso a empresa utilize seus próprios veículos, explicar como o custo do frete para venda foi calculado, informando o total de despesas incorridas (ex.: combustível).

Campo 16.1 - Frete da unidade de produção para o local de armazenagem: caso a empresa incorra em despesa de frete da unidade de produção até um local de armazenagem, poderá ser informado o custo unitário desse frete.

Campo 16.2 - Despesas de armazenagem pré-venda: caso seja preenchido o campo 16.1, informar o custo unitário de armazenagem, esclarecendo como o custo unitário foi calculado e anexando as planilhas explicativas correspondentes.

Campo 17.0 - Seguro interno: informar o custo unitário do seguro interno da unidade produção/armazenagem até o local de entrega designado pelo cliente, esclarecendo como este valor foi calculado. Descrever como a empresa calculou o custo unitário do seguro.

Campo 18.0 - Destino: informar a unidade federativa (Estado) do destino da mercadoria (base de cálculo do ICMS).

Campo 19.1 - ICMS: informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.2 - IPI: informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.3 - PIS: informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.4 - COFINS: informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

6.11. Custo de Produção

6.11.1. Informar se houve mudança de critério de alocação de custo e, em caso positivo, esclarecer a natureza da alteração.

6.11.2. Informar as condições de aquisição de matérias-primas, insumos e/ou utilidades (fornecedores independentes, de partes relacionadas e/ou se há consumo cativo). Esclarecer como são formados os preços em cada uma destas operações.

6.11.3. Fornecer a estrutura de custos de acordo com o modelo constante do Apêndice XVII para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP se for o caso) identificado(s) no item II.3 deste formulário. Em relação a P5, também deverão ser fornecidas informações mensais no Apêndice XVIII. Caso o produto seja produzido em mais de uma planta, deve ser informado o custo de produção de cada uma delas.



6.11.4. Instruções de preenchimento dos Apêndices XVII e XVIII:
6.11.4.1. Custo de matérias-primas e outros insumos: incluem despesas de transporte, tarifas de importação e outras despesas associadas à aquisição do produto.
6.11.4.2. Mão-de-obra: deve abranger todos os empregados envolvidos na produção. Incluir salários, bônus, horas-extras, férias, seguro, auxílio-doença e outros benefícios.
6.11.4.3. Depreciação: informar como a empresa aloca as despesas referentes à depreciação. Apresentar planilha reconciliando tais despesas com os respectivos demonstrativos financeiros.
6.11.5. Caso a empresa tenha respondido ao item 6.2.3 desta seção, indicar de que forma a venda de subprodutos ou refugos impactou no custo.
6.11.6. Observar que os valores informados nos Apêndices XVII e XVIII devem ser conciliados com a contabilidade de custo e financeira da empresa.
6.12. Dano à indústria doméstica: indicar de que forma o dano à indústria doméstica se materializou, apontando os principais indicadores de desempenho que refletem a deterioração da situação.

7. Outros fatores de dano
7.1. Indicar se houve mudança nos padrões de consumo no Brasil e/ou no (s) país (es) de exportação. Indicar, em relação ao produto alegadamente objeto de dumping e o similar doméstico, se foi introduzida inovação tecnológica no produto/processo produtivo. Indicar a existência de práticas comerciais restritivas entre os exportadores e os produtores domésticos. Acrescentar qualquer outro fator que possa estar contribuindo para o dano à indústria doméstica.

7.2. Indicar quaisquer outros fatores que possam estar causando o dano, tais como: o volume e o preço de importações não sujeitas ao direito antidumping, o impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos, contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles, progresso tecnológico, desempenho exportador, produtividade da indústria doméstica, consumo cativo e importações e/ou revenda do produto importado pela indústria doméstica. Acrescentar qualquer outro fator considerado importante.

APÊNDICE I
TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARTE INTERESSADA:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Certifico a veracidade das informações contidas na presente petição e estou ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação in loco pelo DECOM.
Autorizo o DECOM a utilizar a informação apresentada nesta petição.
Estou ciente de que as informações apresentadas em caráter confidencial, desde que fundamentadas, serão tratadas como tal e não serão reveladas sem autorização expressa da parte que represento, observadas as disposições legais pertinentes.

Local e data
Assinatura do representante legal
Nome legível do representante legal
Cargo do representante legal

APÊNDICE II
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
PARTE INTERESSADA:
CNPJ:
NOME NA MÍDIA ELETRÔNICA:
DATA DE GRAVAÇÃO:
DESCRIÇÃO SUCINTA DO CONTEÚDO:

Apêndice	Nome do arquivo correspondente	Tamanho do arquivo compactado	Tamanho do arquivo descompactado	Funcionário responsável pela compilação dos dados
I				
II				
III				
IV				
V				
VI				
VII				
VIII				
IX				
X				
XI				
XII				
XIII				
XIV				
XV				
XVI				
XVII				
XVIII				

Meio físico de entrega: () CD () DVD () unidade de armazenamento removível
Certifico que o meio físico acima contém uma cópia protegida e uma cópia não protegida dos arquivos acima descritos, em sua versão confidencial e reservada. Tenho ciência que o DECOM somente considerará como entregue as respostas que contenham as versões impressas, magnéticas, confidenciais e reservadas, conforme as instruções contidas neste formulário.
No caso do arquivo do Apêndice XVI, certifico que a via impressa do formulário submetido ao DECOM contém a () versão integral dos arquivos; () versão com apenas as 50 primeiras e 50 últimas linhas da planilha eletrônica.

Certifico que, em relação aos demais anexos, a via impressa do formulário submetido ao DECOM contém uma versão integral dos anexos.
Local e data
Assinatura
APÊNDICE III
VENDAS TOTAIS DA EMPRESA
Preencher um quadro para cada um dos períodos de dano

Mercado	VENDAS						DEVOLUÇÕES			Em R\$	
	Quantidade vendida (t)	Quantidade vendida (unidade)	Faturamento Bruto (em R\$)	Impostos Incidentes especificar (em R\$)	Descontos	Abatimentos (em R\$)	Quantidade devolvida (t)	Quantidade devolvida (unidade)	Valor das devoluções (em R\$)	Outros especificar	Faturamento Líquido (em R\$)
(I) Vendas Mercado Interno											
a) Produto similar doméstico											
a.1) venda fabricação própria											
a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro											
b) Outros Produtos	EM BRANCO	EM BRANCO					EM BRANCO	EM BRANCO			
Total (I)											
(II) Vendas Mercado Externo											
a) Produto similar doméstico											
a.1) venda fabricação própria											
a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro											
b) Outros Produtos	EM BRANCO	EM BRANCO					EM BRANCO	EM BRANCO			
Total (II)											
Total (I) + (II)	EM BRANCO	EM BRANCO					EM BRANCO	EM BRANCO			



APÊNDICE IV
CONSUMO CATIVO

Período	Quantidade consumida (t)	Quantidade consumida (unidade)	Valor total de transferência(R\$)
P1			
P2			
P3			
P4			
P5			

APÊNDICE V
CAPACIDADE INSTALADA
Preencher um quadro para cada linha de produção ou planta

Linha de produção/Planta:						
Período	Capacidade Instalada de Produção		Produção		Grau de Utilização da Capacidade Instalada	
	Nominal	Efetiva	Produto similar doméstico	Outros	Nominal	Efetiva
P1						
P2						
P3						
P4						
P5						

Obs.: informar a unidade de medida utilizada.

APÊNDICE VI
ESTOQUES

Período	A	B	C	D	E	F	G	H	I
P1									
P2									
P3									
P4									
P5									

Obs.: o estoque inicial deve ser igual ao estoque final do período anterior. Apresentar uma versão em unidades de peso (kg ou t) e outra em unidades de comercialização (unidade, peça, litros)

Legenda:

- A - Estoque inicial (+)
- B - Produção (+)
- C - Importação/ Aquisição de produto no mercado brasileiro (+)
- D - Vendas de produto similar de fabricação própria no mercado interno (-)
- E - Revendas de produto similar no mercado interno (-)
- F - Vendas no mercado externo (-)
- G - Devoluções (+)
- H - Outras entradas (+) e saídas (-) (especificar)
- I - Estoque Final

APÊNDICE VII
VALOR DE ESTOQUE
Em R\$

Mês	P1	P2	P3	P4	P5
Mês 1					
Mês 2					
Mês 3					
Mês 4					
Mês 5					
Mês 6					
Mês 7					
Mês 8					
Mês 9					
Mês 10					
Mês 11					
Mês 12					

APÊNDICE VIII
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - VENDAS DO PRODUTO SIMILAR DOMÉSTICO NO MERCADO INTERNO
Em R\$

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1 - IPI					
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)					
3-Deduções da Receita Bruta					
3.1-Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)					
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2-Deduções e abatimentos					
3.3-Devoluções					
4-Receita Operacional Líquida (2-3)					
5-Custo dos Produtos Vendidos					
6- Resultado Bruto (4-5)					
7-Despesas/Receitas Operacionais					
7.1-Despesas Gerais e Administrativas					
7.2-Despesas com Vendas					
7.3-Despesas Financeiras					
7.4-Receitas Financeiras					
7.5-Outras despesas/receitas operacionais					
8-Resultado Operacional (6-7)					

APÊNDICE IX
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - CONSUMO CATIVO DE PRODUTO SIMILAR
Em R\$

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Valor da Transferência					
2 - Custo dos Produtos					
3 - Resultado Bruto (1-2)					
4 - Despesas/Receitas Operacionais					
4.1 - Despesas Gerais e Administrativas					
4.2 - Despesas Financeiras					
4.3 - Receitas Financeiras					
4.4 - Outras despesas/receitas operacionais					
5 - Resultado Operacional (3-4)					

APÊNDICE X
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - EXPORTAÇÕES DE PRODUTO SIMILAR
Em R\$

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Receita Operacional Bruta					
2 - Deduções da Receita Bruta					
2.1 - Deduções e abatimentos					
2.2 - Devoluções					
3 - Custo dos Produtos Vendidos					
4 - Resultado Bruto (1-2-3)					
5 - Despesas/Receitas Operacionais					
5.1 - Despesas Gerais e Administrativas					
5.2 - Despesas com Vendas					
5.3 - Despesas Financeiras					
5.4 - Receitas Financeiras					
5.5 - Outras despesas/receitas operacionais					
6 - Resultado Operacional (4-5)					

APÊNDICE XI
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - REVENDAS NO MERCADO INTERNO
Em R\$

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Faturamento Bruto					
1.1 - IPI					
2 - Receita Operacional Bruta (1-1.1)					
3 - Deduções da Receita Bruta					
3.1 - Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)					
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2 - Devoluções					
3.3 - Outras Deduções e abatimentos					
4 - Receita Operacional Líquida (2-3)					
5 - Custo da Mercadoria Vendida					
6 - Resultado Bruto (4-5)					
7 - Despesas/Receitas Operacionais					
7.1 - Despesas Gerais e Administrativas					
7.2 - Despesas com Vendas					
7.3 - Despesas Financeiras					
7.4 - Receitas Financeiras					
7.5 - Outras despesas/receitas operacionais					
8 - Resultado Operacional (6-7)					

APÊNDICE XII
EMPREGO
Empregados

Período	PRODUTO				Demais linhas			Total
	Nº de empregados contratados				Nº de empregados contratados			
	Produção		Administração	Vendas	Produção	Administração	Vendas	
	Direta	Indireta						
P1								
P2								
P3								
P4								
P5								

Empregados da produção direta: empregados diretamente envolvidos na produção.
Empregados da produção indireta: empregados que, embora não diretamente vinculados ao processo produtivo, prestam serviços à linha, como por exemplo, inspeção, recebimento e envio de mercadorias, estocagem, embalagem, manutenção, central de utilidade, zeladoria, segurança, etc.

Terceirizados								
Período	PRODUTO				Demais linhas			Total
	Nº de terceirizados				Nº de terceirizados			
	Produção		Administração	Vendas	Produção	Administração	Vendas	
Direta	Indireta							
P1								
P2								
P3								
P4								
P5								

Terceirizados da produção direta: empregados diretamente envolvidos na produção.
Terceirizados da produção indireta: empregados que, embora não diretamente vinculados ao processo produtivo, prestam serviços à linha, como por exemplo, inspeção, recebimento e envio de mercadorias, estocagem, embalagem, manutenção, central de utilidade, zeladoria, segurança, etc.



APÊNDICE XIII
MASSA SALARIAL
Empregados

Período	PRODUTO												Total
	Salários				Encargos				Benefícios				
	Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas	
Direta	Indireta	Direta			Indireta	Direta			Indireta				
P1													
P2													
P3													
P4													
P5													

Terceirizados					
Período	PRODUTO				Total
	Despesa com mão de obra terceirizada				
	Produção		Administração	Vendas	
Direta	Indireta				
P1					
P2					
P3					
P4					
P5					

APÊNDICE XIV
RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO
Em R\$

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)					
Ativo Total (B)					
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)					

APÊNDICE XV
FLUXO DE CAIXA

	Em R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais					
Lucro Líquido					
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais, especificando as contas					
(Aumento) Redução dos Ativos					
Contas a receber de clientes					
Estoques					
Outras contas (especificar)					
Aumento (Redução) dos Passivos					
Fornecedores					
Outras contas (especificar)					
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais					
Atividades de Investimento					
Imobilizado					
Investimentos					
Outras contas (especificar)					
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos					
Atividades de Financiamento					
Empréstimos e financiamentos					
Capital					
Dividendos					
Outras contas (especificar)					
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento					
Outros (especificar)					
Aumento Líquido nas Disponibilidades					

APÊNDICE XVI
VENDAS NO MERCADO INTERNO

1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11.0
Código do produto (CODPROD)	Código de Identificação (CODIP)	Número da fatura/ Nota Fiscal	Data da fatura	Data do embarque	Cliente	Relação com o cliente	Categoria do cliente	Data de recebimento do pagamento	Condição de venda	Quantidade (t)
12	13.0	14.1	14.2	14.(3-n)	15. (1-n)	16.0	16.1	16.2	17.0	19.1
Quantidade (unidade)	Preço unitário bruto	Desconto para pagamento antecipado	Desconto relativo à quantidade	Outros descontos	Abatimentos	Frete unidade de produção ou armazenagem para o cliente	Frete da unidade de produção para o local de armazenagem	Despesa de armazenagem pré-venda	Seguro interno	ICMS
19.2	19.3	19.4								
IPI	PIS	COFINS								

APÊNDICE XVII
CUSTO DE PRODUÇÃO DO PRODUTO
Fornecer a estrutura de custos para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP, se for o caso) identificado(s) no item II.3

Item	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis					
1.1 Matéria-prima (especificar)					
1.2. Outros insumos (especificar)					
1.3 Utilidades (especificar)					
1.4. Outros custos variáveis (especificar)					
2. Custos fixos					
2.1. Mão-de-obra direta					
2.2. Depreciação					
2.3. Outros custos fixos					
3. Custo de manufatura (1+2)					
4. Quantidade produzida em unidades de comercialização					
5. Quantidade produzida em kg					

APÊNDICE XVIII
CUSTO DE PRODUÇÃO MENSAL (P5)
Fornecer a estrutura de custos para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP, se for o caso) identificado(s) no item II.3

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Custos variáveis												
1.1 Matéria-prima (especificar)												
1.2 Outros insumos (especificar)												
1.3 Utilidades (especificar)												
1.4 Outros custos variáveis (especificar)												
2. Custos fixos												
2.1. Mão de obra direta												
2.2. Depreciação												
2.3. Outros custos fixos												
3. Custo de manufatura (1+2)												
4. Quantidade produzida em unidades de comercialização												
5. Quantidade produzida em kg												

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº. 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Os lápis de grafite e lápis de cor caracterizados como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm, classificados na NCM 9609.10.00, a serem exportados pela empresa Chang Jia Technology CO., LTD, não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários de Taipé Chinês.

Art. 2º Estão excluídos do escopo de aplicação da medida os lápis com mina grafite de papel reciclado, lápis 'carpinteiro', lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera, lápis para marcar textos.

Art. 3º As licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto em questão, do referido exportador, da referida origem, serão indeferidas, tendo em vista a conclusão do processo de verificação e controle de origem realizado pelo Departamento de Negociações Internacionais.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 68, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.015443/2011-60 e do Parecer nº 38, de 22 de dezembro de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República da Coreia e do Reino da Tailândia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia e do Reino da Tailândia para o Brasil de resina de policarbonato em forma de pó, floco, grânulo ou pellet, com índice de fluidez entre 1,0 a 59,9 g/10 min., exclusive as seguintes resinas de policarbonatos: i) resinas de policarbonato destinadas à fabricação de mídias óticas, tais como CD e DVD, inclusive aquelas com índice de fluidez inferior a 60 g/10; ii) blendas de resinas de policarbonato com outros termoplásticos; iii) resinas de policarbonato fabricadas com copolímeros; iv) resinas de policarbonato de estrutura ramificada; v) resinas de policarbonato destinadas à fabricação de lentes oftálmicas para óculos de correção; vi) resinas de policarbonato reforçadas com fibra de carbono ou micro esferas de vidro; vii) resinas de policarbonato de alta resistência térmica, assim consideradas aquelas com temperatura Vicat a partir de 160º C, de acordo com a norma ISO 306; viii) resinas de policarbonato com certificação UL 94 nível V-0 em corpo de prova com espessuras inferiores a 3,2 mm., comumente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2010. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2010. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para outubro de 2010 a setembro de 2011 e outubro de 2006 a setembro de 2011, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas con-

clusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.015443/2011-60 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103, sobreloja, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7693 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1 - Do processo

1.1 - Dos antecedentes

Em 24 de janeiro de 2007, por meio da Circular SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 2007, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da União Europeia (UE), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, usualmente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido constatada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato, originárias dos EUA e da União Europeia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de abril de 2008, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 2.305,45/t para todas as empresas fabricantes dos EUA, exceto a empresa SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, para a qual foi homologado compromisso de preços. No caso da União Europeia, também foi aplicado direito antidumping na forma de alíquota específica fixa, exceto as empresas SABIC Innovative Plastics B.V. e SABIC Innovative Plastics España ScpA, para as quais foi homologado compromisso de preços.

1.2 - Da petição

Em 17 de maio de 2011, a Unigel Plásticos S.A., doravante também denominada Unigel ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República da Coreia e do Reino da Tailândia, doravante também denominados Coreia do Sul e Tailândia, respectivamente, para o Brasil de resina de policarbonato, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em 7 de junho de 2011, por intermédio do Ofício nº 01.852/2011/CGAP/DECOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 4 de julho de 2011, após o DECOM ter prorrogado o prazo para apresentação das informações solicitadas, essas foram encaminhadas, por meio eletrônico, tendo sido protocolizadas em 7 de julho de 2011.

Por meio do Ofício nº 03.553/2011/CGAP/DECOM/SECEX, de 29 de julho de 2011, foram solicitados novos esclarecimentos acerca de dados constantes da petição e das informações complementares encaminhadas pela peticionária. Após DECOM ter prorrogado o prazo para apresentação das informações solicitadas, essa resposta foi encaminhada por meio eletrônico em 26 de agosto de 2011 e protocolizada neste Ministério em 30 de agosto de 2011.

A Unigel protocolizou, em 20 de setembro de 2011, informações adicionais à petição, relativas à definição do produto objeto do pedido de investigação e de dados apresentados anteriormente pela empresa. Em 21 de dezembro de 2011, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 06.586/2011/CGAP/DECOM/SECEX, de que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.3 - Das notificações aos governos dos países exportadores

O DECOM notificou os governos da Coreia do Sul e da Tailândia, por meio dos Ofícios nºs 06.587/2011/CGAP/DECOM/SECEX e 06.588/2011/CGAP/DECOM/SECEX, de 21 de dezembro de 2011, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída com vistas à abertura da investigação de que trata o presente processo.

1.4 - Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além do produtor doméstico do produto similar e dos governos dos países exportadores, os produtores/exportadores e os importadores.

A identificação dos produtores/exportadores do produto alegadamente objeto de dumping levou em conta as estatísticas oficiais de importação, disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, e as informações apresentadas pela peticionária na petição. A identificação dos importadores do produto em questão foi providenciada pelo DECOM com base nas mencionadas estatísticas.

1.5 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

De acordo com a peticionária, a Unigel é a única fabricante de resina de policarbonato no Brasil. Por meio do Ofício nº 03.572/2011/CGAP/DECOM/SECEX, de 5 de agosto de 2011, o DECOM solicitou informações à Associação Brasileira de Indústria Química - ABIQUIM. Em resposta, a ABIQUIM protocolizou em 4 de novembro de 2011, neste Ministério, informação de que a Unigel S.A. é a única empresa fabricante de resina de policarbonato no Brasil.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

2 - Do produto

O policarbonato é um produto petroquímico do tipo plástico de engenharia obtido pela polimerização do bisfenol-A com foscênio (resultante da reação de monóxido de carbono e cloro).

O termo policarbonato refere-se, genericamente, a um polímero sintético termoplástico definido como poliésteres do ácido carbônico [OC(OH)₂] com compostos dihidroxilados (dióis), alifáticos ou aromáticos, entre os quais podem ser destacados como os de maior importância tecnológica e de mais ampla aplicação comercial.

O policarbonato é um polímero aromático obtido por policondensação do éster do bisfenol-A com foscênio [OC Cl₂]. Outra alternativa de produção comercial deste polímero consiste na transesterificação do bisfenol-A com o carbonato de difenila.

Do processo de polimerização obtêm-se as resinas de policarbonato em pó ou floco, a partir das quais são produzidas as resinas granuladas ou pellet, mediante processamento de extrusão, pelo qual se adicionam cargas (no caso das resinas de policarbonato, a mais comum é a fibra de vidro), pigmentos e aditivos que conferem à resina final padrões de qualidade quanto a determinados requisitos exigidos em função da aplicação a que se destinam.

A resina em forma de flocos pode ser utilizada diretamente na fabricação de compostos constituídos por misturas de policarbonato com outro polímero termoplástico, tais como ABS (copolímero de acrilonitrila, butadieno e estireno); PET (tereftalato de polietileno); PBT (tereftalato de polibutileno); e PTFE (politetrafluoretileno, conhecido por teflon).

O policarbonato é termoplástico que reúne um conjunto bem balanceado de propriedades - físicas, mecânicas, resistências a impacto, térmicas, óticas, estabilidade à oxidação - permitindo classificá-lo como plástico de engenharia.

É um material excelentemente adaptado a, praticamente, todas as técnicas usuais de processamento aplicadas na indústria de transformação. Assim, constitui material de aplicação muito difundida em diversos setores industriais: automotivo, eletroeletrônico e eletrodoméstico, informática, discos compactos, discos de vídeo e armazenamento ótico de informações, alimentícios, material médico-hospitalar, lente oftálmica, equipamento de segurança e construção civil.

2.1 - Do produto sob análise

O produto objeto do pleito é a resina de policarbonato em forma de pó, floco, grânulo ou pellet, com índice de fluidez entre 1,0 a 59,9 g/10 min., importada da Coreia do Sul e da Tailândia, exclusive as seguintes resinas de policarbonatos: i) resinas de policarbonato destinadas à fabricação de mídias óticas, tais como CD e DVD, inclusive aquelas com índice de fluidez inferior a 60 g/10; ii) blendas de resinas de policarbonato com outros termoplásticos; iii) resinas de policarbonato fabricadas com copolímeros; iv) resinas de policarbonato de estrutura ramificada; v) resinas de policarbonato destinadas à fabricação de lentes oftálmicas para óculos de correção; vi) resinas de policarbonato reforçadas com fibra de carbono ou micro esferas de vidro; vii) resinas de policarbonato de alta resistência térmica, assim consideradas aquelas com temperatura Vicat a partir de 160º C, de acordo com a norma ISO 306; viii) resinas de policarbonato com certificação UL 94 nível V-0 em corpo de prova com espessuras inferiores a 3,2 mm.

O índice de fluidez "IF" é definido como a taxa de fluxo mássico do polímero através de um capilar específico em condições controladas de temperatura e pressão, sendo determinado através de medidas de massa de termoplástico fundido que escoou pelo capilar em um determinado intervalo de tempo. Este método de ensaio é particularmente utilizado para indicar a uniformidade de taxa de fluxo do polímero em um processo, sendo por isto um indicativo de outras propriedades. Assim sendo, o IF serve também como uma medida indireta de massa molecular e da processabilidade. Serve ainda para testes no controle de qualidade dos termoplásticos.

O equipamento utilizado para medir o IF é o plastômetro modelo MI-3 da DSM, com corte automático do copo da prova.

O teste de plastômetro permite a obtenção dos seguintes indicadores: calcular a massa específica dos materiais na temperatura do experimento (g/cm³); calcular o IF dos materiais (g/10min), nas mesmas temperaturas; e calcular a viscosidade (poise).

A norma técnica ASTM D-1238 define os parâmetros para apuração do IF da resina de policarbonato.

2.1.1 - Dos principais usos e aplicações do produto sob análise

As resinas de policarbonato, comercializadas em formas de flocos e pellets, são transformadas em peças e artefatos plásticos, cujas aplicações estão presentes em vários segmentos da economia, tais como indústria automobilística (lentes e faróis dianteiros, lanternas traseiras, calotas, para-choques, lentes de iluminação interna e carcaças); indústria eletroeletrônica (carcaças, teclados, tampas, vi-



sores, botoeiras, e componentes para ferramentas elétricas, equipamentos diversos e eletrodomésticos); indústria médica/alimentícia (mamadeiras, garrações de água mineral, potes plásticos, internos de aparelhos de hemodiálise e oxigenadores artificiais); indústria de informática e telecomunicações (carcaças, visores e conectores); indústria de construção civil (tomadas elétricas, interruptores anti-chama, chapas para proteção acústica e térmica, substituição de vidros ou janelas, claraboias, estufas, etc.); e indústria de equipamentos de segurança (lentes de óculos de segurança, escudos e capacetes militares e automobilísticos).

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

A resina de policarbonato fabricada e comercializada pela Unigel Plásticos possui índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10 min., e é obtida a partir do processo de polimerização interfacial do bisfenol-A com o fosgênio, na presença de cloreto de metileno, que é o solvente do processo.

A tecnologia do processo de polimerização, em regime de processo contínuo, foi adquirida junto à Idemitsu Petrochemical Co. Ltd., uma empresa japonesa do ramo da petroquímica. Matérias-primas e insumos, bem como as variáveis de controle de cada uma das etapas do processo de produção, são monitorados por instrumentos e análises laboratoriais.

O processo produtivo da Unigel Plásticos está descrito a seguir: o fosgênio é produzido pela reação entre o monóxido de carbono e o cloro, na presença de catalisador. A primeira etapa do processo, denominada dissolução, consiste na solubilização do bisfenol-A em solução alcalina, obtendo o bisfenolato de sódio. Na etapa seguinte, denominada oligomerização, as matérias-primas são alimentadas em dois reatores e transferidas para um vaso de decantação, onde a fase aquosa é separada da fase orgânica. Esta fase orgânica é, então, alimentada na próxima etapa, denominada polimerização, na qual o peso molecular é ajustado, pela adição de terminadores de cadeia, para atender à aplicação do produto. Concluída a etapa reacional, o produto passa então para a etapa de lavagem, em que são removidos os sais e impurezas provenientes das matérias-primas e gerados na reação, por meio de lavagens ácida e cáustica, bem como de água desmineralizada. Na etapa seguinte ocorre a remoção do solvente, na qual o produto é aquecido, passa por um vaso de "flash" e dois tambores reativos, que sob vácuo removem o residual de solvente.

Na sequência, a resina é enviada para a área de extrusão, recebendo os aditivos próprios para as diferentes aplicações.

A marca comercial da resina de policarbonato produzida pela Unigel é Durolon®. De acordo com a petição, por ser um plástico de engenharia de alta tecnologia, é utilizada com vantagem em aplicações nas quais é exigida melhor desempenho do material plástico, oferecendo excelente combinação de propriedades, tais como: resistência mecânica; resistência ao impacto superior à do vidro em 250 vezes e à do acrílico em 30 a 40 vezes; não deforma quando exposto a temperaturas até 135° C; excelente transmitância de luz, com 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00; material auto-extinguível, quando exposto à chama conforme UL-94; e material atóxico de alta durabilidade.

Basicamente o policarbonato Durolon® é oferecido ao mercado em 3 classes: policarbonato transparente incolor não reforçado; policarbonato colorido não reforçado (cores transparentes e opacas); e policarbonato reforçado com fibra de vidro (cor natural ou colorido).

As resinas de policarbonato Durolon® possuem as seguintes aplicações:

a) resina para moldagem por injeção: produtos de fácil desmoldante, compatíveis com aplicações alimentícias, em aplicações que serão expostas à radiação ultravioleta (lentes de faróis, flama-bilidade UL-94 V-2) e reforçado com fibra de vidro. Nessa classe de resina estão os produtos HFR-1700, HFR-1900, IR-2000, IR-2200, IR-2500 (aplicações alimentícias e biomédicas); os de exposição à radiação ultravioleta HFVR-1700, HFVR-1900, VR-2000, VR-2200 e VR-2500, de uso geral; V1900 e V2200, lentes de faróis; HFVRE1700, HFVRE1900, VRE2000, VRE2200, VRE2500, flama-bilidade UL-94 V-2; VRY2000, VRY2200, VRY2500, flama-bilidade UL-94 V-0; e com fibra de vidro: indicada para aplicações que necessitam de desempenho superior em propriedades como dureza, resistência à flexão, resistência à tração, estabilidade dimensional e temperatura de deflexão térmica, estando aí os produtos G-2510, G-2520 e G-2530.

b) resina para moldagem por extrusão: disponível para aplicações de uso geral, que não sofrem exposição a raios ultravioleta (produtos I-2600 e I-2700), para uso em aplicações que necessitam de resistência à radiação ultravioleta (V-2600 e V-2700), e para aplicações que requerem resistência extra contra radiação ultravioleta com flama-bilidade UL-94 V-2 (VE2600 e VE2700).

c) resina para moldagem por sopro: de pequenos frascos com até 330 ml, indicada para processos de stretch-blow (produto IR2200), injeção-sopro (produto IR-2500), para processo de extrusão-sopro (produto IN-2710) e de recipientes de grandes volumes, acima de 330 ml (I-2620), sendo todos compatíveis com aplicações alimentícias e apresentando resistência melhorada à hidrólise, tendo como principais aplicações mamadeiras, garrações de água mineral e recipientes de leite retornáveis.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o fabricado no Brasil são produzidos com as mesmas matérias-primas, e apresentam características físico-químicas semelhantes. Além disso, esses produtos destinam-se aos mesmos usos e aplicações concorrendo no mesmo mercado.

Assim, diante das informações apresentadas, o DECOM considerou, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado das origens analisadas, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da análise (resina de policarbonato em forma primária) é classificado no item 3907.40.90, na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Essa classificação foi criada por força da Resolução CAMEX nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 22 de dezembro de 2003 no Diário Oficial da União e que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. Antes de 2004, só havia o item 3907.40.00 (Policarbonatos) com alíquota de 15,5%. Após a publicação da referida Resolução, esse item foi desmembrado, em 3907.40.10 com alíquota de 2%, e 3907.40.90 com alíquota de 14%.

O item 3907.40.10 é descrito como Policarbonatos nas formas de blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550nm ou 800nm, superior a 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60g/10 min e inferior ou igual a 80g/10 min segundo Norma ASTM D 1238.

A alíquota do Imposto de Importação aplicada ao item 3907.40.90 se manteve em 14% ao longo do período considerado nessa análise.

3 - Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise da existência de indícios de dano, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de resina de policarbonato da Unigel Plásticos S.A.

4 - Do alegado dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Com vistas à análise pertinente à abertura da investigação, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2010, a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonatos da Coreia do Sul e da Tailândia.

4.1 - Da Coreia do Sul

4.1.1 - Do valor normal

Como sugestão de valor normal, a petição informava o preço do produto similar exportado pela Coreia do Sul para Malásia, disponibilizado pelo sítio eletrônico da Korea International Trade Association - KITA.

Apesar de não ter sido possível identificar se os valores reportados estão na condição FOB ou CIF, o Departamento considerou os valores reportados como sendo na condição FOB, com base na publicação "International Merchandise Trade Statistics: National Practices, Compliance with IMTS", da Divisão de Estatísticas do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, onde ficou constatado que 96,7% dos países reportam suas exportações na condição FOB.

Apurou-se, então, o valor normal de US\$ 3.051,01 por tonelada (três mil e cinquenta e um dólares estadunidenses e um centavo), na condição de venda FOB.

4.1.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

O preço de exportação foi calculado com base nas estatísticas oficiais fornecidas pela RFB, correspondendo ao preço médio das importações brasileiras de resinas de policarbonato da Coreia no período de análise de dumping.

Para apuração desse preço, as estatísticas de importação foram depuradas, conforme informações contidas no item 2.1.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor total das importações do produto objeto do pleito, no período sob análise, pelo respectivo volume importado, chegando-se assim ao preço de exportação de US\$ 2.872,78 (dois mil, oitocentos e setenta e dois dólares estadunidenses e setenta e oito centavos) por tonelada, na condição de venda FOB.

4.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, alcançaram US\$ 178,23 (cento e setenta e oito dólares estadunidenses e vinte e três centavos) e 6,2%, respectivamente.

4.2 - Da Tailândia

4.2.1 - Do valor normal

Como sugestão de valor normal, a petição informou o preço do produto similar exportado pela Tailândia para a Malásia, na condição FOB, disponibilizado pelo sítio eletrônico do Departamento de Alfândegas da Tailândia.

O Departamento verificou que a taxa de câmbio de 30,07 Baht/Dólar utilizada pela petição para converter o valor total das exportações de resinas de policarbonatos no ano de 2010 em moeda local (Baht) para Dólar Estadunidense (US\$) no cálculo do valor normal, difere da taxa média de 31,69 Baht/Dólar, disponibilizada pelo "Bank of Thailand".

Apurou-se, então, o valor normal de US\$ 2.981,91 por tonelada (dois mil, novecentos e oitenta e um dólares estadunidenses e noventa e um centavo), na condição de venda FOB, utilizando a taxa média de câmbio disponibilizada pelo "Bank of Thailand".

4.2.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi calculado com base nas estatísticas oficiais fornecidas pela RFB, correspondendo ao preço médio, na condição de venda FOB, das importações brasileiras de resinas de policarbonato da Tailândia no período de análise de dumping.

Para apuração desse preço, as estatísticas de importação foram depuradas, conforme informações contidas no item 2.1.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor total FOB das importações do produto objeto do pleito, no período analisado, pelo respectivo volume importado, chegando-se assim ao preço de exportação de US\$ 2.329,14 por tonelada (dois mil, trezentos e vinte e nove dólares estadunidenses e quatorze centavos centavo), na condição de venda FOB.

4.2.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, alcançaram US\$ 652,77 (seiscentos e cinquenta e dois dólares estadunidenses e setenta e sete centavos) e 28,03%, respectivamente.

4.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato da Coreia do Sul e da Tailândia, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2010.

5 - Das importações e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de resina de policarbonato. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2010.

Para fins de apuração do volume de resina de policarbonato importado pelo Brasil, foram utilizados os dados das estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB.

O item tarifário 3907.40.90 da NCM/SH engloba diversos tipos de resinas de policarbonato. De forma a se obter dados referentes exclusivamente ao produto em questão, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais, excluindo as importações de outras resinas, conforme descrição do produto no item 2.1.

Os cálculos efetuados pelo Departamento são feitos utilizando-se os dados com todas as casas decimais disponíveis. Eventuais divergências entre os valores apresentados e o cálculo destes valores decorrem do fato de que os números exibidos estão arredondados em uma casa decimal.

5.1 - Do consumo nacional aparente

Para composição do consumo nacional aparente, foram consideradas as vendas internas da indústria doméstica, o consumo cativo e as importações. O consumo nacional aparente aumentou 18,9%, de 2006 para 2007 e 5,1% de 2007 para 2008. No período subsequente, o CNA diminuiu 12,1% e de 2009 para 2010 cresceu 36,3%. Assim, de 2006 para 2010, o consumo nacional aparente aumentou 49,6%.

5.2 - Das importações

5.2.1 - Do volume importado

A Unigel, que na época se denominava Proquigel, importou resina de policarbonato somente em 2006, da Alemanha e da Bélgica (200,0 e 593,3 t, respectivamente).

As importações de resina de policarbonato, originárias dos países sob análise aumentaram ao longo dos anos analisados, com exceção de 2006 para 2007. Ao considerar-se todo o período, de 2006 para 2010, observou-se que as importações aumentaram 3.571,0%. De 2006 para 2007 houve queda de 52,6%, porém de 2007 para 2008 essas importações cresceram 4.641,2%, o maior aumento de todo período. De 2008 para 2009 houve acréscimo de 18,4%, e de 2009 para 2010, de 37,9%.

A participação dos países sob análise no total importado, de 1,3% em 2006, caiu para 0,5% em 2007. Em contrapartida, houve crescimento na participação dessas importações para 24,4%, em 2008, e 31,9%, em 2009. Essa participação voltou a diminuir em 2010, alcançando 30,3%. Assim, de 2006 para 2010, a participação das importações sob análise no total importado aumentou 29 pontos percentuais (p.p.).

Dentre as importações dos países não incluídos nessa análise, as originárias da Alemanha, da Espanha e da Holanda decresceram 82,0%, 8,6% e 30,9%, de 2006 para 2010, respectivamente.

Já as importações originárias dos EUA, país com a maior participação no total importado em todos os períodos analisados, aumentaram 35,1% de 2006 para 2007, diminuíram 16,8% de 2007 para 2008 e 7,8% de 2008 para 2009; voltando a crescer 66,7% de 2009 para 2010. Durante todo o período analisado (de 2006 para 2010) houve crescimento de 72,7%.

As importações originárias dos demais países (participação no total importado inferior a 3%) diminuíram 41,9% de 2006 para 2007, em contrapartida, aumentaram 80,9% de 2007 para 2008. Essa elevação não se repetiu nos anos seguintes, já que de 2008 para 2009 e 2009 para 2010, decresceram 14,3% e 27,2%, respectivamente. De 2006 para 2010, as importações dos demais países diminuíram 34,5%. Estas importações representaram apenas 2,9% do total importado em 2010.

Finalmente, o total importado cresceu 17,2%, de 2006 para 2007, e 3,7% de 2007 para 2008. No entanto, de 2008 para 2009 houve queda de 9,6%. De 2009 para 2010 o total importado voltou a crescer 45,3%. Ao se considerar os extremos da série, 2006 e 2010, houve crescimento de 59,8%.

5.2.2 - Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional têm impacto relevante na decisão do importador, este Departamento optou por realizar a análise em base CIF.

Ao analisar o valor CIF das importações originárias dos países sob análise, observou-se queda de 27,0%, somente de 2006 para 2007. Nos anos posteriores houve aumento de 991,4% de 2007 para 2008, 21,6% de 2008 para 2009, e 42,8% de 2009 para 2010. Ao se considerar os extremos da série essas importações cresceram 1.285,4%.

De 2006 para 2010, as importações brasileiras originárias da Alemanha, Espanha e Holanda decresceram 78,5%, 20,3% e 32,9%, respectivamente. Ao contrário, as importações brasileiras originárias dos EUA, nesse mesmo período, aumentaram 56,4%.

O valor das importações originárias dos demais países (participação no total importado inferior a 3%) diminuiu 40,4%, de 2006 para 2007, em contrapartida, aumentou 87,0% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 houve decréscimo de 37,6%. De 2009 para 2010 não houve alteração nos valores dessas importações. Na comparação de 2006 com 2010, o decréscimo alcançou 30,5%.

Finalmente, o total importado cresceu 9,8%, de 2006 para 2007, e 8,8% de 2007 para 2008. No entanto, de 2008 para 2009 houve queda de 22,4%. De 2009 para 2010 o total importado voltou a crescer, 58,6%. Ao se considerar os extremos da série, 2006 e 2010, houve crescimento de 47,1%.

5.2.3 - Do preço das importações

Os preços médios das importações brasileiras de resina de policarbonato foram calculados a partir da razão entre os valores e as quantidades importadas.

O preço das importações brasileiras originárias dos países sob análise, considerando os períodos extremos da série, 2006 e 2010, diminuiu 62,3%. Houve acréscimo de 54,0% de 2006 para 2007, porém, no ano seguinte esse preço diminuiu 77,0%. De 2008 para 2009 e de 2009 para 2010 constatou-se crescimento de 2,8% e 3,6%, respectivamente.

O preço médio da Alemanha foi o único a aumentar de 2006 para 2010 (19,0%). Neste mesmo intervalo, o preço das importações brasileiras originárias da Espanha, dos EUA, e da Holanda, caiu, respectivamente, 12,8%, 9,4% e 2,8%.

Em 2009 apenas os preços de produto importado da Espanha, Estados Unidos e Holanda foram inferiores aos preços do produto sob análise. Em 2010, essa situação somente se configurou em relação aos EUA. Porém, as importações brasileiras de resinas de policarbonato originárias desses países encontram-se sujeitas a medidas de defesa comercial.

O preço médio das importações originárias dos demais países (participação no total importado inferior a 3%) elevou-se 2,5% de 2006 para 2007 e 3,3% de 2007 para 2008. Em contrapartida, diminuiu 27,2% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010, esses preços aumentaram 37,4%. Na comparação de 2006 com 2010, houve crescimento de 6,0%.

Finalmente, o preço do total importado decresceu 6,3%, de 2006 para 2007, aumentou 4,8% de 2007 para 2008, voltou a cair 14,1% de 2008 para 2009, e cresceu 9,2% de 2009 para 2010. Ao se considerar os extremos da série, 2006 para 2010, houve queda de 7,9%.

5.2.4 - Da participação das importações sob análise no consumo nacional aparente

As importações sob análise aumentaram em 20,3 p.p. sua participação no consumo nacional aparente de 2006 para 2010. De 2006 para 2007, essa participação diminuiu 0,6 p.p.; porém de 2007 para 2008, aumentou 15,3 p.p.; de 2008 para 2009, voltou a subir (5,4 p.p.); e finalmente, de 2009 para 2010, registrou crescimento de 0,3 p.p.

As demais importações perderam participação no consumo brasileiro ao longo do período analisado: sua participação diminuiu 0,4 p.p. de 2006 para 2007; 16 p.p. de 2007 para 2008; 3,6 p.p. de 2008 para 2009 e aumentou 4,1 p.p. de 2009 para 2010. Com isso, de 2006 para 2010, a participação das demais importações no CNA diminuiu 15,9 p.p.

5.2.5 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A relação entre as importações sob análise e a produção nacional de resina de policarbonato, aumentou substancialmente de 2006 até 2010. Ao contrário, nesse mesmo período, a produção nacional diminuiu 17,6%.

De 2006 para 2007 essa relação diminuiu 0,7 p.p.; de 2007 para 2008 aumentou 33,1 p.p., o mesmo ocorrendo de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, com elevação de 19,5 p.p. e 9,7 p.p., respectivamente. De 2006 para 2010 esse crescimento ficou em 61,6 p.p.

5.2.6 - Da conclusão acerca das importações

Constatou-se que as importações sob análise aumentaram significativamente ao longo do período analisado, em termos absolutos, em relação ao consumo nacional aparente e à produção nacional. O maior aumento foi observado de 2007 para 2008, ano em que foi aplicado direito antidumping às importações brasileiras de resina de policarbonato originárias dos EUA e da União Europeia e homologado Compromisso de Preços das empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA.

As importações sob análise aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, evoluindo de 0,9% em 2006, para 21,2% em 2010. De 2009 para 2010 essa participação passou de 20,9% para 21,2%.

Em relação à produção nacional, as importações sob análise também tiveram crescimento significativo, passando de 1,4% em 2006 para 63,0% em 2010. Ao se considerar o último período, verificou-se nessa relação elevação de 9,7 p.p.

Cabe destacar que de 2007 para 2008 houve queda dos preços das importações sob análise, e mesmos com a recuperação nos anos seguintes, os preços dessas importações, em 2010, foram bem inferiores àqueles de 2006 e 2007.

6 - Do dano à indústria doméstica e do nexo causal

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, por sua vez, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter contribuído para o dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos utilizados na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações analisadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de 2010. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

6.1.1 - Do volume de vendas

O volume de vendas de resinas de policarbonato no mercado interno aumentou 14,3% de 2006 para 2007. De 2007 para 2008 e de 2008 para 2009 diminuiu 14,9% e 18,8%, respectivamente, voltando a crescer no último período, 9,2%. Ao se considerar 2006 a 2010, o volume total de resinas de policarbonato vendido pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu de 13,8%.

É interessante observar que, de 2007 para 2008, quando foram adotadas as medidas de defesa comercial já mencionadas, as importações brasileiras de produto originário de países sujeitos a essas medidas diminuíram. Porém, isso não se refletiu no aumento das vendas internas da indústria doméstica, já que as importações sob análise aumentaram.

As vendas no mercado externo, por sua vez, apresentaram sucessivas quedas durante todo o período analisado: 16,0% de 2006 para 2007, 40,1% de 2007 para 2008, 30,2% de 2008 para 2009 e 46,6% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, o volume de vendas de resinas de policarbonato no mercado externo diminuiu 81,2%.

As vendas totais aumentaram 0,8% de 2006 para 2007 e decresceram nos anos posteriores: 24,3% de 2007 para 2008; 22,1% de 2008 para 2009; e 5,5% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, o volume de vendas de resinas de policarbonato no mercado externo diminuiu 43,9%.

6.1.2 - Da participação das vendas da indústria doméstica no mercado doméstico

Tendo em vista que o consumo aparente contém o consumo cativo, o Departamento optou por analisar o mercado doméstico, definido como o consumo nacional aparente, excluído o consumo cativo. Essa decisão reflete o entendimento de que o produto importado não concorre com essa produção.

A indústria doméstica informou que seu consumo cativo foi utilizado na produção de chapas, blendas e filme de policarbonato.

A participação da indústria doméstica no mercado interno apresentou sucessivas quedas durante o período analisado. De 2006 para 2007 verificou-se redução de 0,5 p.p. nessa participação, apesar do aumento das vendas da indústria doméstica e do mercado brasileiro no mesmo período.

De 2007 para 2008 e de 2008 para 2009, constatou-se diminuição dessa participação de 4,0 p.p. e 2,0 p.p. respectivamente. De 2009 para 2010, o mercado brasileiro e as vendas da indústria doméstica cresceram, mas isso não impediu que a participação dessa indústria no mercado diminuísse mais 4,8 p.p. Com isso, a participação da indústria doméstica no mercado doméstico diminuiu 11,3 p.p. de 2006 para 2010.

6.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Segundo a Unigel, a capacidade instalada efetiva depende do peso molecular de cada grade de resina de policarbonato produzida e dos tempos de parada da planta para manutenção normal e preventiva, troca de tipos de resina a ser produzida e eventual falta de insumos.

Ainda de acordo com a indústria doméstica, o setor petroquímico opera com um fator operacional de aproximadamente 94%, que reflete 344 dias/ano de produção (8.256 horas), pois uma planta de processo contínuo não poderá funcionar durante 24 horas nos 365 dias do ano (8.760 horas/ano) devido às paradas. A capacidade efetiva foi obtida da seguinte forma: 8.256 horas / 8.760 horas x 16.500 toneladas, referente a 100% de produção de grade de menor peso molecular.

A capacidade instalada da indústria doméstica manteve-se inalterada até 2010. Constatou-se aumento da produção da indústria doméstica de 3,1% de 2006 para 2007; queda de 8,9% de 2007 para 2008; declínio de 24,9%, de 2008 para 2009, e aumento de 16,8% de 2009 para 2010. Ao longo de todo período, a produção de resinas de policarbonato diminuiu 17,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 2,3 p.p. de 2006 para 2007, declinou 6,8 p.p. de 2007 para 2008 e 17,2 p.p. de 2008 para 2009, voltando a aumentar 8,7 p.p. de 2009 para 2010. Ao longo de todo o período, o grau de utilização diminuiu 12,9 p.p., sendo que em 2010 foi observado o pior resultado da série analisada.

6.1.4 - Do estoque

Além da análise dos estoques finais de resinas de policarbonato, este Departamento considerou a relação entre os estoques finais e a produção.

O volume de estoque final de resina de policarbonato da indústria doméstica aumentou 25,7% de 2006 para 2007, declinou 24,8% de 2007 para 2008 e 27,9% de 2008 para 2009; voltando a crescer, 24,9%, de 2009 para 2010. Ao se considerar todo o período de análise, de 2006 para 2010, o volume de estoque declinou 14,9%.

As vendas internas e o consumo cativo aumentaram de 2006 para 2007. Assim, a elevação de estoque final nesse período encontra explicação na redução das vendas externas.

De 2007 para 2008, diminuíram as vendas internas e as exportações. Apesar disso, o estoque final diminuiu, em razão da queda da produção e do aumento do consumo cativo.

De 2008 para 2009, caíram as vendas (internas e de exportação) e o consumo cativo. A despeito disso, como a produção também diminuiu, o estoque final declinou.

Finalmente, de 2009 para 2010, apesar do aumento das vendas internas e do consumo cativo, o estoque final aumentou.

A relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica aumentou 2,4 p.p. de 2006 para 2007, diminuiu 2,4 p.p. de 2007 para 2008 e 0,4 p.p. de 2008 para 2009; e aumentou 0,7 p.p. de 2009 para 2010. De 2006 para 2010 houve aumento de 0,3 p.p.

Porém, como já observado, o aumento ocorrido de 2009 para 2010 não se relacionou com as vendas internas, já que estas cresceram nesse período.

6.1.5 - Do faturamento líquido

De acordo com o informado na petição, o faturamento da indústria doméstica refere-se às vendas internas líquidas de tributos.

O faturamento líquido referente às vendas no mercado interno declinou sucessivamente durante o período analisado. As quedas alcançaram 3,1% de 2006 para 2007; 20,2% de 2007 para 2008; 13,3% de 2008 para 2009 e 2,0% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, houve retração acumulada de 34,2%.

O faturamento com as exportações denotou a mesma tendência do faturamento no mercado interno. As quedas foram de 21,8% de 2006 para 2007; 46,4% de 2007 para 2008; 42,7% de 2008 para 2009 e 47,6% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, observou-se declínio de 87,4%.

6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido obtido com as vendas de resina de policarbonato em cada mercado e a respectiva quantidade vendida.

De 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, verificou-se redução de 15,2% e 6,1%, respectivamente, no preço médio de venda do produto similar no mercado interno. De 2008 para 2009, observou-se aumento de 6,8%, voltando a diminuir 10,3% de 2009 para 2010. Ao longo do período analisado, o preço médio do produto similar no mercado interno sofreu redução acumulada de 23,8%.

No mercado externo, observou-se redução de 6,9%, de 2006 para 2007 e de 10,6%, de 2007 para 2008. De 2008 para 2009, verificou-se retração de 17,9%. De 2009 para 2010, houve diminuição de 1,9% no preço médio do mercado externo. Assim, ao longo do período analisado, o preço médio do produto similar no mercado externo sofreu redução acumulada de 33,0%.

6.1.7 - Dos custos

A peticionária informou que até 2007 os custos de beneficiamento e gastos fixos de transferência de flacos foram lançados no item gastos gerais de fabricação. Devido ao valor representativo estes custos passaram a ser demonstrados em itens próprios no mapa de custo a partir de 2008.

A empresa informou que não apropria o item despesas operacionais no mapa de custo de produção. Assim, para o cálculo das despesas operacionais, foram somadas as apropriadas no DRE de vendas de resinas de policarbonato no mercado interno e externo. O critério de rateio utilizado nos anos de 2006 e 2007 foi o faturamento líquido e, de 2008 a 2010, o volume faturado.

Segundo a peticionária, houve alteração nos critérios de rateio, pois em 2006 e 2007 a empresa chamava-se Policarbonatos do Brasil e produzia apenas resina e chapa de policarbonato. As despesas operacionais da empresa foram rateadas proporcionalmente ao valor de faturamento líquido de venda para cada mercado.

De 2008 a 2010, a empresa passou a se chamar Unigel Plásticos. A Unigel Plásticos incorporou ao seu negócio a produção de resina e chapa acrílica da empresa Resarbras, e também, resina e chapa de policarbonato que eram produzidas pela empresa Policarbonatos do Brasil.

A empresa Resarbras rateava as despesas operacionais com base no volume vendido por produto e mercado. A administração da Unigel Plásticos decidiu padronizar o critério de rateio das despesas operacionais para todos os produtos e resolveu manter o critério de rateio que era utilizada pela antiga Resarbras.

Os valores apresentados no mapa de custo de produção correspondem à soma das despesas operacionais de resina de policarbonato vendido no mercado interno e mercado externo.

Observa-se que o valor de referência em 2006 para resultado financeiro tem valor absoluto negativo e deve ser considerado com sinal oposto. Ademais, constatou-se que, em todos os anos, o item matéria-prima foi o de maior relevância na estrutura do custo total de produção de resinas de policarbonato.



O custo unitário da matéria-prima diminuiu em toda série analisada, com queda de 4,2% de 2006 a 2007, 12,5% de 2007 para 2008, 4,2% de 2008 para 2009 e 3,6% de 2009 para 2010. Cumulativamente, o custo da matéria-prima reduziu 22,6% de 2006 para 2010.

Os custos fixos diminuíram 21,1%, quando comparados os períodos extremos da série, 2006 e 2010. De 2006 para 2007, registrou-se acréscimo de 35,3%, e de 2007 para 2008, queda de 58,8%. De 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, houve aumentos de 25,1% e 13,0%, respectivamente.

Quanto ao custo de produção, houve decréscimo acumulado de 20,5% de 2006 para 2010. De 2006 para 2007, a variação foi praticamente inexistente (0,03%). De 2007 para 2008, caiu 19,6%, de 2008 para 2009 cresceu 1,8% e voltou a cair de 2009 para 2010, 2,8%.

As despesas operacionais diminuíram 43,9% de 2006 para 2007, aumentaram 6,5% e 44,3% de 2007 para 2008 e de 2008 para 2009, respectivamente, tornando a diminuir 9,7% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, as despesas operacionais decresceram 22,1%.

Ao se analisar o custo total observou-se que ao longo de todo o período analisado, 2006 para 2010, houve queda de 17,1%. De 2006 para 2007 houve queda de 1,3%, de 2007 para 2008 ocorreu aumento de 5,1% seguido por nova queda de 30,1% de 2008 para 2009 e de novo, aumento de 14,4% de 2009 para 2010.

6.1.8 - Da relação entre o custo total e o preço

A relação entre custo total e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

A relação custo total/preço aumentou 16,5% de 2006 para 2007; 12,0% de 2007 para 2008, diminuiu 34,5% de 2008 para 2009, e voltou a aumentar 27,5% de 2009 para 2010. Observou-se que ao longo de todo o período analisado, 2006 para 2010, houve crescimento de 8,9% na relação custo total/preço.

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

O número de empregados e a massa salarial foram obtidos da seguinte forma: a) número de empregados da produção de resina de policarbonato - apurado com base nos dados da folha de pagamento; b) número de empregados da unidade de apoio à produção (engenharia, suprimentos, manutenção, qualidade, segurança, etc.); em 2007 e 2008, rateio de acordo com o tempo dedicado à área, com base na premissa estabelecida no orçamento anual; em 2009 e 2010, rateio de acordo com o volume de produção, com base na premissa estabelecida no orçamento anual; c) número de empregados da área administrativa e comercial: rateio de acordo com a quantidade vendida por produto: em 2006, período em que a empresa era Policarbonatos do Brasil, o sistema de folha de pagamento fornecia diretamente os custos de empregados da resina de policarbonato. Em 2007 e 2008, fase de transição entre a incorporação dos negócios de policarbonato pela Resarbras e posterior criação da empresa Unigel Plásticos, os empregados das duas empresas foram rateados de acordo com o tempo dedicado a cada produto, com base no orçamento anual.

De 2009 a 2010, a administração da Unigel Plásticos decidiu padronizar o critério de rateio do número de empregados e da massa salarial para todos os produtos (acrílicos e policarbonatos). Para os empregados na área de produção e apoio, o rateio teve como base o volume de produção. Para os empregados da área administrativa e de vendas, o rateio teve como base o volume de vendas por produto e mercado.

Ao longo de todo o período considerado nessa análise, a planta de resina de policarbonato foi operada por 37 funcionários que, segundo a Unigel, trabalham no painel de controle da produção e nos ajustes dos equipamentos dessa linha.

Praticamente não houve alteração do número de empregados de apoio à produção (engenharia, suprimentos, manutenção, qualidade, segurança, etc), sendo observada a criação de um novo posto de trabalho em 2007.

O número de empregos na área de administração também permaneceu inalterado durante todo o período de análise. Já na área de vendas, de 2006 para 2007 foi criado um posto de trabalho. De 2007 a 2010 o número de empregados permaneceu inalterado.

Cabe registrar que esta não é uma indústria intensiva em mão de obra e que os empregados envolvidos na produção são o mínimo necessário para rodar a planta. Portanto, mesmo alterações no volume de produção não são acompanhadas de aumentos ou diminuições no número de empregados. Isso acaba se refletindo na produtividade que, em última análise, é resultado da evolução da produção.

A produção por empregado ligado à produção oscilou ao longo do período analisado. De 2006 para 2007, cresceu 2,9%; diminuiu 8,8% de 2007 para 2008; e 24,8% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010, verificou-se que a produção por empregado aumentou 16,4%. Durante todo o período analisado a produção por empregado ligado à produção diminuiu 17,7%.

Segundo a petição, durante o período de cisão das empresas Policarbonatos do Brasil e Resarbras, que deu origem à Unigel Plásticos, os funcionários dessas empresas foram transferidos para a empresa Proquigel Química. A Proquigel cobrou da Unigel Plásticos pelos serviços de industrialização de resina de policarbonato no período de 2007 a 2008. Por esse motivo, o custo da massa salarial foi inferior aos de outros períodos.

A petição esclareceu que a redução dos salários e demais itens de 2006 para 2007 ocorreu porque de janeiro de 2006 a abril de 2007 o custo relativo a salários, encargos e benefícios dos empregados foram obtidos da folha de pagamento da empresa Policarbonatos do Brasil.

No período de maio a novembro de 2007, os custos de salários, encargos e benefícios não foram incluídos na massa salarial, pois neste período a operação de produção de resina de policarbonato foi considerada como serviço prestado pela empresa Proquigel Química.

Neste período, esses custos foram lançados no Item de Gastos Gerais de Fabricação no mapa de custos.

A massa salarial dos empregados da linha de produção diminuiu 68,0% de 2006 para 2007 e cresceu: 24,9% de 2007 para 2008; 75,1 % de 2008 para 2009; e 10,5% de 2009 para 2010. Ao longo de todo o período considerado, a massa salarial da linha de produção diminuiu 22,8%.

6.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

As despesas operacionais da empresa apresentadas no DRE, em 2006 e 2007, foram rateadas proporcionalmente ao valor de faturamento líquido de venda para cada mercado.

No período de 2008 a 2010, a administração da Unigel Plásticos decidiu padronizar o critério de rateio das despesas operacionais para todos os produtos com base no valor de vendas por produto e mercado.

A receita operacional líquida apresentou a mesma tendência de comportamento da receita bruta, ou seja, decresceu continuamente ao longo do período analisado: 3,1% de 2006 para 2007; 20,2% de 2007 para 2008; 13,3% de 2008 para 2009; e 2,3% de 2009 para 2010. Se considerado todo o período (de 2006 para 2010), a diminuição correspondeu a 34,2%.

O lucro bruto da indústria doméstica, obtido com as vendas de resinas de policarbonatos, também decresceu ao longo do período analisado: de 2006 para 2007, houve decréscimo de 78,0%; de 2007 para 2008, redução de 150,0%; de 2008 para 2009, nova redução de 937,5%; e, de 2009 para 2010, queda de 16,1%. Consequentemente, de 2006 para 2010, houve diminuição de 22,6%.

As despesas operacionais decresceram 33,8% de 2006 para 2007, porém aumentaram nos três últimos períodos: 3,5% de 2007 para 2008; 14,5% de 2008 para 2009; e 2,2 de 2009 para 2010. Ao longo de todo o período considerado, estas despesas diminuíram 19,9%.

O EBITDA (Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization) representa a geração operacional de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. Esse indicador declinou 169,2% de 2006 para 2007, voltou a diminuir 153,5% de 2007 para 2008, aumentou 169,1% de 2008 para 2009 e tornou a cair 40,7% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, verificou-se a diminuição de 28,1%.

Quanto ao lucro operacional e o lucro operacional exclusive resultado financeiro, observou-se que a indústria doméstica foi lucrativa nos anos de 2006 e 2009, incorrendo em prejuízo nos anos de 2007, 2008 e 2010.

Considerando a variação do volume de vendas da indústria doméstica ao longo do período, o Departamento entendeu proceder à análise da DRE em bases unitárias.

A receita operacional líquida decresceu 15,2% de 2006 para 2007; e 6,1% de 2007 para 2008; aumentou 6,8% de 2008 para 2009, voltando a diminuir 10,3% de 2009 para 2010. Se considerado todo o período (de 2006 para 2010), a diminuição correspondeu a 23,8%.

O lucro bruto da indústria doméstica obtido com as vendas de resinas de policarbonatos decresceu ao longo do período analisado: de 2006 para 2007, houve diminuição de 80,7%; de 2007 para 2008, redução de 158,8%, quando se tornou negativo; entretanto, de 2008 para 2009, houve aumento de 1.130,9%; voltando a diminuir 23,2% de 2009 para 2010. Consequentemente, de 2006 para 2010, houve diminuição de 10,2%.

As despesas operacionais decresceram 42,1% de 2006 para 2007, porém aumentaram 21,6% de 2007 para 2008 e 41,0% de 2008 para 2009; voltando a diminuir 6,4% de 2009 para 2010. Ao longo de todo o período considerado, estas despesas diminuíram 7,1%.

No caso do EBITDA houve queda 160,6% de 2006 para 2007, quando se tornou negativo, voltou a diminuir 197,9% de 2007 para 2008, aumentou de 2008 para 2009 tornando-se positivo e tornou a cair 45,7% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, verificou-se a diminuição de 16,7%.

Quanto ao lucro operacional e o lucro operacional exclusive resultado financeiro, observou-se que a indústria doméstica foi lucrativa nos anos de 2006 e 2009, incorrendo em prejuízo nos anos de 2007, 2008 e 2010.

A margem bruta apresentou aumento de 18,6% de 2006 para 2010. De 2006 para 2007, essa margem diminuiu 77,5%; de 2007 para 2008, houve nova queda tornando-se negativa; de 2008 para 2009, aumentou e tornou-se positiva, de 2009 para 2010, decresceu 14,2%.

A margem EBITDA foi positiva em 2006 e negativa em 2007 e 2008, tornando-se novamente positiva em 2009 e 2010, com queda de 39,3% neste período.

A margem operacional foi positiva em 2006 e 2009, porém, nos anos de 2007, 2008 e 2010 foi negativa.

A margem operacional exclusive resultados financeiros, por seu turno, também foi positiva em 2006 e 2009 e negativa nos demais anos: 2007, 2008 e 2010.

É interessante observar que em 2008, quando foram aplicadas medidas de defesa comercial, as importações brasileiras originárias dos EUA, da Espanha e da Holanda diminuíram. Porém, as importações sob análise cresceram. Paralelamente a isso, aumentou o custo total de produção da indústria doméstica e o preço médio de venda no mercado interno diminuiu, do que decorreu a deterioração de todas as margens.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado das origens analisadas em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto sob análise no mercado brasileiro. Como já anteriormente abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para o cálculo dos preços médios CIF internados do produto importado das origens em questão, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária referente à data de desembaraço de cada operação de importação. Essas taxas foram obtidas em 6 de outubro de 2011 no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Além disso, aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos: Imposto de Importação: valor retirado das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB para todos os períodos das importações originárias da Coreia do Sul e Tailândia; AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes das estatísticas da RFB; e despesas de desembaraço: 3% sobre o valor CIF, percentual utilizado pelo Departamento por ocasião da abertura da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

Constatou-se que o produto importado das origens sob análise esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica desde 2008. Ao se considerar individualmente as importações originárias da Coreia do Sul e da Tailândia, também se constatou subcotação de 2008 a 2010.

6.3 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verificou-se que no período de análise da existência de eventual dano: a) as vendas no mercado interno da indústria doméstica declinaram em 2008 e 2009, concomitantemente à elevação das importações sob análise. Mesmo as vendas internas da indústria doméstica, tendo aumentado 9,2% de 2009 para 2010 (391 t), tiveram sua participação no mercado brasileiro reduzida em 4,8 p.p. enquanto as importações sob análise aumentaram tal participação em 4,6 p.p. (1.633,9 t); b) o preço de venda no mercado interno caiu 10,3% de 2009 para 2010, enquanto o custo total aumentou 14,4%, no mesmo período. Com isso a relação custo/preço aumentou 21,3 p.p.; c) a receita líquida obtida com as vendas internas caiu em razão da redução dos preços de venda no mercado interno de 2009 para 2010, que alcançaram o menor patamar no período analisado. A redução desse preço não encontra explicação no comportamento do custo total, que aumentou no mesmo período. Com isso, a indústria doméstica incorreu em prejuízo operacional, em 2010, o que se refletiu nas margens de lucro (operacional e operacional exclusive resultados financeiros) que foram negativas no último ano do período considerado nessa análise; d) a margem bruta e EBITDA apresentaram a mesma tendência ao longo do período: aumento de 2006 para 2010 e queda de 2009 para 2010. Enquanto a primeira cresceu 1,9 p.p. e diminuiu 20, p.p.; a segunda cresceu 0,5 p.p. e diminuiu 3,3 p.p., nos respectivos períodos.

Tendo em conta o exposto, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

6.4 - Do nexo causal

6.4.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O volume das importações do produto objeto de análise originário dos países sob análise cresceu a partir de 2008, período em que ocorreu aplicação de medida antidumping definitiva às importações originárias dos EUA e da União Europeia, de modo que em 2008 o volume importado foi aproximadamente 21 vezes maior que o volume de 2006. Dado o crescimento apresentado, essas importações passaram de 1,3% do total importado em 2006 para 24,4% em 2008 e 30,3% em 2010.

Interessante notar que, do crescimento das importações sob análise, de 2007 para 2008, não decorreu o aumento do total importado, uma vez que tais importações substituíram, em grande medida, aquelas das demais origens, objeto de medida antidumping.

O preço CIF internado em moeda nacional corrigida, caiu significativamente de 2007 para 2008 e, mesmo tendo aumentado de 2008 para 2009, em 2010 alcançou o segundo menor patamar da série analisada.

O comportamento dos preços do produto sob análise levou à queda do preço da indústria doméstica, que não acompanhou o comportamento dos custos de produção em 2010. É importante lembrar que o preço CIF internado do produto sob análise, em moeda nacional corrigida, diminuiu de 2009 para 2010.

Esse efeito sobre os preços levou à compressão das margens de lucro da indústria doméstica.

O mercado cresceu de 2009 para 2010, e as vendas internas da indústria doméstica mesmo tendo aumentado nesse período em razão da queda dos preços, perderam participação no mercado.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de resinas de policarbonatos a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

6.4.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Apesar de o volume importado dos EUA em 2008, 2009 e 2010 ter sido superior ao volume importado dos países sob análise e apresentar preço inferior em 2009 e 2010 ao das importações sob análise, o Departamento ressalta que nesse período as exportações efetuadas pela empresa SABIC Innovative Plastics U.S. LLC responderam por mais de 97% do total importado pelo o Brasil, sendo que a totalidade dessas exportações foram para a empresa relacionada SABIC Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., demonstrando que se trata de preço de transferência.

Conforme citado anteriormente, desde 2008 encontra-se em vigor direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resinas de policarbonatos originárias dos EUA para todas as empresas fabricantes, exceto a empresa SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, para a qual foi homologado compromisso de preço.

O DECOM vem acompanhando o cumprimento desse Compromisso de preços, o qual abrange não somente o preço para o braço importador relacionado, mas também o preço de revenda no mercado interno, o qual vem sendo devidamente respeitados pelas empresas envolvidas.

Assim, não obstante o volume importado dos EUA, tais importações realizadas, em grande parte a preço de transferência, não causariam dano à indústria doméstica em razão do preço de revenda. A mesma conclusão se aplica às importações da Holanda, realizadas em condições semelhantes.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de resinas de policarbonato no período sob análise. Desse modo, o desempenho da indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

As exportações da indústria brasileira diminuíram consideravelmente ao longo do período sob análise, contribuindo para a diminuição da produção e do grau de utilização da capacidade instalada.

A peticionária informou, ainda, que as exportações em 2009 e 2010 foram realizadas a preços inferiores ao custo variável de produção, pois a planta de policarbonatos da Unigel Plásticos tem capacidade efetiva para produzir 16.964 toneladas/ano de policarbonato. Esta capacidade equivale a uma produção em torno de 49 toneladas/dia. Para manter a produtividade e a qualidade dentro das especificações técnicas do produto, é necessário que a planta opere no mínimo em torno de 50% da capacidade. A produção abaixo de 50% da capacidade pode redundar em produtos fora da especificação técnica e gerar problemas operacionais. Ao longo de 2006 a 2010, devido à forte concorrência dos produtos importados a preços muito baixos, a Unigel Plásticos perdeu clientes e também perdeu volume de vendas de resina de policarbonatos no mercado interno brasileiro, sendo obrigada a reduzir de forma sensível o volume de produção. Para manter a planta operando com volume de produção mínimo recomendado, a Unigel Plásticos teve que vender o excedente de produção (produção menos consumo cativo e venda no mercado interno) para o mercado externo, mesmo praticando preço inferior ao custo variável. Outrossim, a fim de não correr riscos de no ano seguinte não obter matéria-prima suficiente, a peticionária, segundo informou, em razão de acordo comercial com o fornecedor, teve que adquirir um volume mínimo de matéria-prima.

Além disso, a DRE analisada refere-se exclusivamente às vendas no mercado interno. De qualquer forma, em razão da alteração dos critérios de rateio adotados ao longo do período analisado, essa questão deverá ser avaliada, caso iniciada a investigação.

Porém, mesmo que as exportações tivessem se mantido em 2009 e 2010 no mesmo patamar de 2008, período que as importações sob análise aumentaram significativamente, o grau de utilização da capacidade instalada teria diminuído em 2009 e retornado ao mesmo patamar em 2010, em relação a 2008, face à queda das vendas internas nesse mesmo período.

Cabe destacar que de 2008 a 2010, a produção e o grau de utilização não foram menores devido ao aumento do consumo cativo, já que tanto as vendas (interna e externa) apresentaram queda nesse período.

Nesta etapa da análise, não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, políticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem evoluções tecnológicas que pudesse resultar na preferência do produto importado ao nacional.

6.4.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para alegado dano à indústria doméstica.

7 - Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de resinas de policarbonato da Coreia do Sul e de Tailândia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o DECOM recomenda a abertura da investigação.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação do dano à indústria doméstica abrangerá outubro de 2006 a setembro de 2011, e o período de investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de outubro de 2010 a setembro de 2011.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando a premência de tempo e, ainda, que não estava prevista reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE para o interregno;

Considerando o Parecer Técnico nº 31/2011/CGTEC/DEREN/SNEAR/ME, bem como a informação nº 63/2011/CGTEC/SNEAR/ME, emitidos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, tendo por base as competências atribuídas pelos incisos IV, do art. 16 e inciso II do art. 18, ambos do Decreto nº 7.529, de 21 de julho de 2011;

Considerando a competência do CNE em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidas no inciso VII do art. 11, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações; e

Considerando a Resolução nº 02, de 05 de maio de 2004, do CNE, resolve "ad referendum" do Colegiado do CNE:

Art. 1º Aprovar a anexa lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com as normas preceituadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é signatário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 30, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

A LISTA PROIBIDA DE 2012
CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING
Válida a partir de 1º de janeiro de 2012

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidoping todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE

(EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes desta lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico ou descontinuadas, drogas de desenhos, medicamentos veterinários) são proibidas em qualquer tempo.

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos*, incluindo:

1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos*, incluindo:

1-Androstenodiol (5α-androst-1-eno-3β,17β-diol); **1-androstenodiona** (5α-androst-1-eno-3,17-diona); **bolandiol** (estr-4-eno-3β,17β-diol); **bolasterona**, **boldenona**; **boldiona** (androsta-1,4-dieno-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** (17α-etinil-17β-hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazola); **dehidroclorometiltestosterona** (4-cloro-17β-hidroxi-17α-metilandrosta-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17α-metil-5α-androst-2-en-17β-ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-nor-17α-pregn-4-en-17-ol); **estanozolol**; **estembolona**; **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17β-hidroxi-17α-metil-5α-androstano[2,3-c]furazana); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17β-dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17β-hidroxi-17α-metilandrosta-1,4-dien-3-ona); **metandiol**; **metasterona** (2α,17α-dimetil-5α-androstan-3-ona-17β-ol); **metenolona**; **metildienolona** (17β-hidroxi-17α-metilestra-4,9-dien-3-ona); **metil-1-testosterona** (17β-hidroxi-17α-metil-5α-androst-1-en-3-ona); **metilnortestosterona** (17β-hidroxi-17α-metilestr-4-en-3-ona); **metribolona** (metiltriolenolona, 17β-hidroxi-17α-metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **miboleronona**; **nandrolona**; **19-norandrostenodiona** (estr-4-eno-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17β-hidroxy-5α-androstano[3,2-c]pirazola); **quimbolona**; **1-testosterona** (17β-hidroxi-5α-androst-1-en-3-ona); **tetrahidrogestrinona** (18α-homopregna-4,9,11-trien-17β-ol-3-ona); **trembolona** e outras substâncias com uma estrutura química similar ou efeitos biológicos similares.

b. EAA endógenos** quando administrados exógenamente:

androstenodiol (androst-5-eno-3β,17β-diol); **androstenodiona** (androst-4-eno-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17β-hidroxi-5α-androstan-3-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA); **testosterona** e seus metabólitos e isômeros, incluindo mas não limitados a:

5α-androstano-3α,17α-diol; **5α-androstano-3α,17β-diol**; **5α-androstano-3β,17α-diol**; **5α-androstano-3β,17β-diol**; **androst-4-eno-3α,17α-diol**; **androst-4-eno-3α,17β-diol**; **androst-4-eno-3β,17α-diol**; **androst-5-eno-3α,17α-diol**; **androst-5-eno-3α,17β-diol**; **androst-5-ene-3β,17α-diol**; **4-androstenodiol** (androst-4-eno-3β,17β-diol); **5-androstenodiona** (androst-5-eno-3,17-diona); **epidihidrotestosterona**, **epitestosterona**; **3α-hidroxi-5α-androstan-17-ona**; **3β-hidroxi-5α-androstan-17-ona**; **7α-hidroxi-DHEA**; **7β-hidroxi-DHEA**; **7-keto-DHEA**; **19-norandrosterona**; **19-noreticolanolona**.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos de receptores androgênicos (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para compreensão desta seção:

* "exógeno" se refere a uma substância que não é capaz de ser produzida pelo corpo naturalmente.

** "endógeno" se refere a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo corpo.

S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS AFINS

As seguintes substâncias e seus fatores de liberação são proibidos:

1. Agentes estimuladores da eritropoiese [e.x. eritropoietina (EPO), darbepoietina (dEPO), estabilizantes de fatores induzíveis por hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA), peginesatide (Hematide)];

2. Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH) em homens;

3. Insulinas;

4. Corticotrofinas;

5. Hormônio do Crescimento (GH); Fator de Crescimento semelhante à Insulina-1 (IGF-1), Fatores de Crescimento Fibroblásticos (FGFs), Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF), Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs); Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF), Fator de Crescimento Endotelial-Vascular (VEGF) e assim como qualquer outro fator de crescimento que afete a síntese/degradação de proteínas de músculo, tendão ou ligamento, vascularização, utilização de energia, capacidade regenerativa ou conversão do tipo de fibra;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas (incluindo seus dois isômeros óticos onde relevante) são proibidos com exceção de salbutamol (máximo 1600 microgramas durante 24 horas), formoterol (máximo 36 microgramas durante 24 horas) e salmeterol quando administrados por inalação conforme recomendação de uso terapêutico do fabricante.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1.000 ng/mL ou de formoterol em concentração superior a 30 ng/mL é compreendida como não sendo uso terapêutico planejado e será considerada como um Resultado Analítico Adverso, a menos que o Atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que este resultado anormal seja consequência do uso da dose terapêutica inalada até o limite máximo exposto acima.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes de substâncias são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: aminoglutetimida, anastrozola, 4-androsteno-3,6,17-triona (6-oxo), androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona), exemestano, formestano, letrozola, testolactona.

2. Moduladores seletivos de receptores de estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.

3. Outras substâncias anti-estrogênicas incluindo, mas não limitadas a: clomifeno, ciclofenila, fulvestrant.

4. Agentes modificadores da função (ões) da miostatina incluindo, mas não limitados a: inibidores da miostatina.

5. Moduladores metabólicos: Agonistas do Receptor Ativado de

Proliferação Peroxissomal δ (PPARδ) (e.x., GW 1516) e agonistas

do eixo proteína quinase PPARδ-AMP-ativada (AMPK) (e.x.

AICAR).



S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Agentes mascarantes são proibidos. Eles incluem: Diuréticos, desmopressina, expansores de plasma (e.g. glicerol; administração intravenosa de albumina, dextrana, hidroxietilamido e manitol), probenecida e outras substâncias com efeito (s) biológico(s) similar(es). A aplicação local de felipressina em anestesia dental não está proibida.

Diuréticos incluem: Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (e.g. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno, além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito (s) biológico (s) similar (es) (excetuando-se a drosperidona, pamabrom e uso tópico de dorzolamida e brinzolamida que não são proibidas).

O uso dentro e fora de competição, conforme o caso, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a limites máximos (ou seja, formoterol, salbutamol, morfina, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associada com um diurético ou outro agente mascarante exige a concessão de uma Isenção de Uso Terapêutico específica para essa substância, além da concessão para um diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. AUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE OXIGÊNIO

Os seguintes são proibidos:

1. Dopagem sanguínea, incluindo o uso de sangue autólogo, homólogo ou heterólogo, ou de produtos de glóbulos vermelhos de qualquer origem.

2. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo, mas não limitado aos perfluoroquímicos, efa-proxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (e.g. substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulados), excluindo oxigenação suplementar.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das Amostras coletadas no Controle de Dopagem é proibido. Isso inclui, mas não se limita à substituição e/ou adulteração de urina (e.g. proteases).

2. Infusões intravenosas e/ou injeções maiores que 50 mL por um período de 6 horas são proibidas exceto aquelas administradas durante ocasiões de visitas hospitalares ou investigações clínicas.

3. Retirada sequencial, manipulação e reintrodução de qualquer quantidade de sangue total no sistema circulatório.

M3. DOPING GENÉTICO

Os seguintes, com o potencial de melhorar o desempenho atlético, são proibidos:

1. A transferência de ácidos nucleicos ou sequências de ácidos nucleicos;

2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas; SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS

EM COMPETIÇÃO

Além das categorias S0 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes (incluindo seus dois isômeros óticos quando relevantes) são proibidos, exceto derivados de imidazol para uso tópico e aqueles estimulantes incluídos no programa de monitoramento de 2012*.

Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados:

Adrafinil; amifenazola; anfetramona; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzfetamina; benzilpiperazina; bromantano; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilamfetamina; etilamfetamina; famprozafona; femproporex; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenil-piracetam (carfedon); fenmetrazina; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbó; metanfetamina (D-); p-metilamfetamina; metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; modafinil; norfenfluramina; prenilamina; prolintano.

Um estimulante não citado expressamente nesta seção é uma Substância Especificada.

b: Estimulantes especificados (exemplos):

Adrenalina*; catina***; efedrina****; estricnina; etamivan; etilefrina; fenbutrazato; fencanfamina; fenprometamina; heptaminol; isometepteno; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina****; metilhexanoamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemo-lina; pentetrazol; propilexedrina; pseudoefedrina****; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

*As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2012 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol, sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A administração local (e.g. nasal, oftalmológica) de Adrenalina ou co-administração com agentes anestésicos locais não é proibida.

*** Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

***** Pseudoefedrina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxiconodona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. CANABINÓIDES

Natural (e.g. cannabis, haxixe, maconha) ou delta 9-tetrahidrocanabinol (THC) sintético e canabimiméticos [e.g. "Spice" (contendo JWH018, JWH073), HU-210] são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando ministrados por via oral, retal, intramuscular ou intravenosa.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES

ESPECÍFICOS

P1. ALCOOL

Alcool (etanol) é proibido somente Em Competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite permitido (em valores hematólogicos) é de 0,10 g / L.

Aeronáutica (FAI)
Arco e flecha (FITA)
Automobilismo (FIA)

Karatê (WKF)
Lancha de potência (UIM)
Motociclismo (FIM)

P2. BETA-BLOQUEADORES

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente Em Competição, nos seguintes esportes:

Aeronáutica FAI
Arco e flecha FITA
(proibido também Fora De Competição)
Automobilismo FIA
Bilhar (todas modalidades) WCBS
Bocha CMSB
Boliche de 9 e 10 pinos FIQ
Brigde FMB
Dardos WDF
Esqui/Snowboarding FIS
(salto com esqui e estilo livre em snow board)
Golfe IGF
Lancha de potência UIM
Tiro ISSF, IPC
(proibido também Fora De Competição)

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o enquadramento do Projeto de Modernização e Adequação do Estádio Magalhães Pinto - Mineirão, para fins de habilitação ao RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes da Nota CONJUR/ME Nº 955, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de modernização do Estádio Magalhães Pinto - Mineirão, de propriedade do Estado de Minas Gerais, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pela Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.	13.012.956/0001-55	Modernização do Estádio Magalhães Pinto - Mineirão

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011 06/12/2011 e 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011 06/12/2011 e 20/12/2011..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002805/2011-31
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental

Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre 2012

Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 863.261,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80087-2
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

2 - Processo: 58701.003117/2011-99
Proponente: Instituto Pão de Açúcar de Desenvolvimento
Título: Núcleo de Alto Rendimento e Pesquisa
Registro: 02SP092822011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.003.800/0001-54
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 982.228,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1535 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21318-7
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

3 - Processo: 58701.001709/2011-76
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano III Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida

Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 1.263.709,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51133-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.001400/2011-86
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Aberto de Veteranos Internacional do Brasil
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 260.845,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22877-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012..

5 - Processo: 58701.001903/2011-51
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João

Título: Projeto Formula 3 Inglesa - Nicolas Costa 2012
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 3.464.583,21

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0220 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18506-X
Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2012.

6 - Processo: 58701.001850/2011-79
Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura para o Desenvolvimento Social

Título: Escolas Sociais Novos Talentos da Canoagem
Registro: 02RJ091262011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.916.445/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.300.934,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18820-4
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

7 - Processo: 58701.002442/2011-34
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação
Título: Núcleo de Esporte de Alto Rendimento em Natação da APAN

Registro: 02MG075432010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 02.374.326/0001-04

Cidade: São Lourenço - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 524.566,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0983 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25629-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012..

8 - Processo: 58701.001434/2011-71

Proponente: Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Título: Projeto Mundo Jovem - PMJ

Registro: 01RS003512007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 87.612.537/0001-90

Cidade: Passo Fundo - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 577.947,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2692 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54313-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012..

9 - Processo: 58701.003118/2011-33

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: Campeonato Brasileiros Sub-15 de Basquetebol

2012

Registro: 02RJ011152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.265.884/0001-28

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 3.209.000,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45335-8

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012..

10 - Processo: 58701.002595/2011-81

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: Campeonatos Brasileiros Sub-17 de Basquetebol

Registro: 02RJ011152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.265.884/0001-28

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 3.085.697,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45336-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012..

11 - Processo: 58701.002637/2011-84

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: Campeonato Brasileiros Sub-19 de Basquetebol

2012

Registro: 02RJ011152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.265.884/0001-28

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 2.533.455,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3225 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18902-2

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012..

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004409/2010-68
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João

Título: Circuito Seniors de Tênis 2011

Valor aprovado para captação: R\$ 1.264.536,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17453-X

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012..

2 - Processo: 58701.004411/2010-37

Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João

Título: 09.344.008/0001-40

Valor aprovado para captação: R\$ 814.322,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17541-2

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012..

3 - Processo: 58701.003987/2010-87

Proponente: Ureca Esporte e Cultura

Título: Porque não Enxergamos Obstáculos

Valor aprovado para captação: R\$ 259.523,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2975 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25030-9

Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012..

4 - Processo: 58701.004631/2010-61

Proponente: Circulo Militar da Vila Militar

Título: Mobiliário para Alojamento II do Centro Nacional de

Excelência e da Estação Conhecimento Deodoro

Valor aprovado para captação: R\$ 860.195,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0592 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71725-8

Período de Captação: da data de publicação até 15/12/2012..

5 - Processo: 58701.004083/2010-79

Proponente: Garotos Associados da Baixada

Título: Garoto no Campo é Bom de Bola é Bom na Escola

Valor aprovado para captação: R\$ 756.632,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1892 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16725-8

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012..

6 - Processo: 58701.001320/2011-21

Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Título: Top 12 - Jovens

Valor aprovado para captação: R\$ 188.732,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22824-9

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012..

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 580701.001895/2011-43.

No Diário Oficial da União nº 235, de 08 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 91 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 288/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.270.898,97, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 453.343,05.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA CO-LEGIADA em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001676/2011-66, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9812747/2011, considerando:

O disposto no art. 8º da Lei do Estado de São Paulo de nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

O disposto na Resolução ANA nº 429, de 04 de agosto de 2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para a outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí; resolveram:

Art. 1º Outorgar ao Consórcio Condomínio Empresarial Atibaia, CNPJ nº 10.269.185/0001-98, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para fins de obras hidráulicas, para a regularização do barramento situado no rio Atibaia, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 23º 04' 37" de Latitude Sul e 46º 38' 22" de Longitude Oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante: 738,20 m;

III - nível d'água mínimo normal a montante: 738,00 m; e

IV - vazão mínima remanescente para jusante: 5,27 m³/s.

V - operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às vazões afluentes; e

§ 1º Esta outorga não autoriza ao Outorgado a usar o recurso hídrico para a geração de energia elétrica.

§ 2º Caso o Outorgado deseje utilizar o recurso hídrico para a geração de energia elétrica, os estudos energéticos deverão ser remetidos previamente à ANEEL para obtenção da devida Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH - junto à ANA/DAEE.

§ 3º. A referida DRDH será emitida compatibilizando a geração de energia com os demais usos do reservatório.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

Art. 3º O Outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03, de 10 de agosto de 2010:

I - monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e defluentes;

II - monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante;

III - monitoramento trimestral da qualidade de água do reservatório, inclusive dos parâmetros fósforo total e nitrogênio total;

IV - monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento serão reportados anualmente à ANA e ao DAEE, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta outorga de direito de uso de recursos hídricos

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 5º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que a sua operação e manutenção seja executada de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 6º Esta Outorga não dispensa o atendimento às normas e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação ao DAEE por meio de formulário específico.

§ 1º No caso de transferência da outorga, o Outorgado deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação ao DAEE por meio de formulário específico.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao DAEE, por meio de envio de formulário específico.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento ao DAEE, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, devendo o Outorgado apresentar os estudos e demais documentos exigidos na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, e em regulamentos e instruções técnicas emitidos pelo DAEE.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 11. O Outorgado se sujeita à fiscalização da ANA e do DAEE, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU -
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 604, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 12 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, até 31 de dezembro de 2011, restrito ao horário de funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



PORTARIA Nº 605, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de vinte e cinco candidatos aprovados para o cargo de Agente Administrativo no concurso público do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, autorizado pela Portaria nº 248, de 12 de agosto de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para convocação e nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 606, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de sete candidatos aprovados nos concurso públicos para o provimento de cargos das Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PC-CHFA e do Plano Especial de Cargos do Poder Executivo - PGPE do Quadro Efetivo de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, autorizados, respectivamente, pelas Portarias MP nº 267, de 26 de agosto de 2008, e nº 71, de 07 de abril de 2009.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011 e obedecerá a distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares - Técnico em Medicina Nuclear	4
Assistente Técnico-Administrativo	3
Total	7

PORTARIA Nº 607, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir de dezembro de 2011, a nomeação de cento e cinco candidatos aprovados no concurso público, autorizado pela Portaria GM/MP nº 413, de 23 de setembro de 2010, para cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de quatro trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos pro-

vidos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da CVM.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do Presidente da CVM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º No inciso III, do art. 2º, da Portaria MP nº 262, de 1º de agosto de 2011, onde se lê "quarenta e nove trabalhadores" leia-se "quarenta e cinco trabalhadores".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Analista da CVM	Superior	80
Inspetor da CVM	Superior	20
Agente Executivo da CVM	Intermediário	5
Total		105

PORTARIA Nº 608, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e cinquenta e sete cargos de Analista de Comércio Exterior, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 .

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e cinquenta candidatos aprovados no concurso público para cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado pela Portaria MP nº 508, de 29 de dezembro de 2009, na forma do Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INCRA a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

PLANO/CARREIRA	CARGO	QUANT.
Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	114
	Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	11
	Analista Administrativo	17
Carreira de Perito Federal Agrário	Engenheiro Agrônomo	8
TOTAL		150

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, fixado pela Portaria MP Nº 30/2011, de 19 de dezembro de 2011, para 1.709 (mil, setecentos e nove) empregados.

Art. 2º Fica a Codevasf autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Codevasf, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo n.º : 04905.000537/2010-17
Interessado : Organização das Nações Unidas - ONU, representada pelo Escritório das Nações sobre Drogas e Crime - UNODC

DECLARO a inexigibilidade de licitação para cessão de uso gratuito à Organização das Nações Unidas - ONU, representada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, de imóvel urbano de propriedade da União, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 11, Lotes 18 e 19, 4.º andar, Salas n.ºs 410 a 418, Brasília/DF, adquirido por força da Escritura lavrada em 28.01.85, fls. 36v/39, de Registros de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, conforme matrículas n.ºs 15989 a 15997, devidamente registradas em 10/01/197, no Livro 2 do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, destinado à instalação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, justificada com fulcro no art. 17, inciso I, §§ 2.º e 4.º e art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011
LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal

No uso da competência que me foi delegada pelo art. 33, inciso XVIII, Seção II, Capítulo III, Anexo I, do Decreto nº 5.134, de 07 de julho de 2004, RATIFICO a decisão da Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação para cessão de uso gratuito à Organização das Nações Unidas - ONU, representada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, de imóvel urbano de propriedade da União, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 11, Lotes 18 e 19, 4.º andar, Salas n.ºs 410 a 418, Brasília/DF, de acordo com o que consta no Processo n.º 04905.000537/2010-17 e, determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2011
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 10, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU Nº 235, de 8 de dezembro de 2011, seção 1, página 97, no cabeçalho, onde se lê: "Processo Nº 05315.000117/2011-24" Leia-se "Processo Nº 05315.000974/2011-24".

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, Secretaria de Turismo - SETFOR, inscrita no CNPJ 07.805.447/0001-87, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Reveillon de Fortaleza, que totaliza uma área de 8.553,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.006484/2011-56".

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza -PMF, Secretaria de Turismo -SETFOR,, no período de 10/12/2011 a 10/01/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto Nº 3.725/2001, referente à custas de publicação por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado Processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a(o) a URBANO CASTRO FILHO - CNPJ Nº 04.545.394/0001-14, da área de 400,00 m², situada na Avenida Litorânea, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 30/12/2011 a 01/01/2012, destinado a realização do Evento REVEILLON LANDRUÁ MARISCOS - SÃO LUÍS 400 ANOS, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04952.003403/2010-06.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita Nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA VALOR R\$

1.Montagem de estrutura do Evento Reveillon Landruá Mariscos - São Luís 400 Anos, área de 400,00 m² - R\$ 375,12 (trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a(o) a ÓTIMA EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 11.674.321/0001-98, da área de 4.000,00 m², situada no Mirante da Lagoa da Jansen, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 05 a 08/12/2011, destinado a realização do Evento CASTELO DA FANTASIA, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04952.002773/2011-93.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita Nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA VALOR R\$

1.Montagem de estrutura do Evento CASTELO DA FANTASIA, área de 4.000,00 m² - R\$ 1.116,04 (um mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP Nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo Nº 04905.000301/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do imóvel situado à Alameda do Café, Nº 1000, Bairro Jardim Andere, no Município de Varginha/MG, constituído por um terreno com área de 63.065,00 m², adquirido através do Termo de Transferência e Incorporação lavrado no Livro 1-A, fls. 86/87, em 30/12/1991, na então Delegacia do Patrimônio da União de Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, e registrado sob a matrícula Nº 21.781, em 1992, no Livro Nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às instalações da Unidade Armazenadora de Varginha/MG da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Art. 3º As áreas e/ou benfeitorias destinadas a residências, quando ocupadas nesta condição, deverão ser objeto de contrato de locação, sendo tal locação mantida enquanto não houver interesse de uso pela União ou necessidade de vir a ser utilizado em serviço público. O aluguel mensal pelo uso do imóvel será o praticado pelo mercado imobiliário e o recolhimento deverá ser feito em favor da União, por meio de desconto em folha de pagamento (sob a rubrica Nº 32470) ou DARF (sob o código de receita Nº 2049). Observar-se-á, quanto ao tema, o disposto no Decreto Lei 9.760/46, acerca do regime de locações, inclusive no que diz respeito à necessidade de licitação nas hipóteses ali previstas.

Art. 4º O prazo para a cessão será de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, com respaldo no Art. 67, do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado ao art. 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar como valor mínimo mensal, a ser aplicado pela retribuição do uso de áreas da União sob o regime de Permissão de Uso, na temporada de verão de 2011/2012, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU Nº 45, de 27 de dezembro de 2011, da Superintendência Substituta do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU Nº 249, de 28/12/2011, Seção 1, pg. 83, no art. 7º onde se lê: "...com os seguintes dizeres: Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC Nº 024, de 21/12/2010."; leia-se: "... com os seguintes dizeres: Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria Nº 45, de 27/12/2011 ."

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2.005, por competência que foi delegada na forma do disposto no art. 3º, I, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2.010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo Nº 13855.000730/2011-62, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Franca/SP à União, com base na Lei Municipal Nº 7.534, de 23 de maio de 2011, com o acréscimo introduzido pela Lei Municipal Nº 7.565, de 04 de agosto de 2011, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula Nº 63.656, do Cartório de Registro de Imóveis de Franca, SP, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no cruzamento da Rua Tenente Francisco Silas de Paula Lourinho (anteriormente Rua 05) com a Viela Sanitária. Deste ponto segue pelo alinhamento da Viela Sanitária por 116,00 metros. Deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Hugo Bettarello (anteriormente Avenida Santa Cruz) por 31,41 metros. Deste ponto deflete à esquerda e segue sentido SW por 112,00 metros, confrontando com Heloisa Helena Franco Meneghetti, Alexandra Franco Meneghetti, Daniela Franco Maneghetti, Tiago Franco Meneghetti, Lucas Franco Meneghetti. Deste ponto deflete à esquerda e segue por 18,00 metros. Deste ponto deflete à direita e segue por 4,00 metros. Deste ponto deflete à esquerda e segue por 13,39 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, confrontando nestes últimos trechos com a Rua Tenente Francisco Silas de Paula Lourinho (anteriormente rua 05), encerrando a área de 3.570,38 m² (três mil, quinhentos e setenta metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Limites Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
54000	Ministério do Turismo	129.000		129.000
56000	Ministério das Cidades	26.000	0	26.000
TOTAL		155.000	0	155.000

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Limites Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
28000	Ministério do desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	23.700	0	23.700
36000	Ministério da Saúde	95.000	0	95.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.033	0	2.033
51000	Ministério do Esporte	0	34.267	34.267
TOTAL		120.733	34.267	155.000

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 28 de dezembro de 2011

Reinclusao de categoria
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 389/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar a REINCLUSÃO da categoria dos integrantes do magistério público estadual e municipal, da ativa e aposentados, de todo o estado de Sergipe, quais sejam: professores, orientadores, supervisores, administradores, inspetores, planejadores e especialistas em educação, na representação do SINDISMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios de Maruim, General Maynard e Rosário do Catete, CNPJ nº 32.896.045/0001-82, processo nº 46000.016966/2002-30, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 1º Vara do Trabalho de Aracaju/SE, nos autos do Mandado de Segurança nº 0086200-35.2010.5.20.0001.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 387/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar a ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, retirando-se de sua representação a categoria dos "Oficiais de Justiça ativos, inativos e pensionistas (do mesmo cargo) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, residentes na capital e em todas as comarcas e municípios do Estado do Espírito Santo", em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000480-76.2011.5.10.0005.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 394/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar o RESTABELECIMENTO do registro sindical nº 46212.009685/2011-26, de interesse do Sindicato das Empresas Prestadoras de Teleserviço e Teleatendimento no Estado do Rio de Janeiro - SINTERJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.610.398/0001-31, em cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região nos autos do processo nº 0015873-08.2011.501.0000.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 395/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar o RESTABELECIMENTO do pedido de registro sindical nº 46223.001815/2008-58, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores (a) na Pesca e Aquicultura, Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Marisqueiros (a), Criadores (a) de Peixe, Marisco do Município de Guimarães/MA - STPAG, CNPJ 07.583.251/0001-95, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos do processo RO nº 01682-2008-005-16-00-8.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 393/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar o arquivamento das im-

pugnações de nº 46000.019726/2010-05, 46000.020158/2010-87 e 46000.020184/2010-13, e a CONCESSÃO do registro sindical ao SINTTRAV-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais, processo administrativo nº 46211.009870/2008-25, CNPJ nº 10.435.369/0001-80, para representar a categoria trabalhadores empregados das empresas de transporte de valores, em carro forte, carro leve, e /ou qualquer outra forma de transporte de valores, com abrangência intermunicipal e base territorial do Estado de Minas Gerais, com exceção de Uberlândia/MG, bem como seja expedida a respectiva certidão, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0002187-52.2011.5.10.0014, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Revoga a Resolução nº 3.727, de 5 de outubro de 2011, que suspende a tramitação dos processos administrativos instaurados com base na Resolução ANTT nº 2.665, de 23 de abril de 2008.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 112/11, de 20 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.026436/2010-19, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 3.727, de 5 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 075/11, de 20 de dezembro de 2011, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CCT III	23
CCT IV	35

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001748/2011-91
Requerente: Maria Joaquina Amaral Pereira Goes
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001773/2011-74
Requerente: José Carlos Brandão e outra
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se aos requerentes por meio de seu advogado.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA de 2011).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXOS

ANEXO I
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.13MD.0101 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	3.3.90.39	0100	3.720.232
Total			3.720.232

ANEXO II
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Em Reais

Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	3.720.232
Total			3.720.232

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.309, de 9/8/2010, e ainda com base no art. 4º, incisos V, alínea "a", da Lei nº 12.381, de 9/2/2011, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 06/SOF, de 28/02/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										Crédito Suplementar									
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										ESF	GND	RP	MOD	VAI	LOR	FTE	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União																10.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																	
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões																10.500.000	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										S	1	1	90			10.500.000	
TOTAL - FISCAL																	0		
TOTAL - SEGURIDADE																	10.500.000		
TOTAL - GERAL																	10.500.000		
ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										Crédito Suplementar									
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO II																			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										ESF	GND	RP	MOD	VAI	LOR	FTE	
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados																10.500.000	
		ATIVIDADES																	
01 031	0553 4061	Processo Legislativo																10.500.000	
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional										F	1	1	90			10.500.000	
TOTAL - FISCAL																	10.500.000		
TOTAL - SEGURIDADE																	0		
TOTAL - GERAL																	10.500.000		

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 288, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 304.243,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 304.243,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										VALOR
				OPERAÇÕES ESPECIAIS										304.243
09 272		0089 0396		Pagamento de Aposentadorias e Pensões										304.243
09 272		0089 0396 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										304.243
								S	1	1	90	0	100	304.243
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														304.243
TOTAL - GERAL														304.243

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
Crédito Suplementar														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										304.243
				ATIVIDADES										
02 061		0571 4256		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										304.243
02 061		0571 4256 0001		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional										304.243
								F	1	1	90	0	100	304.243
TOTAL - FISCAL														304.243
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														304.243

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 28 de dezembro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concernente à inscrição de servidores nos cursos "Persistência com JPA e HIBERNATE - FJ25 e "Laboratório Web com JSF e CDI - FJ26", junto à empresa AOV5 Sistemas de Informática Ltda, perfazendo a despesa em tela o montante de R\$ 7.540,00. PA 00.297/2011.

SIMONE COSTA RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Revoga a Resolução CFBM nº. 01, de 07 de Junho de 1996, publicada no D.O.U. Seção I em 27/06/1996 - página nº11637, que Instituiu o Fórum dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, que os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, são órgãos constituídos por leis, normas, regulamentos que disciplina o exercício do profissional Biomédico;

CONSIDERANDO, as normas estatuídas pelo inciso XIII, do artigo 5º da Constituição Federal, que normatiza a liberdade do livre exercício, trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO, as condições e procedimentos desempenhados pelos Conselheiros Federais e Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, que os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, tem o múnus público do desempenho ético da Biomedicina, bem como, o zelo pelo correto desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO, que Administração Pública obedece aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, eficiência, ética, entre outros;

CONSIDERANDO, que normas básicas no âmbito da Administração Federal direta e indireta, e visando melhor cumprimento dos fins da Administração, Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CFBM nº.01, de 07 de Junho de 1996, que Instituiu o Fórum dos Conselhos Regionais de Biomedicina, publicada em 27/06/1996, no Diário Oficial da União Seção I, página nº. 11637.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta novo Ordenamento a Letra "c" do artigo 1º, da Resolução CFBM nº. 174/2009 de 14/06/2009 publicada no D.O.U. Seção I em 23/06/2009, página nº.88, que estabeleceu nova redação ao artigo 1º da Resolução CFBM nº. 169/2009 de 16/01/2009 publicada em 20/01/2009 no D.O.U. Seção I, página 36 em 20.01.2009.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos III e XXIV, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983; resolve:

Art. 1º - Acrescentar aos termos contido na letra "c" do artigo 1º, da Resolução CFBM nº. 174/2009, de 14 de junho de 2009, publicada no D.O.U. Seção I página 88 em 23/06/2009, os seguintes termos: para os cursos de Biomedicina, com carga horária acima de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas/relogio, o estágio poderá ser oferecido à partir do quarto (4º) semestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Prestação de Contas das Diretorias dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos III e XXIV, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XIX do artigo 11 da Resolução CFBM nº. 053, de 17 de novembro de 2000; resolve:

Art. 1º - Membros da Diretoria Executiva dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, não poderão participar de pleitos eleitorais, se as contas do exercício até 2008, de seus respectivos Conselhos, não tenham sido aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta ao Artigo 11º da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 pagina 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, os Incisos XVI e XVII.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas

pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, do inciso XII, artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº. 053, de 17/11/2000;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Biomedicina, em sua área de sua atividade específica de atuação, e como Conselho de Profissão Regulamentada, exercendo a típica atividade de Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21º XXIV e 22º XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CFBM nº.119, de 31 de março de 2006, publicada em 06/06/2006 no D.O.U. Seção I, página 70, que aprovou o Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e, no momento em que achar oportuno, fará alterações no texto do Regulamento estabelecido na Resolução CFBM nº. 119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº.182 de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. seção I - página 297, com objetivo de adequá-lo às necessidades de melhor atender ao propósito e transparência dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, Resolve:

Art. 1º - Fazer adição dos incisos XVI e XVII ao Artigo 11º da Resolução CFBM nº.119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. Seção I - página 297, nos seguintes termos e redação:

XVI - O Conselheiro Federal e/ou Regional dos respectivos Conselhos de Biomedicina, que tenham sido/requerido afastamento do respectivo cargo, por mais de noventa (90) dias, ficam obrigatoriamente inelegíveis a qualquer processo de pleito eleitoral; com exceção àqueles que o fizeram para tratamento de saúde;

XVII - O profissional para participar de pleito eleitoral, deverá comprovar estar desempenhando sua atividade em uma das habilitações da biomedicina, com o mínimo de cinco (5) ano; com exceção daqueles que estão exercendo seus cargos nos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social da 2ª, 10ª, 12ª e 16ª Regiões.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em reunião do Conselho Pleno de 10 de dezembro de 2011 e parecer favorável do Conselho Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas orçamentárias para o exercício de 2012 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais das seguintes regiões: 2ª, 10ª, 12ª e 16ª Regiões. Proposta Orçamentária - Exercício 2012 -Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social.

CFESS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 4.900.000,00	Despesas Correntes: R\$ 4.900.000,00
Receitas de Capital: R\$ 300.000,00	Despesas de Capital: R\$ 300.000,00
Total Geral: R\$ 5.200.000,00	Total Geral: R\$ 5.200.000,00

CRESS 2ª Região - MA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 523.300,00	Despesas Correntes: R\$ 497.300,00
Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 26.000,00
Total Geral: R\$ 523.300,00	Total Geral: R\$ 523.300,00

CRESS 10ª Região - RS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 658.721,00	Despesas Correntes: R\$ 653.721,00
Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 5.000,00
Total Geral: R\$ 658.721,00	Total Geral: R\$ 658.721,00

CRESS 12ª Região - SC	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.014.694,00	Despesas Correntes: R\$ 1.014.694,00
Receitas de Capital: R\$ 19.000,00	Despesas de Capital: R\$ 19.000,00
Total Geral: R\$ 1.033.694,00	Total Geral: R\$ 1.033.694,00

CRESS 16ª Região - AL	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 420.000,00	Despesas Correntes: R\$ 399.400,00
Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 20.600,00
Total Geral: R\$ 420.000,00	Total Geral: R\$ 420.000,00

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

SAMYA RODRIGUES RAMOS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Determina o valor das anuidades e espécies de taxas para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A Junta Interventora do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, nomeada pela Portaria/CFE nº. 18, de 10/12/10, (DOU de 13/12/10, Seção 2, pp. 57/58), no uso de suas atribuições legais e, conforme os termos do Acórdão/CFE nº. 14.767 de 10/12/10 (DOU de 13/12/10, Seção 1, p. 143), resolve:

Art. 1º - O valor das anuidades para o exercício de 2012 será cobrado conforme segue:

CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	360,00
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	180,00
RECÉM-INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
PESSOA JURÍDICA	Até 50.000,00	500,00
	Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.000,00
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.500,00
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.000,00
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.500,00
	Acima 2.000.000,00 de até 10.000.000,00	3.000,00
	Acima de 10.000.000,00	4.000,00

ESPÉCIES DE TAXAS DO CRF/RS - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição ou Substituição de Cédula de Identidade	70,00
Expedição ou Substituição de Carteira de Identidade Profissional	70,00
Certidões	70,00
Expedição de 2ª Via	70,00
Taxa de Inscrição PF - nível superior	103,38
Taxa de Inscrição PF - nível médio	51,69
Taxa de Inscrição PF - recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	70,00

ESPÉCIES DE TAXAS DO CRF/RS - Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Expedição de Certidões	70,00
Taxa de Inscrição PJ	206,82
Expedição de 2ª Via	70,00
Transferência	70,00

ESPÉCIES DE TAXAS DO CRF/RS - Pessoa Jurídica conforme os processos judiciais nº 2009.71.00.000837-7 e nº 5003839-87.2010.404.7100)	VALOR (Maior Valor de Referência - MVR)
Inscrição de pessoas jurídicas	1,0 MVR
Inscrição de pessoa física	0,5 MVR
Expedição de carteira profissional	0,3 MVR
Substituição de carteira ou expedição de 2ª via	0,5 MVR
Certidões	0,3 MVR

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em cinco parcelas, com vencimentos da primeira parcela em 31 de janeiro, segunda parcela em 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), terceira parcela em 31 de março, quarta parcela em 30 de abril e quinta parcela em 31 de maio.

Art. 3º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 5º - Os valores indicados em Maior Valor de Referência (MVR) serão corrigidos ao longo do ano, trimestralmente, de acordo com o IPCA-E.

Art. 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação 01/2011. Registre-se e Publique-se.

GIOVANA RANQUETAT FERNANDES
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RETIFICAÇÕES

No inciso VI do art. 5º do Provimento n. 146/2011, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 20 de dezembro de 2011, pp. 139/140, onde se lê: "VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";", leia-se: "VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V;".

No inciso VIII do art. 12 do Provimento n. 146/2011, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 20 de dezembro de 2011, pp. 139/140, onde se lê: "VIII - no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 2º, inciso III do Regulamento Geral;", leia-se: "VIII - no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 2º, inciso IV, do Regulamento Geral;".

No inciso X do art. 12 do Provimento n. 146/2011, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 20 de dezembro de 2011, pp. 139/140, onde se lê: "X - promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições;", leia-se: "X - promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, nos termos do art. 133, § 2º, inciso III, do Regulamento Geral;".

informação
oficial
ao seu
alcance





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

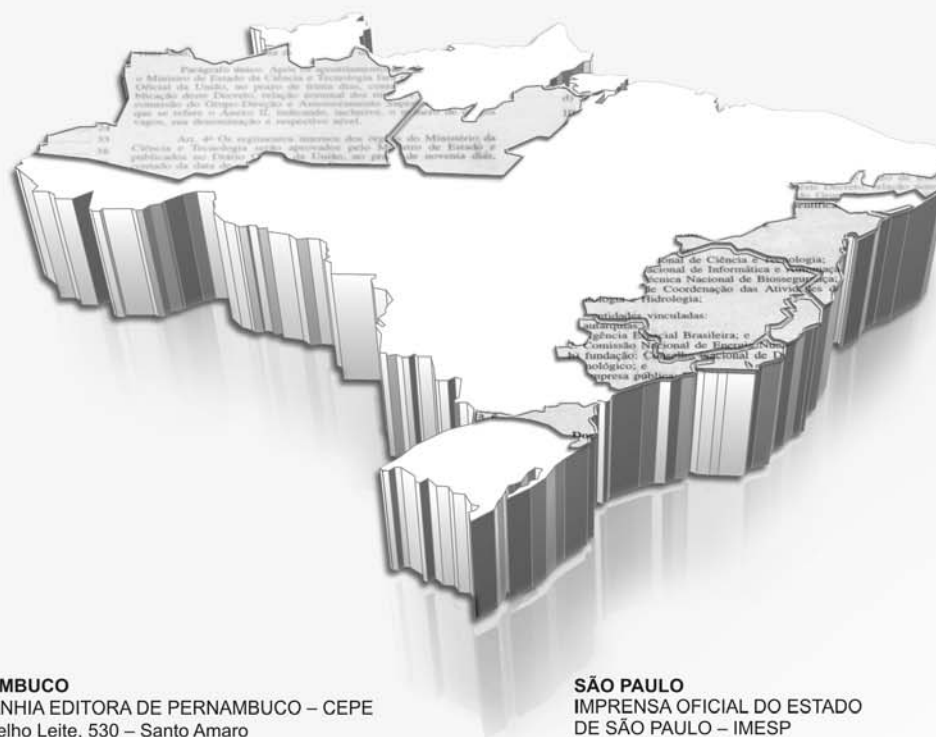
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

